

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ANO IV
Vol. IV — N. 3
Dez. 1941

DEPARTAMENTO
ADMINISTRATIVO
DO
SERVIÇO
PÚBLICO

Rio de Janeiro
PALÁCIO DO TRABALHO - 6.º andar
Brasil
ENDEREÇO TELEGRÁFICO: DASP

PRESIDENTE:

Luiz Simões Lopes

DIRETORES DE DIVISÃO:

Moacyr Ribeiro Briggs
Organização e Coordenação

Paulo de Lyra Tavares
Funcionário Público

Mario Bittencourt Sampaio
Extranumerário

Murilo Braga de Carvalho
Seleção

Mario Paulo de Brito
Aperfeiçoamento

Rafael da Silva Xavier
Material

CHEFE DOS SERVIÇOS AUXILIARES:

Paulo Vidal

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ÓRGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
EDITADO PELO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO
(Decreto-lei n. 1.870, de 14 de Dezembro de 1939)

ANO IV

DEZEMBRO DE 1941

Vol. IV - N.º 3

SUMÁRIO

	Págs.
EDITORIAL	
A aposentadoria dos extranumerários.....	3
COLABORAÇÃO	
As atividades de organização e racionalização, no sistema da reforma administrativa brasileira — WAGNER ESTELITA CAMPOS.....	5
Formas da organização econômica — RICHARD LEWINSOHN	23
Assistência e Serviço Social — MARIA HORTENCIA NASCIMENTO SILVA	31
Novas diretrizes da legislação de artigos terapêuticos — HERMINIO DE BRITO CONDE.....	38
Tempo de serviço — J. A. DE CARVALHO E MELO	43
A Oportunidade das Reformas — CUSTODIO SOBRAL MARTINS DE ALMEIDA.....	47
DIREITO ADMINISTRATIVO	
Do processo administrativo — Bel. OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL	50
JURISPRUDÊNCIA E PARECERES:	
Isenção de contribuição — I.P.A.S.E.	53
VIDA ADMINISTRATIVA	
Campanha contra o desperdício.....	55
Entrevista do Dr. Moacyr Briggs.....	57
ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO:	
Campanha da Cooperação.....	59
Atividades da D. C. em Outubro de 1941.....	60
Em excursão pelos autores.....	63
FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS:	
A filiação ilegítima em face da lei de proteção à família	65
Notas para o funcionário.....	71
Cargos e funções	79
EXTRANUMERÁRIOS:	
Legislação dos extranumerários.....	99
SELEÇÃO:	
Os três concursos para a carreira de escriturário	102
Noticiário sobre concursos.....	103
Noticiário sobre provas de habilitação.....	114
APERFEIÇOAMENTO:	
Cursos de Extensão.....	120
MATERIAL:	
Organização do serviço de compras municipais em São Paulo.....	130
Movimento de padronização no estrangeiro.....	132
SERVIÇO DE OBRAS:	
Alguns dados para especificações de fundações.....	137
FINANÇAS PÚBLICAS:	
Considerações sobre a verba 2 — Material — ARIZIO DE VIANA.....	139
ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS E MUNICÍPIOS:	
Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais.....	146
BIBLIOTECA:	
Publicações oficiais em outubro de 1941.....	154
LEGISLAÇÃO:	
Funcionários beneficiados pelos decretos ns. 145 e 2.166	157
Unificação dos serviços meteorológicos.....	158
Arts. 103 e 104 do Estatuto — Alteração —	158
Organiza o Departamento Nacional da Criança.....	159
Ementário: — Decretos-leis assinados de 21 de Outubro a 20 de Novembro de 1941.....	162
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO:	
Expediente: — Portarias — Exposições de motivos — Atas das Sessões.....	167

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

ORGÃO DE INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO
Editado pelo Departamento Administrativo do Serviço Público
(Decreto-lei n. 1870, de 14 de dezembro de 1939)

REDAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO
Palácio do Trabalho - 6.º andar -- Tel. 42-6771
Rio de Janeiro — Brasil

Diretor: Alfredo Nasser

Expediente

Assinatura anual	50\$0
Assinatura anual para o exterior	100\$0
Número avulso	5\$0

A remessa de qualquer importância — em vale postal ou cheque bancário — deverá ser feita à "Revista do Serviço Público".

As colaborações enviadas serão publicadas ou não, a critério da Redação. Em qualquer das hipóteses, os originais não serão devolvidos.

Somente serão publicados artigos assinados cujos originais constem, no mínimo, de seis e no máximo de vinte páginas datilografadas em espaço dois.

A Redação não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados.

Permite-se a transcrição de qualquer matéria publicada, desde que seja indicada a procedência.

A REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO NÃO INSERE MATÉRIA RETRIBUIDA DE QUALQUER NATUREZA

A aposentadoria dos extranumerários

OS dias que precederam o 28 de outubro deste ano foram, para os extranumerários, dias de expectativa. Desde 1936 quando, a 28 de outubro, se promulgou a Lei do Reajustamento, a data vem sendo assinalada por diversos atos de alta significação para os servidores do Estado. Este ano, esperava-se uma nova lei, por meio da qual o Governo estenderia sua ação protetora à classe numerosa dos extranumerários : a lei de aposentadoria.

Realmente, em meio à solenidade com que se comemorou o quinto aniversário da Lei n. 284, o Presidente da República assinou o projeto que o D.A.S.P. havia elaborado e pelo qual se bateu durante dois anos, concedendo aos extranumerários da União esse benefício de que gozam hoje quasi todos os trabalhadores do país.

Foi em 1939, quando se celebrava o terceiro aniversário da Lei do Reajustamento, que o D.A.S.P. ofereceu ao Presidente da República o primeiro projeto sobre o assunto, no mesmo dia em que era assinado o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União. Procurava, assim, o Departamento assinalar aquela data, já tão cara aos que se acham empenhados na reforma administrativa brasileira, com duas novas leis de grande alcance para os servidores do Estado, uma que viria regular os direitos e deveres dos funcionários, outra que estenderia aos extranumerários a concessão da aposentadoria, solução natural para o problema dos que encaneceram ou se invalidaram no serviço público.

Apenas o Estatuto foi assinado. A aposentadoria dos extranumerários encontrou dificuldades que não foi fácil remover. Mas o D.A.S.P., incansável na busca de tão nobre ideal, prosseguiu na campanha sem esmorecimentos, até que, dois anos depois, viu seus esforços coroados de êxito.

Realizou-se, desse modo, uma das mais legítimas aspirações dos extranumerários. A situação de desamparo, em que até há pouco se encontravam, não podia perdurar. A proteção ao trabalho, que é um dos postulados da nossa nova organização política, não poderia restringir-se aos que exercem atividade de ordem privada, nem a uma minoria dos que dedicam seus esforços ao serviço público. A proteção é geral.

A lei de aposentadoria dos extranumerários foi um complemento a essa legislação fartíssima com que o Governo Nacional tem protegido o trabalhador de todas as classes. Se o amparo é devido ao tempo em que o trabalhador exerce atividade em toda plenitude, maior é a sua necessidade quando lhe faltam as forças, quando a moléstia ou a velhice o tornam incapaz de prover, à própria custa, os meios de subsistência.

O Governo Nacional reconheceu essa verdade. Nos últimos dez anos, multiplicaram-se as caixas e institutos de aposentadoria, abrangendo a grande massa dos trabalhadores do país. Os extranumerários da União, entretanto, vinham permanecendo numa situação de inferioridade, não só em relação ao conjunto dos trabalhadores nacionais, como, também, em relação aos funcionários, seus companheiros de serviço público. Quando a invalidez os surpreendia, iam-se acumulando à margem do serviço, graças à benevolência das autoridades, a quem repugnava a idéia de dispensa sumária. Tinham assim, quando muito, um amparo gracioso, prejudicial ao serviço, porque impedia a substituição, e vexatório para os beneficiados.

A lei de aposentadoria veio resolver, do modo mais satisfatório, um dos mais graves problemas do serviço público. Proporcionou à Administração o meio de afastar, sem constrangimento, os que se incapacitam para o exercício das funções. Offerceu aos extranumerários, que encaneceram ou que se invalidaram no serviço, uma proteção compatível com a dignidade do servidor do Estado.

As atividades de organização e racionalização, no sistema da reforma administrativa brasileira

WAGNER ESTELITA CAMPOS

(Tese apresentada ao concurso para a carreira de Técnico de Administração do D.A.S.P.
1940 — Secção "Organização")

I. PARTE

PLANO E SUA JUSTIFICAÇÃO

Não nos anima o propósito de fazer de nosso trabalho uma longa exposição doutrinária, alicerçada, com frequência, em citações de livros que já constituem, hoje, farta bibliografia sobre o assunto.

A tarefa seria, por certo, mais suave, muito menos penosa, mas preferimos traçar-nos um programa tanto quanto possível *objetivo*.

Procuraremos *aplicar*, a uma situação determinada, os ensinamentos colhidos na leitura de alguns livros, conjugados com a observação e a experiência respectivamente exercida e colhida, em ano e meio de atividade, no principal setor da reforma administrativa brasileira — a Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P.

Não queremos elaborar uma tese para justificar citações, seleccionadas *a priori*. Elas poderão surgir, sem dúvida, mas para amparar, documentando, esta ou aquela afirmação. Todavia, sempre que possível, daremos preferência à documentação mais expressiva e eloquente dos fatos.

Fundado nesta orientação inicial, nosso trabalho, desvalioso que seja, e sem pretensões a "doutrinar" num terreno tão delicado e complexo, poderá constituir, pelo menos, uma contribuição,

modesta é certo, mas *concreta*, à solução de alguns dos problemas da reforma administrativa brasileira, e à sua sistematização, sobretudo no que tange com as atividades de organização e racionalização.

Até mesmo porque, sem embargo do alcance e significação que a mencionada reforma representa, destacando-se, mesmo, ao lado da legislação social, como das maiores realizações do Estado Novo, sem embargo, ainda, do caráter *orgânico* com que se veem sucedendo, num expressivo sentido de continuidade, as medidas que a concretizam, é forçoso reconhecer, entanto, a necessidade de um *programa de ação*, corporificador de diretrizes que, com base na experiência, atendam à precariedade com que veem funcionando algumas peças do sistema — tão grandioso em seu conjunto.

Procuraremos, dest'arte, delinear rapidamente o que constitue o sistema da reforma administrativa brasileira, suas determinantes, seus objetivos, suas tendências características; quais os aspectos em que vem alcançando, plenamente, seus *desiderata* e quais os que, a nosso ver, constituem os seus atuais problemas.

Demorar-nos-emos, porem, na análise e crítica, dentro desse sistema, das atividades relacionadas com a organização e racionalização dos serviços públicos. Examinaremos assim, mais detidamente, a articulação do D.A.S.P. com as Comissões de Eficiência, a carreira de técnico de adminis-

tração, apontando o que julgamos as falhas do sistema e sugerindo, paralelamente, as medidas que nos pareçam adequadas a saná-las.

E nos deteremos, afinal, na apreciação do órgão que, dentro do D.A.S.P. centraliza as atividades primordiais da reforma — a Divisão de Organização e Coordenação — que se poderia denominar a peça mestra desse gigantesco esforço de reconstrução administrativa. Não seria, mesmo exagero dizer-se que, de sua orientação, depende o êxito de toda a reforma, já que lhe compete erigir a estrutura e zelar pelo racional funcionamento de toda a máquina administrativa.

Analisar, pois, e buscar diretrizes, a esse órgão, equivale a pesquisar bases para a coordenação e o desenvolvimento da própria reforma, em seu conjunto.

Aliás, nessa análise reside o aspecto culminante deste trabalho, desde que, na reorganização do referido órgão se encontra a chave — conforme se verá no "Desenvolvimento" — da solução do problema que iremos focalizar.

Antes, porém, de entrar no que denominaremos os aspectos intrínsecos da reforma, cuidaremos de alguns dos seus aspectos extrínsecos, ou seja, daqueles que se apresentam independentemente do seu sistema.

*
* *

Uma tese não comporta, é claro, a pesquisa de soluções para todos os problemas, nem a análise minuciosa de cada um. A simples focalização dos mesmos, apontá-los de maneira clara e lógica, situá-los, devidamente, no quadro dos problemas gerais da administração — admitida, é certo, a premissa de sua existência — já constituiria, em si, um esforço mais do que útil.

II. PARTE

DESENVOLVIMENTO

Capítulo I

ASPECTOS EXTRÍNSECOS DA REFORMA: PUBLICIDADE, RELAÇÕES ENTRE A ADMINISTRAÇÃO E O PÚBLICO

Não se concebe o êxito de qualquer plano ou reforma, de âmbito social, que não conte com a cooperação imediata e intensa da publicidade e da publicidade considerada não somente em seu

aspecto estático — informação — mas, sobretudo, em seu aspecto dinâmico — persuasão — de propaganda, vale dizer, de ação conciente destinada a influenciar e movimentar a coletividade em determinado sentido.

Sente-se, no desenvolvimento da reforma administrativa brasileira, a ausência de uma publicidade eficiente, no sentido não somente de sua *compreensão*, como, sobretudo, de sua *aceitação*, até mesmo por parte dos servidores do Estado (1). Ela é sentida, apenas, como uma *inovação*, sem o entendimento preciso dos seus objetivos. Há uma incompreensão generalizada, por exemplo, entre o próprio funcionalismo, do que seja o D.A.S.P. (muito comumente denominado a D.A.S.P.) e do que o mesmo representa no organismo da administração federal.

Muitos o sentem, apenas, como um órgão de mera fiscalização burocrática, um tribunal de penas, um "vigia" perseguidor e implacável. Esta a realidade, que não deve ser oculta por quem, como nós, deseja desenvolver uma apreciação objetiva sobre o assunto.

Em princípio, toda reforma, mormente que acarrete uma situação definidora de maior rigor e controle, encontra uma reação natural — muitas vezes consubstanciada no negativismo e na "sabotagem" mesma — fruto, em grande parte, do misoneísmo, ou do apego a comodidades pessoais. Chevalier caracterizou muito bem essa reação como sendo

"la mauvaise volonté de ceux qui ne veulent pas renoncer aux commodités que leur laissait l'absence d'organisation" (2).

Vencer essa resistência é tarefa eminentemente de propaganda.

Seria supérfluo insistir em acentuar a eficiência da publicidade como fator decisivo na realização de qualquer reforma ou plano, que exija a cooperação da coletividade.

Para citar, ao acaso, um exemplo ilustrativo, lembraremos a reforma agrária americana — um dos principais aspectos do "New Deal" — consubstanciada na chamada lei dos 3 A (Agriculture, Home, and Small Business).

(1) — Valemo-nos da expressão "servidores do Estado" porque, sem ser rigorosamente jurídica, é a que vem sendo usualmente empregada para abranger funcionários e extranumerários.

(2) — JEAN CHEVALIER — "La Technique de L'Organisation des Entreprises", Paris, 1937, pg. 213. (Livre II).

tural Adjustment Act). Somente a propaganda intensa e bem orientada do "Extension and Information Work" conseguiu com que o agricultor americano, essencialmente individualista, espírito forrado de tradições democráticas, aceitasse a intervenção do Estado, limitando um *quantum* na sua produção e, não somente a aceitasse, como que também com ela cooperasse ativamente.

É de nossos dias o êxito incontestável, entre nós, da publicidade do recenseamento geral, trazido na colaboração, e na boa vontade com que o público, em geral, acorreu ao chamamento das autoridades, para o cumprimento de um dever, do qual não lhe poderiam advir vantagens *imediatas*.

Ora, o servidor do Estado, de maneira geral, já se habituara, entre nós, à rotina, anteriormente característica do empirismo com que se movia a máquina administrativa.

Conforme já tivemos oportunidade de acentuar,

"preconceitos ou erros de ordem doutrinária, sobretudo o da tese contratual, emperravam a máquina governamental, jungindo o Estado a fórmulas individualistas, em detrimento do interesse coletivo. E o funcionário, cujo ingresso na administração somente se processava, excepcionalmente, através o aferimento da capacidade, vigorante o regime do "pistolão"; cujo exercício funcional não era controlado e efetivamente dirigido; sem estímulo para se aperfeiçoar e subir a escalada do mérito; sem normas e objetivos que o afeiçoassem ao serviço, sentia-se *garantido*, contra o Estado e a coletividade, pelo só cumprimento do dever elementar de *comparecer ao serviço*, e apenas podia acalentar ideais de horizontes muito estreitos: ser promovido ou aposentado em função do tempo..." (3)

Não seria possível, pois, que o funcionário público brasileiro, dominado pela mentalidade acima descrita, *compreendesse* e, sobretudo, *aceitasse*, de logo, uma reforma que vinha alterar, fundamentalmente, tudo a que, por tão longo tempo, se habituara, revolucionando os métodos de trabalho, fazendo predominar o interesse coletivo sobre o particular, transformado, até mesmo, o conceito de *estabilidade* — antes produto de 2 fatores: processo de investidura e tempo de serviço e agora influenciado também, e acentuadamente, por um terceiro: *eficiência*.

(3) — "A margem do Projeto de Estatuto dos Funcionários" — Revista do Serviço Público, Dezembro de 1938, pg. 58.

No Relatório sobre as atividades do D.A.S.P. em 1939, ficou consignado, pelo seu Presidente, que :

"A adoção de métodos racionais de trabalho esbarra em dificuldades sérias, desde o estudo, que é naturalmente complexo e demorado, até a sua introdução, que *depende da aceitação por parte dos diretores, o que nem sempre é fácil conseguir*". (4)

"Por outro lado, desde logo se notou, de modo geral, uma *disfarçada resistência por parte dos chefes de serviço* que, aparentando solicitude em verdade dificultavam bastante o trabalho da Comissão, protelando indefinidamente o fornecimento dos dados necessários". (5)

Se assim acontece, por evidente falta de compreensão, da parte de *diretores e chefes de serviço*, que não dizer com relação à massa do funcionalismo ?

Chevalier ressalta, com muita felicidade, que:

"Un système d'organisation a besoin d'être adapté aux hommes qui le mettront en oeuvre" (6).

Essa adaptação é tarefa de que unicamente a propaganda se pode desincumbir.

Faz-se mister, pois, para que a massa dos servidores do Estado *compreenda*, *aceite* a reforma administrativa, e *coopere* com a mesma, uma publicidade racional e intensa, destinada a remover, aos poucos, mas de maneira segura, os obstáculos apontados. É preciso criar a fé na reforma.

"C'est la foi qui donne une force nouvelle aux idées, qui crée les idées-forces, et le succès dépend au moins autant de l'homme que du système". (7)

Podemos, portanto, assinalar, desde logo, 3 objetivos principais à publicidade da reforma: *compreensão*, *aceitação* e *colaboração*.

Em outras palavras: divulgar os seus princípios e linhas mestras, os delineamentos gerais do seu sistema, para que ela seja *compreendida*; a sua finalidade de racionalizar o serviço público no interesse da coletividade e do próprio funcionário, para que ela seja *aceita* e, finalmente, des-

(4) — "Relatório sobre as atividades do D.A.S.P. em 1939, apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo seu Presidente, Sr. Luiz Simões Lopes". Separata da Revista do Serviço Público, pg. 9.

(5) — Idem, pg. 29.

(6) — Ob. cit. pg. 212.

(7) — CHEVALIER, ob. cit. pg. 211.

partar, no funcionário, os necessários interesses e estímulo para que com ela *colabore*.

Não queremos e nem poderíamos entrar, aqui, em minúcias sobre a técnica dessa publicidade, até mesmo porque isto fugiria ao alcance da tese. Contentamo-nos em assinalar a necessidade da mesma, o porque desse imperativo, e seus objetivos principais.

*
* *

Inegável o esforço que, até essa data, o D.A.S.P. vem desenvolvendo nesse sentido. Mas, com o assinalarmos os seus louváveis intuitos, não devemos fugir à constatação da precariedade dos meios de que se tem servido.

A "Revista do Serviço Público", divulgando as atividades do D.A.S.P. e contendo, em sua parte ineditorial e na de colaboração, matéria de alto interesse para a administração e o público é, incontestavelmente, uma realização de grande mérito.

Sua tiragem, entanto, não excede, atualmente, de 3.000 exemplares e a massa dos servidores do Estado atinge a cifra de 160.000 (8), aproximadamente, sendo cerca de 57.000 funcionários e o restante extranumerários.

O Serviço de Documentação do D.A.S.P., em que se transformou o extinto Serviço de Publicidade tem atribuições muito restritas, pois limita-se a:

- "a) coligir, ordenar, classificar, guardar, conservar e publicar os textos documentários, elementos estatísticos e dados discriminativos referentes às atividades do Departamento;
- b) fornecer ao Departamento de Imprensa e propaganda, *mediante solicitação*, os elementos de que este necessitar para o desempenho de suas atribuições, bem assim encaminhar ao mesmo o noticiário de suas atividades, cuja divulgação seja de interesse;
- c) reunir dados para o relatório anual do Presidente do Departamento;

d) promover a divulgação de trabalhos do interesse da administração pública" (9).

É de justiça assinalar a recente apresentação, pelo mesmo Serviço, de uma Separata do "Observador Econômico e Financeiro", intitulada "Revolução da Burocracia" e de autoria do jornalista e extranumerário do D.A.S.P. Aristeu Aquiles. É um trabalho interessante de vulgarização, único no gênero até agora entre nós e que apresenta, de maneira clara e em linguagem amena e acessível, as finalidades da reforma e a constituição e funcionamento do D.A.S.P.

Em "Nota Explicativa", da referida Separata, o Serviço de Documentação lembra que:

"Até agora, entretanto, nenhum jornal ou revista se propusera mostrar a seu público o que é realmente o D.A.S.P., em reportagem ampla, documentada e linguagem acessível".

Essa constatação, feita por um órgão autorizado, documenta, de maneira insofismável, a falta de compreensão que tem tido, na imprensa, as atividades do D.A.S.P.

Ora, o desenvolvimento de uma reforma administrativa não se deve ater — encarado o aspecto de sua publicidade — à massa dos servidores do Estado, senão que também precisa levar em conta o público, e suas relações com a administração. Se, como assinalamos, há uma resistência natural, por parte do funcionalismo, na *aceitação* da reforma, é preciso não esquecer que, devido mesmo a esse apego à rotina, o público já se habituou, por sua vez, a movimentar, com verdadeiro pavor, os seus interesses perante a burocracia.

O fenômeno, aliás, não é peculiar, apenas ao nosso meio.

Paul Hemmerdinger, ilustre professor, em França, da Escola de Organização Científica do Trabalho, estudando "Les relations entre les Administrations publiques e le public" faz, entre outras, as seguintes constatações:

"Reconnaissons, d'ailleurs, que le public, trop souvent mal renseigné, a lui, tendance à exagérer l'utilité des formalités qui lui sont imposées, des renseignements qui lui sont demandés. Il a l'impression

(8) — Revista do Serviço Público, Setembro, 1940, pg. 3.

(9) — Decreto-lei n. 2.039, de 27/2/40, at. 2.º.

qu'on s'occupe de lui, non dans son intérêt, mais, bien au contraire, dans l'intérêt de l'Administration elle-même". (10)

"Un effort intéressant pourrait être tenté en vue d'organiser une publicité sur le fonctionnement des administrations". (11)

"Il faut une éducation réciproque des fonctionnaires et des usagers. Il faut qu'ils viennent l'un à l'autre dans un esprit de collaboration et non de défiance et trop souvent d'acrimonie". (12)

É preciso, pois, criar e desenvolver, também, no público, um estado de espírito provável, *conquistando-o* e buscando a sua colaboração, através de uma propaganda bem orientada.

E convencê-lo de que a máquina administrativa funciona "no seu interesse" e não "no interesse dela própria".

* * *

Por certo que a tarefa da publicidade, no campo administrativo, é extremamente complexa e difícil, porque

"Un effort toujours difficile aux hommes est de concevoir d'autres règles d'action que celles qu'ils pratiquent quotidiennement, qu'ils ont toujours vu pratiquer autour d'eux. La rupture soudaine avec les habitudes acquises est pour chacun de nous comme un effort révolutionnaire". (13)

Por outro lado, não basta que o funcionário compreenda e aceite os princípios e os métodos da reforma; é preciso inculcar, no mesmo, o que chamariamos "espírito público", o sentimento da responsabilidade e a noção das consequências que a sua ação pode acarretar para o interesse da coletividade.

A administração, afirma Paul Sallefranque,

"... exige, de celui qui la manie, un ensemble de qualités rares, non seulement de l'esprit, mais encore du coeur. Elle exige, aussi, de la volonté de l'énergie. Bonaparte n'a-t-il pas dit :

"Il faut employer plus de caractère en administration qu'à la guerre"? (14)

Exatamente por motivo dessa intervenção de elementos morais é que os atos de administração têm uma repercussão tão dificilmente mensurável. Por isso mesmo, Sallefranque chega, até, a considerá-la apenas uma arte e não uma ciência:

"Et c'est précisément pour se dernier motif, *parce que la valeur de tout acte administratif ne peut toujours se prévoir avec rigueur*, que l'administration n'est pas une science". (15)

* * *

A ausência, ainda, entre a massa do funcionalismo, do "espírito público" a que nos referimos é um dos maiores, senão o maior motivo por que a reforma administrativa brasileira não tem produzido melhores frutos.

Por isso mesmo é que, apesar de todo o esforço do D.A.S.P., seu Presidente teve que constatar, no Relatório de 1939, que

"nesse particular (métodos racionais de trabalho) o serviço público ainda não apresenta melhoria sensível, sendo utilizados, na maioria dos casos, métodos obsoletos, *que entravam extremamente a máquina administrativa*". (16)

Por isso mesmo, ainda, é que, apesar da reorganização a que já se tem procedido na morfologia e no funcionamento dos nossos serviços públicos federais, os males anteriores ainda persistem, atenuados embora: resistência do funcionalismo aos novos métodos e consequente persistência dos entraves burocráticos; ausência de noção de responsabilidade no trato do interesse coletivo; ceticismo do público que, em muitos casos, continua a se ver forçado ao recurso da corrupção (e este é o capítulo mais doloroso da desorganização administrativa) para que a solução dos seus interesses não seja protelada indefinidamente, para que "chegue a sua vez" no calvário enervante dos "canais competentes".

Esta, ainda, a situação de fato, que a reforma precisa enfrentar de cheio, e corajosamente.

Não errariamos em dizer que, de um lado a falta de compreensão e aceitação dos novos métodos e, de outro, aquela ausência de "espírito público" por parte dos servidores do Estado, constituem, de maneira geral, os maiores entraves que se tem anteposto ao bom e racional funcionamento da reforma administrativa.

(10) — "Le Facteur Organisation dans les Administrations Publiques", Paris, 1937, pg. 107 (Coletânea de Estudos e relatórios publicados pelo "Comité National de l'Organisation Française").

(11) — Ob. cit. pg. 111.

(12) — Idem, pg. 112.

(13) — L. BLUM, apud Jean Milhaud, "Le Facteur Organisation dans les Administrations Publiques", cit. pg. 72.

(14) — PAUL SALLEFRANQUE, "Principes et Méthodes d'Administration", Paris, 1927, pg. 11.

(15) — Ob. cit. pg. 10.

(16) — Relatório cit.

Os obstáculos apontados podem ser removidos, em grande parte, por uma publicidade racional bem dirigida.

No que diz respeito, porem, às relações da administração com o público — encarada, como fundamental, a noção de responsabilidade por parte do funcinário — a ação da publicidade precisa ser coadjuvada por meios concretos de vigilância e controle.

"Par quel moyen la responsabilité peut-elle être recherchée"? pergunta Sallefranque. E acrescenta: "Tout naturellement, par la constatation des faits — ce qui implique la surveillance on le contrôle". (17)

É o que se poderia conseguir, a nosso ver, pela criação de um órgão que se denominaria "Serviço de Informações e Reclamações". Nos Ministérios onde já existem os "Departamentos de Administração" o serviço proposto integraria o mesmo, diretamente subordinado ao respectivo Diretor Geral. Nos demais Ministérios — até que se constitua o mencionado Departamento — poderia ser criada, provisoriamente, uma secção, com a mesma denominação, funcionando junto ao Serviço de Comunicações.

Sua finalidade seria, em linhas gerais, não somente orientar o público, prontamente, sobre o encaminhamento e marcha dos seus interesses, como, também atender às suas reclamações e, promovendo a imediata constatação destas, diligenciar, junto ao órgão competente, as medidas que se fizessem necessárias.

Somente assim, cremos, o D.A.S.P. poderia desincumbir-se de uma de suas principais atribuições, qual a de estudar as relações entre a administração e o público (art. 2.º, *a*, *in fine*, do Decreto-lei n. 579, de 1938).

Capítulo II

ASPECTOS INTRÍNSECOS DA REFORMA

Secção I

SISTEMA CARACTERÍSTICO. AS ATIVIDADES DE ORGANIZAÇÃO E RACIONALIZAÇÃO: LEI N. 284, D.A.S.P., COMISSÕES DE EFICIÊNCIA.

ANÁLISE E CRÍTICA

Não nos deteremos, longamente, em mostrar como a experiência da organização industrial in-

fluiu sobre a estrutura e os métodos da administração pública; em assinalar que a reforma administrativa é um imperativo das transformações estruturais ocorridas no mundo desde 1914; (18) que a tendência moderna, diametralmente oposta às concepções econômico-sociais anteriores é para uma progressiva extensão dos poderes do Estado, restringindo-se, cada vez mais, a liberdade individual; que, consequentemente, a máquina administrativa teve de se adaptar ao desempenho das incumbências crescentes do Estado, como influência da racionalização em todos os setores das atividades sociais.

Seria insistir sobre pontos que, de um tempo a esta parte, já se vão tornando lugar comum em quasi todas as explanações sobre a matéria.

Eméritos estudiosos do assunto — entre eles, destacadamente, Urbano Berquó e Azevedo Amaral — já tiveram oportunidade de divulgar entre nós, inclusive em trabalhos publicados na "Revista do Serviço Público", como a reforma da máquina administrativa brasileira é uma consequência imediata das transformações a que nos referimos.

Nós mesmos, em despretenciosa colaboração ao assunto, comentamos que:

"... os preconceitos individualistas que ainda domnaram o mundo por algumas décadas do século passado, pela pressão de fatores econômico-sociais que se acentuaram, sobretudo, no decorrer da Grande Guerra, e se consolidaram no período de "após-guerra", deram surgimento a concepções novas, mais consentâneas com a realidade, e as necessidades coletivas. Perspectivas novas se abriram ao Estado, como imperativo de uma situação em que a "livre concorrência e a adaptação espontânea", antes dogmas inatacáveis, se foram substituindo, ora por uma intervenção cada vez mais acentuada, ora por uma direção cada vez mais definida.

O Estado Brasileiro sentiu, também, o imperativo da transformação. Estruturado numa economia predominante agrária — onde as necessidades de controle e direção se fazem sentir com muito mais força como tivemos ocasião de assinalar em tese publicada nesta Revista (19) — teve de cuidar, desde logo, de adaptar o aparelho administrativo às incumbências dos quadros políticos modernos. Como "intervir", como "dirigir", como "controlar", sem órgãos capazes, que tornassem possível uma atividade eficiente?" (20)

(18) — "Las verdaderas aplicaciones de organización científica del trabajo en las administraciones de Estado datan em casi todos los países del período que siguió a la guerra". Pablo Devinat, "La Organización científica del trabajo en Europa", Madrid, pg. 184.

(19) — Revista do Serviço Público, novembro de 1938.

(20) — Idem, dezembro de 1938, pg. 58.

(17) — P. SALLEFRANQUE, ob. cit. pg. 89.

Vejamos, pois, desde logo, como o Estado Brasileiro procurou adaptar o seu mecanismo administrativo a essa tendência universal para a organização científica do trabalho.

Dois objetivos capitais — porque básicos e imprescindíveis — devem servir de normas fundamentais e orientação primeira de uma reforma administrativa: *profissionalização* do pessoal e *padronização* do material.

Urbano Berquó salienta, com muita clareza, a necessidade desse cuidado inicial com as duas peças mestras da administração:

“Para que uma administração venha a ser conduzida em conformidade com preceitos de caráter nitidamente técnico é preciso que o pessoal e o material experimentem modificações profundas. Em que sentido, porém, deverão elas verificar-se em cada um desses dois fatores básicos de toda obra administrativa?

Em relação ao primeiro destes — o pessoal — a resposta pode ser condensada em uma só palavra: *profissionalização*. E quanto ao segundo — o material — poderemos igualmente responder com um único termo: *padronização*”. (21)

A reforma brasileira cuidou, devidamente, dos 2 aspectos fundamentais. Já em 1935 foi criada a Comissão Permanente de Padronização (decreto n. 562, de 31/12/35), incumbida da padronização do material, e cujas funções foram, posteriormente, absorvidas pelo D.A.S.P. (art. 23, do decreto-lei 579, de 30/7/38).

Da profissionalização do pessoal, tratou a Lei 284, de 28/10/36, como veremos adiante.

*
* *

Antes de entrarmos nos comentários sobre as medidas que concretizaram a reforma, assinalemos que o Estado Brasileiro, muito sabiamente, aliás, cuidou, previamente, de preparar um campo propício ao desenvolvimento da racionalização administrativa, reajustando os quadros e vencimentos do pessoal.

Basta lembrar que existiam, na administração pública federal, nada menos que 520 denominações diversas de cargos, e o Orçamento discriminava 500 categorias de vencimentos. Tudo ficou reduzido, após a Lei 284, a menos de 100

carreiras profissionais e 25 categorias de vencimentos (22).

Inegavelmente, o aspecto fundamental da Lei 284 foi o da *profissionalização* do pessoal que, encarada de uma maneira geral, constitui, nos quadros da administração, a “especialização de funções” a qual, conforme assinala Fayol, é uma das consequências do primeiro dos princípios de administração que ele enumera: a divisão do trabalho (23).

Não caberia, em nosso trabalho, a análise minuciosa de todos os aspectos da Lei 284. Antes de mais nada, porque ela já tem sido abundantemente analisada e criticada, notadamente na Revista do Serviço Público. Depois, porque nos iremos deter, tão somente, no exame do sistema por ela criado.

Limitemo-nos, pois, a *constatar* que a referida lei, concretizando o passo inicial para a reforma do aparelhamento administrativo da União, adotou as seguintes principais medidas:

- a) reajustamento dos quadros e vencimentos do pessoal, adotado o princípio geral da formação de carreiras, divididas em classes;
- b) criação de órgãos incumbidos da organização, coordenação e aperfeiçoamento dos serviços públicos (Conselho Federal do Serviço Público Civil e Comissões de Eficiência);
- c) exigência de concurso para a “primeira investidura em cargos técnicos e administrativos”, adoção do estágio probatório e uniformização dos processos de seleção e promoções;
- d) adoção do princípio geral da constituição dos serviços públicos por um núcleo reduzido de funcionários de quadro, cometidas as funções auxiliares a extra-numerários.

Com estas medidas, tendentes a centralizar as atividades relativas a pessoal e organização, teve início, pode-se dizer, a reforma administrativa, posteriormente continuadas ou completadas por outras, tais como:

(22) — Ver BENEDITO SILVA, “O Reajustamento do Funcionalismo”, Rev. do Serv. Público, novembro de 1937, pg. 6.

(23) — H. FAYOL, “Administration Industrielle et Générale”, Paris, 1920, pgs. 26 e 27.

(21) — U. BERQUÓ, “O Estado Novo e a Eficiência Administrativa”, “Revista do Serviço Público”, (janeiro de 1938, pg. 13).

- a) o Decreto-lei n. 204, de 1938, que centralizou, em órgãos apropriados, as atividades relativas a pessoal;
- b) o Regulamento de Promoções dos Funcionários Públicos Cíveis (Dec. n. 2.290, de 1938);
- c) o decreto-lei n. 240, de 1938, que regularizou a situação do pessoal extranumérico;
- d) o decreto-lei n. 579, de 1938, que, em obediência ao disposto no art. 67 da Constituição, organizou o D.A.S.P. (extinguindo o C.F.S.P.C.) reorganizou as Comissões de Eficiência e centralizou, também, as atividades relativas ao material;
- e) criação, em vários Ministérios, (Agricultura, Educação e Saúde, Relações Exteriores e, recentemente, Trabalho e Justiça do "Departamento de Administração" que centraliza as atividades relativas não somente a pessoal como a material, contabilidade e, em alguns, biblioteca, comunicações e arquivo, e mecânica;
- f) o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis da União (decreto-lei n. 1.713, de 1940);
- g) o decreto-lei n. 2.206, de 1940, que dispôs sobre os serviços de material e reformou a Comissão Central de Compras;
- h) o decreto-lei n. 2.136, de 1940, que criou a carreira de "técnico de administração";
- i) o decreto-lei 288, de 1938, que criou o I.P.A.S.E.

*
* *

Conforme já acentuámos, não é nosso intuito analisar, minuciosamente, cada uma dessas medidas, o que exigiria trabalho não compatível com os limites traçados pelo tema da tese. Queremos, tão somente, ressaltar as características do sistema da reforma, delinear os traços definidores de sua fisionomia própria, para nos demorarmos, depois, na análise e crítica das atividades de organização e racionalização. Somente nos detemos, assim, no exame de qualquer das medidas apontadas quando constituir peça integrante do mencionado sistema.

Do contrário, teríamos de estudar, aqui todos os problemas da administração, em seus vários aspectos (pessoal, material, etc.).

A Lei 284, segundo vimos, delineou o arcabouço daquele sistema: articulação do D.A.S.P. com as Comissões de Eficiência. Ele só se consolidou, entretanto, com os decretos-lei 204 e 579, de 1938.

O primeiro, dispondo sobre os serviços do pessoal nos Ministérios, determinou que os mesmos fossem articulados "com a Comissão de Eficiência, e com o departamento administrativo previsto no art. 67 da Constituição" (art. 3.º); o segundo, ampliando as atribuições do extinto C.F.S.P.C. e absorvendo as da Comissão de Padronização, determinou, em seu art. 15:

"Haverá, em cada Ministério, uma Comissão de Eficiência (C.E.) administrativamente subordinada ao Ministro de Estado e tecnicamente ao D.A.S.P., com o qual ficará diretamente articulada".

No que respeita, pois, às atividades relativas a organização e pessoal, o sistema da reforma ficou, dest'arte, caracterizado pela estreita articulação do D.A.S.P. com as Comissões de Eficiência e os Serviços de Pessoal.

Quanto a material, somente o Decreto-lei número 2.206, de 1940 completou esta articulação. Com efeito, o seu art. 1.º determina:

"Haverá, nos ministérios civis, órgãos incumbidos não só da coordenação sistemática dos assuntos relativos ao material para os serviços públicos, bem como de execução e fiscalização das medidas de caráter administrativo, econômico e financeiro a ele concernentes".

*
* *

Para que fossem atingidos, plenamente, os objetivos da reforma, seria necessário que todas as peças do mecanismo funcionassem normalmente.

Se o D.A.S.P., lutando com toda sorte de dificuldades (e a principal delas é a falta de compreensão e aceitação de suas finalidades, já assinaladas) vem conseguindo, com maior ou menor felicidade, mas com inalterável tenacidade, desincumbir-se de sua missão, o mesmo não se pode dizer com relação às duas peças menores que, uma (as Divisões ou Serviços de Pessoal) vem

falhando e a outra (as Comissões de Eficiência) nem sequer começou a funcionar...

Já não nos queremos demorar na apreciação dos Serviços de Pessoal, os quais

"... encarados em conjunto, ainda não preenchem plenamente a finalidade de sua criação. No decorrer de 1939 este Departamento realizou, em cinco daqueles serviços, inspeções cujo resultado foi, até certo ponto, desalentador. Se em alguns setores administrativos os serviços marchavam bem, em outros a falta de elementos, ou a incúria, anulava por completo os propósitos manifestados pelo Governo na legislação relativa aos servidores do Estado. Essas impressões foram transmitidas, posteriormente, aos senhores Ministros de Estado, tendo-se observado, posteriormente, certa melhoria na situação geral". (24)

Queremos, sim, porque nosso objetivo é focalizar, sobretudo, os aspectos da reforma relativos à organização e racionalização dos serviços, examinar, mais de perto, as Comissões de Eficiência.

No Relatório do Presidente do D.A.S.P. lê-se, ainda, que :

"As comissões de eficiência, criadas pela Lei do Reajustamento, foram reorganizadas em 1938, de modo que os respectivos componentes pudessem dedicar-se integralmente aos trabalhos próprios da Comissão, desligados de quaisquer outras atividades. Essa medida apresentou, realmente, vantagens incontestes, pois seria praticamente impossível executar o programa traçado, caso subsistisse a organização primitiva, em que os membros da Comissão dedicavam um pequeno espaço de tempo aos respectivos trabalhos, mantidos, que eram, em exercício nas suas repartições.

A despeito dessa providência, as comissões não conseguiram ainda satisfazer plenamente a sua finalidade, sendo de notar que o objetivo principal de sua criação — racionalização dos serviços ministeriais através do estudo permanente de sua organização — não foi sequer iniciado, praticamente". (25)

Realmente, as Comissões de Eficiência tem limitado seus trabalhos ao trato de assuntos estritamente concernentes a pessoal. Consequência: o sistema de atividades relativas à organização e racionalização dos serviços públicos funciona como um maquinismo emperrado — diríamos melhor, não funciona — desde que a sua peça mestra não pode, por si, sem a ação conjunta e harmônica

das peças menores, atingir inteiramente sua finalidade precípua.

Porque é evidente que o D.A.S.P., no que respeita às atividades referidas, sem a colaboração imediata das Comissões de Eficiência, sem elementos que lhe permitam um *contacto permanente* com as diversas repartições (e as inspeções periódicas são um elemento precário neste sentido) tem que, forçosamente, agir com as maiores dificuldades e, muitas vezes, sem o necessário conhecimento perfeito de causa.

Ora, o sistema da reforma — tal como foi ideado, e concretizado em lei — não pode prescindir da *articulação*, que o caracteriza, do D.A.S.P. com as Comissões de Eficiência.

Com efeito, como seria possível ao primeiro, isoladamente, "o estudo das repartições, departamentos e estabelecimentos públicos, com o fim de determinar, do ponto de vista de economia e eficiência, as modificações a serem feitas na organização dos serviços públicos, sua distribuição e agrupamento, dotações orçamentárias, condições e processo de trabalho, relações de uns com os outros e com o público" (art. 2.º, a, do dec.-lei 579, de 38) sem que, simultaneamente, as últimas se desincumbissem de suas atribuições de "estudar, permanentemente, a organização dos serviços afetos ao Ministério" (art. 17, a, do cit. dec. lei), "inspecionar os serviços do Ministério e propor as medidas que julgar necessárias à sua racionalização" (idem, idem h), colaborando e mantendo estreita articulação com as Divisões do D.A.S.P.? (alínea g).

A faculdade que este tem de "inspecionar os serviços públicos" (alínea h do art. 2.º, cit.) não supre, obviamente, a necessidade do estudo *permanente* dos mesmos, a cargo das C.E.

O absoluto alheamento, das Comissões de Eficiência, de atribuições tão capitais, constitui o grande motivo por que, a nosso ver, o D.A.S.P. não alcançou, na organização e racionalização dos serviços públicos, os resultados obtidos, por exemplo, no setor da seleção.

Esse aspecto — o de seleção — é, mesmo, do mecanismo da reforma, o que melhor e com mais eficiência tem *funcionado*, mercê de sua racional centralização e exatamente porque, nesse setor, o D.A.S.P. dispõe de todos os elementos com que agir, sem a estreita e imediata *dependência* da colaboração de outros órgãos.

(24) — Relatório já citado, do Presidente do D.A.S.P. pgs. 5 e 6.

(25) — Relatório citado, pg. 6.

Duas alternativas se apresentam, a nosso ver, para a solução do problema :

- a) deixar, às Comissões de Eficiência, exclusivamente as atribuições relativas à organização e racionalização dos serviços públicos, determinando-se, entanto, sejam as mesmas integradas por técnicos de administração e subordinadas técnica e administrativamente ao D.A.S.P.; e
- b) centralizar as referidas atribuições no D.A.S.P., aparelhando-o devidamente, é claro, para o desempenho de tarefa tão ampla.

Embora sabendo da tendência para a adoção, em linhas gerais, da primeira solução apontada — limitar as atribuições das C.E. aos assuntos relativos à organização e racionalização dos serviços — preferimos a segunda.

E preferimos porque se, de um lado, é preciso um *contacto permanente* com as repartições, de outro faz-se mister, imperativamente, uma ação *uniforme, independente e constante* por parte do órgão incumbido de organizar e racionalizar a morfologia e o funcionamento dos serviços públicos.

Ora, se, em nosso ponto de vista, deve deixar de existir qualquer subordinação — técnica ou administrativa — dos referidos órgãos aos Ministros de Estado, é obvio que a segunda solução atende melhor a todos os aspectos do problema: *contacto permanente*, (possível por outro meio que não a existência de um órgão subordinado administrativamente ao Ministro) e ação *uniforme, independente e constante*.

Porque, repetimos, o *contacto permanente* não é definido, unicamente, pela *instalação material* do órgão no edificio da repartição.

*
* *

Em resumo: pensamos que o sistema da reforma administrativa brasileira, no que concerne às atividades em apreço, deve ser modificado no sentido de serem as atribuições referentes às mesmas centralizadas no D.A.S.P., aparelhando-se o mesmo, devidamente, para que mantenha um *contacto permanente* com as diversas repartições públicas.

Apontamos, aqui, nessa parte de nosso trabalho, *grosso modo*, apenas a estrutura dessa re-

composição. Quando nos detivermos no exame da Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P., teremos oportunidade de analisar o processo de efetivação e funcionamento da medida ora indicada.

Secção II

A CARREIRA DE TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO — NECESSIDADE DA DEFINIÇÃO DE SUAS FUNÇÕES TÍPICAS

Neste ligeiro desfilar de impressões sobre a reforma administrativa brasileira, salientando, de maneira geral, tanto os seus êxitos como, particularmente, os motivos dos seus insucessos em determinados setores, não poderíamos deixar de tecer algumas breves considerações sobre a carreira de técnico de administração, criada pelo decreto-lei 2.136, de 1940.

Sobretudo porque, sem falar na evidente significação da mesma para a efetivação da reforma, é de se constatar que a sua inexistência, até agora, se constituía em um dos mais poderosos obstáculos à integral realização dos objetivos daquela.

De fato, não se compreenderia que, havendo a lei 284 adotado, como princípio fundamental, a "formação de carreiras para os funcionários civis federais" (art. 1.º), o que implicava, em outras palavras, em que todas as funções características de uma *profissão* constituíssem uma carreira própria, se deixasse, entanto, que as funções cometidas ao D.A.S.P. (art. 2.º do dec. lei 579, de 38) e que tem um caráter específico, fossem executadas "por funcionários e extranumerários requisitados dos Ministérios, além dos extranumerários que ele admitir, na forma da legislação em vigor" (art. 13, idem).

Sobre caracterizarem uma carreira profissional, tais funções sobrelevam as demais em importância, para a administração, desde que visam a racionalização, a coordenação, o controle da máquina administrativa.

Não seria possível, pois, que o desenvolvimento da reforma se efetivasse sem o seu corpo de executores profissionalizados.

A exposição de motivos encaminhando, ao Presidente da República, o projeto de decreto-lei que criou a carreira, salientou, neste sentido que :

"Além do mais, faz-se preciso que a reforma administrativa — cuja execução e desenvolvimento se atribuíram, constitucionalmente, ao D.A.S.P. — te-

nha o seu corpo de executores e continuadores, pois, somente assim, ela se revestirá do carater orgânico que lhe permitirá, de um lado, unidade e homogeneidade e, de outro, continuidade de ação". (26)

A criação da carreira de técnico de administração impunha-se, pois, como imperativo da própria reforma e constitue, mesmo, ao lado da Lei 284 e do decreto-lei 579, de 1938, a série das 3 principais medidas referentes à organização e racionalização dos serviços públicos.

A criação da carreira, entanto, por si só, com a definição genérica da profissão que representa — estudo das questões de administração do serviço público civil" (art. 2.º do decreto-lei n. 2.136, de 940) — não basta para que a finalidade de aparelhar a reforma com o seu corpo de executores técnicos seja atingida.

Urge a sua regulamentação, através da análise de suas funções típicas, pois só assim se tornará possível a formação sistemática dos funcionários que a integrarem.

Na exposição de motivos citada lê-se que :

"Tais atribuições" (as cometidas ao D.A.S.P.) que se distribuem pelos 5 elementos consecutivos, segundo Fayol, de administração — previsão, organização, comando, coordenação e controle — teem um carater específico e, por isso mesmo que o desenvolvimento do seu conjunto constitue uma técnica, os seus princípios, leis e métodos próprios".

Faz-se necessário que sejam precisados e definidos, tais princípios, leis e métodos.

Essa necessidade se torna tanto maior quanto, ao que nos parece, os programas do concurso ora se realizando constituem, em seu conjunto, uma contradição palpável ao próprio espírito e à finalidade mesma do decreto-lei que determinou a criação da carreira, e à justificação do mesmo.

Desde logo, o que se deduz da divisão dos programas em várias "secções" é que se admitiu a existência não apenas de *uma* mas de *várias* "técnicas": de organização e racionalização dos serviços públicos; de administração do pessoal; de administração do material; de seleção e aperfeiçoamento do pessoal; de orçamento da União e Contabilidade Pública.

Haveria, assim, não uma mas cinco profissões e, conseqüentemente, não uma mas também cinco *carreiras*, desde que carreira, como a defi-

niu o Estatuto "é um conjunto de classes da *mesma* profissão, escalonadas segundo os padrões de vencimento" (27).

Ora, se a Lei 284 adotou o princípio fundamental da "formação de carreiras" e se a justificação do Decreto-lei que criou a carreira de técnico de administração se estribou em que a medida era um corolário daquele princípio, porque as atribuições do D.A.S.P. "teem um carater específico", segue-se que os programas organizados para o concurso desviaram-se daquela orientação básica.

Não há fugir do dilema: ou se trata de *uma* profissão e o seu conjunto de classes constituirá *uma* carreira (técnico de administração, quer seja de pessoal, material, etc.), ou de *várias* profissões e, conseqüentemente, deveriam ser criadas *várias* carreiras (técnico de administração do pessoal, do material, etc.).

É fácil, porém, salientar em como a realização do concurso, ou melhor, os programas elaborados, divergiram da fundamentação da medida básica — a criação da carreira.

De fato, na exposição de motivos já citada, se diz que :

"... as atribuições cometidas ao D.A.S.P. (art. 2.º do cit. dec. lei 579, de 38) não se enquadram entre as que definem, caracteristicamente, as várias carreiras profissionais integradas pelos funcionários requisitados dos Ministérios" (item 7). "Torna-se imperativa, dest'arte, em obediência ao princípio fundamental da formação de carreiras, a criação da carreira de *técnico de administração*, afim de que do exercício das atribuições específicas cometidas ao D.A.S.P. se incumba um corpo de profissionais especializados e não ocupantes de outras carreiras, de profissão diversa" (item 9).

"Na classificação dos funcionários públicos civis há uma distinção de origem, que os agrupa em duas categorias, de ordem geral: os que se incumbem das tarefas propriamente *administrativas*, e os que se incumbem das tarefas de *execução*. Os primeiros, conforme acentua Wimerding, são os que "assist the political officers of government in the formulation of policy" e os últimos os que "merely carry out orders, accumulate facts, or engage in special research" (item 12).

Ficou bem patenteado, pois :

1.º — que as atribuições cometidas ao D.A.S.P. teem um carater específico e definem *uma* profissão;

(26) — Exposição de motivos n. 2.487, publicada no "Diário Oficial" de 13/1/40, pág. 697.

(27) — Decreto-lei n. 1.713, de 28/10/38, art. 6.º.

- 2.º—que não podiam continuar a ser exercidas por funcionários de outras carreiras;
- 3.º—que, conseqüentemente, funções eminentemente de *administração*, distintas das de *execução*, deveriam constituir uma carreira própria.

No entanto, o que vemos, nos programas do concurso, é, ao par de alguns pontos que se relacionam, realmente, com a técnica de administração, outros que definem atribuições, entre outras, das carreiras de *estatísticos-auxiliar*, *oficial administrativo* e *contador*. Atribuições, portanto, enquadráveis “entre as que definem, caracteristicamente, as várias carreiras integradas pelos funcionários requisitados dos Ministérios”, precisamente os “ocupantes de cargos de outras carreiras, de profissão diversa” e que se incumbem, não das “tarefas propriamente administrativas” e sim das “tarefas de execução”.

É ver os programas elaborados para os concursos das carreiras referidas e confrontá-los com o organizado para a de técnico de administração.

Ora, as atribuições *características* da “técnica de administração” não podem ser confundidas com a simples *soma* ou a mera *juxtaposição* de atribuições inerentes a diversas carreiras.

Nessa hipótese, vale dizer, o dessa conceituação da técnica de administração, chegar-se-ia a uma das duas seguintes conclusões: ou as atribuições do D.A.S.P. poderiam continuar cometidas a estatísticos, oficiais administrativos, etc. requisitados dos Ministérios, e a criação da carreira seria desnecessária, ou os técnicos de administração deveriam ser indivíduos capazes, por si sós, do desempenho de *todas* as atribuições inerentes àquelas várias carreiras, e estaria em cheque o mais elementar de todos os princípios da organização científica: a *divisão do trabalho*.

*
* *

Resumindo, pois, e repetindo: em cumprimento ao princípio fundamental da Lei 284 e à finalidade do decreto-lei que criou a carreira de técnico de administração, é necessário definir-se o que constitua a “técnica de administração”, precisando-se os seus “princípios, leis e métodos próprios”.

É de justiça assinalar, encerrando este capítulo, que as imperfeições apontadas são muito

naturais em se tratando de primeiro concurso, e de carreira cujas atribuições somente de muito pouco tempo veem sendo estudadas, entre nós.

Aplicam-se, *mutatis mutandis*, ao concurso de técnico de administração as palavras com que, no seu citado Relatório de 1939, o Presidente do D.A.S.P. se referiu ao de *técnico de educação*:

“As novas instruções, já baixadas, procuraram corrigir as imperfeições, aliás naturais, do primeiro concurso. Somente nova experiência poderá retificar, ainda mais, as deficiências de *forma* e *conteúdo* na seleção de pessoal para tão importante carreira. Este Departamento está convencido, porém, de que somente quando tivermos a regulamentação da carreira, isto é, depois de analisadas realmente as suas funções típicas, é que será possível selecionar funcionários verdadeiramente qualificados”. (28)

Nosso intuito, pois, foi, apenas, fazer a *constatação* de que o fenômeno se repetiu e se repetiu com relação a uma carreira ainda mais “importante” para a administração — tão importante que chegamos a considerá-la, mesmo, ao lado da Lei 284 e do decreto-lei 579 das medidas de maior alcance relativamente às atividades de organização e racionalização dos serviços públicos — e desde que, ainda conforme assinalou a exposição de motivos do respectivo decreto, a seleção

“se já vem contribuindo para a moralização e eficiência da administração, somente poderá integrar-se em suas finalidades quando puder visar, também, o recrutamento dos que se incumbirão não somente da execução, mas, ainda, da direção, controle e organização dos serviços públicos”.

Secção III

A DIVISÃO DE ORGANIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DO D.A.S.P. — SUA REORGANIZAÇÃO SENTIDO DE TRANSFORMAR O SISTEMA ATUAL

O exame da Divisão de Organização e Coordenação (D.C.), do D.A.S.P. tinha de constituir, logicamente, o capítulo final do desenvolvimento de nosso trabalho.

Com efeito, traçamo-nos o objetivo de analisar o sistema da reforma administrativa brasileira, demorando-nos na apreciação e crítica, dentro desse sistema, das atividades relacionadas com a organização e racionalização dos serviços públicos.

Sob esse aspecto, focalizado o D.A.S.P. como peça mestra do sistema e as Comissões de Eficiência como as peças menores de articulação na engrenagem do mecanismo, constatámos o mau funcionamento, ou melhor, o não funcionamento das últimas e alvitramos, como solução, a centralização, no D.A.S.P., das referidas atividades.

Dest'arte, a análise da D.C. — que é, no D.A.S.P., o órgão incumbido das mesmas — impunha-se como fecho de nossas rápidas considerações.

*
* *

Administrar, para Fayol, é “prever, organizar, comandar, coordenar e controlar” (29).

Urbano Berquó assinala que :

“Dessas operações administrativas fundamentais, a que tem merecido maior atenção de quantos se preocupam com o aperfeiçoamento dos serviços públicos, não somente no Brasil, mas em todos os países, é, sem dúvida, a *organização*. É nesse domínio que se veem registando progressos mais consideráveis e rápidos no que diz respeito ao emprego de métodos de carater racional. Em nenhum outro o abandono dos processos do empirismo é hoje tão largamente reconhecido como indispensavel e urgente”. (30)

Nada mais seria necessário aduzir para ressaltar, no organismo da reforma, a importância capital da D.C. do D.A.S.P.

Realmente, cumpre-lhe lançar as linhas mestras de toda a reforma e coordenar o seu desenvolvimento por isso que lhe incumbe, como vimos, definir a estrutura e zelar pelo racional funcionamento de todo o mecanismo administrativo.

Prestando nossa mais do que modesta colaboração nesse setor da administração pública, julgamos que, aproveitando, para a feitura da tese, nossa experiência de trabalho, através da observação quotidiana dos fatos, poderíamos, com mais facilidade, atender aos requisitos de “contribuição pessoal ao assunto”, “fundamentação”, “valor prático das conclusões” e “documentação”, de que falam as Instruções, até mesmo porque, como afirmou o Presidente do D.A.S.P., a car-

reira de técnico de administração exige, além de outros elementos,

“conhecimento objetivo da administração pública, que, de modo geral, só se adquire com a experiência, com o contacto prolongado com as cousas públicas” (31).

*
* *

Antes, porém, de encararmos, propriamente, as atividades da D.C., queremos salientar que a nossa análise se desenvolverá tendo em vista, fundamentalmente :

- a) a necessidade da elaboração de um plano ou programa de ação para o desenvolvimento das atividades de organização e racionalização, da reforma;
- b) a divisão do trabalho, limitada pela articulação que se faz mister entre os setores de ação da D.C.;
- c) aparelhamento da Divisão, afim de que se possa efetivar a centralização de atividades a que nos referimos na Secção I deste capítulo, conjugada com a necessidade de um *contacto permanente* com as repartições.

*
* *

É indispensavel, a uma reforma administrativa, um plano geral, de conjunto, corporificando orientação única, para fixação de um “objetivo simples e preciso” — primeira e indispensavel fase, segundo Le Chatelier, de uma tarefa de organização. O plano assegurará, simultaneamente, unidade, continuidade e homogeneidade de ação.

Haverá, assim, à maneira de “roteiro”, um programa de ação que, estabelecendo diretriz única, mandamentará, simplificando e facilitando, todas as atividades da Divisão.

Uma reforma administrativa, como a que se está empreendendo entre nós, não pode ser realizada através iniciativas isoladas, as quais, por mais louvaveis e esforçadas, se ressentiriam, em seu conjunto, do necessário carater de *organicidade*, porque dispersas e sem uma base comum.

(29) — FAYOL, ob. cit., pág. 11.

(30) — U. BERQUÓ, Revista do Serviço Público, Maio de 1938, pg. 11.

(31) — Circular publicada no “Diário Oficial” de 19-8-40.

Necessário, pois, que através da pesquisa e do estudo, se consolide e sistematize o que se tem feito e se "planifique" o que se pretende fazer.

Assentamento de bases e definição de objetivos.

Há, na reforma administrativa brasileira, uma incontestável "ausência de doutrina".

Fayol faz notar que :

"Les doctrines personnelles ne manquent pas. En l'absence de doctrine consacrée, chacun peut se croire en possession des meilleurs méthodes, et l'on peut voir partout, dans l'industrie, dans l'armée, dans la famille, dans l'Etat, les pratiques les plus contradictoires placées sous l'égide d'un même principe".

"Tout autre serait la situation s'il existait une doctrine consacrée, c'est-à-dire un ensemble de principes, de règles, de méthodes, de procédés éprouvés et contrôlés par expérience publique" (32).

Mas, como acentua ainda o mesmo autor, não basta que se estabeleçam princípios, senão que se faz mister, outrossim, assentar os meios de realizá-los.

"Un principe sans le moyen de le réaliser n'a pas d'efficacité". (33)

Precisamente à D.C., dado o papel que desempenhar no organismo da reforma é que compete, não somente o estabelecimento dos princípios, como, sobretudo, o assentamento dos meios de realizá-los.

Ora, até o momento, não se tentou, ainda, sequer uma consolidação dos "princípios", "regras", "métodos" e "processos" por que se vem orientando a reforma administrativa brasileira.

Sem que se os sistematize e coordene, o desenvolvimento da reforma não poderá obedecer a um plano e, conseqüentemente, o funcionamento do seu sistema se ressentirá, aqui e ali, ora de unidade de direção, ora de precisão de objetivo.

Todas essas considerações visam, apenas, acentuar que, na Divisão de Organização e Coordenação, se faz necessária uma atividade de estudo, no sentido da consecução do objetivo apontado.

Impõe-se, por outro lado, que os trabalhos da D.C., atentas sua natureza e finalidade, sejam distribuídos por "secções".

Desnecessário encarecer, aqui, que a divisão do trabalho, tendo por fim "produire plus et mieux avec le même effort" (34) é princípio de observância obrigatória para o racional funcionamento de qualquer serviço.

Especializando funções, assegurando, a cada um, o hábito do trato de determinadas questões, constitui-se, pois, em fator imediato e primeiro do objetivo primordial da racionalização: máximo de rendimento, com o mínimo de esforço.

Todavia, as atribuições que constituem a esfera de competência da D.C., tal a sua interdependência, não se podem "isolar". Tem que ser exercidas em estreita articulação, através de uma coordenação que limita, assim, o princípio da divisão do trabalho.

*

* *

Finalmente — e como aspecto dominante de nosso trabalho — afirmámos que teríamos em vista, fundamentalmente, a necessidade de aparelhar a D.C. para que o sistema da reforma, no que tange com as atividades de organização e racionalização, seja alterado no sentido de nossa proposta.

Conforme já acentuámos, a falta de funcionamento das Comissões de Eficiência impedindo um *contacto permanente* com os vários Ministérios — constituiu-se em fator principal da não adoção e efetivação, até agora, de normas e métodos racionalizadores do serviço público.

Conseqüentemente, a D.C. tinha suas atividades limitadas mais a uma ação *provocada* — exame de casos que lhe eram submetidos — do que não possuía elementos para, através de uma ação *espontânea*, tomar a iniciativa de uma série de medidas, cuja necessidade sempre se fez sentir.

Nas raras vezes em que a Divisão pôde agir com inteiro conhecimento de causa, foi quando da inspeção realizada direta e demoradamente nos Serviços de Pessoal de vários Ministérios. E obvio, porém, que essa atuação não poderia ser mais constante, nem manter-se num âmbito de maior amplitude, pois, nessa hipótese, a Divisão

(32) — FAYOL, ob. cit., pg. 22.

(33) — FAYOL, idem, pg. 23.

(34) — FAYOL, ob. cit., pg. 27.

ficaria desfalcada de pessoal para o desempenho de seu trabalho normal.

Em suma, os principais obstáculos a uma ação eficiente da D.C. resumem-se em :

- a) deficiência de pessoal, em número apenas suficiente para dar vazão ao serviço normal e diário;
- b) consequente falta, ainda pela escassez de tempo, de uma iniciativa de pesquisa e estudo;
- c) idem de uma atividade de contacto direto, inspeção *in loco* e verificação do funcionamento dos vários serviços afetos aos Ministérios, exequibilidade ou exata aplicação das medidas que lhe eram afetas, etc. desde que, normalmente, tudo isso deveria constituir tarefa das Comissões de Eficiência.

Ao que nos parece, tais obstáculos seriam perfeitamente removidos, adotadas — uma vez providos os cargos de carreira de técnico de administração — as sugestões de nosso trabalho e isto porque :

- a) haveria pessoal técnico em número suficiente para o desempenho das atribuições da D.C.;
- b) em consequência, estaria possibilitada uma intensa atividade de pesquisa e estudo;
- c) a centralização das atribuições cometidas às Comissões de Eficiência permitiria a coleta dos elementos necessários e a verificação constante do funcionamento, das medidas relativas à racionalização dos serviços públicos.

Esquematisando as atribuições da D.C., para posteriormente grupá-las em secções, encontramos 3 divisões nitidas: *estudo, aplicação, execução*.

As de *estudo* visam a pesquisa, a sistematização, a consolidação, de princípios e normas, fixação de diretrizes e elaboração de planos referentes, quer à morfologia, quer ao funcionamento dos serviços públicos.

As de *aplicação* objetivam, quer a "movimentação" dos planos resultantes das atividades

de *estudo*, quer, em face das mesmas, o exame e apreciação dos planos e propostas apresentados à Divisão.

As de *execução*, finalmente, asseguram o efetivo funcionamento dos planos *estudados, aplicados* e transformados em lei.

(Note-se que, enquanto o Presidente da República usar da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição — "expedir decretos-leis sobre todas as matérias de competência legislativa da União" — às atribuições assinaladas poderíamos acrescentar as de *legislação*, ou seja, no caso, incorporar à vida legislativa do país, para sua *realização*, as medidas já *estudadas* e *aplicadas*. E isto porque, como se sabe, as minutas respectivas são elaboradas no D.A.S.P.).

*
* *

Em face de todas as considerações expendidas e conjugada a situação real com as diretrizes assentes em nossa tese, podemos, já agora alvitrar a organização da D.C., é dizer, a sua divisão em secções e a fixação, de maneira ampla e genérica, das atribuições que devem ser cometidas às mesmas.

Evidente que não nos poderíamos deter na discriminação taxativa de todas elas, sob pena de descambarmos para um terreno estritamente "regimental".

E aqui, mais uma vez, faz-se necessário um parêntesis. Para acentuar a necessidade inadiável de se elaborar o regimento do D.A.S.P., afim de que as atribuições previstas no Decreto-lei 579, de 38, tenham uma distribuição precisa e coordenada pelos vários setores do Departamento.

Encarecendo essa necessidade, basta acentuar, exemplificativamente, que a criação, reorganização ou reestruturação de carreiras — matéria eminentemente de *organização* — está afeta, atualmente, à Divisão do Funcionário.

*
* *

A Divisão de Organização e Coordenação, a nosso ver, deveria ser dividida em duas Secções, que se poderiam denominar, respectivamente, de Organização e de Coordenação.

De maneira geral, à Secção de Organização (S.O.) ficariam cometidas as atividades que de-

nominámos de *estudo e aplicação* e à Secção de Coordenação (S.C.) as de *execução*.

Assim, a S.O. se incumbiria da pesquisa e elaboração de planos, exame e apreciação de propostas, referentes aos vários assuntos de alçada da D.C. que, todos eles, se entrelaçam íntima e inseparavelmente: estudo pormenorizado da organização dos serviços públicos e das medidas necessárias à sua progressiva racionalização; revisão e organização dos quadros do funcionalismo; lotação e repartição das repartições; estudo das condições e processos de trabalho e fixação de normas e métodos para eficiência da respectiva execução; estudo e revisão dos regulamentos relativos à administração pública e regimentos das repartições, em suma, todas as medidas referentes à morfologia e ao funcionamento dos serviços públicos.

A S.C. — que, dentro do sistema proposto absorveria as atividades das Comissões de Eficiência — competiria, em articulação estreita com a S.O., o *contacto permanente* com as repartições, para controle e orientação da *execução*, observação, *in loco* do funcionamento das medidas e planos assentes pela S.O., coleta de dados, apresentação de sugestões, inspeção de serviços, etc.

Evidentemente que, para o desempenho de tais misteres, a S.C. precisaria estar aparelhada com um corpo numeroso de *técnicos*, aos quais fosse facultada ampla liberdade de ação em todas as repartições dos Ministérios.

O Diretor da Divisão — orientador e coordenador de todos os trabalhos — designaria, ouvida previamente a S.O., os funcionários da S.C. que se deveriam manter em contacto permanente com as repartições, para umas em maior, para outras em menor número, conforme as necessidades dos respectivos serviços.

Já assinalámos que o estágio de elementos da D.C., por algum tempo, nos serviços de pessoal de alguns Ministérios, constituiu, até agora, a única fonte segura para que a Divisão pudesse aquilatar, com pleno conhecimento de causa, o bom ou mau funcionamento dos mesmos e colher dados com que sugerir as alterações que se julgaram necessárias.

É fácil deduzir, pois, os resultados que adviriam de uma *atividade permanente* neste sentido.

A adoção dessas medidas acarretaria, em nosso entender, as seguintes evidentes e incontestáveis vantagens sobre o atual sistema :

- a) contacto direto e estreita articulação entre o "planning" e a execução das atividades relacionadas com a organização e racionalização dos serviços públicos;
- b) maior amplitude, rapidez e liberdade de ação nesse sentido;
- c) conhecimento *objetivo* dos problemas;
- d) unidade de direção, possibilitadora de um ritmo de desenvolvimento coordenado;
- e) consequente possibilidade de uma atividade dinâmica, ou seja, do estudo permanentemente conjugado com o constante aperfeiçoamento dos serviços públicos, no objetivo de sua progressiva eficiência.

III. PARTE

CONCLUSÕES

QUANTO AOS ASPECTOS EXTRÍNSECOS DA REFORMA

I — É impossível a integral efetivação dos objetivos de uma reforma sem que, concomitantemente ao seu desenvolvimento, se proceda a uma divulgação ampla de suas finalidades e de seu alcance para a coletividade, por meio de uma publicidade racional e intensa. (2.^a Parte, Capítulo I).

II — A reforma administrativa brasileira vem se ressentindo desta ação paralela, o que explica a sua falta de *compreensão* e aceitação por parte dos próprios servidores de Estado. (2.^a Parte, Cap. I).

III — Em consequência, torna-se necessário a organização de uma publicidade que corrija, a tempo, essa deficiência e vise, acima de tudo, identificar, com os propósitos da reforma, os servidores do Estado, e obter a cooperação dos mesmos (2.^a Parte, Cap. I).

IV — A colaboração do público é, também, indispensável ao êxito da reforma. (2.^a Parte, Cap. I).

V — Essa cooperação poderá ser obtida não somente através da publicidade, senão que outrossim da criação de um órgão que canalize, de maneira prática e eficiente, as relações entre a administração e o público. (2.^a parte, Cap. I).

QUANTO AOS SEUS ASPECTOS INTRÍNSECOS

VI — O sistema da reforma administrativa brasileira, no concernente às atividades de organização e racionalização, foi esboçado pela Lei 284, de 1936, e consolidado pelo Decreto-lei 579, de 1938 (2.^a Parte, Cap. II, Secção I).

VII — O Decreto-lei 2.136, de 1940, que criou a carreira de técnico de administração, constituiu-se em medida complementar imprescindível ao funcionamento do sistema, por isso que dotou o organismo da reforma do seu corpo de executores *profissionalizados* (2.^a Parte, Cap. II, Secção II).

VIII — Faz-se precisa, de pronto, através da regulamentação dessa carreira, a definição de suas funções típicas, dada a imprecisão que, nesse sentido, se patenteia na organização dos programas de concurso. (2.^a Parte, Capítulo II, Secção II).

IX — O sistema referido no item VI caracteriza-se pela estreita articulação do D.A.S.P., através de sua Divisão de Organização e Coordenação (D.C.), com as Comissões de Eficiência dos Ministérios (2.^a Parte, Cap. II, Secção I).

X — As Comissões de Eficiência não se desincumbiram das suas funções principais — as que justificaram sua criação — e, porque o mecanismo da reforma não pode funcionar plenamente com a só atividade da peça mestra — o D.A.S.P. — sem o simultâneo concurso das peças menores — as Comissões de Eficiência — não se conseguiu ainda, atingir com êxito os objetivos visados (2.^a Parte, Cap. II, Secção I).

XI — O não funcionamento das Comissões de Eficiência explica-se não só pelo acúmulo de serviços referentes a pessoal, como pela impossibilidade, até agora, de sua constituição por elementos técnicos e falta de liberdade de ação acarretada, em parte, pela sua subordinação administrativa aos Ministros de Estado. (2.^a Parte, Cap. II, Secção I e III).

XII — Duas alternativas se apresentam à solução do problema.

- a) limitar a competência das Comissões de Eficiência às atividades de organização e racionalização, suprimidas as relativas a

pessoal, e adotar a regra de sua constituição por técnicos de administração;

- b) centralizar, as atividades mencionadas no D.A.S.P., e aparelhá-lo devidamente para que mantenha o necessário contacto permanente com as repartições. (2.^a Parte, Cap. II, Secções I e III).

XIII — A solução contida na alínea *b* do item anterior — que preferimos — é mais consentânea com a realidade e mais indicada pela experiência, na conformidade dos motivos largamente expostos na tese. (2.^a Parte, Cap. II, Secções I e III).

XIV — A adoção da referida alternativa acarreta, como corolário, a necessidade de ser reorganizada a Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P. (2.^a Parte, Cap. II, Secção III).

XV — Essa reorganização deve visar, antes de mais nada, a divisão do trabalho, naquele órgão, em 2 secções: a de Organização (S.O.) e a de Coordenação (S.C.). (2.^a Parte, Cap. II, Secção III).

XVI — A Secção de Coordenação, pela amplitude e mobilidade de ação definidas na tese, absorveria, com manifesta vantagem, as tarefas atualmente cometidas às Comissões de Eficiência. (2.^a Parte, Cap. II, Secção III).

XVII — Adotadas as soluções propostas — quanto aos aspectos extrínsecos e intrínsecos da reforma administrativa brasileira, esta, notadamente no que se refere às atividades de organização e racionalização dos serviços públicos, estaria aparelhada para atingir, com pleno êxito, os seus objetivos básicos. (2.^a Parte, Caps. I e II).

*

* *

Essas conclusões não constituem, é claro, um resumo de tudo o que ficou dito na tese. Apenas, em obediência às Instruções, encadeamos, "sob a forma de itens", os principais pontos de nosso trabalho, aqueles que julgamos necessários à coordenação do raciocínio e à compreensão do desenvolvimento do tema escolhido.

Estão contidas, como não poderiam deixar de estar, no corpo todo da tese — desde que não poderíamos erguer premissas, sem a imediata apo-sição das respectivas conclusões.

Do mesmo passo, não poderíamos, nesta parte final, exigir, apenas "conclusões, no sentido rigoroso da lógica, desde que se fazia mister, para perfeita compreensão das mesmas, o lançamento, também sob a forma de itens, de algumas "premissas".

BIBLIOGRAFIA

- HENRY FAYOL — "Administration Industrielle et Générale", Paris, 1920.
- F. W. TAYLOR — "Principes d'Organisation Scientifique", Paris, 1929.
- Le Facteur "Organisation" dans les Administrations Publiques" ("Études et Rapports présentés à l'occasion de la journée d'études des administrations publiques, organisée par le Comité National de l'Organisation Française le 25 novembre 1936" — Paris, 1937.
- JEAN CHEVALIER — "La Technique de l'Organisation des Entreprises" — Paris, 1937.
- PAUL SALLEFRANQUE — "Principes et Méthodes d'Administration", Paris, 1927.
- MAURICE DRUESNE — "Les Problèmes Économiques et La Technocratie", Paris 1933.
- PABLO DEVINAT — "La Organización científica del trabajo en Europa", Madrid.
- ARNOLD VAN GENNEP — "Le Génie de L'Organisation", Paris, 1915.
- ANDRÉ FOURGEAUD — "La Rationalisation", Paris, 1929.
- LE CHATELIER — "Le Taylorisme", Paris, 1934.
- CHRISTO CASACOF — "Direction des Entreprises Industrielles", Paris, 1929.
- WILLOUGHBY — "Principles of Public Administration", Baltimore, U.S.A., 1937.
- JOHN M. GAUS — LEONARD D. WHITE e MARSHALL E. DIMOCK — "The frontiers of Public Administration", Chicago, Illinois, U.S.A., 1936.
- F. SALES DE OLIVEIRA — "Educação e Organização Científica do Trabalho", S. Paulo 1938.
- REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO — (1937, 1938, 1939, 1940).
- ARISTEU AQUILES — "Revolução da Burocracia" — Rio 1940.
- "Relatório sobre as atividades do D.A.S.P. em 1939, apresentado ao Exmo. Sr. Presidente da República pelo seu Presidente, Sr. Luiz Simões Lopes — "Separata da Revista do Serviço Público".

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

Formas da organização econômica (*)

RICHARD LEWINSOHN

Dr. rer. pol.

I — TRUSTS E CARTÉIS

O cartel é uma das formas fundamentais da organização econômica moderna; a outra é o trust. Na literatura científica elas são comumente tratadas em conjunto. Nas exposições populares tirou-se daí a conclusão errônea de que uma e outra seriam, por assim dizer, uma dupla inseparável, ou então que seriam sinônimos para designar uma coisa única, ou ainda que os trusts seriam "super-cartéis", dando ao termo um sentido pejorativo. As confusões desse gênero são muito correntes não só na imprensa, mas também em livros de um nível geral elevado.

Mas se os trusts e os cartéis são dois aspectos de um mesmo fenômeno econômico — a concentração — se há entre eles certas semelhanças e certas formas de transição, trata-se, entretanto, de dois tipos essencialmente diferentes da organização econômica.

A principal diferença consiste no seguinte: um cartel é uma associação, um trust é uma empresa. Os membros de um cartel se submetem, segundo o fim da associação, a uma regulamentação comum dos preços, da produção, das vendas etc. Guardam, porém, o caráter de empresas independentes, principalmente sob o ponto de vista financeiro. Fora das restrições e obrigações que lhes impõe o estatuto do cartel, são livres. O proprietário de uma casa comercial que faça parte de um cartel ou os acionistas representando a maioria do capital social, em uma sociedade anônima, podem dispor

de sua empresa sem a autorização do cartel: podem conceder ou contrair créditos, ligar-se a outras empresas, aumentar ou reduzir o capital e as instalações e podem liquidar sua empresa se isso lhes parecer conveniente. Em suma, continuam "donos de suas casas".

As firmas que pertencem a um trust, ao contrário, perdem sua independência econômica. Aparentemente elas guardam a autonomia, em particular a personalidade civil, como sociedade anônima etc.; mas na realidade não podem fazer nenhuma transação que exceda o quadro de seu movimento habitual sem o consentimento do órgão central do trust. Sobretudo, não podem elas se ligar a outras firmas que estejam fora do trust. No fundo, não são mais do que departamentos de uma grande administração.

De parte essa diferença fundamental, há ainda outros sinais distintivos dos trusts e dos cartéis:

1.º *Quanto à amplitude*: só as grandes empresas de importância econômica considerável são designadas por trusts. Se duas ou três pequenas firmas se aliam, não se fala em trust. Para os cartéis, a amplitude dos negócios não é característica. Em todos os países onde o registo dos cartéis é obrigatório, até as menores "ententes" industriais e comerciais visando regulamentar um mercado por meio de acordos, são considerados cartéis.

2.º *Quanto à duração*: os trusts são constituídos por tempo ilimitado ou por períodos muito longos, 60 ou 80 anos. Os cartéis, ao contrário, são em geral formados por um período relativamente

(*) Um primeiro artigo sobre o assunto apareceu em nosso número de novembro p.p.

curto, geralmente entre 3 e 5 anos. Terminado esse período, os membros de um cartel teem o direito de voltar à sua completa liberdade se a "entente" não os satisfaz — no caso de não se tratar de um cartel obrigatório.

3.º *Quanto à expansão geográfica*: para os trusts não há limites de ordem geográfica. Se a legislação dos países respectivos não o proíbe, os trusts podem se estender ao mundo inteiro. Um trust pode ser estritamente local hoje e amanhã, se lhe parecer útil, filiar-se a uma companhia no estrangeiro. Os cartéis, ao contrário, teem sempre um raio de ação estritamente limitado, definido em seus estatutos. São locais, regionais, nacionais ou internacionais, mas nunca uma e outra coisa ao mesmo tempo.

4.º *Quanto à expansão profissional*: os cartéis compreendem exclusivamente empresas do mesmo ramo. Tornam-se cada vez mais especializados para melhor controlarem o mercado. Os trusts não conhecem limites profissionais. Quasi todos os grandes trusts reúnem estabelecimentos de diferentes ramos industriais e comerciais.

5.º *Quanto ao espírito econômico*: como resulta dos sinais distintivos já citados, os cartéis são organismos essencialmente limitativos, mesmo restritivos. Procuram submeter a seu controle um só mercado, mas submetê-lo inteiramente. Por isso, teem sempre um caráter monopolista. Os trusts são organismos expansivos. Em certos casos, que pertencem mais à história, manifestaram eles também uma tendência monopolista, mas essa tendência não é essencial. Seu espírito expansivo os impele nos domínios mais diversos da vida econômica, e nem o trust mais poderoso pode ganhar uma posição dominante em todos os domínios econômicos, ao mesmo tempo. A expansão aliás é contrária ao fim do monopólio, que é sempre limitado.

De maneira geral, pode-se dizer que os cartéis são conservadores, e os trusts conquistadores. Os cartéis teem um espírito estático, os trusts um espírito dinâmico. Os trusts mostraram-se muitas vezes instrumentos uteis para superar as dificuldades da conjuntura econômica, mas raramente são mais do que um expediente. Os trusts implicam perigos, por causa de seu dinamismo, mas são também eles que teem dado grandes impulsos e aberto novos caminhos à economia moderna.

II — TRUSTS HORIZONTAIS E VERTICAIS

A designação de "trusts" para os organismos econômicos que vimos de caracterizar foi usada pela primeira vez nos Estados Unidos e logo adotada por todas as línguas ocidentais. Todavia, organismos análogos são também chamados "combinés" na Inglaterra, "consortiums" ou "groupes" na França, "konzerne" na Alemanha.

Os economistas que se ocuparam desses problemas tentaram fazer distinções entre os diferentes termos. Assim, diversos autores (1) quiseram distinguir os "konzerne" alemães dos "trusts" americanos pretendendo que os últimos seriam empresas ligadas mutuamente por uma "comunidade de propriedades" (*Besitzgemeinschaft*), enquanto que os "konzerne" seriam somente "comunidades administrativas" (*Verwaltungsgemeinschaften*). Mas, na grande maioria, senão na totalidade dos konzernes alemães, as firmas que pertencem ao mesmo organismo são também unidas por laços financeiros mais ou menos estreitos; e quando esses laços são fracos, os konzerne são pouco estáveis e eficazes. Por outro lado os trusts americanos devem sua força não apenas aos laços financeiros, mas também a uma administração comum, a diretivas vindas da "central" e a relações administrativas diretas entre as sociedades filiadas.

Sem dúvida nenhuma a "comunidade de propriedade", ou seja a influência dos grandes acionistas que controlam financeiramente os trusts, é também na América cada vez menos importante, e a "comunidade administrativa", a influência dos "managers", que possuem apenas uma parte ínfima do capital social, torna-se cada vez mais decisiva.

Há uma outra distinção teórica, mas que não corresponde à realidade dos fatos: aquela que considera os trusts como uniões de empresas monopolistas e os konzerne como uniões de empresas não monopolistas. É verdade que na época em que a opinião pública e o Congresso dos Estados Unidos faziam uma campanha violenta contra os primeiros grandes trusts, esses foram combatidos por suas tendências monopolistas. Trusts e monopólios eram considerados a mesma coisa e emi-

(1) Robert Liefmann, *Kartelle, Konzerne, und Trusts*. 9.ª edição — Stuttgart, 1934.

Richard Passow, *Betrieb, Unternehmung, Konzerne*, Jena, 1925.

Friedrich Leitner, *Wirtschaftslehre und Unternehmung*, Berlin, 1926.

nentes economistas norte-americanos, assim entenderam. Eliot Jones diz em seu célebre livro sobre o problema dos trusts: "Trust quer dizer monopólio industrial" e "Um trust é uma combinação de um número suficiente de usinas com o fim de assegurar praticamente o controle dos meios de provisionamento e, desse modo, o controle dos preços" (2).

André Fourgeaud, em seu notável estudo sobre a racionalização (3) já insistiu sobre o fato de que muitos trusts nos Estados Unidos não correspondem à fórmula de Eliot Jones. Fourgeaud mesmo atenua-a, dizendo que o trust "procura" realizar no mercado a situação de um monopolizador. "Procurar" é sempre possível, mas para se chegar ao fim deve-se ter os meios.

No fim do século passado e ainda no começo do atual, diversos trusts industriais norte-americanos tinham, com efeito, atingido sobre os respectivos mercados uma posição monopolista. A "American Tobacco Company" controlava em 1890, época de sua fundação (que se fez pela fusão de diversas companhias independentes), 90% da produção de cigarros no país; a "American Ingar Refining Co.", fundada em 1891, controlava 98% de todas as refinarias de açúcar; a "Standard Oil Trust" possuía igualmente um monopólio de fato para o transporte do petróleo; a "United States Steel Corporation" controlava 60% da produção do aço.

Hoje todas essas grandes empresas têm uma parte muito menor na produção dos Estados Unidos e, com pouquíssimas exceções não há nem na América nem na Europa trusts que detenham realmente um monopólio. Em alguns casos ganharam os trusts uma posição dominante sobre o mercado com a ajuda dos cartéis. É o caso da Alemanha onde os *konzerne* quasi sempre são senhores do cartel respectivo. Assim o "Vereinigte Stahlwerke", o grande trust do aço possui em cartéis siderúrgicos 35-50% da totalidade das quotas e dos votos.

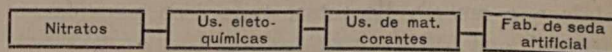
Compreende-se que um trust de tais dimensões encontre sempre aliados entre os outros membros do cartel, para atingir a maioria dos votos. Virtualmente é ele que decide e impõe sua vontade

aos produtores de segunda e terceira categoria. Os cartéis tornam-se assim um instrumento cômodo nas mãos dos grandes trusts para dominar os pequenos competidores. Nas indústrias em que a concentração é muito desensolvida, não são na realidade os cartéis que controlam os mercados, mas os trusts.

Entretanto seria errôneo supor que a intenção de monopolizar o mercado seja o principal motivo da formação dos trusts. A concentração industrial, comercial e financeira que se efetua sob a forma de trusts é determinada em primeiro lugar pelo desejo de reduzir as despesas, de obter melhor exploração das máquinas e outras instalações, de aperfeiçoar o aparelho técnico, em suma, de racionalizar as empresas.

O *processus* da concentração desenvolveu-se em duas direções — a concentração horizontal e a concentração vertical.

Na concentração horizontal reúnem-se os concorrentes diretos, isto é, empresas do mesmo ramo e do mesmo grau de produção. A maior parte dos grandes bancos, por exemplo, nasceu dessa maneira: um banco particularmente ativo ia a pouco e pouco ligando-se a outros bancos. Também entre os grandes magazines, notadamente na Inglaterra e na Alemanha, teve lugar uma forte concentração horizontal. Na indústria, designa-se ainda por concentração horizontal a reunião de empresas de ramos vizinhos. Eis o esquema de um trust químico essencialmente horizontal — os estabelecimentos Kuhlman na França :



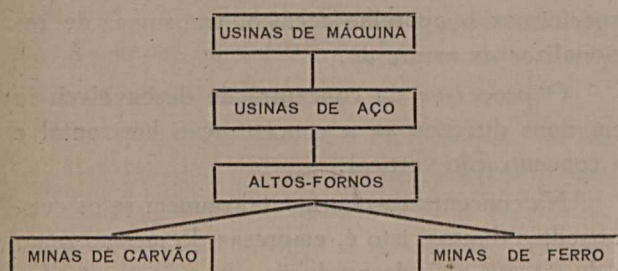
Os trusts horizontais assemelham-se um pouco aos cartéis que são sempre formas de organização horizontal e alguns dentre eles nasceram diretamente de cartéis. Na primeira face do grande movimento de concentração — entre 1890 e 1905 — diversos economistas supunham em consequência disso que os cartéis não seriam mais do que precursores dos trusts; esses seriam cartéis mais completos, cartéis do mais alto grau, "super-cartéis". Essa classificação, porém, não tem valor. A maior parte dos trusts modernos pertence a uma outra categoria de organização, cujo característico é a concentração vertical.

Na concentração vertical, a empresa não visa eliminar esse ou aquele concorrente por meio da união; o que ela deseja é reforçar sua própria

(2) Eliot Jones, *The Trust Problem in the United States*, New York, 1929, pág. 7.

(3) André Fourgeaud, *La Rationalisation*, Paris, 1929, pág. 184.

posição fabricando na medida do possível suas matérias primas "chez soi", sob seu próprio controle. Todas as grandes empresas de aço do mundo são associadas das minas de carvão para o próprio consumo ("captif mines"). Algumas possuem ainda minas de ferro. Muitas vezes elas filiam também usinas de produtos meio-acabados e de produtos manufaturados, afim de terem mercado mais seguro para o ferro e o aço. Chega-se assim a um conjunto de instalações industriais, coordenadas por assim dizer verticalmente, compreendendo todas as fases da produção, segundo o esquema seguinte :



As combinações verticais se apresentam sob as mais diversas formas. Não se limitam apenas à indústria, mas ligam-se também a empresas comerciais e industriais. Os grandes magasins Marshal Field de Chicago estão ligados a vinte e cinco fábricas têxteis e a meia centena de ateliers diversos trabalhando quasi unicamente para essa casa de comércio a varejo. Um grupo de jornais na Inglaterra possui suas próprias fábricas de papel, os quais possuem por sua vez fábricas de celulose e mesmo florestas, tudo isso para fazer o jornal.

Todas os grandes trusts, mesmo aqueles que possuem um caráter mais horizontal, possuem fábricas auxiliares e meios de transporte, que constituem um elemento vertical, tais sejam os navios-cisterna dos trusts de petróleo. A idéia da concentração vertical é, sem nenhuma dúvida, sedutora e parece ser a forma mais racional da organização econômica. Mas a prática mostrou que os trusts que exageraram a estrutura vertical e quiseram tudo fazer sob sua própria administração, foram particularmente sensíveis às flutuações econômicas e a todos os acidentes. Se, por essa ou aquela razão, uma parte do trust deve suspender ou reduzir seu trabalho, todas as outras são afetadas e condenadas à paralisação. Na Alemanha, onde a concentração vertical foi particularmente desenvolvida, nos

primeiros anos depois da outra guerra, tanto os técnicos como os próprios industriais se pronunciaram contra os excessos dessa forma de organização (4).

III — A ORGANIZAÇÃO INTERNA DOS TRUSTS

A organização interna dos trusts é muito variada é às vezes propositadamente complicada. Para *camouflar* o verdadeiro estado das coisas ante a concorrência e o público, os criadores dos trusts e seus conselheiros jurídicos inventaram uma multidão de formas diferentes cuja finalidade econômica é sempre a mesma: assegurar a interdependência de diversas empresas e submetê-las a uma direção comum. Pode-se, entretanto, distinguir quatro fórmulas fundamentais :

1.º *A fusão*. É o caminho mais simples para uma união. As diversas companhias que vão se unir desaparecem e em seu lugar surge uma nova companhia na qual as antigas, ou sejam os acionistas da companhia respectiva, recebem uma parte das ações, correspondente aos capitais com que se apresentam (*).

Muita vez, porém, as companhias fundadoras não querem desaparecer seja por razões financeiras ou por se tratar de uma velha empresa conhecida que quer conservar o seu nome. Subsistem então no quadro do trust como firmas aparentemente independentes. Quando da fundação do I. G. Farbenindustrie, o trust químico alemão, em 1925, seis das oito companhias fundadoras desapareceram, enquanto que as duas restantes continuaram a existir e ligaram-se ao trust por meio de acordos especiais.

2.º *A união de interesses*. As vezes a resistência contra uma fusão completa é muito forte. As empresas estão prontas a colaborar estreitamente, mas com a condição de conservarem uma parte de sua independência administrativa. Para isso, reúnem e dividem seus lucros ou garantem-se mutuamente seus dividendos. Na maioria dos casos essa forma híbrida de cartéis e trusts leva a uma troca mútua de capitais e por fim a uma fusão completa. Assim a I. G. Farbenindustrie nasceu

(4) *Enquete — Asschuh I, 3, Arbeitsgruppe*. Wandlungen, inden Wirtschaftlichen, Organisationsformen, Berlin 1928, 1.ª parte, págs. 365-478. — H. Schaeffer, Kartelle und Konzerne (Strukturwandlungen der Soentschen Wirtschaft). Berlin 1928.

de uma união de interesses. As iniciais I. G. querem dizer "*Interessengemeinschaft*" (união de interesses).

3.º A "*holding*". A fusão completa não é indispensável para se chegar a uma união absoluta. O efeito é análogo se as empresas pertencentes aos trusts se submetem a uma direção central, que pode ser organizada juridicamente de diversas maneiras.

A palavra "trust" tem suas origens no direito inglês, o qual prevê a transferência de capitais a um agente fiduciário (*trust*), para que este assuma a direção dos mesmos. Quando da fundação do primeiro trust moderno, o Standard Oil Trust, em 1882, seu criador John D. Rockefeller e seu juriconsulto S. C. T. Dodd, inspiraram-se nesse princípio. Dezenove companhias petrolíferas remeteram suas ações a um comitê fiduciário (*Board of Trusts*) e receberam em troca certificados (*trust certificates*). Os *trustees* ou, como se dizia simplesmente, o *trust*, devia dirigir o negócio de todo o grupo de maneira uniforme.

O Standard Oil Trust dissolveu-se alguns anos mais tarde, porém, com poucas modificações, essa forma de organização tem sido novamente aplicada, tanto na América como na Europa. Na Alemanha o organismo central, que se acha à frente do trust, ("*Dachgesellschaft*") é muitas vezes organizado sob a forma de sociedade de responsabilidade limitada, com capital reduzido. Daí, proveio provavelmente, a afirmação errônea de que os *konzerne* não seriam mais do que comunidades administrativas.

Se a sociedade dirigente do trust emite ela própria, sob a base dos títulos das companhias filiadas, os quais detêm novos títulos — "*holding*" ou "*holding company*", diferente das "*operating companies*", que exploram diretamente as usinas. Diversas companhias das mais conhecidas, tais como a United States Steel Corporation, o maior trust siderúrgico norteamericano e a Imperial Chemical Industries Ltd., o grande trust químico inglês, não passam de "*holdings*". A exploração industrial é feita formalmente pelas diversas companhias pertencentes ao trust, companhias que são financeiras e também, para todas as questões importantes, administrativamente controladas pelo "*holding*".

4.º O *trust individual*. Os criadores de trusts são em geral grandes organizadores. Mas às vezes

acontece serem também individualidades de destaque, que não querem, quanto à sua pessoa, submeter-se às regras e às necessidades de uma organização estrita. Olham o trust como um negócio inteiramente pessoal, que se pode dirigir à sua vontade. Querem tudo decidir por si mesmos, e seu escritório funciona como central e órgão do trust. Durante algum tempo a força sugestiva de sua formalidade basta para dar uma coesão às diversas empresas mas à medida que suas propriedades se acumulam, a falta de uma organização interna se faz sentir. Raramente essa espécie de trust sobrevive a seu fundador. Como protótipos de trusts individuais, citam-se o de Hugo Stinnes na Alemanha, o de Alfred Loewenstein na Bélgica, o de Ivan Kruger na Suécia.

Existe certa semelhança entre os trusts individuais do ocidente e os grandes trusts japoneses (Mitsui, Mitsubichi, Suitomo, Yasuda), mas os últimos são muito mais estáveis e mais solidamente organizados. Seu principal característico é o fato de, apesar de sua enorme extensão e da diversidade de seus interesses industriais e comerciais, serem empresas familiares. Membros da mesma família controlam financeira e administrativamente o conjunto do trust. O maior e mais velho desses organismos, o trust Mitsui, *holding* cujo capital é subscrito pelos onze ramos da família Mitsui, compreende 240 sociedades filiadas. Outro característico dos trusts japoneses: no centro de seus múltiplos negócios acha-se sempre um banco.

IV — O ESTADO E OS TRUSTS

Os trusts não constituem mais uma particularidade da economia privada; existem também empresas de Estado que merecem, sob todos os pontos de vista, a designação de trusts. Não nos referimos aos trusts russos, que trazem oficialmente esse nome (*Naphttrust*, etc.). É bem verdade que os trusts soviéticos também nasceram, no período do Nep (1921 a 1923), pela união de estabelecimentos antes independentes; que a sua contabilidade não é muito diferente da dos trusts dos outros países; que eles podem e devem mesmo fazer uma certa competição entre si; que eles pagam ao Estado como proprietário dividendos de acordo com os lucros: mas o sinal característico do verdadeiro trust é sua tendência à expansão. Ora, os trusts russos devem se manter nos limites prescritos pelo plano econômico geral do governo nem podem

juntar a si outras empresas, porque essas também pertencem ao Estado.

Na Alemanha, ao contrário, os trusts do Estado são calcados sobre os moldes dos trusts privados, dos quais apresentam as vantagens e também as desvantagens. O trust público alemão mais bem organizado é sem nenhuma dúvida também o mais antigo de todos: o Rheinisch-Westfälisches Elektrizitätswerk. Essa grande empresa de eletricidade é, do ponto de vista financeiro, uma empresa mixta da qual as municipalidades das províncias da Renânia e Westfalia possuem a maioridade do capital social, ficando a menor parte para os particulares (5). Sob o aspecto econômico o Rheinisch-Westfälisches Elektrizitätswerk é um trust vertical completo, compreendendo minas de carvão, distribuição da luz elétrica e exploração das linhas de *tramway*.

Um trust de organização inferior é a Viag (Vereinigte Industrieunternehmungen A. G.) pertencente ao Reich, fundado em 1923, no período da inflação do marco. Pela falta de coesão interna assemelha-se aos trusts individuais criados na Alemanha, nessa mesma época, por particulares. A Viag é apenas um "holding" que controla os mais diversos valores industriais e comerciais adquiridos pelo Reich, voluntaria ou involuntariamente em período de crise.

O mais importante "holding" público, e provavelmente o maior trust público do mundo encontra-se hoje na América. É a Reconstruction Finance Corporation (R. F. C.) (6), fundada em 1932, ainda sob a administração do presidente Hoover, com o capital de 500 milhões de dólares, como instituto de crédito, para auxiliar com empréstimos os bancos, companhias de seguro e de estradas de ferro, que se encontrassem em situação precária em consequência da crise. Mas pouco a pouco o seu raio de ação foi se alargando e ela se tornou então um organismo dos mais importantes para o financiamento de construções rurais, prestando sua assistência também à indústria mi-

neira, à pesca, à agricultura, às usinas elétricas, ocupando-se ainda de exportações e de inúmeros outros domínios da vida econômica. Antes da guerra atual ela já era proprietária de 12.000 bens diferentes e uma de suas companhias filiadas, a "Home Owners Loan Corporation", possui 60.000 imóveis de habitação no valor de 380 milhões de dólares. A R. F. C. detém o capital do Banco de Exportação e Importação de Washington, no qual investiu 76 milhões de dólares. Em consequência dos empréstimos — que se elevaram em 1940 a 1.160 milhões de dólares — ela tornou-se também forte acionista de inúmeras empresas particulares.

Com a guerra, a R. F. C. recebeu novas tarefas a executar. Grande parte das aquisições dos Estados Unidos para a defesa nacional passa por sua caixa e faz-se sob sua responsabilidade. As diversas agências comerciais do governo, criadas para a compra de matérias primas estratégicas, como a Metals Reserve Company, são diretamente filiadas e submetidas à Reconstruction Finance Corporation.

O fato de em diversos países as formas de organização dos trusts privados haverem sido adotadas pela administração pública, não quer dizer que os governos desses países sejam em princípio favoráveis aos trusts. Do mesmo modo que para os cartéis, a questão de saber se o Estado deve exercer um controle especial também se apresentou para os trusts.

Nos Estados Unidos existe há meio século toda uma legislação ocupando-se destes problemas. Chama-se a ela "Leis anti-trusts" (*Anti-Trusts Laws*). A lei fundamental, o Sherman Act (assim chamado por causa do senador John Sherman), de 2 de julho de 1890, era com efeito dirigida contra os primeiros trusts americanos, e a palavra "trust" é claramente empregada no seu texto. Diz o artigo primeiro :

"Every contract, combination in the form of trust or otherwise, or conspiracy in restraint of trade or commerce among the several states, or with foreign nations, is hereby declared to be illegal".

(5) Quanto aos detalhes ver o artigo "O Estado como empreendedor econômico, "Revista do Serviço Público", vol. III — N. 1 — julho de 1941.

(6) J. E. Bullard, Our Federal Holding Company. Public Service Magazine, janeiro de 1941, pag. 37.

Como se vê, o Sherman Act não é especificamente uma "Anti-Trust Law", mas uma lei contra todas as organizações, acordos e ações monopolistas; atinge por conseguinte mais os cartéis do que os trusts, no sentido que definimos. Contudo, foi ela aplicada diversas vezes também contra os trusts havendo alguns dos maiores dentre eles, como a Standard Oil Co. of New Jersey (1911), a American Tobacco Co. (1911), o trust químico Du Pont de Nemours (1912), sido dissolvidos por um veredictum da Corte Suprema. Os trusts condenados a desaparecer foram divididos em suas diferentes partes e as sociedades filiadas declaradas independentes. Às vezes essa "independência" era puramente formal, porque os antigos membros do trust continuavam sua cooperação mesmo sem contratos e suas ligações administrativas visíveis. A esse acordo secreto e não escrito entre os dirigentes de diversas empresas chama-se "gentlemen's agreement".

O Sherman Act foi completado por uma longa série de outras leis antimonopolistas, concernentes a indústrias especiais ou a processos particulares de trusts e cartéis. Um dos mais recentes e dos mais interessantes é o "Public Utility Holding Company Act" de 1935.

Na década entre 1920 a 1930 a forma de organização dos holdings, principalmente na indústria elétrica americana, prestou-se a manobras financeiras. As companhias holdings emitiam ações e obrigações para centenas de milhões de dólares e ofereciam-nas à subscrição pública. Cavalheiros pouco escrupulosos fundavam acima dos holdings "super-holdings", para desse modo conseguirem mais dinheiro. Os capitais dos trusts de eletricidade foram assim dobrados e triplicados, sem que novos valores reais fossem criados na mesma proporção. O resultado disso foi uma baixa particularmente grave dos títulos das companhias de eletricidade, durante a crise, e, afinal, em 1932, o *afundamento* de um dos maiores trusts elétricos, o trust Insull.

Roosevelt, quando de sua primeira campanha eleitoral já denunciava esse sistema abusivo dos holdings (7) e, eleito presidente, insistia sobre

uma vigilância financeira das Public Utilities, ou seja das companhias de eletricidade, de gás e de água. Segundo a lei de 1935, essas companhias devem ser registadas e submetidas a controle permanente. Aquelas que não servem à economia nacional — os holdings puramente especulativos — podem ser dissolvidos. O controle é exercido pela Securities and Exchange Commission (SEC), que também exerce vigilância sobre as bolsas de valores.

Desde o começo do século existem nos Estados Unidos organismos governamentais de controle dos trusts. O Bureau of Corporation, criado em 1903 para as investigações sobre os trusts, foi depois aumentado, sob a denominação de "Federal Trade Commission". Em vez de investigar ocasionalmente, devia exercer vigilância permanente sobre todas as sociedades e pessoas que pudessem ser visadas pela legislação anti-trust. Ademais, a Commission tinha certos poderes executivos contra as práticas ilegais.

Em 1938 o "Temporary National Economic Committee" inaugurou nova e ampla investigação, presidida pelo senador O'Mahoney, a qual estabeleceu copiosa documentação sobre o estado dos trusts; por ela se verificou que as tendências monopolistas desses organismos tornaram-se mais fracas.

Se bem que os países europeus tenham procedido ao controle público dos cartéis, os trusts na Europa gozam de liberdade quasi absoluta. O problema da vigilância especial, mesmo da repressão aos trusts, foi absolutamente discutido, mas uma legislação sistemática, à maneira da dos Estados Unidos não existe em parte alguma da Europa. Todavia, certas medidas preparatórias de um controle eventual dos trusts pelas autoridades públicas foram tomadas. Na Noruega e na Hungria o registo dos trusts e de seus acordos é obrigatório. Na Alemanha o "decreto contra os abusos das entidades econômicas poderosas", de 1923, chamado geralmente "Kartellverordnung", dá ao governo a possibilidade de intervir nos trusts e nos cartéis, mas só os contratos de caráter abusivo podem ser anulados, não podendo os trusts ser dissolvidos.

Na Inglaterra o problema do controle público dos trusts tem sido estudado com particular cui-

(7) Franklin D. Roosevelt, Looking Forward. New York, 1933, págs. 31-32.

dado por diversos comitês de investigação notadamente o "committee on Trusts" em 1918 e o "committee on Industry and Trade" (Balfour Committee) entre 1924 e 1929. Um grupo de eminentes políticos e economistas, entre eles Sir Jonh Simon, J. M. Keynes, sir Walter Layton, propuseram o registo e a vigilância especial das sociedades cujo ativo excedesse de um milhão de libras esterlinas e que, direta ou indiretamente, controlassem mais de 50% da fabricação ou do comércio de um produto na Grã-Bretanha (8). Mas o

(8) Britain's Industrial Future being the Report of the Liberal Industrial Inquiry, London 1928, págs 95.

"Committee Balfour", oficial, opôs-se a essa sugestão.

Em diversos países os próprios governos teem exigido a concentração das empresas. Tal foi o caso da Inglaterra, onde o Coal Act de 1938 ordenou a fusão das pequenas sociedades mineiras, muito fracas financeiramente para obterem melhor rendimento das minas. Esses "trusts obrigatórios" correspondem aos "cartéis obrigatórios" existentes hoje em muitos países. Mesmo os países considerados particularmente individualistas teem reconhecido que a concentração das forças financeiras e técnicas e, para isso, a formação de unidades industriais e comerciais maiores, são indispensaveis ao progresso econômico.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO**

ASSISTÊNCIA E SERVIÇO SOCIAL

MARIA HORTÊNCIA NASCIMENTO SILVA
Do Instituto Social

I

EVOLUÇÃO PARA CHEGAR AO SERVIÇO SOCIAL

EM todos os tempos a sorte dos infelizes encontrou eco nas almas sensíveis e dedicadas. Era o sentimento de caridade e solidariedade que movia os corações humanos. Assim foram aparecendo as diversas obras de caridade que visavam socorrer os desamparados, tais como : o Hotel-Dieu na velha Europa, a Sta. Casa de Misericórdia no Brasil, etc.

Apesar dessas iniciativas, crescendo a miséria do povo, tornou-se premente, para todos aqueles que tinham noção de suas responsabilidades, a obrigação de organizar uma Assistência mais eficiente. Em toda parte se espalharam as conferências de S. Vicente de Paula que organizavam visitas regulares e distribuição de gêneros às famílias pobres.

A assistência particular porem não preenchendo sozinha a amplitude das necessidades teve o Estado, em todos os países, de intervir suprimindo as lacunas. Era a assistência oficial que se organizava de acordo com o papel supletivo que o Estado deve desempenhar na sociedade. Assim vemos em 1852 em Hamburgo o aparecimento do sistema de *Esberfeld* por Von der Heydt, no qual a municipalidade encarregava amadores benévolos de auxiliar e socorrer famílias indigentes. Organizando-se a Assistência, descentralizava-se o trabalho ; o Estado responsável contava com a colaboração dos particulares.

Em Londres em 1869, *Charity Organisation Society* criou o :

Bureau Central de Assistência
Serviço de Identificação
Orientação de Obras diversas
Federação das mesmas.

Nessa época a aplicação das descobertas da ciência à vida prática, o aparecimento e a expansão do maquinismo vieram modificar profundamente a organização das coletividades humanas transformando as condições de vida nos lares, sobretudo dos meios populares tornando cada vez mais necessárias as iniciativas esclarecidas e coordenadas.

Metodizando o trabalho nos países Anglo-Saxões as *Conferências nacionais de Caridade* agruparam as organizações beneficentes obtendo bom exito graças à criação dos Fichários Centrais dos assistidos e registo das Instituições.

Para a realização do fichário e do registo recorreu-se ao método que havia sido lançado por Le Play, isto é : os inquéritos.

Era um passo imenso para trocar os processos antigos por novos mais adaptados utilizando os progressos já em vigor em outros ramos de atividade.

Na realização desses inquéritos sentiu-se para os pesquisadores a necessidade de um preparo especial.

Vimos então no fim do século XIX que a escola de Filantropia de New York abriu cursos de *Serviço Social*.

Foi assim que surgiu a palavra de *Serviço Social* que hoje representa idéias tão vastas, realizações tão diversas e dedicações que algumas vezes obscuras não deixam de ser das mais produtivas. Espalhando-se a palavra Serviço Social

com extraordinária rapidez em todas as línguas a realização seguiu concretizando, pouco a pouco, em cada país, todas as tendências de progresso das organizações de assistência. Criaram-se de um lado as Escolas de Serviço Social e de outro os Serviços que reclamavam agentes formados. Utilizando a assistência paliativa, curativa etc., veio o Serviço Social completá-la com sua nova técnica.

II

O SERVIÇO SOCIAL

Visto a variedade de aplicações e complexidade dos problemas de que ele trata, uma definição completa de Serviço Social deve encará-lo, sob o ponto de vista científico, e sob o ponto de vista dos fins, e dos meios para realizar estes fins.

Sob o ponto de vista científico é uma síntese das ciências sociais e auxiliares consideradas em função do trabalho social.

O conceito de ciência pede conhecimentos sistematizados e relativos a um campo determinado da realidade.

Nesse sentido o S.S. não é propriamente uma ciência e sim um aspecto das ciências sociais, ampliadas e completadas por outras; pois não é somente a aplicação da Sociologia, como pensam muitos, mas um conjunto de conhecimentos, feito de Noções de Economia Social, — Política de Ciências Jurídicas — em certos casos e Ciência Médica em outros. Tudo isto considerado em função do trabalho social, quer dizer dos casos sociais, individuais ou coletivos.

O S.S. não desdenha pois dos conhecimentos teóricos. Longe disso. Mas o que constitui a sua natureza específica não é esse aspecto especulativo e sim, pelo contrário, a aplicação dos mesmos aos casos particulares. Trata-se de uma tarefa eminentemente prática. É no campo das realizações e portanto da *realidade concreta* que o S.S. adquire sua verdadeira autonomia. E como todas as atividades práticas são especificadas *pelos seus fins*, passaremos agora a considerá-lo sob o ponto de vista de sua finalidade.

O S.S. nasceu das necessidades humanas. Para resolvê-las terá que ser atividade tenaz e contínua.

Esta atividade se descobre em 2 campos de ação :

- 1.º) sobre os indivíduos
- 2.º) sobre os meios ou quadros sociais.

Com esta ampla meta o S.S. se distingue da Assistência porque visa construir um "mundo melhor", impedindo que os flagelos sociais perturbem a vida normal do homem.

O mundo melhor será somente :

- mais riqueza ?
- mais bem estar ? mais higiene ?
- maior facilidade na prática da lei moral ?
- mais justiça social ? mais alegria de viver ?

O verdadeiro S.S. não pode descuidar-se nem de um, nem de outro desses aspectos particulares. Mas é na soma de todos eles que está sua autêntica finalidade.

Em relação ao indivíduo o S.S. procura adaptá-lo ou readaptá-lo à vida normal. Encontram-se famílias que vivem fora do ambiente social ignorantes de qualquer progresso, sem preocupação de responsabilidade de qualquer ordem. São esses desajustados que deverão ser preparados para tomar parte na vida em coletividade. Outros que foram afastados por circunstâncias adversas necessitam para readaptar-se de apoio esclarecido e oportuno.

Agindo sobre o meio o verdadeiro S.S. vai dar seu rendimento máximo e característico, procurando aperfeiçoar os quadros sociais, de acordo com as necessidades que surgem, cada vez mais complexas com as condições de vida.

Todas as instituições que auxiliam o homem e a família devem se ajustar ou reajustar constantemente a estas modificações, acarretadas, quer pelas condições de trabalho, quer pelas descobertas científicas, quer pelas epidemias, crises e perturbações catastróficas da sociedade etc.

O S.S. observando de perto e relatando as causas e consequências de tais perturbações, poderá oferecer o resultado de suas pesquisas e experiências aos responsáveis, pois a eles compete decidir e agir com verdadeira eficiência.

À primeira vista, pode parecer exagerada tal pretensão a quem não teve ocasião de verificar os meios empregados, uma vez que é sobre eles que vai basear-se o valor das realizações do serviço.

Assim como vimos aqueles que queriam encarar o S.S. só sob o ponto de vista científico, encontramos também outros que nele só querem considerar a técnica. O método é realmente necessário, não só por ser agora uma palavra em voga, mas por constituir de fato uma condição de eficiência no trabalho social, dando, com o mínimo de esforço o máximo de rendimento.

A ciência ensina as formas abstratas do S.S., a arte dá-lhe a ocasião de aplicá-las, graças ao método já experimentado.

É preciso acautelar-se do empirismo, o qual não se pode negar, tem uma certa oportunidade; mas num trabalho de maior alcance, não é conveniente limitar-se à improvisação. Com tão vasto programa deve o valor técnico aliar-se a uma forte organização que é também uma das características do S.S.

Nesse como em qualquer outro serviço, organizar quer dizer :

- prever sempre.
- conservar a hierarquia de valores nas idéias e fatos
 - a classificação nos critérios de trabalho
 - nas atribuições de cargos
 - na sequência de funções.
- manter a continuidade nos empregos
 - a graduação nas responsabilidades
 - a ordem no material de trabalho,
 - (papeis, contas, fichários, relatórios etc.) até os mínimos detalhes, evitando-se porem a rotina que embota o espírito.

Tratando de fatores humanos como já vimos, o S.S. tem a necessidade de nada descuidar dessa organização de que depende todo o fruto de tantos esforços.

Diante de tal importância sente-se também que é mister na execução do trabalho a atuação de agentes especializados, quer dizer formados na ciência, esclarecidos sobre os fins a atingir, e com experiência sobre os meios a empregar.

Sendo uma *técnica* o S.S. deve ser exercido por *técnicos*, preparados em escolas especializadas, para se tornarem aptos a este trabalho.

Devem apresentar-se com :

uma base prévia de cultura geral, para compreender em toda sua extensão os problemas que se encontram na prática do serviço social ;

uma educação inata, transmitida pelo meio social, para evitar a familiaridade ou a altivez nos diversos contatos que o trabalho exige;

para avaliar qualquer dificuldade do meio dirigente como do meio popular;

um espírito social largo e esclarecido ; sempre atento em melhorar a sorte de seus semelhantes;

uma moralidade perfeita, capaz de resistir a todos os obstáculos, apoiada num sólido equilíbrio físico e mental, de modo a que seus agentes se tornem sempre elementos de boa influência não só pela palavra, como pelo exemplo.

Sem esses requisitos, o agente de S.S. perderia a melhor parte de sua ação preventiva, educativa e curativa.

Na preparação especializada do técnico, a teoria e a prática não se podem separar : uma completa e esclarece a outra ; as duas realizam toda a finalidade do ensino.

O desenvolvimento intelectual é feito nas aulas, estudos, leituras, círculos etc., nas quais o aluno é levado a observar, raciocinar e julgar.

A ocasião de aplicar os princípios recebidos lhe será dada durante os estágios, visitas e pesquisas, onde ele desperta seu bom senso e adquire a experiência.

Ao técnico dotado deste preparo completo convencionou-se, em muitos países, dar o nome de *Assistente Social*, que, para ter uma verdadeira competência deverá, a todos os requisitos, aliar a *consciência profissional*, para guiá-lo e orientá-lo em todas as suas iniciativas.

Se em determinados serviços, como sindicâncias no interior ou estudo dos criminosos, é mais apropriado o agente masculino, na maioria das vezes, os casos sociais deverão ser estudados por uma mulher.

Sua sensibilidade, se não for excessiva, permite-lhe tornar-se

- mais próxima dos problemas da família
- mais acessível às crianças
- mais perspicaz diante do sofrimento oculto
- mais persuasiva nos contatos diversos.

III

FUNÇÕES DA ASSISTENTE

O médico e a enfermeira tratando dos necessários fazem assistência médica, e o advogado, a assistência jurídica, quando se ocupa dos desamparados. Pode-se dizer também que há Assistência Intelectual na ocasião do ensino benévolo.

Outras boas vontades assistem, socorrem os miseráveis em circunstâncias diversas.

A assistência não é então, privativa da Assistente, cuja verdadeira função é o Serviço Social, considerado como organização metódica que age, ao mesmo tempo, sobre os indivíduos e sobre os quadros sociais.

É o que vamos demonstrar, estudando sua tarefa no desempenho das diversas funções.

Distinguimos :

- a) Aquelas que lhe são específicas, em razão de sua formação adequada.
- b) Aquelas que podem ser confiadas a ela, como a outros, mas que a Assistente preencherá melhor, utilizando as noções adquiridas.

A — Funções específicas da Assistente

Para estudar estas funções, vamos grupá-las em 4 categorias :

- 1 — Visitas e inquéritos
- 2 — Ligações a estabelecer entre indivíduos e instituições
- 3 — Diligências diversas segundo o posto que a Assistente ocupa
- 4 — Sugestões para realizações novas.

1) Nas visitas, investigações, inquéritos, em famílias, obras ou instituições, é preciso notar a aplicação do método próprio, ao S.S. : a observação. Observação pessoal, direta, feita no local.

Para conhecer os indivíduos é necessário vê-los em seu ambiente natural, na família. Para conhecer uma instituição a Assistente deve vê-la funcionar. Num e noutro caso agirá com muita delicadeza e perseverança para obter as informações uteis, observando os fatos, indivíduos, situações, tudo que lhe der uma impressão nítida e completa das condições de vida.

Dessas investigações vão depender muitas vezes decisões importantes, logo lembrando-se da gravidade de suas funções, ela tratará sempre todos os casos com a máxima precisão e maiores cuidados. O resultado da visita, como a exatidão do inquérito, dependem então da habilidade, do valor, e perspicácia do pesquisador.

Esta observação direta, fazendo-o penetrar na intimidade dos lares e das instituições, obriga não só durante, como depois da investigação, à mais absoluta *discreção*.

As visitas e inquéritos nas famílias podem ter finalidades diferentes :

- estudar a situação de um ou outro membro a profissão que melhor lhes convem.
- verificar as condições materiais ou morais da vida de família

as relações dos diversos membros entre si

a necessidade real do auxílio pedido, etc. etc..

Vejamos a Assistente de uma fábrica como deve preencher suas funções.

Procurando de acordo com a diretoria, melhorar tanto as condições de vida, quanto as do trabalho, ela visita o operário em sua casa para vê-lo viver no meio familiar.

Observando as condições físicas (alimentação, higiene, conforto) e condições morais (relações conjugais, espírito de família) que cercam o trabalhador, descobre muitas vezes, a causa das deficiências e falhas na profissão, orienta os patrões sobre o cargo que melhor convem ao indivíduo e auxilia tanto o operário como todos os seus.

Na fazenda, a Assistente Rural, deve procurar os necessitados e não esperar que eles a procurem. Sobretudo porque muitas vezes não sabem que carecem de uma ajuda.

Quando é que o colono procura a casa da fazenda ? (1)

(1) A família do fazendeiro brasileiro é em geral generosa e recebe em sua própria casa os colonos quando necessitam de qualquer assistência. Dai desaparecer entre os colonos, o problema tantas vezes encontrado na cidade — a fome.

Sendo assim, haverá quem pense não ser necessário a Assistente Social nas fazendas. É um erro, porque o Serviço Social Rural é *ativo* e não *passivo*.

Quando sente fome, quando verifica que seu filho está doente e que a reza não surtiu efeito ou quando precisa de roupa, para se abrigar do frio. Mas a Assistente não vai solucionar só estes casos : ela vai prevenir as doenças das crianças, ensinando uma alimentação racional e demais cuidados de puericultura, procura melhorar as condições de vida, vai organizar aulas para os analfabetos, distrações para que os filhos dos colonos não abandonem o interior atraídos pelas diversões das cidades.

Na fábrica, na fazenda como em todos os outros campos de atividade, ela vai encontrar as causas profundas das deficiências assinaladas, assim como fará descobertas ao penetrar na família. Só depois desta observação direta, poderá escolher os remédios adequados e aplicá-los oportunamente.

Caso a Assistente pesquize na obra ou nela permaneça, visa sempre orientar a organização, melhorá-la, aperfeiçoar o valor profissional dos colaboradores, despertando o sentido social de todos. Outras vezes ela estuda o emprego que é feito da subvenção (se o Serviço for Oficial), a confiança que a obra merece e suas realizações.

2) *Ligações a estabelecer entre indivíduos e instituições.*

Como os inquéritos feitos pela Assistente se baseiam no *espírito de observação* e os laços que ela procura manter ou estabelecer entre indivíduos e instituições terão seu fundamento no *espírito de colaboração*, que completa o método de Serviço Social, servir, auxiliar, reunir, são idéias que a verdadeira Assistente tem sempre em vista. Ela mesma colabora com as entidades que a procuram e, além disso, espalha em volta de si esse espírito, para fazer os indivíduos se auxiliarem mutuamente e se prestarem ao esforço deles exigido, compreendendo melhor a finalidade do Serviço.

É particularmente nas *Residências Sociais* ou *Settlements* ingleses que a colaboração dá seus mais amplos resultados, criando um espírito coletivo que faz surgir amizades sinceras lá onde se ignoravam ou mesmo se desprezavam.

Esses agrupamentos por zonas geográficas limitadas (bairros) mereceriam um estudo mais detalhado, para mostrar o que pode realizar o acolhimento amável e a capacidade das *Residentes*, em favor da educação e dos lares operários.

O papel da Assistente Social é também de intermediária entre as instituições e os indivíduos

procurando aproximá-los, despertando a confiança nos assistidos e o interesse nos que assistem.

Entre a escola e a família, por exemplo, a Assistente pode desempenhar um papel importante : leva ao conhecimento da mãe o procedimento do filho no colégio e à professora as observações das circunstâncias que tenham repercussão na vida escolar, explicando irregularidade na frequência, mau aproveitamento nas aulas que, muitas vezes, decorrem da má alimentação, falta de sono, ou ambiente desagradável, etc.

Junto ao Serviço Médico a Assistente visita a família do doente, fornecendo ao médico informações sobre a higiene da alimentação e da casa e outras de ordem econômica, moral e social para que ele possa completar seu diagnóstico e dar um tratamento adequado e acessível.

De uma instituição e outra ele estabelece as boas relações, trocas de idéias e aperfeiçoamento, colaboração todas as vezes que for possível.

Por exemplo : A Assistente trabalhando no Conselho Nacional de S.S. pode, além de verificar a necessidade das subvenções por inquéritos, tornar os auxílios mais eficientes, procurando transmitir à obra, os meios de melhorá-la, conforme a orientação do Órgão Oficial.

Realizando seu serviço entre o Juizado de Menores e as famílias dos abandonados ou delinquentes, a Assistente terá muitas vezes oportunidade de entrar em contacto com outras repartições, como "Fiscalização do trabalho de menores" (Ministério do Trabalho) ou "Inspetoria do Ensino" (Prefeitura do D.F.). Além da parte técnica de seu cargo, ela deve ser capaz de manter constante espírito de colaboração, evitando atrasos, dificuldades, reclamações, etc.

Nas Instituições particulares ela terá ocasião de solicitar permuta de auxílios entre várias obras, prestando os serviços que lhe forem pedidos. Esta cooperação pode ainda ir além, até à troca de novos métodos ou experiências tendentes a aperfeiçoar esta ou aquela organização.

3) *Diligências diversas segundo o posto que a Assistente ocupa.*

Qualquer que seja a forma de S.S. à qual se dedique, a Assistente será procurada para solucionar toda sorte de dificuldades ; e terá que resolver os problemas mais diversos, as situações mais inesperadas.

Precisa : colocar uma criança orfã em boas mãos, e os asilos não são suficientes para o número de pedidos ; onde encontrar um emprego para um outro que não pode mais ficar interno ?...

Alguns dias ela procura trabalho para um pai de família, cujos filhos teem fome, há bastante profissões que oferecem lugares, mas preferem operários especializados e são raros ...

... Um hospital para um enfermo, uma maternidade para um caso urgente, e não há vaga em lugar nenhum.

... Uma habitação conveniente para salvar a vida de muitas crianças ou um ambiente são, para evitar os perigos da promiscuidade.

... Crianças para declarar no registo civil ; uniões a legalizar e as formalidades são longas e difíceis de se obter ...

Cada família tem as suas dificuldades ; muitas vezes, no mesmo lar encontra-se todas estas e ainda outras.

Iniciativa — bom senso — adaptação — otimismo, são indispensáveis, mas é necessário reconhecer que eles não são sempre faceis a quem quer fazer o trabalho conscienciosamente.

Quantas vezes a incúria ou incompreensão tornarão inuteis, as providências penosamente efetuadas ?

Quantas vezes, uma recusa, uma mudança de endereço súbita, obriga a recommençar uma série de combinações difíceis ?

Quantas vezes o desprezo dos conselhos dados acarreta graves inconvenientes ?

É preciso recommençar com a mesma coragem o mesmo bom humor, as explicações tantas vezes repetidas, prossequindo na tarefa educativa, até que finalmente a decisão se execute.

É a parte dura e muitas vezes ingrata do Serviço, esta que requer muita perseverança e dedicação ; mas é também esta que ganha a confiança, abre o caminho dos corações e permite a ação mais benfazeja que ninguem percebe.

4) Sugestões para novas realizações

Prossequindo na solução dessas dificuldades, encontradas todos os dias e a cada passo, a Assistente Social chega a ponto de fazer uma idéa das necessidades gerais e das verdadeiras necessidades do grupo do qual ela se ocupa :

Para solucionar os casos *sociais* mais frequentes, podem faltar :

- casas operárias
- maternidades
- consultas para as mães e as crianças
- escolas e "garderie"
- cursos profissionais
- organizações post-escolares
- associações recreativas etc.

Verificar o que não existe, é relativamente facil ; mas, o papel da Assistente não acaba aí.

Deverá ela fazer uma idéa exata, baseada sobre números, o que é mais *urgente em si*, ou mais desejavel para o caso, de que se ocupa, mais adaptado sobretudo ás circunstancias e ás possibilidades que muitas vezes não dependem dela.

Depois de estudo consciencioso de suas averiguações, ela apresentará a quem de direito, suas sugestões, que, uma vez aprovadas, deverão ser postas em execução.

Não que ela possa realizar por si as organizações planeadas, o que ultrapassa quasi sempre sua capacidade, mas para descobrir, os meios, suscitar pessoas aptas a concorrer nessas iniciativas.

Não raro o encontro de boas vontades, de dedicações que saberá devidamente animar e orientar, permitirá à Assistência Social satisfazer a muitas legítimas aspirações.

Terá ela assim ocasião de fazer a ligação entre a realidade das necessidades e os desejos generosos que sem elas ficariam talvez em projeto.

Novas instituições serão assim devidas à sua iniciativa. Ela aí continuará a prestar seu apoio, seus conselhos, talvez mesmo para que se mantenham fieis à finalidade idealizada.

Mas, a Assistente não pode nem deve assumir o trabalho dos especialistas : enfermeiras, professores etc., pois ela diminui o rendimento de um trabalho para o qual não está preparada, abandonando seu verdadeiro papel e restringindo sua atividade.

B — Funções inespecíficas da Assistente Social

Fora dos encargos para os quais a Assistente é especialmente preparada, pode acidentalmente prestar outros serviços :

1) — *Direção* de estabelecimentos de reeducação

de residências femininas

de restaurantes populares, etc...

2) — *Fiscalização* :

a) do trabalho, especialmente de mulheres e menores,

b) distribuição dos abonos familiares e dos auxílios,

c) nas Caixas de Aposentadoria e Pensões.

3) *Organização de propaganda e documentação.*

1) Uma Assistente dirige um estabelecimento de reeducação, quando tem disposição particular para Pedagogia.

Numa residência feminina precisa amar a mocidade, compreender suas aspirações, suas dificuldades, preparando-a para as responsabilidades futuras. Para assumir a direção de um restaurante popular, seu sentido social deverá se revestir de um aspecto prático para que, melhores condições de vida sejam realizadas, com economia. É indispensável uma amabilidade acolhedora que torne agradável o ambiente.

2) Os Serviços de Fiscalização empregam algumas vezes uma Assistente Social, embora o desempenho desse trabalho requeira um preparo muito especial. No entanto, seus estudos de Legislação e de Higiene Social lhe permitirão prestar serviços para Inspeção do trabalho de mulheres e menores, assim como junto às Caixas de Aposentadoria e Pensões, onde tantos casos difíceis requerem uma atenção particular.

Da mesma forma, a técnica especial à organização, o interesse que os estudos despertaram sobre as principais questões sociais, as ajudarão a controlar com eficiência, tanto a distribuição como o emprego dos abonos familiares.

Portadoras nessas diversas funções do espírito de *observação* e de *colaboração* em que se baseia todo o trabalho social, as Assistentes nele deverão ser elementos de progresso, para que as leis sociais tenham toda a sua eficiência, graças a uma aplicação sempre mais inteligente e mais adaptada.

3) Outro campo de atividade pode se abrir para as Assistentes.

É a organização da propaganda social, dos Centros de documentação e dos Secretariados Sociais ...

— Despertar as idéias sociais,

— reunir as boas vontades ávidas de conhecer melhor os problemas modernos,

— combater os erros e preconceitos neste mesmo terreno,

— aplicar a esta propaganda as últimas descobertas ... rádio, cinema ...

— escrever os frutos de sua experiência para facilitar o trabalho dos outros ...

Semelhantes tarefas não tentariam almas generosas e particularmente dotadas para elas ?

Aí como nas outras formas de S.S. ela participa, como já foi dito, na construção de um "mundo melhor".

Para terminar poderíamos estudar o S.S. como profissão, pois a isso ele chegou na realidade : porque corresponde a uma necessidade, requer conhecimentos determinados, pode dar direito a um lucro legítimo. Mas não é um ganha-pão, um trabalho mercenário e utilitário. É uma profissão no sentido mais nobre da palavra, profissão de uma ordem a parte e pode-se mesmo dizer, superior.

Alimenta-se nas riquezas do espírito e do coração e encontra sua norma nas exigências mais delicadas da consciência e sua finalidade mais pura, no mais alto ideal.

**CONCORRA PARA O SILÊNCIO DO RECINTO EM QUE
TRABALHA : O BARULHO E A CONVERSA A TODOS
PREJUDICAM E MAIS AINDA AO SERVIÇO**

Novas diretrizes da legislação de artigos terapêuticos

DR. HERMINIO DE BRITO CONDE

Inspetor Especializado do Departamento Nacional de Saude. Membro da Comissão de Ambiente de Trabalho do Departamento Administrativo do Serviço Público

"Não se pode continuar a contemporizar com pseudos-direitos individuais em prejuízo do bem comum". — Ministro Francisco Campos.

I — EVOLUÇÃO DO PROBLEMA

QUANDO o Presidente Getulio Vargas definiu a política de valorização do homem brasileiro na trilogia *Educar, Sanear, Povoar* — os infratores das leis de saúde pública deveriam ter compreendido que essa definição marcara, para sempre, o término das suas atividades anti-nacionais. Se o Presidente fez incluir naquela triplíce diretiva de Estado o saneamento da população, é que não pode haver Estado Nacional, nem segurança coletiva, sem saúde. E, como não pode haver saúde com infratores, segue-se que estes serão compulsoriamente afastados ou expelidos.

Resta definir o conceito de infração, particularizando-o relativamente ao conjunto de providências em defesa do público, consubstanciadas na moderna legislação pertinente aos artigos terapêuticos. Culminadas com a recente reforma do Departamento Nacional de Saúde, sancionada pelo Decreto-lei 3.171, reclama o interesse público extensa vulgarização das novas leis relativas aos medicamentos, focalizando-se os aspectos essenciais concernentes à indústria e ao comércio farmacêuticos.

Antes, para exemplificar, breve referência ao caso do abastecimento de leite desta cidade. Não havia fiscalização possível. Decidida a "estatização" desse comércio, avaliaram as empresas que

o exploravam em vinte e um mil contos de réis o valor das suas instalações. Foi-lhes paga apenas a terça parte dessa importância pelo governo que assim eliminou, entre outras anomalias, uma das principais causas de mortalidade infantil. O mau leite atentava contra as diretivas saneadoras do Estado Nacional e este resolveu vitoriosamente o problema. Com o invencível determinismo das leis físicas, quantas fraudes sutis apareçam maquinadas pelos infratores da legislação de saúde pública, em particular no tocante aos artigos terapêuticos, serão identificadas e punidas pelo governo.

O Estado Nacional acha-se aparelhado para enfrentar as contravenções porventura observadas no *custo, preparação e publicidade* dos remédios. Como decorrência: 1.º — *controle dos preços*; 2.º — *controle periódico da preparação*; 3.º — *controle dos anúncios*. Acentuemos, preliminarmente, que a grande indústria farmacêutica e o comércio honesto do ramo, mais prejudicados pela ação nociva dos infratores do que a própria população, formam decididamente, com o aplauso irrestrito da imprensa, ao lado das autoridades na cruzada de prevenção e repressão dos crimes praticados contra a saúde do povo.

A "bacanal dos remédios", anterior à nova legislação, acha-se expressivamente retratada na crônica humorística de Jack, ha tempos inserta no

"Globo", sob o título *Uma doença para um remédio* :

"Miguel Pereira não completou a frase: o Brasil é também uma vasta farmácia. Por falta de remédio ou ignorância dos seus milagrosos efeitos no combate às mais inteligentes moléstias, nenhum de nós entregará a alma a Deus antes do prazo normal. As revistas médicas e farmacêuticas parecem recreativas perto de outras publicações ecléticas que logo abaixo do sensacional artigo assinado publicam este anúncio pífido: "Falta de memória, confusão de idéias, incapacidade intelectual, tome o Phosphato Doce de Norfolk". Dentro e fora dos bondes, nas paredes e nos andaimes, entre cada número de rádio, entre a correspondência de todos os dias, pelo telefone, a afirmação de que estamos doentes e morreremos se não experimentarmos a última novidade de um laboratório altruista, *faz convergir para a morte* oitenta por cento dos nossos pensamentos diários. Vive-se recebendo convites para adoecer de qualquer coisa. Deixa-se a vida com o remorso de não haver experimentado tudo o que os anúncios recomendavam. O último prospecto que recebi dizia assim, familiarmente, debaixo de uma gravura que representava um submarino submerso, vendo-se sobre a superfície do mar — terrificante alegoria — um navio de passageiros em plena despreocupação de uma festa noturna: "Não se iluda, meu amigo, com essa sensação de saúde que vem experimentando. As moléstias se encontram, antes de irromper com toda a sua fúria traiçoeira. "Preventizol" combate os males em seu estado latente, impedindo qualquer surpresa lamentável. Se nada sente, tome "Preventizol". Miguel Pereira não previu que ao vasto hospital poderiam ser conduzidos indivíduos com o perfeito funcionamento do próprio organismo.

Uma estatística provou que somos, no mundo, o país que mais consome comprimidos contra dores de cabeça. Em qualquer café, em qualquer restaurante, a gente pedindo encontra a pastilhazinha branca, mais popular do que um níquel de cem réis ou as cores das caixas de fósforos. Quem não sente mesmo nada, parece que está fazendo uma descortesia aos prestimosos vigias de sua saúde, recusando-lhes os bons oferecimentos. — "Vá lá: não aceito uma febre palustre, nem uma insuficiência hepática, mas fico com uma dorzinha de cabeça".

Raciocínio de um sugestionado depois de um dia bastante feliz :

— "Não há dúvida, o remédio é interessantíssimo: será que conseguirei arranjar a doença para ele?"

A campanha da *Comissão de Fiscalização da Publicidade Médico-Farmacêutica* (do Serviço Nacional de Fiscalização da Medicina), da qual fazemos parte, contra a propaganda prejudicial notadamente de "anti-concepcionais" e "abortivos", foi memorável e prossegue intensiva. Havia medicação eficaz "para os atrasos das casadas e viúvas" (!), anunciada *diariamente, em cadeia de duzentos jornais* brasileiros da maior circulação. Notável é que o serviço nacional de estatística não houvesse comprovado, no último censo, decréscimo da população, identificada, entretanto, *uma das causas da falha* da previsão demográfica referente à estimativa dos "45 milhões de habitantes", — patriótica ilusão desfeita pelos infratores.

II — SOLUÇÃO LEGAL : ESFERAS DE ATRIBUIÇÕES DAS AUTORIDADES SANITÁRIAS, POLICIAIS E DO TRIBUNAL DE SEGURANÇA NACIONAL

Observada a proliferação tentacular das contravenções, de âmbito nacional, assentaram-se as bases legais da repressão :

a) As infrações relativas à *preparação* e aos *anúncios inverídicos* incumbe puni-las às repartições sanitárias. O controle periódico dos medicamentos por intermédio do Instituto Osvaldo Cruz, agora diretamente subordinado ao Departamento Nacional de Saúde, diz bem dos propósitos do novo regime ao mobilizar o expoente da nossa medicina experimental na cruzada de repressão radical da mistificação ostensiva e inhumana.

b) O problema da *diversidade de preços* é a fonte das mais vivas reclamações, parecendo aqueles inversamente proporcionais à idoneidade do fabricante ; há sensível variação para o mesmo produto, com oscilações que o elevam, por vezes, acima do dobro do *similar* estrangeiro. O preço excessivo, injustificado, neutraliza todo o imenso esforço nacional em favor das classes pobres. A economia feita no restaurante popular é sorvida pela avidez dos especuladores de drogas, — necessárias à saúde quanto a alimentação. Frequentemente a contingência econômica criada pelo custo proibitivo dos remédios conduz às terapêuticas baratas do baixo espiritismo, e, em consequência, segundo a observação conhecida, não raro à loucura, — indesejável e onerosa à família e ao Estado.

Verificada a dificuldade do tabelamento total dos remédios, a legislação gravitaria logicamente

para a adoção de severas providências, umas preventivas, repressivas outras, todas em defesa do público. As fraudes, nesse particular, são multiformes e tem sido objeto de modelares reportagens do grande órgão da imprensa brasileira *A Gazeta*, de São Paulo, e de outros jornais. (agosto a outubro, 1941).

Fazendo equiparar, muito justamente, aos gêneros de primeira necessidade os "artigos terapêuticos ou sanitários" (decreto-lei 1.716) atribuiu, privativamente, o novo regime ao mais expedito órgão de justiça — o *Tribunal de Segurança Nacional* — o julgamento dos infratores dessa e de outras leis de proteção à economia popular (decretos-leis 431 e 869).

O lucro foi limitado a 20 % sobre o *valor corrente ou justo*, o que, na prática, permite ao varejista a margem de lucro até 40 % sobre os preços de atacado. Providência de eficiente e inestimável alcance como fator preventivo, está consignada no "dispositivo que atribue ao intermediário a co-autoria", cominando-lhe as mesmas penas impostas ao fabricante infrator. Este resultará naturalmente expulso do mercado. Compreendê-se a sabedoria da medida no conhecimento de causa que o tirocinio há de conferir ao comerciante especializado (decreto-lei 869, art. 4.º §1.º).

No caso das grandes organizações a varejo, limitadas a escasso lucro, esse esforço que as acredita à preferência pública, resulta em proveito da teia parasitária dos majoradores. Ao negociante previdente e honesto, incumbe conhecê-los e, sumariamente, afastá-los, em proveito do interesse, nacional e do seu próprio interesse oposto aos riscos da solidariedade com o infrator. Exemplificando, será contravenção a venda acima de doze mil réis de um produto cujo preço corrente, no varejo, oscile de nove a dez mil réis. Também são inadmissíveis, em princípio, a venda de artigos terapêuticos por preço igual ou superior ao do similar estrangeiro, e, bem assim, a inclusão da consulta médica no preço dos remédios (Decreto-leis 431 e 869).

São circunstâncias agravantes: a) ser cometida a infração em época de grave crise econômica; b) a dissimulação (consulta médica pseudo-gratuita, "agradecimentos" em série, etc.); c) ser praticada em detrimento de operário ou agricultor, — valendo esse conjunto de providências legais como subsidio elucidativo da crescente influ-

ência do Estado Nacional no espírito da população brasileira.

c) Incidiria, ainda, em penalidade, incurso em atentado à segurança do Estado, previsto em lei, o infrator que, porventura, usasse de ameaça, violência ou injúria contra os funcionários incumbidos de encaminhar a denúncia; são estes os empregados das repartições sanitárias e policiais (Decreto-lei 431, art. 3.º ns. 25 e 27 e Decreto-lei 1.713, art. 224, V e XVIII). Entretanto a qualquer prejudicado é lícito apresentar queixa; basta o dirigir-se à autoridade policial mais próxima.

d) Como era de esperar, o organismo destinado pelo Estado Nacional a pronunciar-se sobre a espécie, no presente e no futuro (vide novo Código Penal) — o *Tribunal de Segurança Nacional*, tem cumprido esclarecidamente o seu dever. Falando à imprensa o ilustre procurador Dr. Joaquim da Silva Azevedo, depois de abordar um caso de infração ocorrido no Estado de São Paulo, assim elucidou o desenvolvimento do processo: "Procedido o exame pericial pelos técnicos, verificou-se que tomado por base o preço admissível, o farmacêutico cobrou mais de 100 %, etc. "Prova da denúncia, em face dos elementos constantes dos autos, do laudo pericial, e, principalmente, da confissão do acusado, foi este condenado à pena de 6 meses de prisão e multa de 2:000\$0". "Outros casos certamente terão de ser apreciados pela Procuradoria, — concluiu S.S. — porque, segundo tem chegado ao meu conhecimento, por informações de vários prejudicados, não são poucas as farmácias e drogarias desta capital e dos Estados que ainda teimam em cobrar preços extorsivos, que excedem de 500 a 700 % nas mercadorias do seu comércio, com graves prejuízos para a economia popular" (*A Noite*, 25 de agosto de 1941, edição final).

Também não são, nem poderiam ser outros os propósitos do Departamento Nacional de Saúde na esfera, já mencionada, das suas atribuições.

Essa é a política construtiva do Estado Nacional em defesa dos interesses sanitários da população, — política, em linhas gerais, situada aquém da "estatização" da indústria farmacêutica adotada no suprimento de remédios aos hospitais da Prefeitura, do Exército, e, também, relativamente ao comércio de leite. Moderadas ou radicais, emanam as normas políticas do Estado Nacional do princípio básico tantas vezes expresso pelo Presidente Getúlio Vargas e, ainda há pouco, repeti-

do na oração continental da semana da Pátria : "Não é possível admitir situações excepcionais edificadas à custa do sacrifício comum : os *interesses da coletividade sobrepõem-se aos interesses pessoais*", — pensamento agora apresentado como norteador do futuro Código Penal Brasileiro (Exposição do Ministro Francisco Campos).

Tais recomendações serão estritamente observadas no tocante à defesa do público em face dos crimes porventura verificados na esfera dos produtos terapêuticos, como, de resto, na de quaisquer outros. Afirmação inútil, considerado o zelo tradicional das autoridades brasileiras, particularmente dos chefes junto aos quais nos honramos em servir, os Drs. R. Cordeiro de Farias e J. Barros Barreto, — todos nós atentos à advertência feita pelo nosso superior comum o Ministro Gustavo Capanema, ao ensejo das recentes homenagens ao Duque de Caxias: o interesse nacional exige, sobretudo, *coragem*. "Imaginemos que aquele acontecimento (o ataque a Itooró), ainda não terminou". Imaginemos Caxias, no seu cavalo, com a espada na mão, à feição de um anjo forte e armado, em permanente arrancada. Vejo pelo nosso passado, estamos a vê-lo agora, diante de nós, montado no cavalo, com a espada na mão, prosseguindo indefinidamente, e dizendo para nós : "Sigam-me os que forem brasileiros. Sigam-se, porque eu não estou correndo a esmo, não vou para um lugar qualquer. Eu marcho contra a ponte de todas as dificuldades e perigos. Eu busco o ideal da Pátria numerosa, rica e culta, da Pátria fecunda e feliz, da Pátria armada e sólida, vitoriosa e digna. Sigam-me, porque eu estou trabalhando pelo nosso ideal. Mas, para acompanhar-me, para seguir o meu rumo perigoso, não basta que me amem e me louvem : é preciso coragem, é preciso que todos os corações possuam arma a um tempo cálida e gélida, essa arma angélica que Deus deu ao homem : a *coragem*". Esse atributo, asseveramos nós, será silenciosamente demonstrado, quando e onde fôr necessário.

III — TEXTOS CITADOS DA LEGISLAÇÃO DE ECONOMIA POPULAR REFERENTES AOS ARTIGOS TERAPÊUTICOS

a) *Decreto-lei n. 1.716, de 28 de outubro de 1939.*

Art. 1.º Na configuração dos crimes previstos no art. 3.º, n. 23, do decreto-lei n. 431, de

18 de maio de 1938, e no decreto-lei n. 869, de 18 de novembro do mesmo ano, bem como na de quaisquer outros crimes e infrações contra a economia popular, sua guarda e seu emprego, *considerar-se-ão de primeira necessidade*, ou necessários ao consumo do povo, os gêneros, artigos, mercadorias e qualquer outra espécie de coisas ou bens indispensáveis à *subsistência do indivíduo em condições higiênicas* e ao exercício normal das suas atividades.

§ 1.º *Estão compreendidos nesta definição os artigos destinados à alimentação, ao vestuário e à iluminação, os terapêuticos ou sanitários, o combustível, a habitação e os materiais de construção.*

b) *Decreto-lei n. 869, de 18 de novembro de 1938 :*

Art. 2.º VI — *Provocar a alta ou baixa de preços, títulos públicos, valores ou salários por meio de notícias falsas, operações fictícias ou qualquer outro artifício.* Pena : prisão celular de 2 a 10 anos e multa de 10:000\$0 a 50:000\$0.

Art. 3.º São ainda crimes contra a economia popular, sua guarda e seu emprego :

Art. 4.º Constitue crime da mesma natureza a usura pecuniária ou real, assim se considerando :

b) obter ou estipular, em qualquer contrato, *abusando da presente necessidade, inexperiência ou leviandade da outra parte, lucro patrimonial que exceda do quinto valor corrente ou justo da prestação feita ou prometida* : pena, 6 meses a 2 anos de prisão celular e multa de 2:000\$0 a 10:000\$0.

§ 1.º *Nas mesmas penas incorrerão, os procuradores, mandatários ou mediadores que intervierem na operação usurária, bem como os cessionários do crédito usurário que, cientes de sua natureza ilícita, o fizerem valer em sucessiva transmissão ou execução judicial.*

§ 2.º São circunstâncias agravantes do crime de usura :

I — ser cometido em época de grave crise econômica ;

II — ocasionar grave dano individual ;

III — dissimular-se a natureza usurária do contrato ;

IV — ser praticado ;

a) por militar, funcionário público, ministro de culto religioso ; por pessoa cuja condição eco-

nômico-social seja manifestamente superior à da vítima :

b) *em detrimento de operário ou de agricultor ; de menor de 18 anos ou de deficiente mental, interditado ou não.*

c) *Decreto-lei n. 431, de 18 de maio de 1938 :*

Art. 3.º São ainda crimes da mesma natureza (segurança do Estado, etc.) :

n. 23) *tentar, por meio de artifícios, promover a alta ou baixa dos preços de gêneros de primeira necessidade, com o fito de lucro ou proveito ; pena, 6 meses a 2 anos de prisão.*

n. 25) *injuriar os poderes públicos, ou os agentes que os exercem por meio de palavras, inscrições ou gravuras na imprensa : pena, 6 meses a 2 anos de prisão.*

n. 27) *impedir que funcionário público tome posse do cargo para o qual tenha sido nomeado ; usar de ameaça ou violência para forçá-lo a praticar ou deixar de praticar qualquer ato de ofício, ou obrigá-lo a exercer em determinado sentido ; pena, 3 meses a 9 meses de prisão.*

d) *Texto citado do Decreto-lei n. 1.713 (Estatuto dos Funcionários) ;*

Art. 224, V. São deveres do funcionário, além dos que lhe cabem pelo cargo ou função : ... Representar aos seus chefes imediatos sobre todas as irregularidades de que tiver conhecimento e que ocorrerem na repartição em que servir, ou às autoridades superiores, por intermédio dos respectivos chefes, quando estes não tomarem em consideração suas representações ; ... XVIII. Sugerir providências tendentes à melhoria dos serviços.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

TEMPO DE SERVIÇO

J. A. DE CARVALHO E MELLO

IV

Fixamos, no artigo anterior, a diferença, que existe, entre apuração e contagem de tempo de serviço. Demonstramos que, interdependentes, uma e outra operações se completam, pois que, visando igual objetivo, integram o trabalho de perquisição do número de dias, ou de anos, computáveis para determinado fim, previamente estabelecido.

Dizemos "computáveis", porque cômputo em si mesmo encerra a idéia, clara e perfeita, de rigorosa exatidão. Cômputo subentende dados já conhecidos que, comparados, combinados, ajustados e adicionados, oferecerão o resultado, que se procura, até então, desconhecido.

Dizemos "determinado fim, previamente estabelecido", porque, em tese, a cada objetivo corresponde parcela própria, que do total do tempo de serviço se destaca; própria e excludente do resto. E assim, cada parcela, em função do fim que colime, constituirá um todo independente e distinto das demais partes do conjunto, com as quais, em dado momento legal, se confunde.

Eis por que, insistindo no mesmo refrão, batendo na mesma tecla, repetimos: a apuração definirá, em globo, a qualidade, a contagem indicará, em ser, a quantidade, e o cômputo precisará o total ou o fragmento-parcela, conforme àquilo a que se destine o tempo de serviço que se busque, ou diligencie encontrar.

Em tais termos, sua verificação obedecerá, é certo, às normas vigentes, sem prejuízo, porém, de efeitos que, em determinada época, lhe atribuíram leis anteriores, já revogadas, sempre e desde que

o todo suscetível de apuração, conta e cômputo, abranja fases por estes dispositivos reguladas.

E esse modo de ver e encarar fatos de origem simples e certa, características próprias, circunstâncias específicas, desenvolvimento conhecido e consequências irrecusáveis porque coparticipes da natureza do tempo de que decorreram, em nada ofende o preceito contido no parágrafo único do art. 208 do Estatuto dos Funcionários, *verbis*:

"A aposentadoria produzirá efeitos a partir da publicação do respectivo decreto no órgão oficial".

Esta é a nossa opinião pessoal, que emitimos com o devido respeito à interpretação em contrário adotada e generalizada por todos os diversos setores da pública administração.

Situemos os efeitos a que se refere o dispositivo acima transcrito e, sem dificuldade, teremos conseguido elementos de convicção suficientes para garantir a defesa do ponto de vista ora esposado.

De fato, aposentadoria é estado de inatividade de de funcionário afastado, definitivamente, de cargo ou função pública, por invalidez real, ou ficta, por conveniência do regime, ou no interesse do serviço público, ou, ainda, como prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública (1).

(1) Estatuto dos Funcionários, art. 196 e parágrafo único. "O funcionário será aposentado: I — Quando atingir a idade limite fixada na Constituição ou nas leis especiais; II — Quando verificada a sua invalidez para o exercício da função; III — Quando invalidado em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de

O efeito da aposentadoria, direto, imediato, necessário e, pode se dizer, único, é, portanto, indiscutivelmente, a inatividade definitiva, que lhe constitui a própria essência.

O tempo de serviço não é sequer condição, salvo, para logo se vê, o caso de aposentadoria, que se admite consigam,

"ex-officio, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública" (alínea *b* do art. 197 do Estatuto dos Funcionários).

O provento, este, sim, está em função do tempo de serviço (2), exceto se a aposentadoria resultar de acidente no serviço, de doença profissional (3), de certas moléstias que a lei enumera taxativamente (4), ou não corresponder, no mínimo, a trinta e três décimos por cento do vencimento ou remuneração da atividade (5).

doença profissional; IV — Quando acometido de qualquer das doenças especificadas no art. 201 (tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover); e V — Quando, depois de haver gozado vinte e quatro meses consecutivos de licença, for verificado não estar em condições de reassumir o exercício do cargo". "A aposentadoria dependente de inspeção médica só será decretada depois de verificada a impossibilidade da readaptação do funcionário". Art. 197. "Fora dos casos previstos no artigo anterior, poderão ser aposentados, independentemente de inspeção de saúde: a) os funcionários cujo afastamento se impuser, a juízo exclusivo do Presidente da República, no interesse do serviço público ou por conveniência do regime; b) *ex-officio*, ou a seu requerimento, os funcionários que contarem mais de trinta e cinco anos de efetivo exercício e forem julgados merecedores desse prêmio, pelos bons e leais serviços prestados à administração pública".

(2) Estatuto dos Funcionários, § 3.º do art. 198: "O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço e calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199". § 4.º do art. 199. "O provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço calculado, na razão de um trinta avos por ano, sobre o vencimento ou remuneração da atividade". Art. 203. "O provento da aposentadoria decretada no interesse do serviço, ou por conveniência do regime, será calculado na forma dos §§ 4.º e 6.º do art. 199".

(3) Estatuto dos Funcionários art. 200. "O funcionário invalidado, em consequência de acidente ocorrido no exercício de suas atribuições ou de doença profissional, será aposentado com vencimento ou remuneração, seja qual for o seu tempo de serviço".

(4) Estatuto dos Funcionários art. 201. "Será igualmente aposentado com vencimento ou remuneração o funcionário atacado de tuberculose ativa, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra ou paralisia que o impeça de se locomover".

(5) Estatuto dos Funcionários § 6.º do art. 199. "O provento da aposentadoria não poderá ser inferior a um terço" (do vencimento ou remuneração).

Ainda assim, porém, o provento não é efeito, mas atributo da aposentadoria, do mesmo modo por que o vencimento ou a remuneração o é do cargo ou função pública. E tanto isto é verdade que não há hipótese de atividade funcional gratuita, e quanto à inatividade, aliás temporária, três casos únicos existem que a lei especifica, expressa e terminantemente, quais sejam: a) o de licença por motivo de doença em pessoa da família (6); b) o de licença para tratar de interesses particulares (7); e c) o de suspensão disciplinar (8).

Parece-nos explicável que se apure e conte o tempo de serviço depois de decretada a aposentadoria. Explicável, sim, obrigatório, não. A nosso ver, é possível fazê-lo antes ou depois daquele ato, visto que tempo de serviço vencido é, por sua natureza, irretratável e inalterável. Seu valor, qualidade, quantidade e efeitos devem, logicamente, permanecer subordinados às leis da época em que foi o serviço prestado, não sendo curial deixá-lo à mercê de novos dispositivos que, nesse particular, pelo menos, jamais poderão retroagir.

Convenhamos em que agir de maneira diferente será negar a uns o que, em igualdade de condições, a outros se concedeu, quando é certo que estes e aqueles desempenharam funções idênticas, executaram trabalhos semelhantes, em igual período de tempo e repartições similares, sujeitos às mesmas exigências, de certo especiais, justificativas da situação excepcional que lhes garantia a lei então vigente.

Foi esse, precisamente, o caso configurado em nosso artigo anterior, *id est*, de funcionários lotados, durante a vigência do decreto n. 13.538, de 9 de abril de 1919, na Profilaxia Rural.

Ordenou a lei que se lhes computasse em dobro o tempo de serviço aí prestado.

Provado, portanto, o respectivo exercício, irrecusáveis se apresentam o fato material da execução e, bem assim, o efeito ou efeitos que, por força de dispositivo legal expresso, se lhe tornaram inerentes, substanciais, orgânicos.

(6) Estatuto dos Funcionários n. III, § 2.º do art. 171. "Sem vencimento ou remuneração, do décimo terceiro ao vigésimo quarto mês".

(7) Estatuto dos Funcionários art. 175. "... o funcionário poderá obter licença, sem vencimentos ou remuneração, para tratar de interesses particulares".

(8) Estatuto dos Funcionários § 1.º do art. 234. "O funcionário suspenso perderá todas as vantagens decorrentes do exercício do cargo".

Realmente, dentro dos princípios da boa lógica, não se explica nem se justifica a dissociação de causa e efeito, quando este é decorrência imediata, próxima e necessária daquela.

E não se explica nem se justifica porque, em casos dessa ordem, uma só natureza, uma só essência, uma única substância impregna uma e outra — causa e efeito —, que, assim, por sua absoluta indivisibilidade, participam do mesmo poder de repulsa, *in limine*, de qualquer tentativa de gradação, secção, ou de exclusão.

Dissemos e repetimos que em nenhum dos seus artigos proibiu o Estatuto dos Funcionários, expressamente, a contagem em dobro de tempo de serviço, mas, apenas vedou, em seu art. 101,

“a acumulação de tempo de serviço concorrente ou simultaneamente prestado, em dois ou mais cargos ou funções, à União, Estados ou Municípios”.

Ora,

“o que, por meio da palavra, não penetrou no texto da lei, não se tornou lei, permanecendo uma simples tentativa destituída de força jurídica”.

(Kohler — Lehrbuch des burgerlickien Rechts § 20, apud Francisco Campos, Pareceres, 1934, pág. 247).

Nem mais é necessário adiantar.

O tempo de serviço, já o consignamos, apura-se, conforme o fim a que se destine: — estágio probatório, estabilidade, promoção por antiguidade na classe, promoção por merecimento, interstício para os efeitos que a lei lhe atribue, disponibilidade e aposentadoria.

A apuração será feita em dias, à vista do registo de frequência ou da folha de pagamento.

Conhecido o número de dias de exercício, tratando-se de aposentadoria, ou de disponibilidade, proceder-se-á a sua conversão em anos, dividindo-se o montante por trezentos e sessenta e cinco. O quociente indicará o tempo de serviço, que se procura.

Convem salientar que o resto se houver, será, ou não, levado em conta. Equivalerá a um ano, quando maior de cento e oitenta e dois dias, des-

prezando-se, no entanto, se igual, ou inferior, a este número.

Serão computados os dias de afastamento, quando a lei os considera de efetivo exercício.

Na contagem de tempo de serviço, para os efeitos de que tratamos, incluem-se, integralmente, determinados dias, e, com redução de dois terços, outros, na conformidade da legislação em vigor.

Entre estes, enumeram-se os de desempenho de mandato legislativo federal, e de exercício de cargo, ou função, estadual ou municipal.

Referem-se aqueloutros a hipóteses diversas, que o Estatuto dos Funcionários especifica e nós, neste ato, reproduziremos, no propósito de reuni-los ao assunto versado.

Assim é que se computará integralmente, em casos de aposentadoria, ou de disponibilidade:

a) o tempo de serviço em outro cargo ou função pública federal, anteriormente exercida pelo funcionário, ou, mais claramente, pelo interessado, tenha havido embora solução de continuidade;

b) o período de serviço ativo, no Exército na Armada, na Aeronáutica e nas forças auxiliares, prestado durante a paz;

c) pelo dobro, o tempo de serviço que se preste a essas instituições, em operações de guerra;

d) o número de dias em que houver o funcionário trabalhado como extranumerário;

e) o período em que o funcionário tiver desempenhado, mediante autorização do Presidente da República, cargos ou funções estaduais, ou municipais;

f) o tempo de serviço prestado por funcionário a organismos paraestatais;

g) o tempo de serviço em cargo estadual, ou municipal, desde que autorizado a exercê-lo, ainda que não se trate de cargo ou função de direção ou chefia;

h) pelo dobro o tempo concernente ao período da licença, não gozada, a que se referia a lei n. 42, de 15 de abril de 1935.

Em referência ao estágio probatório, conta-se o primeiro período, o período inicial do cidadão no serviço público, em que ingressou, provido em cargo, mediante concurso. Este lapso de tempo, a lei o fixou em setecentos e trinta dias de exercício,

e, esgotado, se não for demitido, terá o funcionário assegurada a sua estabilidade.

Esta, por sua vez, tratando-se de nomeação sem prévio concurso, está condicionada ao exercício, por um decênio.

Relativamente à promoção, exige o Estatuto o interstício de setecentos e trinta dias de efetivo exercício na classe, não podendo interrompê-lo, senão em casos expressamente enumerados em lei.

No caso de reversão, isto é, do reingresso do aposentado no serviço público, manda o Estatuto, em seu art. 82, que, para nova aposentadoria, se lhe conte o tempo em que esteve anteriormente aposentado.

Na reintegração, é computado, para todos os efeitos, exceto para a promoção por merecimento, o período de afastamento do funcionário por demissão declarada nula.

Na readmissão, somente contará, e isto mesmo, para efeito de aposentadoria, o tempo de serviço em cargos anteriores.

O tempo em que o funcionário permanecer em disponibilidade, será levado em conta, apenas e igualmente, para efeito de aposentadoria.

Não se adiciona ao tempo de serviço do funcionário, para o fim de estágio probatório, o em que exerceu função pública como extranumerário.

Aí tem os leitores, em súmula, tudo quanto se refere ao assunto objeto destes artigos.

OS CONCEITOS EMITIDOS EM TRABALHOS ASSINADOS SÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA DE SEUS AUTORES. A PUBLICAÇÃO DE TAIS TRABALHOS NESTA REVISTA É FEITA UNICAMENTE COM O OBJETIVO DE FACILITAR O CONHECIMENTO DE ASSUNTOS RELACIONADOS COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

A OPORTUNIDADE DAS REFORMAS

CUSTODIO SOBRAL MARTINS DE ALMEIDA

Técnico de Administração do D.A.S.P.

A racionalização dos serviços públicos, a cargo do D.A.S.P., é, sem dúvida, a sua principal razão de existência. Basta que pensemos no mínimo de rendimento que anteriormente ofereciam os órgãos da Administração, incompatível com os novos encargos assumidos pelo Estado Moderno, para que se confirme plenamente aquela assertiva.

Mas os esforços do D.A.S.P., no sentido de racionalizar, têm encontrado óbices enormes ao seu êxito. Nem de outro modo poderia ser à vista da rotina de tantos anos, creadora de uma mentalidade viciada que se antepõe sistematicamente a qualquer idéia de renovação.

Dai os ambientes desestimuladores de que nos dá exemplo a maioria dos serviços públicos, a reclamar uma conduta, ao mesmo tempo correta, segura, urgente e habil. Porque não se pretende ferir melindres, a habilidade é condição muito importante para que a organização racional apresente efeitos vantajosos.

Evidentemente, cumpre ao D.A.S.P., depois de racionalizar um órgão, o controle de resultados e para a obtenção de uma idéia segura a respeito da praticabilidade do plano, é mister o isolamento de todas as causas estranhas que possam prejudicá-la. A falta de interesse psicológico dos que irão lidar com os serviços da repartição reorganizada apresenta-se, nesse sentido, como uma ameaça sombria.

Embora todos fossem unânimes em concordar, sempre, que a racionalização dos serviços deveria atrair grande soma de esforços, manifestando-se em larga escala, esboçou-se a criação de uma corrente favorável a que o D.A.S.P. cuidasse ape-

nas, no princípio, de organizar as repartições que apresentassem pedido de reforma. Em outras palavras: ao invés de um papel ativo, uma conduta passiva, à espera do pronunciamento inicial das repartições.

Com efeito, tinha as suas razões aquele procedimento. É que o aspecto relevante da colaboração técnica do D.A.S.P. enviando elementos seus para estudos dos serviços públicos, perdia tal significado, aparecendo aos olhos de alguns chefes como uma intromissão em seus domínios, uma restrição à sua autoridade.

Eram os efeitos da malfadada rotina, que tomavam formas, as mais diferentes.

Conquanto ela não se apresente agora com a intensidade dos primeiros dias, toda a preocupação deve convergir, ainda, para a extinção daquele estado de espírito, de modo a semear as novas idéias num terreno preparado, que nos anime a prever colheitas mais prósperas.

Para que o D.A.S.P. possa assumir o seu elevado papel de órgão ativo da racionalização, agindo por livre iniciativa, vários caminhos aparecem, todos eles com o propósito comum da preparação psicológica dos servidores — primeiro passo a adoção dos métodos modernos. Sem isso, a reorganização seria sentida, apenas, sob o aspecto formal e uma natural incompreensão terminaria obstruindo o seu avanço lucrativo.

Mas como proceder?

Ocorre-nos, à primeira vista, falar da propaganda, cujos métodos aperfeiçoados têm feito o sucesso de inúmeras empresas particulares. Convem notar, porém, a necessidade dela ser condu-

zida com os mesmos cuidados de que se reveste a sua moderna técnica no terreno da ação privada, no intuito de bem conseguir os seus elevados objetivos. *Coutrot* sugere conferências, exhibições cinematográficas, levadas a termo ao se pretender a reorganização da Prefeitura do Sena. Além disso, os cartazes e folhetos explicativos recomendam-se como veículos eficientes de conquista de adeptos; talvez preferentemente pela sua mais fácil aplicação.

Os processos, acima vistos, não excluíam o trabalho do organizador, em contacto pessoal com os servidores, quando na análise do órgão colhesse elementos reais para uma reforma acertada. Esta missão sobreleva-se como uma formação, repousando o êxito na capacidade de persuasão do seu executor, cujas qualidades pessoais se impõem como um índice expressivo e antecipado do sucesso da reorganização. E', então, que se sente o valor de uma propaganda sistemática e conjugada, que evitaria o estado de incompreensão, ainda não desaparecido, e que muito dificulta os passos subsequentes.

A exemplo do que foi feito no terreno da indústria, ao advento das novas tendências organizadoras, duas são as ordens gerais de estímulos usados:

econômicos
psicológicos.

Taylor, *Grantt* e outros preferiram os do primeiro grupo, recorrendo imediatamente ao pagamento de *primas*, ao pretenderem modificar as condições do trabalho industrial.

Evidentemente os estímulos são necessários, pois, obrigando os novos métodos ao gasto de atenção, ao contrário do que ocorre quando a rotina se acha estabelecida, primeiro movimento do trabalhador é se bater pela continuação das práticas herdadas, sob mil pretextos, cuja fragilidade a razão aponta.

Em nossa Administração, porem, o fato do estímulo econômico — cujas vantagens ressaltam à simples vista — ter sofrido o desvirtuamento de seus propósitos, atraiu as vistas no sentido de sua regulamentação, conforme ocorreu com as quotas no Ministério da Fazenda.

Atualmente, a legislação revela a tendência acentuada para evitá-lo, aguardando, por certo,

uma oportunidade melhor em que a organização o aconselhe.

Quanto aos estímulos psicológicos, eles se apresentam sob as mais variadas formas e pena é que tão poucas vezes entrem em ação, apesar de seus efeitos extraordinários em benefício da reforma.

A seu respeito, *Chambonnaud* esclarece que, para conduzir homens, os chefes teem que se apoiar:

- a) nos instintos primários,
- b) na inteligência,
- c) na vontade e
- d) na sensibilidade dos indivíduos que compõem a coletividade que terá para dirigir.

Destes estímulos, os sentimentos de cooperação, iniciativa, importância, emulação, etc. são usados, mais ou menos vezes, conforme deles tirem partido os chefes inteligentes.

É nosso intuito, porem, com o presente trabalho, salientar uma oportunidade que, proporcionando os mais fortes incentivos psicológicos, se apresenta de grandes vantagens para a execução de uma reforma.

Assim, quem quer que, peregrinando pela maioria das repartições ao se utilizar de seus serviços, ou melhor ainda, no momento de observações minuciosas a que impõe a análise das condições de trabalho, já teve ocasião de sentir a precariedade de instalações e os efeitos que causam no elemento humano, compreenderá facilmente os óbices à transformação da mentalidade, onde o "habitat" é tão propício à conservação do estado de espírito primitivo.

O ambiente torna-se o agente depressivo mais forte a qualquer rasgo de inovação, que porventura apareça.

Tudo esbarra nesta circunstância irremediável.

Vimos que, para o sucesso do novo espírito reorganizador — inicialmente incidindo sobre o terreno industrial — foram usados estímulos que viessem facilitar a sua aceitação por parte dos elementos de trabalho, então viciados com métodos arcaicos. Estes estímulos, econômicos ou psicológicos, foram os pontos em que se apoiaram inteligente-

mente os organizadores incumbidos da grande tarefa da racionalização da indústria.

Hoje o sopro daquelas idéias atinge à órbita de ação estatal.

As mesmas preocupações, e em maior escala, afligem os encarregados da solução deste problema, fundamental para os serviços públicos.

Igualmente, não cabe reformar apenas. É mister a escolha do momento oportuno, que mais apresente vantagens ao êxito do empreendimento.

É certo que a reforma implica, principalmente, na modificação da mentalidade e isto só se consegue usando de artifícios sutis, pois é para o homem que ela tem fatalmente que convergir.

Os Governos do país assistiram ao espetáculo deprimente do desconforto nas instalações de nossos serviços públicos, sem um gesto que viesse minorar aquela situação aflitiva.

Para esse estado de coisas, por certo, concorreu o papel menos saliente que a Administração representava até bem pouco tempo.

Hoje a situação transformou-se.

O Estado Social, sobrecarregado com tantas funções, passou a exigir da Administração um tra-

balho de natureza essencialmente técnica, vazio em condições de máxima eficiência. Os postulados da Política Social, então prestigiados, fizeram estender também aos serviços públicos os benefícios de ordem higiênica e conforto nos locais de trabalho.

Assim, decididamente cuida o Governo da construção de prédios modernos para as repartições.

A visita a um dos antigos pardieiros sugeriu-nos tecer os comentários deste artigo, no intuito de orientar as vistas para um aspecto da maior importância.

É que a oportunidade da instalação nos novos locais de trabalho, a nosso ver, marca o momento próprio para o início de uma reforma. De fato, a mudança para um ambiente confortável cria fortes estímulos psicológicos, nascendo um natural sentimento de cooperação que propicia o sucesso de qualquer idéia inovadora.

Desse modo, não se deve perder o grande ensejo de expurgar os métodos obsoletos, agora que estão a terminar as obras de dois ministérios, aproveitando-se um esforço conjunto para uma reforma radical.

Transplantar para edifícios novos, dotados de todos os requisitos técnicos, os velhos processos de trabalho, é perder um oportuno momento de livrar os servidores da pior de suas heranças — a mentalidade rotineira.

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

BEL. OSCAR DE SAMPAIO QUENTEL
Fiscal Geral do Ensino Comercial do M.E.S.

(Notas à margem dos arts. 246 a 265 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939)

III

Passando em revista o art. 251, o comentário de maior relevância que terá de surgir, será o que se relaciona com o alto grau de autoridade, autonomia e independência que aí se atribue à comissão. Com notável sabedoria e acentuada propriedade, o "Estatuto" compreendeu que a concepção daquilo que conhecemos por *justiça*, teria de exigir a formação de um aparelho destinado a dar-lhe expressão real, cercando-o das mais amplas garantias quanto à liberdade de ação no preparo dos alicerces sobre os quais terá de assentar a sua exteriorização ou manifestação: a *instrução do processo*. Daí a razão dos seus dizeres: "a comissão procederá a TODAS as diligências que JULGAR convenientes".

A esse aparelho, conferiu, pois, o dispositivo excepcionais poderes de autoridade; atribuiu-lhe soberania no desempenho de seus elevados misteres de orientar as diligências a que deva o processo obedecer, ajuizando de sua oportunidade e conveniência; livre, inteiramente, de quaisquer influências estranhas; fora, totalmente, da subordinação das autoridades administrativas, por mais graduadas que sejam.

É que o interesse do processo administrativo diante da lei civil e da lei moral, é um, e único, fazer vir à tona em toda a sua plenitude, a verdade sobre o fato apontado como atentatório à normalidade do serviço público. Tão nobre encargo teria de ser cometido a um órgão de justiça propriamente dito, que tanto pudesse conduzir-se com serenidade, energia e rigorosa im-

parcialidade, como, com a natural e lógica decorrência de tais requisitos, isto é, sem subordinação a interesses de natureza diferente, ou mesmo a inspirações, ainda que partidas de outras autoridades com o propósito de auxiliar ou cooperar no restabelecimento da realidade que ela tem em mira buscar. Semelhante exclusividade de autoridade promana da lei, e é, pois, uma questão de ordem pública, não passível de qualquer alteração na estrutura que a própria lei lhe deu; indelegável e intangível, até a conclusão dos seus trabalhos. Tem então, esse órgão de justiça — a Comissão — enorme responsabilidade sobre os seus ombros, de vez que dependerá de sua atuação e do seu critério, a defesa e estabilidade da administração pública, de uma parte, e de outra, fornecerá elementos para que se decida da sorte dos servidores do Estado, indigitados perturbadores da sua estrutura, o que sem dúvida, passa a ser assunto sobremodo delicado e merecedor das maiores cautelas.

— As diligências a que deverá a Comissão proceder, consistem nos atos e providências que, obedecendo a um rito especial ou não, formam esse conjunto a que chamamos *processo*. Apresentam-se, é claro, sob as formas mais variadas e por vezes complexas, pelo que não poderiam vir especificadas e enumeradas expressamente por uma lei substantiva, como o é o "Estatuto". Inquirições de testemunhas, depoimentos das partes — denunciante e denunciado —, juntada de documentos, exames e perícias, requisições e pe-

didos de providências a outras autoridades, etc., etc., tudo são *diligências*.

Sem entrar em detalhes sobre a forma especial que devam ser expressadas no processo — estas simples *notas* não comportam, evidentemente, matéria que mais pertence a um *formulário do processo*, o que dito de passagem, já se acha por nós elaborado e em vias de publicação — parece de oportunidade e conveniência lembrar que a lei processual comum é fonte subsidiária do nosso processo, pelo que, o esclarecimento de algumas questões que poderão surgir no curso das diligências, deve merecer meia dúzia de palavras, tanto mais quanto, será natural e lógico que nem sempre possam ocorrer a quem não tenha tirocínio e experiência em assuntos de tal natureza.

Tratando da diligência referente à inquirição de testemunha, por exemplo, já sabemos que ela deve preceder de requisição ou intimação, segundo a condição da testemunha, funcionário ou não. Mas, se se der o caso, aliás muito comum, do seu não comparecimento, seja por negligência, displicência e algumas vezes também por se não querer reconhecer a autoridade da comissão, já nos encontramos diante de um *impasse* que não poderá subsistir e que terá de ser resolvido. Como proceder, então? Quando o intimado ou requisitado for funcionário, nenhuma dificuldade oferece a solução: comunicar ao seu chefe para que faça puni-lo convenientemente. Se, porém, a coisa se passa com um cidadão sem essa qualidade, o "Estatuto" não prevê a hipótese, e, então, teremos de recorrer à lei subsidiária — o Código de Processo Civil, — e, com o seu auxílio teremos a solução desejada, seja, o comparecimento compulsório da testemunha, por meio de requisição dirigida à autoridade policial. Esclarecendo melhor o assunto, analisemos os princípios e fundamentos de que se poderá valer a comissão:

Ninguém pode recusar-se a depor, salvo nos casos expressamente declarados em lei, seja como escusa, seja como impedimento ou proibição formal. Eis o princípio em matéria processual que tem apoio na lei substantiva — Código Civil Brasileiro. No primeiro caso — de escusa, — o artigo 144 desse Código estabelece que "ninguém pode ser obrigado a depor sobre fatos a cujo respeito, por estado ou profissão deva guardar segredo". Assim, o militar, o médico, o funcionário público, por exemplo, não podem ser compelidos a depor em juízo sobre assunto reservado dos seus mistérios e sobre os quais, por lei, devam guardar

segredo. A revelação desse segredo pode constituir crime, segundo a lei penal, e, consequentemente outra lei, — a civil — não poderia obrigar àquela transgressão. Mas, esta recusa ficara adstrita ao objeto do segredo e não aos outros casos sem esse caráter. A lei processual comum — Código de Processo Civil — consigna em seu artigo 241 o mesmo princípio.

— As testemunhas impedidas ou melhor, proibidas formalmente de depor, veem enumeradas pelo art. 142 do mencionado Código Civil — a) loucos de todo o gênero; b) cegos e surdos quando lhe faltarem os sentidos indispensáveis para ciência do fato que se pretende provar ou esclarecer; c) menores de 16 anos; d) interessados no objeto do litígio (processo); e os cônjuges. A mesma proibição ou exclusão foi prevista pelo Código de Processo Civil, no art. 235.

Com o conhecimento destas normas jurídicas pertinentes à esfera processual, aplicáveis a cada passo, já poderemos compreender melhor a razão da obrigatoriedade que cabe a todo e qualquer indivíduo, salvo as exceções apontadas, de emprestar o seu auxílio e cooperação à justiça, acorrendo ao seu primeiro chamado para amparar as instituições e a tranquilidade e segurança da coletividade. E, para tornar efetiva essa obrigatoriedade que, por assim dizer, nasce com o indivíduo, criou a lei medidas rigorosas, aplicáveis aos displicentes e recalcitrantes, cujas penas tanto poderão ser a de *condução* — outrora conhecida por *condução debaixo de vara*, executada pelo *meirinho*, mediante ordem da autoridade competente — como a de prisão por cinco dias e ainda, multa de 100\$ a 1:000\$000 (arts. 238 e 245 do Código de Processo Civil).

Ora, a comissão de processo administrativo representa, para todos os efeitos, uma autoridade no mesmo pé de igualdade das demais, e, todas, sem distinção, não passam de agentes ou representantes do Poder Público, incumbindo-lhes a salvaguarda dos interesses superiores da Nação, no sentido mais amplo. Eis que, por isso, não só a comissão tem o *direito* perfeitamente natural e lógico de valer-se do auxílio das outras autoridades, como estas, terão, igualmente, a obrigação indeclinável de atendê-la, não constituindo um favor ou concessão especial imposto pelas regras de cortezia como erradamente ainda há quem o entenda.

Resulta, então, que sempre que a testemunha recusar-se a comparecer, não atendendo à

reiterada intimação que lhe dirigiu a comissão, poderá esta requisitar da autoridade policial a sua condução, e, poderá, ainda, solicitar da autoridade competente as providências para a sua detenção ou multa, com fundamento nos supracitados artigos do Código de Processo Civil, devendo encaminhar, com o pedido, a documentação por cópia autenticada relacionada com o objeto da requisição.

Merece referência também, um outro expediente a que se apegava geralmente a testemunha recalcitrante, entendendo que assim terá legitimado ou justificado o seu não comparecimento quando intimado: *alegação de moléstia e de suspeição*. A solução indicada para o primeiro caso, está na aplicação do art. 111 e seus §§, do "Estatuto", desde que se trate de funcionário público, e, exigência de atestado médico revestido de todas as suas formalidades extrínsecas, se de pessoa sem aquela qualidade. Mas ainda assim, semelhante justificativa não obsta a que a comissão tome os seus depoimentos, deslocando-se, integrada, para o local onde estiver o paciente hospitalizado, só não o fazendo se houver proibição médica.

Quanto à segunda alegação, de suspeição, em direito são admitidas a de *amizade íntima* e *inimizade capital*. Entretanto, é claro que isso não basta ser simplesmente alegado; faz-se mister legitimá-lo diante da comissão que decidirá afinal da sua procedência ou não. Poderá constituir uma "diligência necessária" a inquirição de testemunha residente ou domiciliada em foro diferente daquela por onde corra o processo, e, não se recomenda o deslocamento para ali, da comissão por motivos facilmente compreensíveis. Se tal ocorrer, à autoridade competente deve ser requisitado o seu depoimento, formulando-se o questionário, se parecer conveniente.

Como se vê, múltiplos são os aspectos e incidentes relacionados com a diligência sobre testemunhas e que não poderiam ser citados de maneira completa, já o dissemos. Analisamos e estudamos apenas os mais frequentes e comuns.

— Os depoimentos das partes são diligências que deverão preceder sempre as das testemunhas, pois que correspondem, de um lado, modalidade de ratificação aos termos da denúncia, e, de outro, um esboço ou início de defesa que deverá ser amplamente assegurada ao indigitado responsável.

— Os exames e perícias constituem a prova material por excelência, do fato a ser apurado, o que induz idéia de maior relevância e capital importância no âmbito das diligências. Sempre que couber essa medida, a comissão não deverá desprezá-la, ainda que a prova testemunhal seja *aparentemente* completa e perfeita, — *aparentemente*, dissemos, por que é sabido ser a mais falha de todas as provas, de vez que nem todas as pessoas serão capazes de reproduzir com fidelidade e segurança aquilo que sabem ou viram.

Essa diligência começará pela nomeação de peritos, escolhidos preferentemente dentre o corpo de funcionários especializados na matéria, e prescinde do "compromisso legal", porque o funcionário já tem fé pública por natureza, o que não acontecerá no caso de nomeação de pessoas estranhas à função pública, devendo-se lavrar neste caso o respectivo termo, no processo, com a solenidade que o seu rito exige — de bem e fielmente desempenhar os seus encargos. Aos peritos será concedido prazo razoável para apresentação do seu laudo que, uma vez oferecido deverá ser junto ao processo em original.

— Os documentos devem a *prima facie* apresentar os requisitos necessários à sua validade, isto é, que estejam com as suas formalidades extrínsecas completas, sem vícios ou defeitos.

Com o conhecimento destas noções gerais de direito processual o funcionário terá em mãos umas tantas facilidades para encaminhar as diligências de qualquer processo administrativo. Torna-se desnecessário frisar que estas simples recomendações são dirigidas àqueles que na função pública são encarados como *funcionários* e não como elementos especializados na complexa e transcendental ciência do direito.

TRABALHE COM ENTUSIASMO: O BOM HUMOR
AJUDA A PRODUÇÃO

JURISPRUDENCIA E PARECERES

I. P. A. S. E.

PARECER — Requerimento n. 24.201 do M. T. I. C.

Objeto — Pede que os solteiros fiquem isentos da contribuição de 5%, da lei n. 3.347.

Sr. Presidente.

1. Nada há a esclarecer, por parte desta Procuradoria, visto que o próprio Postulante reconhece ser letra de lei aquilo contra que se insurge.

Tal discussão só seria oportuna em “jus constituendo” não mais em direito constituído.

2. Aliás, foi levando atuariamente em consideração o elemento ponderado pelo Postulante, bem como a existência de casais sem filhos — que a quota de contribuição pode ser fixada em, apenas, 5%.

Outra fosse a base de contribuintes — outro seria o prêmio a exigir.

3. O fato do Requerente ser solteiro não impede — antes propicia — o seu eventual casamento, o que viria melhor enquadrá-lo nos objetivos sociais do Governo. (Dec-lei n. 3.200).

Dentro das prescrições do Cod. Civil, poderá, talvez, o Contribuinte, adotar menor necessitado, beneficiando-o com a sua contribuição.

4. Não se aplica ao caso a citação, feita pela parte, do art. 74 do Cod. Civil.

A referência ao art. 1.573, *ibidem*, não o favorece. Ao contrário, firma o princípio de que a “sucessão dá-se... e mvirtude de lei”.

Ora, a lei que regula a espécie é a 3.347. Logo, por esta terá que reger-se a sucessão. Isso, indo ao ponto de considerar, por tolerância, que pecúlio ou pensão constituam — “herança”, o que contestamos.

Aliás, está expresso na citada lei, que não se aplicarão aos benefícios de família as disposições anteriores, substantivas ou não, que, de qualquer forma, colidam com a lei 3.347.

5. Merece destacado que se trata de lei de amparo social, em cujo panorama desaparecem, por irrelevantes, como no caso, as exceções de caráter pessoal.

A lei de “benefícios de família” tem nobre e duplo propósito coletivo: — solidariedade e alimentação.

Infelizmente, nem todos estamos com o espírito disciplinado para tão alto dever comum e fraterno.

É em vista do fim social e alimentar da lei que os segurados, na situação especial e cômoda do Postulante, têm oportunidade de desenvolver e dar sentido prático ao sentimento de solidariedade humana.

6. Certo, o Requerente visa, apenas, um debate acadêmico e teórico sobre o assunto, pois não seria elegante, de sua parte, furtar-se como solteiro e sem onus de família, a ajudar, com uma parte centesimal de seus vencimentos, os lares de tantos e tantos brasileiros, que, sem egoismos e comodidades análogas, estão cumprindo, com duros sacrifícios, os deveres da paternidade legal.

7. Eximir os solteiros de contribuição, afetaria o cálculo para a concessão das pensões.

Aliviaria o orçamento dos que — sem carga de família própria — já o tem aliviado. E agravaria o dos chefes de lares numerosos que, por isso mesmo, já o tem agravado.

Nada mais ao arrepio do sentido moral e prático da lei.

8. A vida já não comporta os isolamentos pessoais, num egocentrismo esteril, conquanto suave.

A compreensão da comunidade social alterou, em favor da coletividade, a tábua dos valores e deveres individuais.

O momento não mais se coaduna com a indiferença, que nada constrói.

Acima do indivíduo, há uma série de princípios e obrigações de elevado quilate, a que todos, devemos respeito e cooperação.

Entre eles, o de Família, e, ainda, acima deste, o de Pátria.

Uma está em funções da outra.

9. Assim, já que o Postulante, como muitos outros, não quiz ou não pode, constituir a sua própria família — colabore, sem subterfúgios casuistas e negativos, na obra de auxílio aos lares nacionais e, dest'arte, estará resgatando, em parte ao menos, o seu débito familiar com o Brasil.

10. Eis, quanto em rápida análise, o assunto sugere a esta Procuradoria, que, por meio deste Parecer, firma seu ponto de vista legal sobre a espécie.

Procuradoria do I.P.A.S.E., em 19-8-41.

Ubirajara Indio da Costa
Procurador

— Este Parecer foi aprovado pelo Exmo. Sr. Ministro do Trabalho, em 8-IX-41.

QUANDO UM VISITANTE ENTRAR NA SECÇÃO, NÃO
DESVIE SUA ATENÇÃO DO TRABALHO: DEMONS-
TRE-LHE QUE A CURIOSIDADE VALE MENOS DO QUE
O INTERESSE DO SERVIÇO

Comentários e Notícias

Campanha contra o desperdício

*A sessão de encerramento no Pavilhão dos Cursos —
Como falou o Dr. Moacyr Ribeiro Briggs*

Com a presença do Sr. Luiz Simões Lopes, presidente do D.A.S.P., e perante numerosa assistência, composta de diretores dos órgãos do material dos ministérios e chefes dos almoxarifados, encerrou-se no dia 5 de novembro, no Pavilhão dos Cursos de Aperfeiçoamento do D.A.S.P., na antiga Feira de Amostras, a campanha contra o desperdício.

Falou, em primeiro lugar, o Sr. Armando Canedo da Cunha, diretor da Divisão do Material do Ministério da Fazenda, que fez uma exposição sobre o problema do desperdício no setor de suas atividades.

Em seguida, fez uso da palavra o Sr. João Carlos Vital, que analisou o papel representado pelo desperdício na administração pública brasileira reconhecendo o êxito e a utilidade da campanha promovida pelo D.A.S.P.

Salientou o Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, que para poupar, não basta restringir as verbas orçamentárias, coisa que considera, até sob vários pontos de vista, extremamente prejudicial, — mas sim, conduzir os gastos de maneira a compensá-los com um máximo de trabalho produtivo, selecionando não só o material como também o pessoal a ser empregado nas funções públicas. As vantagens que a boa qualidade de um e outro fornecem, embora custando inicialmente um pouco mais, se revelam na durabilidade do primeiro e aproveitamento total das energias e capacidade intelectual do segundo, de onde decorre naturalmente, uma grande economia de numerário para os cofres do Estado. “Para economizar”, acentuou o Sr. João Carlos Vital, “se torna necessário, muitas vezes, gastar muito. Embora paradoxal, na aparência, é fácil explicar-se o acerto desse modo de pensar. Basta olharmos

para o que sucede no país, onde, se tivéssemos adotado há mais tempo o critério da qualidade e seleção, com que o expendemos já estaríamos produzindo seguramente o dobro. Adquirir o que é bom, significa, poupar, embora pagando mais. Preferir, com salários melhores, o profissional mais competente, a mesma coisa. Uma das principais formas de desperdício está em que, para evitar-se uma pequena despesa extraordinária, condena-se à depreciação rápida o material cuja durabilidade poderia ser bastante prolongada, se reparado a tempo”.

Cita, ainda, o Sr. Carlos Vital, o fato de no Instituto de Resseguros o trabalho ser distribuído de tal forma que apenas cinco datilógrafas fazem normalmente o serviço que noutras instituições exigiria muito mais. E menciona como as pequenas despesas com o conserto de mobiliário e conservação dos mesmos, pode evitar as substituições gerais, sempre onerosas.

Por fim, encerrando a reunião, fez uso da palavra o Dr. Moacyr Briggs, diretor da Divisão de Coordenação e Organização do D.A.S.P., que depois de historiar as diversas fases do movimento, anunciou o lançamento, em janeiro, da campanha da Cooperação, cujo programa está sendo elaborado pela sua Divisão.

Foi este o discurso do Dr. Moacyr Briggs, Presidente substituto do D.A.S.P. :

“Senhoras e senhores — A campanha contra o desperdício no Serviço Público, de que encerramos hoje a fase educativa, nasceu numa reunião que há de estar na memória de todos os presentes: os diretores dos órgãos de material dos Ministérios da Justiça e do Trabalho e do Departamento dos Correios e Telégrafos trouxeram ao conhecimento da assembléia dados impressionantes sobre o desperdício no Serviço Público e so-

bre os resultados parciais que já haviam obtido, nos respectivos setores, mediante simples providências de controle; e o Presidente do D.A.S.P., focalizando a importância do problema, lançou as bases da campanha que encetamos.

Durante as cinco semanas, que desde então transcorreram, tivemos oportunidade de assistir a quatro séries de palestras.

Iniciou os trabalhos o Presidente do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, engenheiro Plínio Catanhede, que discorreu sobre a significação da iniciativa do D.A.S.P. e situou o problema nos seus cinco aspectos fundamentais: desperdício de tempo, de espaço, de matéria, de energia e de dinheiro. Seguiram-se as palestras dos engenheiros Lucílio Briggs Brito e João Maurício de Medeiros, que abordaram assuntos do mais vivo interesse.

Na segunda série, falaram os engenheiros Othon Leonardos e Jacinto Xavier Martins Junior e o Dr. Arisio de Viana, focalizando, cada um, aspectos distintos do programa estabelecido.

A terceira série teve a colaboração dos engenheiros Alberto Pires do Amarante e Luiz Felipe de Barros e do Ministro Fernando Lobo, havendo os oradores fixado as diretrizes do Estado na racionalização dos serviços públicos, como fundamento lógico para evitar o desperdício em qualquer de suas modalidades.

As palestras da quarta série foram proferidas pelos Srs. Arthur Hell Neiva, Armando Godoy Filho e Eudoro Lincoln Berlink, que abordaram, com precisão, pontos bem significativos da matéria.

Hoje, finalmente, tivemos o prazer de ouvir o Sr. Armando Carneiro da Cunha, Diretor da Divisão de Material do Ministério da Fazenda, e o engenheiro João Carlos Vital, presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

Quero exprimir os meus agradecimentos a todos que, transmitindo e recebendo impressões sobre o problema do desperdício, participaram dessa jornada. E posso afirmar que não incorremos no vício de praticar aquilo que condenamos, pois é certo que o tempo empregado nas nossas reuniões não foi desperdiçado. A campanha, que se estendeu a todos os âmbitos da administração pública e se refletiu pelo país inteiro, através dos comentários feitos pelo rádio e pela imprensa, começa a produzir os primeiros resultados práticos.

Já é grande o número de servidores que procuram economizar o material que o Governo for-

nece para os seus trabalhos, como grande também é o número de repartições que balancearam o respectivo material em desuso. Os órgãos de controle começam a exercer suas reais atividades, distribuindo questionários para apurar a existência do material em excesso, expedindo instruções sobre a maneira prática de melhor utilizar o material existente, pugnando, enfim, por evitar o desperdício.

O que nós encerramos, hoje, é apenas a fase mais intensa do aspecto educativo desse movimento que iniciamos cinco semanas atrás; porque a campanha prosseguirá, através de uma ação coordenadora que vise aperfeiçoar os métodos de trabalho e evitar, por esse meio, todo desperdício no serviço público.

Prezados colegas: Os bons exemplos estimulam novas iniciativas. O êxito da campanha contra o desperdício animou-nos a iniciar um outro movimento, que será lançado pela Divisão de Organização e Coordenação do D.A.S.P., e que aproveito a ocasião para anunciar: É a Campanha da Cooperação.

A cooperação não é apenas uma idéia. É uma lei, imposta pela divisão do trabalho, pelo espírito associativo do homem, pela necessidade de melhorar as condições do grupo social.

A vida do Estado, em qualquer de suas atividades, exige cooperação entre os indivíduos que as exercem. Mas, para que essa cooperação tenha sucesso, é indispensável orientar os esforços no mesmo sentido, por meio da ação coordenadora. Cooperar e coordenar são duas idéias que se completam.

Atravessamos a chamada Idade da Energia. A tecnização, que se faz sentir em todos os setores da atividade humana, estabelecendo fortes desequilíbrios e acentuados desajustamentos na sociedade, exige uma polarização de todos os esforços, para realização de determinado fim. Unificação irrestrita de sentimentos, trabalho de equipe, concretização do chamado "esprit de corps", são elementos imprescindíveis à consecução das finalidades do Estado.

O Estado Moderno realiza a soma das atividades parciais dos indivíduos, conduzidas para um grande fim social. Este não será atingido se a cooperação não se fizer sentir como fator dominante. O rendimento no serviço público efetivar-se-á, não somente através de uma estrutura hierárquica, mas também, e principalmente, através de

um espírito que irmane todos os membros da comunidade, pelo sentimento de que trabalham para o mesmo fim.

A "Campanha da Cooperação", que terá início em janeiro próximo, deverá desenvolver, com intensidade, a noção exata de serviço público, definindo, em todo rigor do conceito, o que seja espírito público; estimulando o trabalho em equipe,

despertando no funcionário o sentimento do grupo.

Compreensão, boa vontade, colaboração, solidariedade, eliminação de antagonismos — eis, em síntese, o que se procurará estimular. Porque, como salientou o Presidente Getúlio Vargas, em seu memorável discurso de 28 de outubro, "Da cooperação sem reservas depende o êxito de qualquer empreendimento coletivo". Está encerrada a sessão".

O alcance e os objetivos da campanha contra o desperdício

Uma entrevista do Dr. Moacyr Briggs, presidente substituto do D. A. S. P., a "O Radical"

"O Radical", em sua edição de 5 de novembro, inseriu a seguinte entrevista que lhe foi concedida pelo Presidente substituto do D. A. S. P., Dr. Moacyr Briggs sobre o alcance e os objetivos da "Campanha contra o Desperdício", e que, data venia, transcrevemos:

"Encerra-se, hoje, a primeira "Campanha contra o Desperdício", levada a cabo pelo D. A. S. P. em todas as repartições do Estado, durante o mês de outubro p. passado.

Se nas épocas normais a iniciativa poderia justificar-se plenamente, tendo-se em conta que o gasto sem controle é sempre desaconselhável e prejudicial, na situação presente a mesma se reveste da mais absoluta oportunidade, dadas as contingências criadas pela guerra.

Os exemplos de economia devem partir de cima. Não adianta ministrar lições aos particulares no sentido de que poupem, se o Governo não demonstra, praticamente, a conveniência desse modo de proceder, agindo de maneira a reduzir ao extritamente necessário, o consumo dos materiais destinados ao serviço público, sem cair, é obvio, nos exageros da usura.

O D. A. S. P., interessando-se pelo problema, e dando início ao seu estudo, focalizou, portanto, um assunto de palpitante significado, principalmente nesta época de grandes limitações e incertezas.

Um dos principais animadores da campanha contra o Desperdício tem sido o sr. Moacyr Briggs, Presidente substituto do D. A. S. P., o qual, não

se furtando à solicitação que lhe fizemos, concedeu-nos, ontem, sobre os trabalhos já realizados, a entrevista que publicamos a seguir:

FALA O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO D. A. S. P.

— "Quando o Departamento lançou a campanha contra o desperdício", principia o sr. Moacyr Briggs, "não faltou quem supusesse fosse o nosso objetivo promover, apenas, uma severa economia de todo material cujo custo houvesse sofrido grandes majorações, em consequência da situação anormal dos mercados. Quero pois esclarecer, já que a oportunidade me é oferecida, que o nosso movimento tem amplitude muito maior do que aquela, abrangendo não apenas os materiais cujo preço foi despropositadamente elevado pela guerra, como também todos quantos vem sendo mal empregados, com prejuízo para os cofres públicos.

Nossa campanha contra o desperdício, começa, a bem dizer, na poupança do tempo e da energia, muitas vezes malbaratados pela rotina, pelo descaso, ou pelo desaproveitamento racional. Nossa idéia foi lançada visando produzir e colher ensinamentos, os quais metodizados, possam daqui para diante achar aplicação em todas as repartições, sem quaisquer contratempos para a marcha dos serviços públicos. A ela aderiram todos os chefes de material e almoxarifes dos ministérios, com interesse e sinceridade acima de todas

as previsões. Amparada, ainda, pela grande maioria dos diretores de repartição, a campanha hoje será encerrada num ambiente de grande entusiasmo, pois alcançou, nesta sua primeira fase, o êxito previsto.

RESULTADOS OBTIDOS

— “Seria veleidade de nossa parte pretendermos aferir, desde já os resultados imediatos do movimento. Entretanto, podemos dizer de pronto que, não apenas o D.A.S.P., mas todo o funcionalismo, já nos assenhoreamos definitivamente do problema, tendo a oportunidade de pelo menos estudar, em seus múltiplos aspectos, a questão do desperdício no serviço público. Aliás, esse foi, justamente, o primeiro ponto visado na campanha : o conhecimento do desperdício, como o mesmo se processa, onde ocorre com maior frequência, quais as suas causas determinantes e as providências mais aconselhadas para o seu combate. Conseguimos “fichar” o desperdício, se assim se pode dizer, e através do depoimento objetivo de grande número de colaboradores inteligentes, concluimos hoje a primeira fase dos trabalhos com um conhecimento bastante amplo da natureza extremamente complexa do problema.

A SEGUNDA PARTE É DE AÇÃO

— “Vamos entrar na segunda parte, que deve ser totalmente de ação. Temos um volumoso “dossier” onde foram reunidas as sugestões apresentadas, bem como o texto das palestras proferidas durante o mês de outubro e ainda um sem número de dados e informações sumamente importantes para o estudo aprofundado da matéria. Todos os diretores do material e chefes dos almoxarifados dos diversos ministérios agora conhecedores da extensão e natureza dos vários desperdícios que tanto prejudicam as dotações orçamentárias

e a eficiência dos serviços públicos, estarão atentos para evitar que esse esbanjamento sistemático prossiga entravando tão prejudicialmente o funcionamento da máquina administrativa. Não se trata — é bom frizar — de diminuir as verbas destinadas à aquisição do material ; apenas de cuidar pela sua boa aplicação e dar-lhe o emprego devido, tudo com a preocupação constante de economizá-lo inteligentemente.

NECESSÁRIA A COLABORAÇÃO DO FUNCIONALISMO

— “Nada poderemos fazer se não contarmos com a colaboração patriótica do funcionalismo. Desde que os servidores do Estado compreendam, hoje mais do que nunca, que as verbas, às vezes excessivas, gastas inutilmente com o material desaproveitado ou impropriamente utilizado, poderiam ser empregadas na melhor retribuição do seu esforço, certo hão-de querer dar maior rendimento ao seu trabalho, poupando racionalmente os materiais de que precisam. Devo dizer que não duvidamos do apoio incondicional de todos os serventuários, mormente após o intensivo esforço que vimos realizando com o fito de esclarecê-los acerca das vantagens que o desperdício encerra.

— “E agora, para terminar, relembro aqui as palavras recentemente proferidas pelo sr. Luiz Simões Lopes, com relação ao espaço dos jornais : em matéria de desperdício, convem sob todos os pontos de vista, evitar o seu esbanjamento, coisa que só deixei de fazer graças à boa vontade revelada pelo *O Radical*”.

A “Revista do Serviço Público” inserirá, no seu próximo número, um resumo de cada uma das conferências pronunciadas na “Campanha contra o Desperdício”.

Organização e Coordenação

CAMPANHA DA COOPERAÇÃO

Já nos primórdios da organização científica do trabalho, a cooperação fôra estimada, por Taylor, um dos seus elementos básicos. E daí não houve discrepância. Se William B. Cornell exclama que "esprit de corps, cooperation, is the keynote", Noris A. Brisco afirma que "cooperation of employees is the first purpose of organization".

Mas não há necessidade do apoio de autoridades ou tratadistas para convencer-nos do que estamos todos convecidos, do que nos habituámos a sentir, compreender e praticar ainda no recesso do lar, antes mesmo de lançados aos embates da vida e às empreitadas maiores.

Quando não seja preciso demonstrar o valor da cooperação para o bom êxito dos propósitos sociais, muita vez se torna conveniente orientá-la, incentivá-la e coordená-la, afim de garantir o sucesso da empresa.

E a empresa sendo da natureza e do vulto daquela em que o D.A.S.P. se empenha, deixa de ser apenas conveniente, para ser um imperativo, estimular por todos os meios e da melhor forma, organizar a cooperação dos servidores e do público com a sua obra.

Esta finalidade terá a "Campanha da Cooperação", que, por intermédio da Divisão de Organização e Coordenação, o D.A.S.P. promoverá em janeiro próximo.

Do sentido e alcance desse movimento, disse o diretor da D.C., doutor Moacyr Ribeiro Briggs, ao lançá-la, quando encerrou a "Campanha contra desperdício" também promovida recentemente pelo D.A.S.P.

A cooperação não é apenas uma idéia. É uma lei, imposta pela divisão do trabalho, pelo espírito associativo do homem, pela necessidade de melhorar as condições do grupo social.

A vida do Estado, em qualquer de suas atividades, exige cooperação entre os indivíduos que as exercem. Mas, para que essa cooperação tenha sucesso, é indispensável orientar os esforços no mesmo sentido, por meio da ação coordenadora. Cooperar e coordenar, duas idéias que se completam.

Atravessamos a chamada Idade da Energia. A tecnização, que se sente em todos os setores da atividade humana, estabelecendo fortes desequilíbrios e acentuados desajustamentos na sociedade, exige uma polarização de todos os esforços, para realização de determinado fim. Unificação irrestrita de sentimentos, trabalho de equipe, concretização do chamado "esprit de corps" são elementos imprescindíveis à consecução das finalidades do Estado.

O Estado moderno realiza a soma das atividades parciais dos indivíduos, conduzidas para um grande fim social, e este não será atingido se a cooperação não se fizer sentir como fator dominante. O rendimento no serviço público efetivar-se-á, não somente através de uma estrutura hierárquica, mas também, e principalmente, através de um espírito que irmane todos os membros da comunidade, pelo sentimento de que trabalham para o mesmo fim.

A "Campanha da Cooperação", que terá início em janeiro próximo, deverá desenvolver, com

intensidade, a noção exata de serviço público, definindo, em todo o rigor do conceito, o que seja espírito público; estimulando o trabalho em equipe; despertando no funcionário o sentimento do grupo.

Compreensão, boa vontade, colaboração, so-

lidariedade, eliminação de antagonismos — eis, em síntese, o que se procurará estimular. Porque, como salientou o presidente Getúlio Vargas, em seu memorável discurso de 28 de outubro: "Da cooperação sem reserva depende o êxito de qualquer empreendimento coletivo".

Atividades da D. C. em outubro de 1941

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO DO D.I.P.

Ao ensejo da criação de um órgão de pessoal no Departamento de Imprensa e Propaganda, o D.A.S.P. teve ocasião de sugerir algumas alterações nos serviços daquele Departamento incumbidos de administrar as atividades de caráter geral. Assim é que foram propostas:

- a) a transformação dos "Serviços Auxiliares" em "Serviço de Administração", e a dos respectivos órgãos que os integram de "Serviços" para "Secções";
- b) a criação de uma "Secção de Pessoal", integrando o "Serviço de Administração", e encarregado da execução e fiscalização das medidas relativas aos servidores públicos com exercício no D.I.P.

A criação de uma "Secção de Pessoal" no Departamento de Imprensa e Propaganda justifica-se com a elevação constante do número de servidores com exercício no D.I.P. E a alteração das denominações visou a uniformidade, pois, de uns tempos a esta parte, vem sendo usados os nomes propostos.

Com isto, ficou o D.I.P., pelo decreto-lei n. 3.679, de 2-10-41, com um "Serviço de Administração" constituído por:

Secção de Pessoal;
 Secção de Material;
 Secção de Contabilidade;
 Secção de Comunicações;
 Tesouraria;
 Biblioteca;
 Discoteca; e
 Filmoteca.

O referido decreto-lei contem ainda outras disposições, criando a função de chefe da Secção de Pessoal, denominando Chefe do Serviço de Administração o cargo em comissão de Chefe dos Serviços Auxiliares, atribuindo as gratificações de função correspondentes às chefias dos Serviços Auxiliares dos chefes de Secção do Serviço de Administração, abrindo crédito especial, etc.

No momento, o D.A.S.P. está estudando também as modificações a serem introduzidas no regimento do D.I.P., afim de incluir entre os seus dispositivos as atribuições referentes à Secção recém-criada.

UNIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS METEOROLÓGICOS DO PAÍS

Para atender a necessidades e conveniências nacionais, o D.A.S.P. concordou com o projeto do Ministério da Agricultura de incorporação à Administração Federal dos serviços meteorológicos estaduais. Aliás, o decreto n. 23.627, de 22-12-33, já prescrevia tal medida, que, ainda, reflete a orientação traçada pela Organização Meteorológica Internacional.

Depois de aprovada também pelo Ministério da Fazenda e com suas sugestões, o Departamento elaborou o substitutivo convertido no decreto-lei n. 3.742, de 23-10-41, que "dispõe sobre a unificação dos serviços meteorológicos do país e dá outras providências".

Ficou assim o Governo autorizado a contratar com os Estados a transferência dos serviços meteorológicos destes para a União, efetivando providências de real alcance do ponto de vista nacional.

O decreto-lei n. 3.742 contem ainda disposições sobre as várias questões relacionadas com a

unificação, convindo salientar a maneira lógica e justa como regulou a situação dos servidores estaduais com exercício nos serviços a transferir :

"Os funcionários efetivos pertencentes aos serviços serão aproveitados no referido Ministério, considerado federal, para todos os efeitos, o tempo de serviço estadual".

"O pessoal extranumerário passará a ser admitido pelo Governo Federal, na forma da lei" (art. 2.º, §§ 2.º e 3.º).

LIQUIDAÇÃO AMIGAVEL DE DÍVIDA

Crissiuma Filho & Cia. hoje Sanatório Rio Comprido, contrairam um empréstimo de 200:000\$0 com a União, afim de, dentro do plano federal de combate à tuberculose, construir um hospital no município de Petrópolis.

Isto foi em 1925 e, como não acordassem na forma e no quantum da liquidação os contratantes, a União vinha acionando os devedores desde 1933.

Recentemente, chamado a opinar sobre uma proposta do devedor para liquidação, o D.A.S.P. assim se manifestou :

— As bases do proposto são aceitáveis.

Com efeito, a União assim indenizar-se-á do que na realidade dispendeu — 200:000\$0 em apólices da dívida pública e os juros que pagou aos portadores — mesmo abrindo mão do direito à mora e à porcentagem.

Aliás, a dispensa do pagamento dos juros de mora e da porcentagem de 3 % estipulada sobre o capital emprestado justifica-se em atendimento às razões do empréstimo :

auxílio, sem intuito de lucro, a particulares que quisessem colaborar na luta contra a tuberculose, construindo sanatórios.

E mais em atenção aos motivos que teriam levado o Sanatório Rio Comprido à inadimplência:

inexecução, por culpa do Governo, segundo alega, do decreto-lei n. 5.802, de 29 de setembro de 1930, que autorizava a elevar ao dobro o empréstimo ao Sanatório e que fora baixado em reconhecimento da precariedade da situação deste, em virtude de mudanças econômicas post-contrato.

Por fim, cumpre frizar que o direito à mora e à porcentagem, contestado em juízo, é incerto, porque sujeito ainda a decisão judicial.

A exposição, neste sentido, foi aprovada pelo Senhor Presidente da República.

ÁGUAS E ENERGIA ELÉTRICA

Foi apreciado pelo D.A.S.P. um projeto de decreto-lei do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica consolidando "disposições do Código de Águas e de leis subsequentes". Depois de ouvidos o C.N.A.E.E. e a Divisão de Águas do Ministério da Agricultura, o Departamento elaborou um substitutivo ao projeto do Conselho, que se converteu em decreto-lei.

O substitutivo do D.A.S.P. baseou-se nas considerações seguintes :

— Procede o alegado pela Divisão de Águas, relativo à introdução, consagrada no projeto do C.N.A.E.E., de dispositivos sobre energia termo-elétrica no Código de Águas. A introdução não se justifica. O art. 11 do decreto-lei n. 2.281, de 5 de junho de 1940 mandando estender às usinas termo-elétricas as normas de fiscalização instituídas pelo referido Código para as empresas hidro-elétricas, não autoriza tal inclusão. A extensão tem seu fundamento em motivos que não são o mesmo pelo qual o Código de Águas disciplina a energia hidro-elétrica — o de ser uma das formas de aproveitamento das forças hidráulicas. Mas, porque é necessário estender as normas do Código, ora consolidadas, à energia termo-elétrica, isto se alcançou desdobrando o artigo primeiro do projeto, sem o inconveniente apontado pela Divisão de Águas e sem prejuízo para a consolidação. Com esta solução, ambos os interessados, Divisão e Conselho, concordam.

As demais alegações da Divisão de Águas, e que se resumem na transferência de atribuições doutros órgãos da Administração para o Conselho e no aparecimento de dualidade de serviços foram apreciadas pelo Departamento dentro da seguinte orientação :

- I) — respeitar as vigentes disposições legais sobre a competência do Conselho e dos outros órgãos, dado que uma consolidação não é próprio alterá-las, nem entrar no seu merecimento ;
- II) — não atribuir ao C.N.A.E.E. funções novas, sobretudo *executivas* que não são peculiares a *conselho* ;

III) — esclarecer os pontos obscuros das leis consolidadas, na definição dos campos de atividades das repartições envolvidas.

Isto posto, o projeto sofreu alterações de menor monta, aprovadas também pelos interessados, e teve substituído o seu artigo quinto.

Permitia o referido artigo quinto que o regimento do Conselho viesse a dispor quanto à sua coordenação com outros órgãos e quanto ao processamento das concessões — matéria que, não sendo evidentemente de regimento, foi logo disciplinada, segundo proposta do próprio autor do projeto, ajustada, pelo Departamento, à orientação atrás firmada.

Com estas modificações, atingiu-se plenamente o objetivo visado, estando perfeita a consolidação, melhor delimitadas as competências, e apto o C.N.A.E.E. ao desempenho de suas funções com a vista que se lhe dará de todos os processos referentes à concessão, sem ao menos alterar substancialmente os trâmites legais.

A REORGANIZAÇÃO DO S.A.P.S.

A D.C. teve, em dias do mês passado, a incumbência de realizar um trabalho importantíssimo pelo seu valor intrínseco, e, sobretudo, pelo vulto das suas repercussões, quer no âmbito da Administração Pública, quer no seio das classes trabalhadoras: — a reorganização do S.A.P.S. (Serviço de Alimentação da Previdência Social).

A sua primitiva organização apresentava vícios fundamentais que ameaçavam perigosamente a vida dessa instituição do Estado-Novo e que se podiam grupar em 2 ordens:

- a) os de caráter econômico-financeiro; e
- b) os meramente administrativos.

De fato, as fontes de receita previstas no artigo 3.º do decreto-lei n. 2.988, de 27 de janeiro último, a experiência veio demonstrar serem praticamente inexistentes.

Não era admissível que os restaurantes fornecessem lucros suficientes para cobrir as despesas de manutenção do órgão central, porquanto isso representaria a subversão da verdadeira finalidade do serviço. Além disso, sobre um único restaurante com uma renda insignificante recaía o custeio da administração central.

Era mister, portanto, além de reduzir o órgão central a proporções lógicas, estabelecer nitidamente uma linha de demarcação entre as suas atividades e as dos restaurantes, porquanto estes deveriam ter uma organização o mais possível assemeelhada à dos seus congêneres de caráter privado.

Nesse sentido foi proposta a redução da estrutura do órgão central, bem como, foram ao mesmo tempo estabelecidas, para este, fontes de receita próprias e, taxativamente declarado o caráter "self-supporting" dos restaurantes do S.A.P.S..

Além disso, seguindo um princípio que dia a dia mais se afirma nos domínios da administração pública, foi dado um novo caráter ao órgão de direção, de vez que a experiência de quase um ano demonstrou a ineficácia de sua composição em obediência ao tipo coletivo.

O antigo Conselho de Administração composto de 5 membros foi substituído por um único diretor que poderá, com maior facilidade tomar, rápida e eficazmente, as decisões imprescindíveis à boa marcha dos serviços.

Também o Conselho Fiscal, cuja constituição não corresponderia ao tipo de organização desejada, foi substituído por uma Delegação de Controle a qual, pela sua formação, melhor assegurará a tutela do Estado e a fiscalização dos órgãos de previdência interessados na matéria.

No setor da execução, a reforma de maior vulto refere-se à extinção do curso de alimentação que, segundo as informações colhidas e a lógica evidência, não atingia nem poderia atingir a sua verdadeira finalidade em relação às famílias dos trabalhadores, e que por elas era custeada em favor de componentes de outros grupos sociais.

Essa inadequação do órgão à sua verdadeira finalidade determinou a sua substituição por Visitadoras, que levarão às residências dos trabalhadores os ensinamentos da alimentação racional e, com os próprios meios disponíveis, organizarão cardápios que satisfaçam os aspectos técnicos da alimentação e correspondam às necessidades fisiológicas das classes trabalhadoras. Também foi extinto o serviço de obras por desnecessário.

No setor de administração geral as inovações feitas consistiram na criação de 2 pequenas turmas de comunicações e transportes e de portaria, essenciais à perfeita movimentação da máquina administrativa do S.A.P.S.

Outra medida que transformou completamente a fisionomia econômico-financeira do S.A.P.S. foi a que determinou, para os Institutos e Caixas de Aposentadoria e Pensões, a obrigação de fornecer quotas para o custeio dessa entidade.

Muitas outras modificações (v. gr., a criação dos restaurantes gregários, etc.) foram efetuados no sentido do conveniente aparelhamento do S.A.P.S., o qual, dessa maneira, com menores dispêndios e maior eficiência conseguirá realizar plenamente os seus objetivos.

A simples leitura da Exposição de Motivos n. 2.658, de 7 de outubro p.p., dá uma idéia do vulto e da importância transcendental da reorganização levada a efeito.

Há inúmeros aspectos dignos de nota pelo caráter de aplicação de princípios da técnica racionalizadora.

É de se esperar, agora, com a maior confiança, que o S.A.P.S. ingresse em uma nova e brilhante fase de eficazes realizações.

Em excursão pelos autores

O sistema de Taylor orienta-se por três idéias fundamentais :

A *normalização*, a *sistematização* do trabalho aliada a uma *excitação* especial dos operários.

A normalização torna possível um trabalho facilmente controlável em seu curso.

A sistematização racionaliza cientificamente todo o curso do trabalho.

O "processus" de trabalho é analisado em suas diferentes partes ; as supérfluas são eliminadas e, com as que restam, compõe-se o novo "processus".

Esta análise, levada ao extremo, dos elementos de um processo de trabalho, comporta dois estudos : um estudo dos movimentos ou *motion study* e um estudo dos tempos ou *times study*.

O *motion study* objetiva eliminar os elementos de movimento inúteis ou defeituosos ; os elementos que subsistem são então cronometrados por meio de um cronógrafo graduado em minuto e centésimo de minuto.

Determinado um tempo padrão, por ele se distribuem todos os elementos bons que foram conservados assinando-lhes um limite de duração.

Toda a parte intelectual ou técnica da realização do trabalho é separada da atividade do operário e confiada ao "bureau de travail" ou *planning department*.

A fiscalização e o controle dos pormenores, como os do conjunto dessas frações de trabalho isoladas, são garantidos, no *scientific management*, por toda uma série de contramestres.

Considera-se a seguir — e só então — os operários aptos às tarefas assim fracionadas e determinadas minuciosamente.

De modo que Taylor busca primeiro os processos de trabalho, e fórmula em seguida a questão : *quais são os homens mais capazes de executar o trabalho tal qual se o determinou previamente ?*

O operário deve esquecer, por assim dizer, tudo que aprendeu até aí e executar sozinho o trabalho segundo os novos procedimentos.

Ele é separado do grupo, e preparado separadamente para um trabalho especial. *O homem é isolado e posto ao serviço do rendimento.*

Uma vez amoldado à tarefa, o trabalhador é poderosamente estimulado, pelo incentivo de prêmios elevados, a alcançar o padrão estabelecido, ou a dele aproximar-se, porque a tarefa predeterminada pelo método de Taylor constitui um máximo que só um excelente operário pode atingir.

.....

Em resumo, o sistema de Taylor leva a uma automatização muito avançada do trabalho individual, a destruição de toda iniciativa a personalidade, à rutura dos vínculos de classe que nascem do trabalho em comum e ao aumento máximo de todas as relações de dependência do operário para com a empresa.

(André Fourgeaud, *La Rationalisation*, Payot, Paris, 1929, págs. 45/7).

Entende-se por *entidade autárquica* toda pessoa jurídica que, dentro dos limites do direito ob-

jetivo e tendo capacidade para "auto-administrar-se", é considerada em relação ao Estado como um de seus órgãos, porque o fim que ela (a entidade) se propõe dirigir-se à realização de seus interesses, que são também interesses do mesmo Estado. Desta noção geral segue-se :

1.º Que a administração autárquica é administração "indireta" do Estado, porque a realiza, não o Estado (órgão central diretamente), mas uma pessoa jurídica pública criada por ele, em virtude de um direito subjetivo, dentro dos limites do direito objetivo.

2.º Que a entidade autárquica não está subordinada hierarquicamente a nenhum outro órgão administrativo (ministério, repartição, etc.) ; ela recebe suas atribuições diretamente da lei e não de superior hierárquico. Em consequência tais atribuições, exerce-as sob sua responsabilidade ; com efeito, a entidade autárquica é responsável por toda transgressão legal como o é todo aquele cuja atividade está subordinada à lei.

3.º Que a entidade autárquica desempenha funções do Estado — isto constitui seu elemento

característico — e, portanto, ela tem direitos e deveres especiais que definem tal caráter, a saber :

- a) *direitos* : o de exercer certos atos de império, de editar estatutos e regulamentos e estabelecer a respeito sanções penais ; de impor certas taxas e exigí-las com privilégios especiais ; de limitar (meras restrições) a propriedade privada ;
- b) *deveres* : realizar as funções e gestão de interesses relativos a fins públicos (o que é essencial) ; subordinar-se à tutela jurídica e econômica do Estado.

4.º Que a entidade autárquica exerce como função do Estado as que lhe são próprias (específicas) ; isto é, dirige em primeiro lugar seus próprios interesses, mas como estes o são também do Estado (o que explica que este lhe atribua tal caráter), segue-se que ela constitui — segundo dissemos — administração "indireta" dos interesses do Estado.

(Rafael Bielsa, *Derecho administrativo y Ciencia de la administración*, Buenos Aires, 1929, págs. 241/3).

CONSERVE EM ORDEM SUA MESA E SEUS UTENSÍ-
LIOS: CADA COUSA EM SEU LUGAR POUPA O
TEMPO DA PROCURA

A filiação ilegítima em face da lei de proteção à família

O Estado Brasileiro — afirmado e repetido está — colocou a família sob a sua especial proteção. Prova-o a norma contida no art. 124 da Constituição vigente.

Considerou que lhe cumpria estabelecer condições favoráveis à formação, ao desenvolvimento, à segurança e ao prestígio da família.

A respeito desta, a Carta Magna consigna princípios basilares, cuja concretização e aplicação prática à lei ordinária cabe promover e desenvolver.

Sem descurar da tradicional organização social brasileira, declara a indissolubilidade dos vínculos matrimoniais, erigindo o casamento em fonte constitutiva da família. Não obstante, ordena à lei ordinária que assegure situação de igualdade de direitos, entre os filhos legítimos e naturais, e prescreve a obrigatoriedade de serem criadas facilidades para o reconhecimento dos segundos.

A legislação subsidiária, atinente à proteção dispensada à família, aí está atestando os cuidados do legislador. Nesse caso, está o decreto-lei número 3.200, de 19 de abril deste ano, modificado pelo de n. 3.284, de 19 de maio seguinte.

Sobre o assunto, ocorre recente e importante estudo do D. A. S. P., focalizando aspectos deveras relevantes da questão, à vista de sugestão ministerial, no sentido de ser modificado o aludido decreto-lei n. 3.284.

As modificações propostas pelo Ministério interessado visaram o seguinte :

- a) suprimir a preferência dada aos solteiros com filhos naturais ;
- b) suprimir o § 3.º, acrescentando ao artigo 26 do decreto-lei n. 3.200, *verbis* :

“Não serão considerados, para efeito deste artigo e dos parágrafos anteriores, os

filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada”;

- c) suprimir o § 4.º, acrescentando ao mesmo artigo, *verbis* :

“Também não será considerado, para os mesmos efeitos, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores do Estado” ; e

- d) estabelecer a vigência do art. 26 do decreto-lei n. 3.200, referido, para todo o país, a partir de 1 de janeiro de 1942.

A supressão da preferência dada aos solteiros com filhos naturais envolve matéria de viva significação: a assistência legal aos filhos adulterinos.

Provoca choques de doutrina e de orientação filosófica, uns e outros, possíveis de controvérsia em *jus constituendo*, mas desatualizados e, já agora, sem mais brecha a debates, no campo do direito constituído.

As restrições à defesa da prole espúria, implantada em princípio pela Constituição Federal, serão muito respeitáveis ; acima dessas considerações abstratas e desses casuísmos de foro íntimo, está, porém, o problema social do amparo à infância sem lar — cujo abandono vai ferir os sentimentos da imoral leiga e, principalmente, da ética cristã.

Certo, o Governo prestigia, sob diversas formas e ao influxo de sadia orientação, a constituição de lares legais. Fomenta-lhes o aumento. Assegura-lhes a gratuidade. Ampara-lhes a prole. Propicia empréstimos matrimoniais. Outorga preferências a emprego. Facilita núpcias religiosas. Tudo, no propósito de dar vantagens materiais e

morais aos contraentes de justas núpcias e aos filhos provenientes dessas uniões.

E' dever humano e constitucional que o Governo se impôs, com interesse e elevação.

Mas, não é menos constitucional o imperativo de proteger a criança sem recursos, sobre quem não pode recair a culpa de um erro alheio, o que implicaria na subversão de todos os princípios morais e jurídicos.

E, também, não é menos humano dar abrigo, alimento e educação à infância que, esquecida pela lei civil, por isso mesmo mais necessita daquele triplice amparo, indispensável e fundamental à simples existência digna.

Todas as invocações de ordem tradicional e personalista esbarram no moderno conceito da norma jurídica, que, a serem vitoriosas as teses restritivas, deixaria de ser a reguladora do *soberrano interesse social* de que fala Kantorewitz, para se converter numa abstração particularista e odiosa.

Já Rivet ensina, com irrepreensível pureza filosófica, que

"a lei deve ser a consciência daqueles que a não tem".

E só rompendo com o preconceito, poder-se-á, no interesse coletivo, dar aplicação à formula de Rivet, como único meio prático de realizar aquilo que os tratadistas alemães, apropriadamente, chamam de "direito justo".

Não se cogita, no caso, de uma equiparação *pleno jure* dos direitos dos filhos, sejam eles legítimos, legitimados, reconhecíveis, naturais, adulterinos, adotivos, ou sacrílegos.

Tem-se em mira, tão só, não chegar, à prole ilegítima, os direitos indispensáveis e elementares à própria condição existencial.

Como se vê no texto impugnado e que se propôs seja alterado, a lei faz referência a *filhos reconhecidos*.

Ora, pelo Código Civil, só determinada espécie de filhos pode gozar do reconhecimento, voluntário ou forçado. A ação recognitiva da paternidade ilegítima protege somente os naturais *in specie*, incluindo-se, entre estes, os filhos de desquitados, segundo decisão deste ano da 1.^a Turma do Supremo Tribunal Federal, precedida de larga cópia de acordãos dos Tribunais Estaduais, como

sejam do Distrito Federal, São Paulo, Rio Grande do Sul, Minas, Pernambuco e Paraná.

Excessiva, assim, sob certo aspecto, é a impugnação apresentada, pois que, se aceita, implicaria em reforma substancial, retrógada e injusta, a dispositivos do próprio Código Civil, diminuindo a já diminuta esfera do reconhecimento, porque o nosso Estatuto Civil, sabidamente, tem, no caso, feição misoneista e timorata.

O mal não está na existência dos filhos espúrios, mas no desvio dos pais sem respeito; conde-nem-se as causas, não as consequências. O temor "às rutilâncias do escândalo é fórmula cômoda para exculpar os pais culposos e, gritantemente, incriminar os filhos sem crime".

Dar alimento, no amplo sentimento humano e legal, aos filhos ilegítimos, não é estimular a procriação à margem da lei.

Esse estímulo promana, sim, da tradição, insincera e ilógica, de inocentar os pais faltosos, colocando-os acima da lei. Não é justo que o Estado releve o erro conciente do pai e castigue severamente o crime involuntário do filho.

A louvável ação disciplinadora do primarismo instintivo deve iniciar-se pela responsabilização dos responsáveis — e não pela impunidade e a escusa aos deveres elementares da paternidade.

Essa escusa, essa impunidade é que propiciam o desenfreamento dos instintos, sob a proteção da lei. De um mal que não pode ter pronto remédio, não se infere o abandono da vítima, que é sempre digna de amparo. A salvação de um enfermo nunca será homenagem à moléstia que o vitima.

Negar-se direito à filiação espúria é esquecer que tal negativa redunde em regalias e isenção em favor de pais sem escrúpulos. Não existe melhor coação da lei sobre seus atos, que tornar-lhes presentes e vivas as obrigações a que buscam fugir.

O privilégio, a intangibilidade paterna, assim, é que vão fomentar os desbordamentos que, paradoxalmente, a lei pretende coibir.

Portanto, o pretenso estímulo à filiação espúria não está no amparo que se lhe deve dispensar, como dever social e humanização do direito.

Está, sim, no impedimento de agir contra os responsáveis que, acobertados pelos textos vedativos do reconhecimento, se permitem, impunemente, os excessos e a corrupção.

Quem fere os princípios do respeito familiar e da sociedade; quem ofende os cânones da moral cristã é precisamente aquele contra quem nada se pode fazer e em relação a quem se concedem todas as facilidades, sob o falso pretexto de conservar o decoro dos lares e da moral.

Estranho processo de preservação da família seria esse de permitir-se, praticamente, que a ofendam.

Realmente, não se cogita, nem seria lícito fazê-lo por este meio, de equiparação, sob todos os aspectos, dos direitos de filhos de qualquer condição. O que se pretende é que a condição da paternidade de uma criança não influa, negativamente, sobre a sua manutenção.

Embora lamentando a espuriedade do menor, o Poder Público não pode deixar de encará-lo como uma Realidade. O Estado, que é hoje *orgão bio-ético*, não deve, por força de preconceitos e apriorismos, deixar de entrosar essa criança na comunidade, como elemento inocente e útil. Esse menor constitui um dos tantos casos que a vida — e não Regra — materializa e para os quais exige solução.

O decreto-lei n. 3.824, confere certas preferências aos servidores do Estado e aos candidatos ao ingresso no serviço público que tenham filhos de espécie discriminada, sobre aqueles que os não tenham. Nada mais justo, nem mais prático. Isso não redundará em estímulo à procriação ilegítima. Impede, sim, o vexame e a distinção entre menores inocentes e igualmente carecedores de proteção, sob o aspecto econômico e humano.

Não padece dúvida que o Estado deve proteger o bom servidor que tem encargos de prole. Mas, se essa proteção refletir-se, com exclusividade, em favor dos que tenham descendentes legítimos, acarretará, inevitavelmente, o desfavor e a desigualdade em detrimento dos que não o sejam.

Portanto, o critério igualitário fixado no decreto-lei n. 3.284 é que vem impedir uma regalia que, pela alteração proposta, se busca implantar injustamente. O auxílio a um traduz preterição do outro. A necessidade é niveladora e, sabidamente, não tem leis.

Como atrás ficou dito, o Estado estimula, por todos os meios, as *justae nuptiae* e, *ipso facto*, os filhos havidos do casamento legal.

Mas, desde que pessoas não queiram ou não possam enquadrar-se matrimonialmente, nas exi-

gências civis, não se lhes deve escorraçar ou perseguir os filhos.

Antes da procriação, o Estado tudo envida para que esta se opere *sub-lege*.

Depois do nascimento, porém, não há motivo para que se criem hierarquias legitimistas, incompatíveis com os sentimentos humanos e cristãos, já que a própria Igreja, com toda a sua respeitável autoridade espiritual, não distingue a espuriedade, ou não, dos que lhe buscam a pia ou dos que lhe defendem a fé.

Essa deve ser, também, a posição do Estado Novo Brasileiro, alicerçado, entre outros, nos fundamentos cristãos que, tradicionalmente, predominam na alma nacional.

O menor é juridicamente incapaz. Não pode diretamente ser sujeito ativo de direitos. Não há, assim, como se possa beneficiá-lo, senão por via de quem lhe exerce o pátrio poder. Daí o decreto-lei n. 3.824, citado, auxiliar o filho através do pai. Não é a este, mas àquele, que o amparo se dirige, e só assim, indiretamente, é que se pode consumir o benefício.

E' o único meio prático e real de beneficiar o filho incapaz.

Não se conferem, assim, regalias aos pais faltosos; alivia-se-lhes, apenas, o onus de suas faltas, não porque se desconheçam, mas porque, além dos aspectos apreciados, ferem o princípio fundamental de justiça, segundo o qual não é concebível estender-se a pena além da pessoa do criminoso, imputando ao filho os deslises paternos e contra ele exercendo punição por fato de que é "*res inter alios*".

Saliente-se, ainda, que a preferência concedida aos servidores, que sejam pais, traz, em si, um escopo alimentar, em favor dos filhos.

O caráter de auxílio provisional não é nada que contravenha a tradição do direito brasileiro; não destoa do que existia no regime das Ordenações, como não se choca com o que inspira o atual Código Civil.

Com efeito, os filhos, qualquer que seja a espécie, têm garantido o direito a alimento, anteriormente, de acordo com o que doutrina Lafayette (Dto. de Família, § 127), e, no momento, consoante o que preceitua o art. 405 do Código Civil. E, note-se, o direito alimentar não é exclusivamen-

te familiar; sua natureza é própria, irrenunciável e *ex-lege*.

Assim o art. 26 do decreto-lei n. 3.824, referido, não constitui inovação ousada e perigosa no campo da doutrina.

Apenas consubstanciou, noutra esfera jurídica, aquele direito primacial de toda a espécie humana. E assim o fez, tendo em vista a prole, já que os descendentes de servidores pobres não encontrariam elementos reais de provisão, senão pela melhoria dos vencimentos paternos, ou — como se fez — pela preferência na promoção e na melhoria de salário.

A regalia que aparentemente se confunde com um prêmio ou incitação a um ato reprovável representa, antes, o humano sentimento do Estado, cujo intento de proteção social o força a uma atitude realista.

Antes de a criança ganhar as regalias que aquele decreto-lei lhe confere; antes da Constituição atual, e antes mesmo da de 1934, já o governo, na esteira das mais nobres conquistas e na realização dos mais patrióticos esforços, iniciara, com firmeza, a defesa legal da menoridade.

Longa é a série de leis que isso demonstra, e, através dela, o pensamento de amparar a prole havida "extra-matrimonium", afirma-se com uniformidade e clareza.

A orientação seguida por essas leis, que confirmam e objetivam o pensamento doutrinário dominante no direito pátrio, traduz a tendência igualitária dos mais destacados países, em matéria de assistência à infância, tendência essa que tomou corpo na Convenção de Genebra, em 1923, quando foi elaborado verdadeiro "Código da Criança".

Não foi outra, aliás, a tese defendida pelo D.A.S.P. na exposição de motivos n. 1.919, de 13 de outubro de 1939, quando do seu pronunciamento de inclusão, no Código do Processo Civil, de dispositivo assecuratório de direito ao montepio à prole adulterina.

Longamente ficou ali historiada a evolução jurídica da situação dos filhos espúrios, até a sua final cristalização no princípio fundamental do artigo 126 da Constituição de 1937 :

"Aos filhos naturais, facilitando-lhes o reconhecimento, a lei igualmente com os legítimos, extensivos àqueles, os direitos e deveres que, em relação a estes, incumbem aos pais".

A solene proclamação da igualdade do tratamento da prole, sem distinção de natureza, concorda plenamente com a obrigação, que se impõe o Estado, de cercar a infância e a juventude de todos os cuidados e garantias para

"assegurar-lhes condições físicas e morais de vida sã e de harmonioso desenvolvimento de suas faculdades (Constituição, artigo 127).

Esposou, portanto, o Governo Nacional a idéia, triunfante em quasi toda parte, na jurisprudência e na doutrina, e, em alguns países, até na lei, não só do reconhecimento dos filhos espúrios, como da equiparação dos filhos de qualquer origem, condição ou espécie aos filhos legítimos, até então exclusivamente protegidos em nossa legislação civil.

Retomada foi assim, firmemente, a tradição jurídica brasileira que, em seu direito anterior ao Código Civil, facultava o reconhecimento dos espúrios, tradição somente pelo mesmo Código interrompida, por influências reacionárias de fundo sectário.

Só devido a essas influências, foi rejeitado, nessa parte, o projeto daquele Código, o qual acentuava as características de um direito, cujo espírito a jurisprudência e a doutrina tudo fizeram para reimplantar, restringindo, quanto possível, o alcance do preceito da lei civil, que pesava na consciência jurídica como um retrocesso que a comprometia.

Enquanto essas restrições encontravam eco entre juizes e tribunais, que admitiam a ação da investigação da paternidade e o reconhecimento forçado de adulterinos, o preceito legal em que tal ação se baseava e que a estes adulterinos permitia reclamar alimentos do pai, permanecia no Código como crítica viva de uma superstição, absurda involução jurídica, contra a qual aquele próprio preceito se insurgia, desde que representava um princípio que, a rigor, condenava aquela superstição (C. C. Parte Especial, L. I — Tit. V, Cap. III).

Combatendo essa anomalia, a nova Constituição, revigorando concepção temporariamente prejudicada, não podia deixar de dar, como o faz, humana e decisiva orientação a um problema que vai recebendo, na legislação ordinária, até o advento do novo Código Civil, as soluções práticas, já consignadas no direito social do Estado Novo, dei-

xando, assim, inoperante, o referido preceito do Código Civil.

Antes da revisão do Código Civil, cujo projeto, como declarou à imprensa um dos membros da comissão revisora — o professor Filadelfo de Azevedo,

“deverá fixar a inteligência do art. 126 da Constituição, que se presta a restabelecer o antigo voto de Beviláqua, no sentido do reconhecimento dos filhos adulterinos”,

a legislação trabalhista já se antecipara à tese constitucional, com a lei n. 367, de 31 de dezembro de 1936, a qual, criando o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários, dispôs no art. 9.º :

“Para os efeitos desta lei, são considerados beneficiados na ordem das letras seguintes, desde que dependam economicamente do associado :

a) — a viuva, ou viuvo inválido, os *filhos de qualquer condição menores e inválidos*”.

Assim, o pensamento consagrado na Constituição encontra nova confirmação legal no artigo 53 do Estatuto dos Funcionários que, sem distinguir a prole, para reconhecimento de direitos ao funcionário, garante preferência para promoção por antiguidade, em caso de empate,

“ao que tiver mais tempo de serviço ; em caso de novo empate, ao de mais tempo de serviço público federal ; havendo ainda empate, sucessivamente, ao *funcionário* com prole, ao casado, ao mais idoso”.

Ramificando essa orientação, também o decreto-lei n. 3.374, deste ano, que instituiu o regime de benefícios de família dos segurados do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, dispondo sobre as pensões mensais temporárias, já que reserva as vitalícias para o cônjuge sobrevivente, a mãe viuva ou o pai inválido, nos casos que estabelece, contempla, com as primeiras,

“os filhos e enteados *de qualquer condição* (art. 3.º, b),

extinguindo, assim, as últimas dúvidas sobre o incontestável propósito do Governo Nacional, quanto à proteção da prole, sem qualquer ressalva sobre sua natureza e qualidade.

Os arts. 13 e 14 do decreto-lei n. 3.200, referido, tornam desnecessárias, até, por vexatórias e deshumanas, as ações de investigação da paternidade, garantindo o pleno reconhecimento dos filhos naturais, cercados de facilidades e isenções, obrigando, no art. 14, a omitir-se nas certidões de registo civil, salvo pedido do interessado, a circunstância de ser legítima ou não a filiação.

A própria irrestrita condição de filho de menor idade, com que a lei concede a qualquer filho a qualidade de membro da sociedade familiar, para pleno gozo dos direitos decorrentes de inventário, ou de partilha do bem de família, de que o artigo 20 do citado decreto-lei n. 3.200 o torna privilegiado beneficiário, prova à evidência a rápida evolução do nosso direito, no assunto, contra o qual deixaram praticamente de prevalecer as tacitamente revogadas disposições do Código Civil sobre a condição jurídica dos filhos.

Por sua vez, o postulado jurídico de não passar a pena da pessoa do delinquente se harmoniza com os preceitos da moral social, que há muito se inclinava para a comiserção e piedade com a prole ilegítima, sobre a qual convergiam outrora as infundadas iras da sociedade.

A proteção à menoridade assim flagelada pelo destino jamais poderia equivaler, como fez crer o Ministério interessado, a incentivo de desorganização da família, quando dispensada aos pais, diretamente dependentes do Estado.

A atitude deste já constitui uma fatalidade de sua política social, hoje constitucionalmente traçada na irrestrita proteção ao menor sem dependência da condição oriunda do casamento dos pais.

Não é, portanto, o incesto, o adultério ou o crime, que oficialmente se estimula ; o que se busca é a melhor forma de preservar do infortunio os que jamais concorreram para uma situação condenável de que, pelo abandono, por parte do Estado, viriam a tornar-se, injustamente, as vítimas irremediáveis.

Se não é, pois, admissível se converter o Estado em tutor nato da prole, a cujos pais não quizesse reconhecer direitos para defendê-la e educá-la, a pretexto de estar incentivando o delito e de-

sorganizando a família, menos admissível tivessem de cruzar os braços diante de um mal que afinal o afetaria, pois a miséria, a fome e a criminalidade, decorrentes do completo desamparo do menor, acabariam por ser o resultado desse desinteresse, de que adviria desordem que se teria pretendido evitar.

Nunca a razão da força maior, ou do interesse público, pode encontrar mais legítima justificação.

Se, como observa o aludido Ministério na sua proposta,

“a proteção moral e jurídica à família não deve bastar a que se converta em título ou regalia jurídica do funcionário a existência de filhos naturais, a quem cabe, como já fez a lei, assegurar-lhe toda a proteção moral e material”,

não parece menos certo serem precisamente as regalias e direitos, como os que se propõe suprimir, a única forma eficiente de transformar em realidade a prometida proteção.

A situação do funcionário solteiro com filhos naturais não lhe proporciona vantagem pela excepcional condição moral em que se acha, de os possuir, mas precisamente pela proteção a estes devida, tanto mais possível, quanto do pai diretamente a recebeu.

A *contrario sensu*, se a proteção a filhos naturais não prevalecesse quando filhos de servidores do Estado, para não proporcionar a estes uma vantagem decorrente de presumido fato ilegítimo, acabaria o Estado por colocar os pais em situação de desigualdade, protegendo apenas a paternidade legítima, mas abandonando afinal os filhos que na carta constitucional se mostra tão empenhado em proteger.

Concluiu, assim, o D.A.S.P. que a generalidade do princípio da proteção à família, nos termos em que foi colocado pela Constituição e pela lei ordinária, não comporta a supressão sugerida.

Quanto à supressão do § 3.º, acrescentado ao art. 26 do decreto-lei citado, *verbis* :

“Não serão considerados, para efeito deste artigo, e dos parágrafos anteriores, os filhos maiores e os que exerçam qualquer atividade remunerada”.

esclareceu o D.A.S.P. :

a) — que a alínea a do art. 37 do decreto-lei n. 3.200, referido, alude a filhos “até dezoito anos” e a alínea c exclue os que hajam atingido a maioridade e os que “exerçam qualquer atividade remunerada”;

b) — que, à vista disso, surgiu dúvida quanto aos filhos que contassem mais de 18 anos e menos de 21, em relação aos benefícios da lei ;

c) — que essa dúvida foi, então, dirimida pelo citado § 3.º que o decreto-lei n. 3.284, referido, acrescentou ao art. 26 do decreto-lei número 3.200, citado, e que se propõe seja suprimido, por desnecessário ; e

d) — que o referido dispositivo legal não deverá ser omitido, dada a sua provada necessidade, desde que define, claramente, que os pais de filhos maiores, ou que exerçam qualquer atividade remunerada, não serão contemplados.

Quanto à supressão do § 4.º do decreto-lei n. 3.284, *verbis* :

“Também não será considerado, para os mesmos efeitos, o estado de casado, desde que ambos os cônjuges sejam servidores do Estado”.

opinou o D.A.S.P. :

a) — que, à extinção sugerida, será preferível nova redação ;

b) — que a sugestão é justificada com a necessidade de corrigir a injustiça contra a família em negar-se ao estado de casado, quando ambos os cônjuges forem servidores do Estado, os direitos preferenciais, consignados ;

c) — que não existe, porém, como faz crer o Ministério, qualquer paridade entre a nova situação do casal servidor do Estado e a dos solteiros com filhos naturais, expressamente contemplada na lei ;

d) — que conceder a cada cônjuge direito individual, como acontecerá com a supressão proposta, a título de proteção à família, juridicamente uma pelo casamento, equivale a colocar o casal em situação privilegiada em frente aos outros funcionários, beneficiando-se duas vezes uma família só ; e

e) — que, assim, não deverá ser suprimido o citado dispositivo legal, mas redigido de outro modo, para assegurar apenas ao marido, como chefe da sociedade conjugal, aquelas preferências, quando ambos os cônjuges forem servidores federais, estaduais ou municipais ou empregados de entidades autárquicas ou paraestatais.

Finalmente, quanto à fixação da data da vigência do decreto-lei n. 3.200, que o seu artigo 28, relativo à concessão do abono familiar, somente comece a vigorar depois que a matéria nele tratada for regulamentada, como o art. 42 determina com referência ao art. 29, que dispõe sobre o abono ao chefe de família numerosa.

Notas para o funcionário

CONTAGEM DE TEMPO, CORRESPONDENTE A LICENÇA-PRÊMIO, NÃO GOZADA, PARA EFEITO DE APOSENTADORIA

A estudo do D.A.S.P. foi submetido processo, em que se consultou se deverá ser contado, pelo dobro, para efeito de aposentadoria, o tempo de licença especial deixada de gozar por funcionário, correspondente ao decênio de 5-2-1923 a 4-2-1933, à vista de aviso ministerial, de 1939.

Determinou o mencionado aviso que, tendo sido revogada, pelo Estatuto dos Funcionários, a lei n. 42, de 15-4-1935, sobre licenças especiais, fosse mandado contar pelo dobro, para fins de inatividade, o tempo concernente ao período de licença não gozada, desde que os interessados tenham satisfeito as condições da aludida lei número 42.

Evidenciou o processo que o interessado foi excluído do Exército em 1-2-1916, por não convir à disciplina a sua permanência.

Amparado pelo decreto n. 19.395, de 8-11-1930, pleiteou a sua volta, no que foi atendido, tendo a mesma se efetuado em 24-3-1931.

Vê-se, pois, que esteve afastado de suas funções, de 1916 a 1931.

Cuidava-se, então, como ficou dito, de se examinar se o interessado tinha direito ao cômputo pelo dobro, para efeito de aposentadoria, da licença especial que deixou de gozar, relativa ao decênio de 1923 a 1933.

O citado decreto-lei n. 19.395, que concedeu anistia a todos os civis e militares envolvidos em movimentos revolucionários ocorridos no país, dispõe, no seu art. 3.º :

“Os beneficiados pela anistia não terão direito a diferença de vencimentos relativa ao tempo em que estiveram presos, em processo, cumprindo sentença ou por qualquer motivo ausentes do serviço ou de suas funções, sendo-lhes, porém, *contado esse tempo para os demais efeitos legais*”.

A lei n. 42, de 1935, regulando a concessão de licenças especiais a funcionários públicos, estabeleceu, no art. 1.º, que

“ao funcionário público, civil ou militar que, durante um período de dez anos consecutivos, não se afastar do exercício de suas funções, é assegurado o direito a uma licença especial de seis meses, por decênio, com os vencimentos integrais”.

Fixou, ainda, no seu art. 6.º, a norma pela qual, ao funcionário civil ou militar, para o efeito de aposentadoria ou reforma, será contado, pelo dobro, o tempo da licença especial que tiver deixado de gozar.

Assim, assegurando o aludido decreto número 19.395, aos que por ele fossem anistiados, como ocorreu com o interessado, a contagem do tempo *para os devidos efeitos legais* e, portanto, para o efeito da concessão da licença especial, prevista na lei n. 42, entendeu o D.A.S.P. que o tempo referente a essa licença, a que teria direito o interessado e que deixou de ser gozada, deverá ser contado, pelo dobro, e adicionado ao seu tempo de serviço, para efeito de aposentadoria, à vista do art. 278 do Estatuto dos Funcionários que,

revogando aquela lei, determinou no seu parágrafo único :

"Para efeito de aposentadoria, será adicionado ao tempo de serviço dos funcionários que, ao entrar em vigor este Estatuto, estejam nas condições estabelecidas nos arts. 1.º e 7.º dessa lei, o dobro do tempo concernente ao período da licença não gozada".

(Parecer-processo n. 8.863/41.

(D.O. de 4-11-941, págs. 21.034/5).

JULGAMENTO DAS CONDIÇÕES DE MERECIMENTO

O decreto-lei n. 3.569, de 29 de agosto último, transferiu aos órgãos de pessoal civil as funções relativas à administração de pessoal, então afetas às comissões de eficiência, que passaram a dedicar-se exclusivamente, ao estudo contínuo e pormenorizado da organização, condições, normas e métodos de trabalho das repartições do respectivo Ministério.

Entre essas funções, estava a de alterar os pontos dos boletins de merecimento dos funcionários, os quais lhes são atribuídos pelos respectivos chefes imediatos.

Entendeu o D.A.S.P., porém, que essa faculdade não deveria ser atribuída aos chefes dos órgãos de pessoal, como, antes, o era àquelas comissões, que reviam os boletins de merecimento, alterando-os, por deliberação da maioria dos seus membros.

O D.A.S.P. foi, assim, de opinião que, até que se conclua a revisão do Regulamento de Promoções, já iniciada, os boletins de merecimento somente pudessem ser alterados pelos Ministros de Estado, mediante o provimento de recursos interpostos pelos interessados.

Nesse sentido, submetendo o assunto à deliberação do Presidente da República, alterando o Regulamento de Promoções, sugeriu a expedição de decreto que, assinado, tomou o n. 8.168, de 5-11-41.

Desnecessário se torna encarecer a importância da providência que, em suma estabelece :

- a) que os boletins de merecimento somente poderão ser alterados pelos Ministros de Estado, mediante provimento de recurso interposto pelo funcionário ;
- b) que, para efeito do processamento de promoções, os recursos interpostos deverão ser decididos até o dia vinte dos meses de março, julho e novembro ;
- c) que será disciplinarmente punido o chefe de serviço ou repartição que impedir, por qualquer forma, o exame dos recursos interpostos ou deixar de instruí-los ;
- d) que caberá aos serviços de pessoal promover a decisão dos recursos no prazo determinado e a aplicação da referida punição ; e
- e) que não serão tornadas sem efeito promoções, por motivo de alteração de boletins de merecimento, nem será permitida a interposição de recurso sobre os pontos atribuídos nos boletins de merecimento do quadrimestre anterior.

(Decreto n. 8.168, de 5-11-941.

(D.O. de 7-11-941, pág. 21.233).

ERROS VERIFICADOS NA LAVRATURA DE DECRETOS

A lavratura de decretos obedece, como é sabido, a modelos prefixados, mandados adotar.

Já foi observado, inúmeras vezes, que a medida colima não só à facilidade, como a perfeição, homogeneidade e correção na redação das respectivas minutas.

Incorrem, pois, em responsabilidade, por desatenção à ordem superior e falta do cumprimento do dever, os servidores que, por qualquer motivo, desobedecerem à providência em apreço.

Assim, recentemente, foi submetido a estudo do D.A.S.P. processo em que o interessado pediu reconsideração do ato do Presidente da República, que lhe mandou aplicar a pena de repreensão, visto ter sido responsável pelos erros verificados na lavratura de decretos de nomeação e aposentadoria.

O D.A.S.P. manifestou-se contrariamente ao atendimento do pedido, mandado arquivar pelo

Presidente da República, porque, a seu ver, os motivos alegados pelo interessado, segundos os quais os erros mencionados foram cometidos por força do hábito, não justificaram a medida pleiteada, embora fosse atestado, no processo, que se trata de funcionário dedicado e eficiente.

(Exp. de motivos n. 2.832).

D.O. de 1-11-941 pág. 20.895).

READMISSÃO CONDICIONADA À PRÉVIA OCUPAÇÃO DE CARGO EFETIVO

Estudou o D.A.S.P. processo em que determinado Ministério se manifestou no tocante à readmissão de ex-funcionário.

O caso é que aquele Departamento, em sua exposição de motivos n. 321, de 12 de março último, apreciando a espécie propôs a anulação do decreto, que readmitiu o interessado. E o fez, sob o duplo fundamento :

- a) não ter satisfeito a exigência a que alude o parágrafo único do art. 15, do decreto n. 19.824, de 1-4-1931, e
- b) ter sido ocupante de cargo provido em comissão.

Baseado no parecer de outro órgão da Administração, opinou o órgão de pessoal do Ministério em apreço por que fosse mantido o mencionado decreto, parecer que, por sua vez, serviu, também, de fundamento à opinião igual do mesmo Ministério.

Disponha o parágrafo único do art. 15 do referido decreto que

"os funcionários efetivos com dez anos de serviço, pelo menos, que forem dispensados em virtude deste decreto, serão considerados adidos até o seu aproveitamento, de acordo com a legislação em vigor. Os funcionários efetivos que contarem menos de dez anos e os em comissão, de bons precedentes, poderão ser nomeados para as suas anteriores funções ou outros cargos, desde que satisfaçam as exigências previstas na legislação vigente e não haja adidos em condições de ser aproveitados".

Fixadas as condições estabelecidas pelo referido decreto n. 19.824, quais sejam :

- a) prova de bons antecedentes ;
- b) satisfação de exigências previstas na legislação vigente, e
- c) inexistência de adidos,

concluiu-se, no processo, que, não estando na dependência de concurso o aproveitamento dos funcionários efetivos de mais de dez anos de serviço, também não se poderá inferir que o estejam os de tempo menor de exercício e os em comissão, bastando, portanto, ao ver do órgão interessado, que satisfaçam as exigências peculiares a cada carreira.

Esclareceu, entretanto, o D.A.S.P. que há em tudo isso manifesto equívoco resultante, para logo se vê, da confusão feita entre aproveitamento e readmissão, equivalente esta última à nova nomeação.

De fato, *aproveitamento* é modo de provimento, em cargo público de funcionário que, afastado da atividade, conserva essa qualidade, como sejam o disponível e o antigo adido, que era o funcionário posto a serviço diverso daquele a que pertencia, enquanto que *readmissão* é meio de reingresso no serviço público daquele que deste foi definitivamente afastado pela demissão ou pela exoneração.

Dentro desse critério, tradicional entre nós, justifica-se a diversidade de tratamento de que decorrem, naquela hipótese, a dispensa e, nestoutra, a exigência de prova de habilitação do respectivo interessado.

E essa diferença, legítima sob todos os aspectos, é literalmente feita pelo mencionado decreto n. 19.824 que, em referência ao funcionário efetivo que contasse mais de dez anos de serviço, dispõe :

"serão considerados adidos, até o seu aproveitamento"

e, relativamente aos de menos de um decênio de exercício e aos em comissão, estatuiu :

"poderão ser nomeados para as suas anteriores funções ou outros cargos, desde que satisfaçam as exigências previstas na legislação vigente".

Não procedem, pois, os argumentos do mencionado órgão de pessoal, nem os dos demais, quando entendem que, feita a prova de bons antecedentes, ficou o interessado, apenas,

“sujeito à prestação da fiança exigida pelo artigo 850, do Código de Contabilidade da União, para o exercício das referidas funções”,

isto é, das do cargo de almoxarife, a que se referiu o decreto que o readmitiu.

E' que a readmissão está subordinada a exigência diversas, como sejam :

- a) prova de capacidade para o exercício da função, mediante inspeção médica (parágrafo único do art. 77 do Estatuto);
- b) prova de que não mais subsistem os motivos determinantes de sua demissão artigo 78 do Est. cit.);
- c) verificação de que não há inconveniência para o serviço público, quando a exoneração se tenha processado a pedido (artigo 78 cit.);
- d) prova de habilitação profissional (artigo 79), e
- e) em qualquer caso, existência da vaga que deva ser provida por merecimento, quando se tratar de cargo de carreira (art. 79 cit.).

Admitindo-se, entretanto e desde já, que seja o interessado portador dos requisitos constantes das alíneas *a*, *b* e *c* citadas, estaria ele, indiscutivelmente, obrigado à prova de habilitação profissional (alínea *d*) e a sua readmissão condicionada à existência de vaga, na forma estabelecida em lei.

Não só isso.

Ocorreu, no caso em apreço, uma circunstância especial, suficiente, só por si, para obstar a pretendida readmissão, qual seja a de se tratar de ex-funcionário provido *em comissão*.

Realmente, para não remontar a decisões anteriores, tanto bastará indicar a resolução número 2.289, de 7-3-1938, do antigo C.F.S.P.C., de que

“funcionário ocupante de cargo em comissão não pode ser aproveitado em cargo de carreira”.

De então a esta data, citam-se, no mesmo sentido e com igual fundamento, decisões várias do Presidente da República, *verbis* :

“Trata-se de ex-ocupante de cargo em comissão e que, por isso não poderá ser readmitido no serviço público em cargo permanente, sem preencher as exigências da legislação vigente” (Exp. de mot. 612, de 15-4-41, ap. em 17-4-41. D.O. de 24-4-41, págs. 8.020); e

“somente poderão ser readmitidos em cargos permanentes os antigos funcionários que ocupavam cargos efetivos” (Exp. 483, de 31-3-41, ap. 1-4-41. — D.O. de 5-4-41, págs. 6.890).

Evidente é, pois, o princípio, já aceito e firmado, de que quem não ocupou cargo efetivo não pode ser readmitido.

Assim, improcedentes que eram não só as alegações daquele Ministério, bem como as dos respectivos órgãos, e ainda toda a argumentação produzida pelo peticionário, o D.A.S.P. manifestou-se pelo indeferimento do pedido em exame e, consequentemente, pela não expedição do decreto que readmitiria o interessado, o que foi aprovado pelo Presidente da República.

(Exp. de mot. n.º 2.774

D.O. de 8-11-941, págs. 21.280/1).

CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIS- TOS NA LEI DE PROTEÇÃO À FAMÍLIA

Dispondo sobre a organização e a proteção da família, o Decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, estabelece no art. 28, que

“a todo funcionário público, federal, estadual ou municipal, em comissão, em efetivo exercício, interino, em disponibilidade ou aposentado, ao extranumerário de qualquer modalidade em qualquer esfera do serviço público, ou do militar da ativa, da reserva ou reformado, mesmo, em qualquer dos casos, quando licenciado com o total de sua retribuição ou parte dela, sendo chefe de família numerosa e percebendo, por mês, menos de um conto de réis

de vencimento, remuneração, gratificação, provento ou salário, conceder-se-á, mensalmente, o abono familiar de vinte mil réis por filho, se a retribuição mensal, que tenha, for de quinhentos mil réis ou menos, ou de dez mil réis por filho, se essa retribuição mensal for de mais de quinhentos mil réis, observada a disposição da alínea a do artigo 37 deste decreto-lei".

A seguir, no artigo 29, preceitua que

"ao chefe de família numerosa, não incluído nas disposições do artigo precedente, e que, exercendo qualquer modalidade de trabalho, perceba retribuição que de modo nenhum baste às necessidades essenciais e mínimas da subsistência de sua prole, será concedido, mensalmente, o abono familiar de cem mil réis, se tiver oito filhos e de mais vinte mil réis por filho excedente, observado o disposto na alínea a do art. 37 deste decreto-lei".

Ainda, no seu art. 42, o mesmo diploma legal prescreve que

"a execução do disposto no art. 29 deste decreto-lei terá início imediatamente depois que a sua matéria for regulamentada",

sem determinar, porem, expressamente, o início da vigência do art. 28 que, assim, está em pleno vigor, desde a data da publicação do decreto-lei em apreço, conforme consta, aliás, do item VIII da Circular n.º 10, de 31-7-41, da Secretaria da Presidência da República, que expediu instruções para a execução do mesmo Decreto-lei.

Estudando o assunto, verificou o D.A.S.P. que, sendo assim, não haverá uniformidade na aplicação da lei no Distrito Federal e nos Estados, atendidos, como devem ser, os prazos fixados na lei civil.

Naquela Circular, foi recomendado a todos os Ministérios :

- a) "que façam cumprir as prescrições dos artigos 26 (conforme a redação que lhe deu o decreto lei n.º 3.284, de 19-5-1941) e 27 do decreto-lei n.º 3.200, de 19 de abril de 1941, que dispõem sobre regalias a se-

rem concedidas a candidatos ao serviço público, assim como a funcionários e extranumerários ; e

- b) "que providenciem no sentido de que se organizem os assentamentos e expedientes necessários para ser iniciado o pagamento dos abonos familiares aos funcionários e extranumerários que a eles tenham direito em virtude do art. 28 do citado decreto -lei".

A execução dos dois mencionados dispositivos legais exigirá pormenorizada verificação do estado civil, encargos de família, nível de vencimento, remuneração ou salário dos servidores do Estado, funcionários e extranumerários, e de outros elementos, para que se apure quais aqueles que deverão ser contemplados, o *quantum* do benefício que a cada um será concedido e, finalmente, o vulto da despesa a ser realizada.

Colhidos esses dados, feitas as necessárias verificações e conhecida, afinal, a cifra total dos encargos que os cofres públicos assumirão, impõe-se, ainda, a fixação de um critério que oriente, em todas as minúcias, a aplicação daqueles preceitos legais, evitando-se, destarte, as dúvidas que, certamente, surgirão, si não forem adotadas essas providências.

Entendeu, assim, o D.A.S.P. tornar-se necessária a constituição de uma comissão que se encarregue desse trabalho, a qual poderá ser composta dos diretores do serviço de pessoal civil, de todos os Ministérios presidida por um dos diretores do aludido Departamento, designado por seu presidente.

Alem disso, julgou o D.A.S.P. tambem imprescindível à perfeita execução daquele decreto-lei, desde que medidas prévias não foram adotadas, nem previstas as dificuldades surgidas, que a vigência do referido art. 28 ficasse condicionada à ulatimação dos trabalhos da comissão, cuja constituição sugeriu, a qual, regulamentando a sua aplicação, esclarecerá o Governo quanto ao vulto da despesa e ao número de servidores contemplados com o abono familiar.

Essa é, aliás, acertada providência que o artigo 42, transcrito, daquele decreto-lei, determina em relação ao art. 29.

Esclareceu o D.A.S.P. que a teria, em tempo, proposto, alem de outras providências, si tivesse examinado o projeto que se converteu em lei.

Diante, porém, do caso concreto, as providências que sugeriu, no exame em apreço, são as que se impõem como indispensáveis à execução do Decreto-lei n.º 3.200.

E tais foram :

- a) alteração da redação do art. 42, que deverá ser a seguinte :

“A execução do disposto nos artigos 28 e 29 deste decreto-lei terá início depois que a sua matéria for regulamentada”,

nele se incluindo, assim, o art. 28, e

- b) a constituição da comissão referida.

A sugestão do D.A.S.P. foi aprovada pelo Presidente da República, sendo expedido o Decreto-lei n.º 3.747, de 23-10-941.

(Exp. de mot. n.º 2.447

(D.O. de 18-10-941, págs. 20.069).

(Decreto-lei n.º 3.747, de 23-10-941.

(D.O. de 25-10-41, págs. 20.532).

CONCESSÃO DE VANTAGENS À FAMÍLIA DO SERVIDOR DO ESTADO, MORTO EM VIRTUDE DE ACIDENTE DO TRABALHO

O D.A.S.P. estudou processo em que foram sugeridas providências atinentes à concessão de “favores especiais a servidores do Estado, mortos em acidentes do trabalho”.

O Ministério interessado, consubstanciando as medidas propostas, apresentou projeto de decreto-lei.

Fundamentando seu entendimento, alegou, então, que a lei reconhece direito à aposentadoria com provento equivalente ao vencimento ou à remuneração, qualquer que seja o tempo de serviço, ao funcionário invalidado em consequência de acidente no serviço, enquanto que nenhuma vantagem especial assegura à sua família, se do acidente resultar a morte do servidor do Estado.

Em seguida, após aludir a casos concretos, ocorridos com servidores que enumera, propôs, como medida de ordem geral, que, em hipóteses

idênticas, se considerem os acidentados promovidos *post mortem* à classe ou a referência imediatamente superior e que as pensões devidas às respectivas famílias tenham por base os “proventos” resultantes dessas promoções.

Apreciando o assunto, entendeu o D.A.S.P., em suma, que é dispensável qualquer lei reguladora da espécie, visto que, por morte do servidor do Estado, tem sua família direito à pensão e, se não houver ele instituído beneficiário diverso, ao pecúlio que, inicialmente obrigatório, é hoje facultativo.

Assim, opinou o D.A.S.P. contrariamente à providência sugerida, ficando a critério do Governo a concessão de pensões especiais, em casos semelhantes, o que mereceu aprovação do Presidente da República.

Exp. de mot. n. 2.680.

(D.O. de 22-10-941, págs. 20.296).

EMPRÉSTIMO PARA COMPRA DE IMÓVEL AO I. P. A. S. E.

Em ofício dirigido ao D.A.S.P., consultou o Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado sobre :

- a) se, destinando-se o empréstimo, exclusivamente, ao pagamento inicial a ser feito pelo mutuário para realização da compra de imóvel ao I. P. A. S. E., poderá ser enquadrado no limite previsto pelo parágrafo único do artigo 4.º do Decreto-lei n.º 312, de 3-3-1938, isto é, em 50% do vencimento, salário, ou pensão do funcionário consignante ; e
- b) se, dada a vinculação existente entre o referido empréstimo e a operação imobiliária, poderá, no respectivo contrato, ser imposta aos herdeiros do consignante a obrigação de pagamento do débito proveniente de atraso nas prestações, porventura existente quando da morte do mutuário.

Após estudar detidamente o assunto, esclareceu o D.A.S.P. :

I — quanto à alínea *a*, que nada impede a solução sugerida, somente, porém, podendo ser feita a consignação, se, existindo outras, couber no limite legal máximo de 50% ; e

II — quanto à alínea *b*, que, nos estritos termos do art. 14 do citado decreto-lei n.º 312, de 1938, os herdeiros do funcionário consignante somente serão responsáveis pelo pagamento das prestações em atraso, até o mês anterior ao do óbito.

(Ofício DF/2.639).

(D.O. de 29-10-941, págs. 20.672).

PONTO FACULTATIVO

Examinando processo em que se consultou sobre ponto facultativo, esclareceu o D.A.S.P. que o Estatuto dos Funcionários determina, expressamente, no artigo 115, que

“nos dias uteis, só por determinação do Presidente da República, poderão deixar de funcionar as repartições públicas ou ser suspensos os seus trabalhos”.

Claro é, porém, que essa determinação não importará em prejuízo para os órgãos do serviço público que, pela natureza de suas atividades, não poderão ter os seus trabalhos paralisados.

Será, nestes casos, à autoridade ministerial que caberá apreciar e decidir a conveniência ou não da suspensão dos trabalhos.

Foi este o modo de ver do D.A.S.P.

(Despacho-processo n. 9.461/41).

(D.O. de 29-10-941, págs. 20.672).

APOSENTADORIA DE FUNCIONÁRIOS, ASSOCIADOS DE CAIXAS DE APOSENTADORIAS E PENSÕES

Em julho do corrente ano, o D.A.S.P. submeteu à apreciação do Presidente da República uma exposição de motivos relativa à aposentadoria dos funcionários públicos, que fossem associados de caixas de aposentadorias e pensões.

Sugeriu, então, o D.A.S.P. que fosse paga aos aludidos funcionários, pelos cofres da União, a diferença entre o provento efetivamente pago pelas referidas instituições de previdência social e o que deveriam receber, se as respectivas aposentadorias fossem processadas na forma da legislação vigente para o funcionário civil, ao tempo de sua concessão.

Tal medida, de caráter transitório, deveria ser condicionada à efetivação, de parte do IPASE, da responsabilidade que lhe cabe na concessão da aposentadoria dos funcionários e extranumerários.

E' que, conforme salientou o D.A.S.P., os funcionários civis da União, no tocante à aposentadoria, estão sujeitos a dois regimes, o que resulta, indiscutivelmente, em desigualdade de tratamento, quando tem os mesmos deveres e responsabilidades e devem gozar de vantagens e direitos idênticos.

A razão dessa diferença está na divergência dos dispositivos legais que regulam, diversamente, a aposentadoria concedida pela União e pelas caixas, ou só no que diz respeito aos motivos que as justificam, como aos proventos respectivos.

Visando resolver essa situação, o DASP elaborou projeto de decreto-lei, que submeteu à apreciação do Presidente da República, juntamente com aquela exposição.

Consubstanciando esse projeto de lei, entre outras medidas de caráter administrativo, a abertura de um crédito especial de 500:000\$0, houve por bem o Chefe do Governo mandar ouvir a respeito o Ministério da Fazenda.

Este, manifestando-se acerca do assunto, concordou com a solução sugerida pelo D.A.S.P., propondo, porém, o seguinte :

- a) que se deveria fazer, em um só expediente, na caixa respectiva, o pagamento do provento pela mesma devido e a diferença a ser paga pela União ;
- b) que, à vista da demonstração feita, seria necessário, apenas, o crédito de 150:000\$0, para o pagamento da despesa, a partir de 1-10-1941, data em que a lei poderia entrar em vigor ; e
- c) que, finalmente, novo projeto de decreto-lei deveria ser redigido pelo D.A.S.P., atendendo-se àquelas sugestões.

Reexaminando o assunto, verificou, entretanto, o D.A.S.P. haver, nas sugestões aludidas, uma questão que poderia ser atendida, como providên-

cia conciliatória do interesse das caixas e o da União, a qual diz respeito à remessa anual da demonstração das despesas para fins de indenização.

Assim, atendendo à circunstância de que a economia das caixas venha a ressentir-se da demora do reembolso a ser feito pela União, seria mais aconselhável que esses institutos procedessem, semestralmente, à remessa de suas demonstrações, em vez de anualmente, e também, semestralmente, recebessem as quantias a que têm direito.

Submetido novamente o assunto à aprovação do Presidente da República, após haver o D.A.S.P. redigido novo projeto, foi assinado o Decreto-lei n.º 3.769, de 28-10-41.

(D. O. de 31-10-41, págs. 20.843).

CONCESSÃO DE PRÊMIOS NA FORMA ESTATUTÁRIA

Determinado Ministério transmitiu ao D.A.S.P. processo em que funcionário, juntando vários trabalhos que publicou em jornais e revistas do país, solicitou os benefícios de que trata o artigo 187 do Estatuto dos Funcionários.

Segundo o artigo citado, o Governo poderá conferir prêmios, por intermédio do D.A.S.P., dentro dos recursos orçamentários, aos funcionários autores de trabalhos considerados de interesse público, ou de utilidade para a administração.

Atendendo a esse dispositivo legal, o D.A.S.P. abre, anualmente, um concurso de monografias sobre assuntos administrativos, para o qual elabora as respectivas instruções, afim de conferir os prêmios previstos na lei, dentro dos limites dos créditos próprios na conformidade do julgamento dos examinadores.

A matéria, assim, tem obedecido a normas prestabelecidas, segundo as quais até mesmo os assuntos são previamente determinados.

Verificou o D.A.S.P. que o interessado não se apresentou aos concursos de monografias instituídos pelo Departamento em apêço e não existe, por outro lado, verba que possa atender ao pagamento de prêmios a autores de outros trabalhos.

Foi pois, o D.A.S.P. de parecer que os trabalhos apresentados pelo requerente não se achavam em condições de fazer jus ao que prescreve o mencionado artigo 187 do Estatuto.

(Parecer-processo n.º 9.305/41).

(D.O. de 29-10-41, págs. 20.672).

NOVOS MODELOS PARA REDAÇÃO DE DECRETOS

O Presidente do D.A.S.P., na forma da alínea f do art. 2.º do Decreto-lei n.º 579, de 30-7-1938, aprovou os modelos ns. P-44 e P-45, para redação de decretos de nomeação de funcionário interino para exercer, no mesmo caráter, cargo de carreira ou isolado.

Desnecessário se torna encarecer o conhecimento dos modelos em apêço.

Sua adoção é obrigatória e qualquer desatendimento, nesse sentido, acarreta a competente ação disciplinar, incidindo o infrator em responsabilidade, por falta do cumprimento dos deveres, o que lhe cominará a pena de repreensão, de acordo com o art. 233 do Estatuto dos Funcionários.

Nestas condições, estas "Notas", seguindo orientação anterior, reproduzem, a seguir, os mencionados modelos.

Modelo n.º P-45 — Nomeação de funcionário interino para exercer no mesmo caráter, cargo isolado.

O Presidente da República resolve nomear, de acordo com o art. 17 do decreto-lei n.º 1.713, de 28 de outubro de 1939,

(nome)

ocupante, interino do cargo d

(indicar classe e

..... do Quadro

carreira ou cargo e padrão) (indicar)

(ou Quadro, Parte) (indicar) (indicar)

do Ministério

(nome)

para exercer, interinamente, o cargo

(indicar

....., do

cargo e padrão) (mesmo Quadro e Ministério,

.....

ou do mesmo Quadro, Parte e Ministério, ou do

.....

Quadro tal do Ministério tal, ou do Quadro tal,

....., vago em virtude d

Parte tal, do Ministério tal)

.....

(indicar o motivo e o nome do funcionário que

.....

abriu a vaga, se for o caso)

.....

Rio de Janeiro, em .. de de 1941.

.... da Independência e ... da República.

Modelo n.º P-44 — Nomeação de funcionário interino para exercer, no mesmo carater, cargo de carreira.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33x22

O Presidente da República, resolve nomear, de acordo com o art. 14, item III, letra *b*, combinado com o art. 17, do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939,

....., ocupante, interino, do cargo d
(nome)

.....
(indicar classe e carreira ou cargo e padrão)

do Quadro (ou Quadro
(indicar) (indicar)

Parte do Ministério
(indicar)

.....
(nome)

para exercer, interinamente, o cargo
(indicar

....., do
classe e carreira) (mesmo Quadro e Ministério,

.....
ou do mesmo Quadro, Parte e Ministério, ou do

.....
Quadro tal do Ministério tal, ou do Quadro tal,

.....
Parte tal, do Ministério tal)

vago em virtude d
(indicar o motivo e o nome

.....
do funcionário que abriu a vaga, se for o caso)

Rio de Janeiro, em .. de de 1941,
.... da Independência e ... da República.

Referência: Processo n. de 19....

Modelo 33x22

(Portaria n. 1.430, de 13-10-941).

(D.O. de 20-10-941, págs. 20.137).

CARGOS E FUNÇÕES

Criações e extinções

Estabelecimento de gratificação e criação de função gratificada

(Decreto-lei n. 3.704, de 13-10-41, publicado no
D.O. de 15-10-41, págs. 19.849)

Em face do atual regimento do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas, compõe-se o mesmo de nove membros, devendo reunir-se, no mínimo, quatro vezes no mês.

Como órgão de deliberação coletiva, devia ser fixada em lei a gratificação aos seus membros, gratificação essa que, anteriormente ao Decreto n. 6.734, de 21 de janeiro de 1941, fora arbitrada em 50\$0, para cada membro, por sessão a que comparecesse, até o limite máximo de 250\$0, mensais.

Até que se promovesse comparativamente a fixação da gratificação aos membros de órgãos de deliberação coletiva, julgou-se justo manter aquela

gratificação, por sessão elevando-se porem, à maneira do que ocorre com o Conselho Florestal Federal, também do Ministério da Agricultura, a 300\$0, mensais, o limite da gratificação que se deveria conceder a cada membro.

Por outro lado, seguindo a orientação uniforme adotada em relação a demais órgãos daquela natureza, impunha-se a criação da função de secretário do Conselho em questão, fixando-se sua gratificação em 3:600\$0, anuais.

Tais medidas foram adotadas pelo Decreto-lei n. 3.704, de 13-10-941.

Nomeação dos funcionários beneficiados pelos Decretos-leis ns. 145, de 1937 e 2.166, de 1940.

(Decreto-lei n. 3.707, de 14-10-41, publicado no
D.O. de 31-10-41, à pág. 20.848)

Nas carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar de diversos Ministérios, organi-

zadas pela lei 284, de 1936, foram incluídos cargos cujos ocupantes, por força de leis, regulamentos e concursos de 2.^a entrância, anteriormente àquela lei, tinham direito de acesso a cargos que passaram a integrar, de acordo com a mesma, carreiras de Contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico, respectivamente.

Desse modo, foram aqueles funcionários prejudicados no acesso que teriam antes do Reajustamento, por ficarem incluídos em carreiras distintas das a que passaram a pertencer os cargos a que poderiam ser promovidos.

Em 1937, pelo decreto-lei n. 145, foi-lhes garantido novamente o acesso àqueles cargos, mediante o preenchimento de determinadas condições.

Muitos funcionários, porém deixaram de se valer dessa concessão perdendo, assim, definitivamente o direito de ingressar nas carreiras de Contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico, independentemente de prestação de concurso.

Por outro lado, depois da Lei 284, foram nomeados para as carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar novos funcionários e, assim, essas carreiras passaram a ser integradas por três grupos de funcionários :

1.^o — constituído dos funcionários que nelas ingressaram após a Lei 284, sem direito, portanto, de ingresso nas carreiras superiores correspondentes e dos funcionários cujos cargos nelas foram reajustados por aquela lei, mas que, anteriormente, já não tinham acesso aos cargos reajustados nas carreiras superiores ;

2.^o — constituído dos funcionários que, podendo ingressar nas carreiras superiores, à vista do decreto-lei n. 145, não usaram dessa faculdade, por falta de cumprimento das condições exigidas, perdendo, consequentemente, essa possibilidade ; e

3.^o — constituído dos funcionários que podem ingressar nas carreiras superiores, por terem prestado a prova instituída para a execução daquele decreto-lei. Assim, promovendo-se, indistintamente, dentro das carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar, funcionários com e sem direito de acesso às carreiras de contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico, jamais ou muito remotamente, abrir-se-ão vagas que permitam, a todos os que o teem, galgar a classe final das primeiras carreiras e ingressar, consequentemente, nas segundas.

Desse modo, as providências determinadas pelo decreto-lei n. 145, tornaram-se pouco eficientes e sendo do interesse da administração por fim a essa situação transitória mas que tende a se prolongar indefinidamente, foi, então, elaborado o decreto-lei n. 3.707, de 14-10-41, que, separando em carreiras distintas os cargos ocupados por funcionários amparados pelo Decreto-lei n. 145, citado, veio facilitar o aproveitamento desse pessoal.

Idêntica era a situação criada para os funcionários cujos cargos passaram a integrar, pelo decreto-lei n. 2.166, de 1940, a carreira de Bibliotecário-Auxiliar e que, anteriormente, tinham acesso a cargos incluídos pelo mesmo decreto-lei na carreira de Bibliotecário, bem como para os ocupantes de cargos da carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas, dos quais uns tinham a promoção à classe H dependendo de concurso de 2.^a entrância e outros estavam dispensados dessa exigência, por terem prestado as provas para cumprimento do decreto-lei n. 145. O decreto-lei 3.707 estendeu assim, a essas carreiras as providências que adotou em relação as de Servente, Escriturário e Estatístico-Auxiliar.

Criação do Posto de 1.^o Tenente-músico do Corpo de Bombeiros do Distrito Federal

(Decreto-lei 3. 3.720, de 16-10-941, publ. no D.O. de 18-10-941, págs. 20.065)

Nos termos do decreto n. 16.274, de 1923, e por força do decreto de 31 de maio de 1937, o atual 2.^o tenente-músico do Corpo de Bombeiros — posto a que corresponde a função de mestre da Banda de Música — foi graduado no de 1.^o tenente.

À vista de ponderosas razões, foi o atual mestre julgado merecedor de efetivação no posto de 1.^o tenente, cuja criação se impunha, consequentemente.

Não se justificando, porém, a existência de 2 postos correspondentes a uma única função — mestre de Banda de Música, no caso, — e já se tendo estabelecido corresponder a mesma ao de 2.^o tenente, o decreto-lei n. 3.720, ao criar o posto de 1.^o tenente, em que seria efetivado o aludido mestre, considerava-o extinto quando vagasse, devendo, só então, ser provido o posto de 2.^o tenente.

Alteração da carreira de Médico Sanitarista do Q. S. do Ministério da Educação e Saúde.

(Decreto-lei n. 3.731, de 18-10-941, publicado no D.O. de 21-10-941, págs. 20.211)

Por decisão judiciária, de 25 de setembro de 1928, ficou reconhecido o direito de dois funcionários, inspetores de saúde, à reintegração nos cargos de que foram demitidos, cargos esses reajustados hoje à classe K da carreira de Médico Sanitarista, do Q.S. do Ministério da Educação e Saúde.

A efetivação daquele direito importaria, necessariamente, em aumento de dois cargos na classe K da referida carreira, medida essa consubstanciada pelo decreto-lei n. 3.731, de 18-10-941, que lhe deu nova estrutura.

Transformação de cargo e função; criação de funções gratificadas no Serviço de Assistência a Menores

(Arts. 8.º, 9.º e 10.º do decreto-lei n. 3.799, de 5-11-941, publicado no D.O. de 11-11-941, págs 21.338)

Ao ser transformado o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores, passaria este a ser constituído das secções de Administração, de Pesquisas e Tratamento Sômato-Psíquico, de Triagem e Fiscalização e de Pesquisas Sociais e Educacionais.

Paralelamente, pois, àquelas alterações, impunham-se outras relativas a cargos e funções.

Assim, o decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941, consubstanciando tal medida, transformava, nos seus artigos 8.º e 9.º, o cargo de Diretor, em comissão, padrão K, e a função de Secretário do Instituto Sete de Setembro, respectivamente, no de Diretor, em comissão, padrão N, do Serviço de Assistência a Menores, e na de Secretário do Diretor do mesmo Serviço.

Por outro lado, previstas as secções que integrariam o Serviço de Assistência a Menores, foi necessário instituir funções gratificadas de chefe das mesmas, medida posta em prática pelo artigo 10.º do decreto-lei n. 3.799, citado, fixando em 4:800\$0, anuais a de Chefe da Secção de Administração e em 6:000\$0, cada uma, as de chefe

das Secções de Pesquisas e Tratamento Sômato-Psíquico, de Triagem e Fiscalização e de Pesquisas Sociais e Educacionais.

Reorganização de quadros do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

(Decreto-lei n. 3.800, de 6-11-941, publicado no D.O. de 17-11-941)

O decreto-lei n. 3.800, de 6 de novembro de 1941, reorganizou os quadros de pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

A necessidade dessa reorganização se impunha, em consequência do desenvolvimento que tiveram alguns órgãos daquele Ministério, aos quais foram atribuídos novos encargos, além de outros, posteriormente criados e que passaram à sua jurisdição, aumentando, assim, seus serviços e atividades.

A falta de pessoal, por outro lado, era um entrave à perfeita execução dos trabalhos.

Do estudo das necessidades dos diversos órgãos, afim de regularizar, quanto antes, a situação, dentro das possibilidades financeiras, resultou, como medida preliminar, a fusão dos quadros, que facilitará a relotação do pessoal, de modo a melhor atender aos interesses da administração.

Com a fusão, os oito quadros atuais ficaram reduzidos a quatro, apenas :

- I — Quadro Permanente (Q.P.), constituído pelos cargos isolados e de carreira, de provimento em comissão e efetivo ;
- II — Quadro da Justiça (Q.J.), compreendendo a magistratura, o ministério público, órgãos auxiliares da justiça e secretarias dos tribunais ;
- III — Quadro Suplementar (Q.S.), composto de cargos e carreiras extintos quando vagarem ou cujas funções passarão a ser exercidas por extranumerários ;
- VI — Quadro do Congresso Nacional (Q.C.N.), subdividido em duas partes : I — Senado Federal (S.F.) e II — Câmara dos Deputados (C.D.).

Os dois últimos quadros terão existência transitória, ficando, pois, no futuro, reduzido a dois o número de quadros : Q.P. e Q.J.

A distinção entre o Q.P. e o Q.J., ambos de existência permanente, resulta da situação especial de alguns funcionários do Q.J., em face do Estatuto dos Funcionários que não lhes pode ser plenamente aplicado.

Foi abolida a percepção de custas pelos funcionários lotados nas secretarias dos tribunais, ficando, assim, os mesmos, sujeitos ao sistema de remuneração uniforme e geral a que se subordinam todos os cargos públicos, sem distinção de seus ocupantes. Os funcionários atingidos por essa medida tiveram incorporada ao vencimento dos cargos respectivos a importância correspondente àquela vantagem.

A criação de cargos em algumas carreiras obedeceu ao mínimo estritamente necessário e foi uma consequência da ampliação dos serviços. Esse aumento se verificou, especialmente, nas carreiras de Guarda-civil e Escriurário, resultando os desta última da necessidade de retirar do serviço de escrita cerca de trezentos guardas civis que se achavam afastados de suas funções, com evidente prejuízo para o policiamento da cidade.

Com esse decreto-lei, mais um passo foi dado para a unificação geral dos quadros do funcionalismo civil da União, que permitirá a formação de um largo sistema de carreiras, com amplas perspectivas de acesso.

Representação do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Interna

(Decreto-lei n. 3.820, de 13-11-941, publicado no D.O. de 17-11-941)

O decreto-lei n. 3.820, de 13 de novembro de 1941, que dispõe sobre a representação do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, veio resolver, em definitivo, a situação de nosso representante naquele Conselho, estabelecendo as honras e a categoria a que tem direito, em face da nossa legislação.

A expedição desse decreto-lei se tornou indispensável, para corrigir a situação anômala criada pelo de n. 3.565, de 29 de agosto último, pelo qual foi criado um cargo, em comissão, de Representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, em Montreal.

A função de representante em entidade de tal natureza é transitória e não apresenta qualquer característico que permita assemelhá-la à que é

inerente a "cargo", para justificar, consequentemente, sua instituição como tal.

Essa função se ressentia de dois atributos peculiares a "cargo" — o caráter de permanência da função que lhe é correspondente e a condição de se incluir no conjunto de atividades dos diversos órgãos de governo ou de administração, mesmo sediados no estrangeiro, como é o caso das Missões Diplomáticas e Repartições Consulares e da Delegacia do Tesouro, atualmente em New York.

A Repartição Internacional do Trabalho é uma entidade de caráter internacional, como o próprio nome indica, da qual o Governo do Brasil participa facultativamente e em cujo Conselho de Administração lhe cabe representação eventual.

A eventualidade dessa representação e a limitação do mandato, constituem argumentos que confirmam, também, a transitoriedade daquela função, já evidenciada por sua própria natureza, em face das atividades exercidas pelas várias unidades do Governo.

E essa peculiaridade de função transitória tem sido considerada em casos anteriores, subordinando a investidura dos representantes do Brasil apenas a um ato de designação ou nomeação do Senhor Presidente da República.

Assim se procede, sempre, em casos semelhantes e, especialmente, quando se nomeiam cidadãos estrangeiros ao Quadro do Ministério das Relações Exteriores para exercer as funções de embaixador, que, indiscutivelmente, apresentam caráter de permanência, o que não ocorre em relação ao Representante no dito Conselho.

Respeitando esse critério, que atende plenamente à exigência do caso em apreço, e oferece a vantagem de resguardar a harmonia e uniformidade de princípios que tem sugerido a instituição de cargo, o decreto-lei n. 3.820, citado, estabeleceu :

"Art. 1.º O representante do Brasil no Conselho Administrativo da Repartição Internacional do Trabalho, atualmente em Montreal, será designado pelo Presidente da República.

"Art. 2.º Esse representante terá as honras e a categoria de Enviado Extraordinário e Ministro Plenipotenciário, percebendo uma gratificação de representação correspondente à remuneração atribuída ao Chefe da Missão Diplomática do Brasil no país onde tiver sede aquela Repartição".

A visita às embarcações no fundeadouro e a reestruturação de carreiras

(Decreto-lei n. 3.761, de 25-10-41 — D.O. 4-11-41)

O decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro do corrente ano, publicado no *Diário Oficial* de 4 de novembro, dispondo sobre a visita a embarcações no fundeadouro, reestruturando carreiras e dando outras providências, merece um destaque especial pelo que representa na legislação relativa aos serviços públicos. Ele vale, juntamente com o decreto-lei que deu nova redação aos arts. 103 e 104 do Estatuto dos Funcionários, menos pelo conjunto de medidas que adotou do que pela reafirmação de princípios já consagrados na moderna administração brasileira, os quais ainda vinham encontrando naturais obstáculos à sua efetivação. Para dizer da importância dessa nova lei, basta acentuar que ela foi elaborada, depois de árduos trabalhos, por uma comissão especial, composta de três membros, designada pelo Presidente da República, da qual fizeram parte o diretor da Divisão do Funcionário Público, do D.A.S.P., e os presidentes da Comissão de Eficiência dos Ministérios da Justiça e da Fazenda.

Segundo a exposição de motivos do D.A.S.P., que propôs a designação dessa Comissão, a tarefa da mesma foi a de estudar o caso referente à concessão de gratificações especiais aos funcionários aduaneiros, aos da Polícia Marítima e Aérea, aos do Departamento Nacional de Imigração e aos dos Serviços de Saúde dos Portos.

O trabalho apresentava aspectos curiosos, como se poderá ver do longo relatório apresentado ao Chefe do Governo, anexado ao qual seguiram os numerosos processos que, tratando do assunto, se vinham arrastando nos diversos órgãos da administração, e, por último, as informações dos chefes das repartições interessadas.

O relatório é minucioso e estuda a questão desde os seus primórdios, em cada caso particular, o que vale dizer, faz todo o seu histórico no decurso de mais de 30 anos, rebuscando leis e regulamentos que autorizavam o pagamento de gratificações especiais aos funcionários referidos, à conta de taxas pagas pelas empresas de navegação e cobradas pelo Governo.

A questão surgiu com o advento da lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em virtude da qual ficaram revogadas todas as determinações legais e

regulamentares relativas ao assunto, e, também, vedou-se o abono de qualquer gratificação ou auxílio para o qual o orçamento não consignasse dotação própria.

Mais tarde, o Estatuto manteve esse princípio, estabelecendo, ainda, no seu art. 103, que, além do vencimento ou remuneração do cargo, somente poderá o funcionário perceber as vantagens nele previstas.

À vista disso, o D.A.S.P. solicitou providências aos serviços de pessoal, no sentido de não mais serem pagas aquelas gratificações, que vinham sendo, contudo, mantidas depois da vigência da lei n. 284. Em alguns setores administrativos foram tomadas essas providências; em outros, porém, houve os obstáculos fáceis de prever, impedindo que as mesmas fossem objetivadas. Considere-se que, só nas alfândegas, em poucos meses, desde que não mais foi possível continuar o pagamento das gratificações, havia em depósito cerca de 2.500:000\$0, que teriam sido distribuídos a funcionários, se não houvesse determinação em contrário, devendo ser responsabilizada pecuniariamente e punida a autoridade que a transgredisse.

Expondo o assunto, em todas as suas minúcias, e apreciando todos os aspectos que oferecia, a Comissão verificou que se impunha a adoção de providências que, de modo geral e definitivo, resolvessem a situação dos funcionários interessados, sem desprezar as necessidades e as conveniências do serviço público, que tudo pretere.

Assim, depois de fazer apreciações de ordem geral sobre a natureza dos trabalhos executados pelos funcionários em causa, distinguindo as carreiras profissionais cujas atribuições são exercidas nos órgãos encarregados dos serviços marítimos, policiais, aduaneiros ou fiscais, e as exercidas em outros órgãos de serviço público, a Comissão concluiu apresentando sugestões consubstanciadas no decreto-lei n. 3.661, em apreço, e, também, sugerindo nova redação para os arts. 103 e 104 do Estatuto, afim de evitar interpretações falseadoras dos princípios estabelecidos.

E eis aí porque, dispondo sobre a visita a embarcações no fundeadouro, reestruturando carreiras e dando nova redação a dois artigos do Estatuto teve-se em mira, na verdade, antes de mais nada, sustentar e objetivar, no serviço público brasileiro, os princípios que têm norteado todo o plano de reforma administrativa iniciado com o advento da Lei do Reajustamento.

C I A S

meiro e segundo quadrimestre de 1941

[illegible]

VACAN

Demonstração do movimento verificado no pri

CARGOS E CARREIRAS		Faleci- mentos		Aposenta- doria		Demissão art. 16, § 4º Estatuto		Demissão art. 38 Estatuto		Demissão art. 233, I Estatuto		Demissão art. 233, III Estatuto		Demissão art. 238, I, II, VI Esta- tuto		Demissão art. 239, I Estatuto	
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
EDUCAÇÃO E SAÚDE	Patrão.....	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Pedreiro.....	—	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Prático de farmácia.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Professor.....	1	—	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Professor catedrático.....	2	—	4	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Secretário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	8	6	6	10	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—
	Técnico de laboratório.....	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Tesoureiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Veterinário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Vidraceiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Zelador.....	1	1	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		30	14	45	48	—	—	—	1	4	4	—	—	—	—	—	—
FAZENDA	Administrador.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Agente do Imposto de Consumo.....	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Agente Fiscal do Imposto de Consumo.....	2	2	—	5	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante Pagador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de Portaria.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de Tesoureiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ajudante de Tesoureiro do Selo.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Arquivista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Artífice.....	1	1	2	1	—	—	—	—	1	3	—	1	—	—	—	—
	Almoxarife.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Assistente jurídico.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Auditor da Caixa de Amortização.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe de oficina.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Coletor.....	5	6	10	17	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Conferente.....	2	—	—	1	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Conferente de valores.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Contador.....	—	3	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Contínuo.....	—	3	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrivão.....	2	5	6	11	—	—	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—
	Escrivão (Coletoria).....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Estatístico.....	—	3	9	2	—	—	5	—	1	—	—	—	1	—	—	—
	Foguista.....	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro.....	6	1	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista marítimo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ministro do Tribunal de Contas.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário administrativo.....	3	1	8	13	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Operário de Artes Gráficas.....	—	3	2	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—
	Pagador.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Polícia Fiscal.....	5	3	1	1	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—
	Prático de laboratório.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Procurador.....	2	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Protocolista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	3	3	4	3	—	—	—	—	1	2	—	—	—	—	1	—
	Trabalhador.....	—	1	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Patrão.....	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Conferente de descarga.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		33	37	34	70	—	—	1	6	7	12	—	—	1	2	—	—
GUERRA	Advogado de 2ª entrância.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Artífice.....	1	6	7	20	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—
	Auditor de 2ª entrância.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe de portaria.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Consultor Técnico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Cozinheiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista.....	1	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Encarregado da Biblioteca.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Enfermeiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrevente.....	—	—	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escrivão.....	1	3	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—
	Foguista marítimo.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos.....	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista marítimo.....	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Jardineiro.....	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro.....	1	—	2	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de oficina de mat. bélico.....	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Ministro Togado (STM).....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário administrativo.....	—	—	4	11	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Artes Gráficas.....	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Prático de laboratório.....	—	1	2	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	6	4	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		13	17	33	55	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	1	—

meio e segundo quadrimestres de 1941

[illegible]

VACÂO

Demonstração do movimento verificado no pri

CARGOS E CARREIRAS		Faleci- mentos		Aposen- tadoria		Demissão art. 6 § 4º Estatuto		Demissão art. 38 Estatuto		Demissão art. 238 I Estatuto		Demissão art. 238, III Estatuto		Demissão a.t. 238, I, II VI Estatuto		Demissão art. 239, I Estatuto	
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Agente de Polícia Marítima.....	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
	Alfaiate.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Almoxarife.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Arquivista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Comissário de Polícia.....	—	—	3	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
	Continuo.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datiógrafo.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datiloscopista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Delegado auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desembargador.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Detetive.....	2	—	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Eletricista.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
	Escrivão.....	2	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Farmacêutico.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda civil.....	4	4	6	24	—	—	—	—	1	1	1	—	—	—	—	2
	Guarda de presidio.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de alunos.....	—	—	—	—	—	—	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—
	Juiz Federal.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
MARINHA	Ministro do Supremo Tribunal Federal.....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo.....	2	1	6	1	—	—	—	—	—	—	2	—	—	—	—	—
	Oficial de Justiça.....	1	2	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de Artes Gráficas.....	4	2	8	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Polícia Especial.....	—	—	5	1	—	—	—	—	2	2	—	—	—	—	—	—
	Procurador Regional da República.....	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Promotor Público.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Revisor de provas.....	—	3	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	1	1	—	2	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
		16	16	39	43	—	—	2	1	4	4	6	—	—	—	—	2
	Auditor de 2ª entrância.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe de Portaria.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Conservador de Gabinete.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Continuo.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário.....	1	1	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Faroleiro.....	1	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Foguista.....	—	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista marítimo.....	1	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro.....	2	1	2	6	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial de justiça de 2ª entrância.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de armamento.....	—	1	1	8	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de arsenal.....	2	2	4	10	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de aviação.....	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Operário de imprensa.....	1	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Patrão.....	—	—	1	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	2	—	1	7	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		10	5	16	52	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
REL. EXTERIORES	Caligrafo.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Diplomata.....	—	—	—	4	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Embaixador.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
TRABALHO I. E. COMERCIO		—	—	1	5	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—
	Bibliotecário.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Contador.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Director.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de imigração.....	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo.....	—	2	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Perito de Propriedade Industrial.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	1	1	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Tecnologista.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		1	3	—	3	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—	—	—

C I A S

meio e segundo quadrimestre de 1941

[illegible]

VACÂN

Demonstração do movimento verificado no pri

CARGOS E CARREIRAS		Faleci- mentos		Aposenta- doria		Demissão art. 16, § 4º Estatuto		Demissão art. 38 Estatuto		Demissão art. 238, I Estatuto		Demissão art. 238, III Estatuto		Demissão art. 238, I, II e VI Estatuto		Demissão art. 239, I Estatuto	
		1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º	1º	2º
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente de estrada de ferro.....	6	3	5	8	—	—	—	—	1	2	1	—	—	—	—	—
	Ajudante de porteiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—
	Ajudante de tesoureiro.....	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Almoxarife.....	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Cabineiro de estrada de ferro.....	7	15	27	33	—	1	—	—	3	8	1	—	1	—	—	—
	Carteiro.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Chefe de portaria.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Condutor de trem.....	3	4	2	5	—	—	—	—	1	—	1	—	—	—	—	—
	Confidente de valores.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Consultor jurídico.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Datilógrafo.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista.....	1	—	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Desenhista auxiliar.....	—	—	—	—	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Diretor.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro.....	—	2	1	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (D.N.E.F. D.N.E.R.).....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. G. I.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (D. N. P. N. D. N. O. S.).....	—	1	1	4	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Engenheiro (I. F. O. C. S.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Escriturário.....	6	13	10	6	—	—	—	—	3	—	1	—	—	—	—	—
	Escriturário (Serv. Regional).....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Foguista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Guarda-fios.....	1	2	7	9	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor (I.F.E.).....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Inspetor de linhas telegráficas.....	—	2	6	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Lustrador.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Maquinista de estrada de ferro.....	1	5	1	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Marinheiro.....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mecânico.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mecânico eletricista.....	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de linha.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Mestre de oficina.....	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Motorista.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Oficial administrativo.....	1	6	11	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Postalista.....	3	13	23	33	—	—	—	—	1	1	—	1	—	—	—	—
	Prático de engenharia (I. G. I.).....	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Prático de engenharia (D. N. P. M.).....	—	—	—	2	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Serralheiro.....	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
	Servente.....	3	14	7	15	—	—	—	—	2	4	1	—	—	—	—	—
	Telegrafista.....	5	5	29	16	—	—	—	—	1	—	—	—	—	—	—	—
	Tesoureiro.....	—	—	1	—	—	—	1	—	—	1	—	—	—	—	—	—
	Sub. inspetor.....	—	1	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
		38	93	139	163	—	1	1	—	11	20	5	2	1	—	—	—
		147	193	346	431	—	1	7	9	31	43	11	8	3	1	—	2

meio e segundo quadrimestres de 1941

[illegible]

PROVIMENTOS

Demonstração do movimento verificado no primeiro e segundo quadrimestres de 1941

[illegible]

[illegible]

VIAÇÃO

NOTA — Por terem sido anulados, deixaram de ser incluídos nas colunas próprias, os atos constantes dos quadros abaixo:

PROVIMENTOS

MIN. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	CARREIRA	NATUREZA DO ATO	1.º	2.º	TOTAL
D. A. S. P.	Técnico de Administração.....	Nomeação de estágio.....	1	—	1
AGRICULTURA	Classificador de produtos vegetais.....	Nomeação interina.....	—	2	
	Prático rural.....	Nomeação interina.....	2	—	
	Servente.....	Nomeação interina.....	1	1	6
EDUCAÇÃO E SAÚDE	Ajudante de tesoureiro.....	Nomeação em comissão.....	—	1	
	Bibliotecário-auxiliar.....	Nomeação interina.....	1	—	
	Delegado Federal de Saúde.....	Nomeação comissão.....	1	—	
	Engenheiro.....	Nomeação interina.....	1	—	
	Guarda sanitário.....	Nomeação de estágio.....	2	3	
	Servente.....	Nomeação interina.....	1	2	12
FAZENDA	Agente Federal Imposto de Consumo.....	Nomeação.....	—	2	
	Ajudante de Tesoureiro.....	Nomeação em comissão.....	1	—	
	Arquivista.....	Nomeação interina.....	—	1	
	Engenheiro.....	Nomeação interina.....	1	—	
		Promoção anterior.....	—	1	
		Transferência ex-offício.....	—	2	
	Escrivão (coletoria).....	Nomeação interina.....	13	13	
		Promoção.....	8	2	
	Polícia fiscal.....	Nomeação interina.....	—	4	
	Servente.....	Nomeação interina.....	14	4	101
JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES	Guarda civil.....	Nomeação estágio.....	1	—	
	Oficial administrativo.....	Nomeação decreto-lei n. 145.....	1	—	
	Operário de artes gráficas.....	Promoção anterior.....	1	3	
		Promoção merecimento.....	—	—	
	Polícia especial.....	Nomeação de estágio.....	1	—	7
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Agente Estrada de Ferro.....	Nomeação de estágio.....	3	3	
		Readmissão.....	—	1	
	Carteiro.....	Promoção anterior.....	—	1	
	Condutor de trem.....	Nomeação de estágio.....	3	1	
	Engenheiro.....	Nomeação de estágio.....	—	1	
		Nomeação interina.....	—	1	
		Promoção merecimento.....	—	1	
	Escrutinário.....	Nomeação estágio.....	1	—	
		Transferência ex-offício.....	2	—	18
					145

VACÂNCIAS

MIN. DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA	CARREIRAS	NATUREZA DO ATO	1.º	2.º	TOTAL
AGRICULTURA	Diretor.....	Exoneração.....	—	1	
	Prático rural.....	Aposentadoria.....	1	—	2
EDUCAÇÃO E SAÚDE	Escrutinário.....	Exoneração.....	1	—	
	Oficial administrativo.....	Aposentadoria.....	1	—	2
					4

Extranumerários

Legislação dos extranumerários

Dada a inexistência de bibliografia sobre extranumerários e atendendo à circunstância de que o conhecimento das cousas que dizem respeito a esses servidores é frequentemente exigido dos candidatos a concursos ou provas de habilitação realizados pelo D.A.S.P., a *Revista do Serviço Público*, ao encerrar suas atividades no ano de 1941, resolveu oferecer aos seus leitores um estudo sobre a legislação até agora existente sobre os servidores em apreço.

A lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, prescrevia, em seu art. 19:

“Os serviços públicos civis serão executados pelos funcionários cujos cargos constam das tabelas anexas a esta lei e por pessoal “extranumerário”.

Foi essa a primeira vez que, em texto legislativo, apareceu a palavra “extranumerário”, com o sentido que tomou modernamente na administração pública.

Todavia, essa denominação nova poderia suscitar dúvidas e interpretações mas o parágrafo único do citado artigo 19, esclareceu desde logo:

“O pessoal extranumerário, classificado em contratado, mensalista, diarista e tarefeiro, será admitido na forma da legislação que vigorar, de acordo com a natureza e necessidade dos serviços a serem executados e pelo prazo que for indispensável”.

Ficava, assim, anunciada a legislação que, como decorrência desse dispositivo, iria surgir para os servidores em apreço.

Isto veio a efetivar-se com o decreto-lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, no qual, para logo, se nota a observância das condições pres-

critas no parágrafo acima reproduzido, quer quanto ao prazo que for indispensável à admissão dos extranumerários, quer quanto à “natureza e necessidade dos serviços a serem executados”, quer quanto às quatro modalidades estabelecidas.

O decreto-lei n. 240 foi, na realidade, o primeiro ato verdadeiramente normativo para a administração do pessoal extranumerário.

Em 1928, o decreto n. 18.088 procurara regularizar a situação dos antigos “contratados” diaristas e serventes”, unificando os respectivos processos de admissão. Nenhuma ordem ou classificação imprimiu, porém, ao sistema tumultuário, de funções e de estipêndios, continuando tudo mais ou menos na mesma, excetuando o ponto de partida, isto é, a admissão, cuja alçada foi, então, definida.

Os “contratados, diaristas e serventes” tiveram, contudo, sua situação regulada por esse decreto até meados de 1936. Em janeiro desse ano, a lei 183 instituiu um abono provisório a ser adicionado ao vencimento do funcionalismo, até que fosse feito o reajustamento efetivado pela lei 284, que, então, se projetava.

O fundamento desse abono era a precariedade de recursos com que contavam os funcionários. Forçoso foi, portanto, ao Governo reconhecer que os “contratados”, estipendiados de forma bem mais escassa do que os chamados “titulados”, também careciam de amparo.

Como, porém, poderia ser estabelecida uma base de aumento para um todo de tal maneira informe ou multiforme?

Era preciso classificar primeiro todo esse pessoal e, da classificação a que se procedeu, resultaram os decretos 871 e 872, de 1 de junho de 1936.

Aquele foi, por assim dizer, a célula mater do decreto-lei n. 240 e suas tabelas básicas, como

as de n. 872 e mais as do de n. 873, da mesma data, vigoraram até 31 de dezembro de 1939.

A citada lei 183 instituiu um abono "provisório" e, portanto, a situação decorrente dos decretos ns. 871, 872 e 873 deveria ser, também "provisória".

O decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, foi o primeiro passo para a cessação desse regime de transição dos servidores extra-quadros.

Adotando definitivamente a denominação genérica de "extranumerários", esse decreto-lei, muito justamente cognominado lei orgânica desses servidores, estabeleceu, na administração dos mesmos, as seguintes normas fundamentais :

a) admissão de todos os extranumerários a título precário, com funções determinadas (prescrições do parágrafo único do art. 19 da lei 284, já salientadas);

b) divisão dos extranumerários em quatro modalidades (estabelecida no mesmo parágrafo citado);

c) especificação das atribuições dessas quatro modalidades (idem);

d) elaboração de tabelas numéricas de mensalistas para cada repartição ou serviço;

e) abertura de ficha financeira e de assentamentos individuais para os contratados, mensalistas e diaristas;

f) organização de escalas de serviço, de modo que o total de diárias a ser pago aos diaristas não exceda de 25 em cada mês;

g) fixação em 30\$0 do salário diário, máximo a ser pago aos diaristas;

h) pagamento aos tafereiros na base da produção por unidade;

i) proibição de pagar a qualquer extranumerário mais do que o salário tabelado ou do que for estabelecido em lei;

j) extensão das vantagens relativas a férias, licenças e consignações aos contratados e mensalistas; e

l) exclusão do pessoal para obras de entre os extranumerários.

Os princípios estabelecidos pelo decreto-lei número 240, embora, de início tivessem encontrado certa resistência, que se traduzia tanto pela falsa compreensão de seus dispositivos como pela relutância em dar-lhes aplicação, firmaram-se, não obs-

tante, e não tardaram a produzir os frutos que aí estão.

Alguns desses princípios chegaram, mesmo, a influenciar a esfera relativa aos funcionários e foram reproduzidos no respectivo Estatuto.

Veja-se, por exemplo, o que ocorre com o art. 35, do Estatuto, onde se declara que

"Nenhum funcionário poderá ter exercício em serviço ou repartição diferente daquela em que estiver lotado", etc.

disposição que é, "mutatis mutandi", a reprodução do art. 59 do decreto-lei n. 240, *in verbis* :

"Nenhum extranumerário poderá servir fora da repartição para a qual tenha sido admitido", etc.

Apesar da excelência dos princípios adotados, a falsa compreensão e, sobretudo, a relutância na aplicação dos dispositivos do novel decreto-lei não deixaram de dificultar, de certo modo, a administração dos extranumerários, notadamente na parte relativa à revisão anual das tabelas numéricas e à recondução dos mensalistas (arts. 24 a 26 do decreto-lei em questão).

Das necessidades que se impunham para a execução do decreto-lei n. 240, nasceu, então, o decreto-lei n. 1.909, de 26 de dezembro de 1929, imprimindo, desde logo, novos rumos à situação dos extranumerários.

Mantendo as linhas mestras do decreto-lei n. 240, o decreto-lei n. 1.909 introduziu, entre tanto, profundas inovações na matéria, das quais cumpre ressaltar:

a) instituição de Séries Funcionais para os mensalistas;

b) adoção de tabelas numéricas também para os diaristas;

c) estabelecimento de escalas de salário, divididas em referências numéricas, expressas em algarismos romanos;

d) ingresso nas funções iniciais das séries funcionais de mensalistas, mediante prova de habilitação;

e) modificação radical no modo de processar a recondução dos mensalistas para 1940;

f) incorporação aos extranumerários de vários servidores que ainda não tinham a situação legalizada ;

g) manutenção, em "Tabela Suplementar", dos mensalistas que percebiam salários superiores aos estabelecidos para as séries funcionais ; e

h) revogação das tabelas anexas aos decretos ns. 871, 872 e 873, de 1936.

Das inovações introduzidas, a exigências de prestação de prova de habilitação para ingresso nas séries funcionais de mensalistas, é, sem dúvida a de maior alcance para o serviço público em geral.

Parece inútil encarecer o que isso significa para o nível intelectual do servidor e para melhor rendimento dos serviços.

Outra medida importante introduzida pelo decreto-lei n. 1.909 foi a incorporação aos extranumerários de vários servidores que até 1.º de janeiro de 1940 não tinham situação legalizada. Esses servidores vinham de longa data, percebendo estipêndios por meios inidôneos, já que não se capitulavam nem entre os funcionários nem entre os extranumerários.

Com a instituição das séries funcionais, passaram eles a integrar algumas delas, sendo outros capitulados entre os tarefeiros.

Isso se deu ao serem criadas as ditas séries. No decurso de 1940, as exigências do serviço demonstraram a necessidade da criação de outras séries e a da alteração de algumas das existentes, o que veio a ser feito pelo decreto-lei n. 2.936, de 31 de dezembro de 1940, que dispôs, também,

sobre as novas escalas de salários dos mensalistas para o ano corrente.

O decreto-lei n. 2.936, consta ,apenas, de dois artigos, sendo o segundo destinado a revogar as disposições em contrário.

Nem por isso, entretanto, deixa esse decreto-lei de assumir destacada importância, bastando, por exemplo, atentar no que dispõe o § 1.º do seu art. 1.º :

"E" vedado celebrar contrato para desempenho de funções incluídas nos limites das séries funcionais".

O alcance dessa medida iguala, sob o ponto de vista moralizador, à exigência de prova de habilitação do decreto n. 1.909.

Medida de vasta repercussão é, porem, a que vem de ser consubstanciada no recente decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro último, que concede e regula a aposentadoria do pessoal extranumerário da União.

Os três decretos-lei 240, 1.909 e 2.936 pendiam para o lado da administração, deixando a situação pessoal dos servidores em plano secundário.

O de n. 3.768, instaura uma nova fase e apresenta um aspecto eminentemente social, cujo alcance é supérfluo encarecer.

Em outra oportunidade analisaremos os benefícios trazidos por esse decreto-lei ao mais numeroso grupo dos servidores do Estado.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBEM DIVIDIDO.**

Os três concursos para a carreira de escriturário

Três causas principais podem determinar a afluência de candidatos a um concurso. Em primeiro lugar, pode ser que exista um excesso de profissionais qualificados ou semi-qualificados que procure aproveitar-se da oportunidade que se apresenta de exercer a profissão. Depois, é possível que a oferta de vantagens excepcionais consiga atrair grande número de pessoas a um concurso. Por último, será a confiança nos processos de seleção a razão eficiente de um elevado número de candidatos a determinado concurso.

Essas considerações preliminares nos são sugeridas pelo concurso recentemente aberto pelo D.A.S.P., para a carreira de ESCRITURÁRIO de qualquer Ministério, no qual se inscreveram acima de 9 mil candidatos, cifra pela primeira vez atingida no Brasil, em qualquer concurso realizado para o serviço público ou privado.

Para tão extraordinário resultado, é forçoso reconhecer, concorrem desigualmente as três causas acima apontadas.

Exigindo apenas preparo e conhecimentos em nível de curso secundário, acrescidos de noções de disciplinas, como Estatística e Direito, que não fazem parte dos programas oficiais dos cursos secundários, o concurso de ESCRITURÁRIO deve obviamente atrair a grande massa de jovens que, concluído o curso ginasial, procuram completar a sua educação ou orientar-se na escolha de uma profissão. É preciso, porém, considerar que há outros concursos e provas de condições semelhantes, como os de DATILÓGRAFO, INSPETOR DE ALUNOS e AUXILIAR DE ESCRITÓRIO e que, em vista do desenvolvimento nacional e das crescentes necessidades de pessoal dos serviços públicos, bem como do comércio e da indústria, não é possível que haja realmente excesso de profissionais.

Apreciemos agora em que proporção contribuem para o elevado total de inscrições as van-

tagens que oferece aos candidatos o concurso para ESCRITURÁRIO.

É fácil verificar que se, por um lado o concurso promete um cargo de razoável padrão inicial de vencimentos que pode ser conquistado com uma revisão dos conhecimentos adquiridos no curso secundário, por outro, há cargos com vencimentos iguais ou superiores e em que o esforço exigido será mais ou menos o mesmo.

Chegaremos, assim, à conclusão de que a causa eficiente da afluência de candidatos ao concurso para ESCRITURÁRIO é a confiança no sistema de concursos instituído e executado pelo D.A.S.P.

Essa confiança, em relação ao concurso para a carreira de ESCRITURÁRIO, assenta em bases sólidas de resultados insofismáveis. Já realizou o D.A.S.P. três concursos para a carreira, em 1939, 1940 e 1941. No primeiro, realizado somente no Distrito Federal, inscreveram-se 1.975 candidatos. No segundo, em que pela primeira vez estendeu-se a rede dos concursos aos Estados, o número de inscrições elevou-se a 3.800, sendo de 1.968 o total de inscritos nos Estados.

Afinal, no ano corrente, quando a mais otimista das expectativas permitiria supor um total que duplicasse o alcançado no ano anterior, todos os cálculos foram superados com o surpreendente resultado de cerca de 9.300 inscrições.

O fato indica que pode haver relativo excesso de pessoas qualificadas para exercer a profissão de ESCRITURÁRIO, que é possível que a carreira, pelas suas possibilidades e pelas suas exigências funcionais, constitua excelente oportunidade, mas que a razão precípua da afluência de candidatos reside na confiança que o sistema de seleção do D.A.S.P. logrou conquistar em todo o país.

As provas dos concursos anteriores, organizadas, executadas e corrigidas com o maior critério, o rigoroso aproveitamento dos candidatos aprovados, dentro da classificação, tudo isso, que se subordina ao princípio de igualdade de condições para todos os candidatos, explica o aumento das inscrições no concurso para ESCRITURÁRIO, que representa uma grata vitória para o sistema do mérito e para o desenvolvimento do serviço civil brasileiro.

É o seguinte o quadro comparativo das inscrições nos três concursos para ESCRITURÁRIO :

LOCAIS DE INSCRIÇÃO	I	II	III
	1939	1940	1941
Inscrições no D. Federal.....	1 975	1 832	3 940
Inscrições nos Estados:			
Belem.....		217	486
Fortaleza.....		—	369
Recife.....		265	571
Salvador.....		197	605
Vitória.....		—	268
Belo Horizonte.....		228	816
São Paulo.....		792	1 392
Curitiba.....		—	383
Porto Alegre.....		269	397
Total de inscrições nos Estados.....		1 968	5 287
Total Geral.....	1 975	3 800	9 227

NOTICIÁRIO SOBRE CONCURSOS

AGENTE FISCAL DO IMPOSTO DE CONSUMO

Já foram divulgados os resultados dos seguintes provas: Direito Comercial e Administrativo, Economia Política e Contabilidade, efetuadas em Belo Horizonte; Contabilidade, em Recife e Contabilidade, em Porto Alegre.

No próximo número daremos a classificação final do concurso.

AGRÔNOMO

Concluída a correção e identificação à prova escrita de seleção, devem ser proximamente realizadas as demais provas do concurso para a carreira de *Agrônomo*, do Ministério da Agricultura.

Os candidatos inscritos nesta Capital já foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

ALMOXARIFE

Os candidatos inscritos nesta capital já se submeteram à prova de sanidade e capacidade física, devendo as demais ser proximamente realizadas.

ARQUIVISTA

A Banca Examinadora designada já efetuou várias reuniões para deliberar sobre a realização das provas, que serão marcadas para este mês.

ATUÁRIO

Realizou-se, nesta capital e em São Paulo, a prova de Análise Algébrica e Cálculo das Diferenças Finitas. Foi designada para dirigir os trabalhos do concurso em São Paulo a seguinte Comissão Executiva: Paulo Leopoldo Camara, Francisco Luiz Torres de Oliveira e Estevão Lino da Luz. A prova teve a duração regulamentar de cinco horas, sendo propostas aos candidatos as seguintes questões :

"Resolver as questões que se seguem nas folhas de almanaque. O rascunho, se necessário, deverá ser feito na própria prova.

1.ª Questão: Calcular :

$$\Gamma\left(\frac{5}{2}\right) \text{ e } \Gamma\left(-\frac{1}{2}\right)$$

2.ª Questão: Demonstrar pela teoria das diferenças finitas a fórmula

$$\frac{1}{x} - C^1_m \frac{1}{x+1} + C^2_m \frac{1}{x+2} - C^3_m \frac{1}{x+3} + \dots$$

$$\dots + (1-1)^m C^m_m \frac{1}{x+m} =$$

$$= \frac{m!}{x(x+1)(x+2)\dots(x+m)}$$

3.ª Questão: Dada a equação

$$Z^3 + 3Hz + G = 0 \quad (1)$$

onde pelo menos um dos coeficientes H , G é imaginário,

$$H = \alpha + \beta i$$

$$G = \gamma + \delta i$$

achar :

- 1.º) a condição para que a equação (1) tenha uma raiz real;
- 2.º) a condição para que a equação (1) tenha uma raiz imaginária pura (ou simples, $Z = mi$);
- 3.º) condições para que haja duas raízes imaginárias conjugadas.
- 4.ª Questão: São dados n objetos distintos colocados em uma certa ordem,

$$a_1, a_2, a_3 \dots a_n$$

Permutam-se esses n objetos e pergunta-se em quantas dessas permutações nenhum dos n objetos ocupa a posição primitiva. Em quantas permutações, pelo menos um objeto ocupa a posição primitiva?

- 5.ª Questão: São dadas p séries de objetos, cada série encerrando respectivamente $n_1, n_2, n_3, \dots, n_p$ objetos distintos, sendo

$a_1, b_1, c_1 \dots$ os n_1 objetos da 1.ª série

$a_2, b_2, c_2 \dots$ os n_2 objetos da 2.ª série

.....

$a_p, b_p, c_p, \dots$ os n_p objetos da p.ª série.

Qual é a soma dos números de combinação simples, 1 a 1, 2 a 2, 3 a 3, ... p a p desses objetos, cada combinação não podendo ter mais de um objeto de cada série?

- 6.ª Questão: Estudar as variações da função :

$$y = \sqrt[5]{x^4 (x - 1)}.$$

AUXILIAR E DATILÓGRAFO (I. P. S.)

Acha-se bem adiantada a correção das provas do concurso para *Auxiliar e Datilógrafo* dos Institutos de Previdência Social.

Já foram identificadas as seguintes provas, cujos resultados foram publicados no *Diário Oficial*: Nivel Mental e Português e Conhecimentos Gerais, realizadas em São Paulo; Conhecimentos Gerais, realizadas em Belo Horizonte, Porto Alegre e Distrito Federal.

COLETOR

Serão abertas no corrente mês, em vários pontos do território nacional, as inscrições no

concurso para a carreira de *Coletor* do Ministério da Fazenda.

COMISSÁRIO DE POLÍCIA

A prova de Direito Constitucional e Civil do concurso para *Comissário de Polícia* realizou-se no dia 27 de outubro último, com a duração de três horas, sendo propostas aos candidatos as seguintes questões:

DIREITO CONSTITUCIONAL

1.ª Questão :

- a) Qual a condição do Distrito Federal dentro do Estado federal brasileiro organizado pela Constituição de 10 de novembro?
- b) Enumerar os poderes dos Estados em face da União e dos Municípios.

2.ª Questão :

- a) Exercício do poder legislativo e regulamentar por parte do Presidente da República. Casos e condições.
- b) Enumerar e caracterizar os Órgãos de Cooperação do Presidente da República.

3.ª Questão :

- a) Quais os direitos reservados pela Constituição aos brasileiros natos?
- b) Quais os direitos de ordem privada vedados pela Constituição aos estrangeiros?
- c) Quais os casos de aquisição e perda da nacionalidade brasileira?

4.ª Questão :

Quando cabe o *habeas-corpus*? Competência do Supremo Tribunal Federal e dos órgãos da justiça comum do Distrito Federal para dele tomar conhecimento.

5.ª Questão :

Indicar as características do estado de emergência e do estado de guerra.

DIREITO CIVIL

1.ª Questão :

Quais os casos de incapacidade relativa e absoluta?

2.ª Questão :

Como e por que forma se suspende ou decreta a perda do pátrio poder?

3.^a Questão :

Quando e em que condições o proprietário pode penetrar no terreno vizinho?

4.^a Questão :

Como se delimita o direito de passagem forçada?

5.^a Questão :

Qual a participação da autoridade policial na arrecadação de bens de herança jacente, de ausentes ou vagos?

OBSERVAÇÃO: Não há necessidade de transcrever o texto dos artigos da Constituição ou das leis civis. Basta indicá-los.

A segunda prova de habilitação, Corografia do Brasil e Idioma Estrangeiro, realizou-se no dia 29 de outubro, com a duração de duas horas.

Foram as seguintes as questões de Corografia do Brasil :

1.^a Questão: Indique os Estados que apresentam maior coeficiente na produção de :

Ferro	
Arroz	
Diamante	
Manganês	
Mate	
Milho	
Vinho	
Cacau	
Trigo	
Carvão	

2.^a Questão: Coloque entre os parênteses que antecedem os rios citados o número correspondente à bacia a que pertencem :

(1) Rio Amazonas	(1) — Bacia Amazônica
() Rio Paraná	(2) — Bacia do Prata
() Rio Tieté	(3) — Bacia Oriental
() Rio das Velhas	(4) — Bacia do S. Franc. ^o
() Rio Paraguai	
() Rio Paraíba do Sul	
() Rio Madeira	
() Rio Tocantins	
() Rio Parnaíba	
() Rio Uruguai	
() Rio Iguaçu	

3.^a Questão: As matérias primas vegetais que mais interessam à economia nacional são (indique, apenas, uma em cada Estado);

a) no Paraná	
b) no Maranhão	
c) na Baía	
d) no Amazonas	
e) em São Paulo	

4.^a Questão: Indique os Estados que constituem as regiões do Brasil abaixo enumeradas :

a) meridional:	
.....	
b) norte-oriental	
.....	
c) oriental:	
.....	
d) central:	
.....	
e) setentrional:	
.....	

5.^a Questão: Coloque, entre os parênteses que antecedem os portos enumerados, o número correspondente à região em que estão situados :

(1) Belém	(1) Região Setentrional
() Amarração	(2) Região Norte-Oriental
() Rio Grande	(3) Região Central
() Cabedelo	(4) Região Meridional
() Paranaguá	(5) Região Oriental
() S. Luiz	
() Recife	
() S. Francisco	
() Ilhéus	
() Rio de Janeiro	
() Antonina	

6.^a Questão: Cite as duas principais ferrovias que servem aos seguintes Estados :

1) São Paulo	 e
2) Distrito Federal	 e
3) Ceará	 e
4) Minas Gerais	 e
5) Rio Grande do Sul	 e

7.^a Questão: Cite os Estados notáveis pela criação de gado:

1) bovino	
2) suíno	
3) ovino	
4) caprino	
5) cavalari	

8.^a Questão: Coloque, entre os parênteses que antecedem cada um dos produtos derivados enumerados, o número correspondente ao Estado maior produtor :

() carnes	(1) Amazonas
() couros	(2) Acre
() laticínios	(3) Baía
() lã	(4) São Paulo
() peles	(5) Rio Grande do Norte
	(6) Sergipe
	(7) Minas Gerais
	(8) Rio de Janeiro
	(9) Rio Grande do Sul
	(10) Mato Grosso

9.ª Questão: Indique cinco empresas de navegação aérea que liguem o Distrito Federal aos Estados:

.....

10.ª Questão: Coloque, entre os parênteses que antecedem as cidades enumeradas, o número correspondente ao território, Distrito ou Estado a que pertence cada uma delas:

- | | |
|----------------------------|--------------------------|
| (21) Rio de Janeiro | (1) Rio Grande do Sul |
| () Labréia | (2) Santa Catarina |
| () Jaguarão | (3) Paraná |
| () Macau | (4) Rio de Janeiro |
| () Pesqueira | (5) Mato Grosso |
| () Sena Madureira | (6) Acre |
| () Cataguazes | (7) Amazonas |
| () Campo Grande | (8) Pará |
| () Joinville | (9) Maranhão |
| () Quixadá | (10) Sergipe |
| () Óbidos | (11) Alagoas |
| () Ribeirão Preto | (12) Baía |
| () Cachoeira do Itapemeri | (13) Pernambuco |
| () Ponta Grossa | (14) Rio Grande do Norte |
| () Itabaiana | (15) Espírito Santo |
| () Sobral | (16) Ceará |
| () Jaú | (17) Minas Gerais |
| () Blumenau | (18) Santa Catarina |
| () São Borja | (19) São Paulo |
| () Corumbá | (20) Paraíba |
| () Olinda | (21) Distrito Federal |
| | (22) Goiás |

O texto de idioma estrangeiro para os candidatos que preferiram Inglês foi o seguinte:

INDIVIDUALITY IN LAW

The application of psychology to practical human problems has everywhere forced attention, as we have seen, upon the individual, so that his characteristics are made to determine procedure in which he is involved. The law is no exception. There has been, however, a form of individuality common in legal procedure, which is non-psychological and which should not be confused with a technique based upon a recognition of the essential characteristics of human behavior. For instance, individuality was said to be the dominant principle in France before the Revolution when the judge was the sole determiner of what the punishment for crime should be. The individuality of the condemned person might have been given consideration but in practice the punishment was chosen to fit the crime rather than to fit the criminal. The tendency of the judge to disregard the character of the offender and to be unduly severe in punishment led to the establishment of a fixed punishment for each crime. This was a distinct improvement for the offender, even though it tended in a direction away from the so-called individuality".

Foi o que se segue o texto em francês:

"Si nous voulons comprendre les états embryonnaires, étudions d'abord l'état adulte. Si nous voulons avoir une juste idée des petites associations de malfaiteurs, commen-

çons par étudier les grandes. L'antique camorra qui sévit encore à Naples, et dont la maffia sicilienne est sans doute un rameau détaché, est un excellent échantillon de ces dernières; elle nous dispensera d'examiner la mano negro andalouse, le nihilisme russe, etc. "La camorra, dit E. de Laveleye, dans ses Lettres sur l'Italie, est tout simplement l'art d'arriver à ses fins par l'intimidation et l'exploitation de la lâcheté humaine". Elle exploite ce penchant humain come d'autres industriels exploitent la débauche, la vanité, l'ivrognerie. "Vous trouverez des camorristes partout, depuis les ruelles de Santa-Lucia jusque parfois dans les plus hautes positions administratives et politiques. A Naples, vous montez en voiture, le camorriste est là qui prélève un sou sur le cocher. Dans chaque rue, il se trouve des camorristes qui prélèvent la taxe de la peur sur les dé-taillants".

Foram designados para constituir a Banca Examinadora da prova de Idioma Estrangeiro do concurso os Senhores Anibal Fernandes Costa e Salvador Ineco.

CONTADOR

Acham-se quasi terminadas as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos ao concurso para *Contador* e *Contabilista* nos Estados. Logo que sejam apurados os resultados dessas provas, será divulgada a classificação final para efeito de homologação.

DATILÓGRAFO

Terminaram as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos ao concurso para *Datilógrafo* de qualquer Ministério, inscritos nesta Capital.

As provas serão identificadas proximamente.

DATILÓGRAFO DO D. A. S. P.

A Portaria n. 1.504 do Presidente do D. A. S. P. estabeleceu para o concurso a ser proximamente aberto para a carreira de *Datilógrafo* do Quadro Permanente do D. A. S. P., as seguintes condições:

- 1 — NACIONALIDADE: — O candidato deverá ser brasileiro nato ou naturalizado na forma da lei. Ao candidato naturalizado será exigida a prova de naturalização.
- 2 — SEXO: — Poderão inscrever-se candidatos de ambos os sexos.
- 3 — IDADE MÍNIMA: — 17 anos. O candidato deverá contar, no mínimo, 17 anos completos, no dia em que fizer a inscrição. De acordo com o art. 13

do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, o candidato habilitado, com idade inferior a 18 anos, só poderá ser nomeado quando completar essa idade.

IDADE MÁXIMA: — 35 anos. À data em que efetuar sua inscrição, o candidato não deverá contar idade superior a trinta e cinco anos.

4 — **SERVIÇO MILITAR:** — Ao candidato do sexo masculino será exigida a prova de quitação com o serviço militar, no ato da inscrição.

5 — **PROVAS:** — O concurso constará de provas de seleção, eliminatória, e de prova de habilitação, umas e outra obrigatórias, e de provas complementares, facultativas. A ordem de realização das provas será determinada pela Divisão de Seleção.

6 — **PROVAS DE SELEÇÃO:** — As provas de seleção serão as seguintes:

Sanidade e capacidade física: — Esta prova tem por fim verificar que o candidato não apresenta doenças transmissíveis, alterações orgânicas ou funcionais dos diversos aparelhos e sistemas bem como contra-indicação para o exercício do cargo por anomalia morfológica ou funcional.

Nível mental: — Esta prova não exige conhecimentos especiais. Para efeito de correção e julgamento, o trabalho do candidato será aferido pelos padrões resultantes dos cálculos estatísticos, sendo inhabilitado todo aquele que não conseguir o índice mínimo, fixado por cálculo estatístico.

Português: — (nível de 3.^a série secundária): — Nesta prova o candidato deverá demonstrar conhecimento prático do idioma nacional. A prova será escrita e constará de: a) correção de textos; b) redação de carta ou ofício, de acordo com os dados que serão fornecidos pela Banca Examinadora. Os textos conterão, de preferência, erros de ortografia, concordância, colocação de pronomes, plural de palavras compostas, pontuação, crase, emprego do infinitivo, regência e vícios comuns de linguagem. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuídos: correção de textos, até 60 pontos; redação, até 40 pontos. Será considerado aprovado nessa prova o candidato que obtiver grau igual ou superior a sessenta.

Trabalho datilográfico: — Prova essencialmente técnica. O candidato deverá demonstrar a habilidade necessária para travar e destravar a máquina, ajustar o papel, graduar o tabulador e efetuar as operações de manejo de peças usuais no trabalho.

A prova constará de três partes:

- a) cópia de um trecho impresso;
- b) cópia de original manuscrito, contendo, além de correções marcadas à margem, transposição, inclusão e supressão de trechos;
- c) feitura de tabela.

A Banca Examinadora fixará a duração de cada parte da prova. Será considerado aprovado o candidato que obtiver graduação igual ou superior ao padrão fixado pelo estudo estatístico dos resultados

gerais da prova. A nota mínima, para aprovação nessa prova, é sessenta.

7 — **PROVA DE HABILITAÇÃO:** — Esta prova será escrita e compreenderá:

Aritmética: — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: — Operações fundamentais sobre números inteiros e fracionários. Sistema legal de pesos e medidas. Regra de três. Porcentagem. Divisão Proporcional.

Geografia do Brasil: — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: Brasil: — limites — população — superfície. Divisão política do Brasil: — Estados, capitais, cidades principais. Produção: — vegetais, animais e minerais. Vias de comunicação: — grandes rios, principais estradas de ferro e de rodagem, viação aérea. Acidentes geográficos principais.

História do Brasil: — Resolução de questões objetivas sobre assuntos do seguinte programa: — Brasil-Colônia: — grandes vultos e seus principais feitos. Brasil-Reino: — idem. Brasil-Império: — idem. Brasil-República: — idem. A prova, em conjunto, valerá até cem pontos, assim distribuídos: Aritmética, até 50; Geografia do Brasil, até 30; História do Brasil, até 20.

8 — **PROVAS DE HABILITAÇÃO COMPLEMENTAR:** — O candidato que desejar poderá prestar provas de habilitação complementar. Se o candidato deixar de prestar prova desse tipo, não sofrerá qualquer diminuição em suas notas.

O candidato, porém, que prestar qualquer delas ou todas, poderá ter melhorada sua classificação. Tudo, é claro, de acordo com os graus obtidos nessas provas. As provas complementares são as seguintes: estenografia, francês, inglês e alemão. O candidato poderá prestar uma dessas provas, duas, três ou todas elas.

a) **Estenografia** — ditado, por oito minutos, com tradução imediata, no prazo máximo de uma hora, a contar da terminação do ditado. A tradução deverá ser apresentada datilografada. A prova valerá até 100 pontos.

b) **Prova escrita de idioma estrangeiro:** — (francês, inglês e alemão) — O candidato poderá escolher uma prova, duas ou as três.

Constará de tradução, sem auxílio de dicionário, de um trecho de duzentas a trezentas palavras. Cada prova será graduada de zero a cem.

9 — **NOTA FINAL:** — A nota final do candidato que não prestar prova de habilitação complementar será a média ponderada dos graus obtidos nas diversas provas, observados os seguintes pesos: Português — 3; Trabalho datilográfico — 5; Prova de habilitação — 1. A nota final para o que houver prestado prova complementar será bonificada de acordo com o seguinte:

- a) verificar-se-á, primeiramente, se o candidato tem média igual ou superior a sessenta, calculada pela forma antes indicada;
- b) no caso afirmativo e para efeito de cômputo de bonificação conferida pela prova complementar, observar-se-á o seguinte:

- 1) para o candidato que escolher *Estenografia* a bonificação será calculada do seguinte modo:

Nota	Bonificação
51 a 55	1 ponto
56 a 60	2 "
61 a 65	3 "
66 a 70	4 "
71 a 75	5 "
76 a 80	6 "
81 a 85	7 "
86 a 90	8 "
91 a 95	9 "
96 a 100	10 "

- 2) Para o candidato que escolher *Inglês* ou *Alemão* a bonificação será calculada do seguinte modo:

Nota	Bonificação
51 a 55	0,8 pontos
56 a 60	1,6 "
61 a 65	2,4 "
66 a 70	3,2 "
71 a 75	4,0 "
76 a 80	4,8 "
81 a 85	5,6 "
86 a 90	6,4 "
91 a 95	7,2 "
96 a 100	8,0 "

- 3) Para o candidato que escolher *Francês* a bonificação será calculada do seguinte modo:

Nota	Bonificação
51 a 55	0,4 pontos
56 a 60	0,8 "
61 a 65	1,2 "
66 a 70	1,6 "
71 a 75	2,0 "
76 a 80	2,4 "
81 a 85	2,8 "
86 a 90	3,2 "
91 a 95	3,6 "
96 a 100	4,0 "

OBSERVAÇÃO — A bonificação será sempre adicionada à média final obtida pelo candidato.

- 10 — CLASSIFICAÇÃO: — Só será considerado aprovado para efeito de classificação no concurso o candidato que obtiver, pela forma aqui estabelecida, nota final igual ou superior a sessenta, sem bonificação. Na classificação será atendido o decreto-lei n. 1.963, de 13 de janeiro de 1940. Em caso de empate, entre os habilitados não beneficiados pelo decreto-lei cita-

do, será observada a seguinte ordem de preferência para o desempate:

- a) melhor resultado na prova de nível mental e aptidão;
- b) melhor resultado na prova de datilografia;
- c) melhor resultado na prova de português.

- 11 — VALIDADE DO CONCURSO: — O concurso será válido por dois anos, contados a partir da data de sua homologação pelo D.A.S.P. e as nomeações far-se-ão para todas as classes da carreira, observada a classificação. O concurso poderá ser também válido para provimento em vaga da classe inicial da carreira de datilógrafo de qualquer Ministério.

- 12 — RECURSO: — Os candidatos poderão recorrer do julgamento apresentado pela Banca Examinadora até 24 horas depois da vista das provas, conforme escala que a Divisão de Seleção organizará e divulgará. O recurso deverá ser nos termos da Portaria n. 1.273.

- 13 — DISPOSIÇÕES FINAIS: — A inscrição do candidato, implicará o conhecimento e aceitação, por parte do candidato das condições do concurso tais como aqui se acham estabelecidas.

O candidato que desejar poderá fazer a prova em máquina de sua propriedade. Neste caso, a Banca não tomará conhecimento de qualquer reclamação feita pelo candidato em caso de mau funcionamento, deficiência ou extravio da máquina em que o candidato fizer a prova, nem levará em consideração reclamações ou pedidos do candidato sobre troca ou mudança de máquina.

DENTISTA

Continuam abertas até o dia 18 deste mês as inscrições no concurso para a carreira de *Dentista* de qualquer Ministério.

DIPLOMATA

Os candidatos inscritos no concurso para a carreira de *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores, estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

DIPLOMATA (títulos)

Ficarão abertas até o dia 11 do corrente as inscrições no concurso de títulos para preenchimento de cargos vagos da carreira de *Diplomata*, do Ministério das Relações Exteriores, cujas instruções, bem como edital de abertura, foram publicados no número anterior da "Revista".

ENFERMEIRO

Encerraram-se no dia 13 de novembro último as inscrições no concurso para a carreira de *Enfermeiro* de qualquer Ministério. É de cerca de 150 o número de candidatos.

ENGENHEIRO

Estão sendo entregues as monografias dos candidatos ao concurso para *Engenheiro* do Departamento Nacional de Portos e Navegação e Departamento Nacional de Obras de Saneamento do Ministério da Viação e Obras Públicas.

ESCRITURÁRIO

Estão sendo submetidos à prova de sanidade e capacidade física os candidatos ao concurso para a carreira de *Escrivão* de qualquer Ministério inscritos no Distrito Federal. É provável que ainda neste mês seja marcado o início das provas.

ESCRIVÃO DE POLÍCIA

As provas do concurso para *Escrivão de Polícia* se iniciaram, no dia 30 de outubro, com a realização da escrita de Direito Judiciário Penal e Organização Penal.

Foram propostas as seguintes questões:

DIREITO JUDICIÁRIO PENAL

- 1.^a Questão: Qual o Juiz competente para o processo e o julgamento de crime de homicídio simples conexo com um crime de desacato?
- 2.^a Questão: Qual o prazo máximo da prisão administrativa em razão da prática de crime?
- 3.^a Questão: Pode caber ação pública por crime de defloração? Por que?
- 4.^a Questão: Que caracteriza a prisão em flagrante?
- 5.^a Questão: Pode ser requisitado exame de corpo de delito para apurar um crime de defloração, sem que exista queixa?
- 6.^a Questão: Quais os requisitos do mandado de busca?
- 7.^a Questão: Qual a distinção entre testemunha numerária e informante?
- 8.^a Questão: Quais os requisitos essenciais para validade da confissão?
- 9.^a Questão: Quais as pessoas que podem impetrar *habeas corpus*?

10.^a Questão: Assinale com uma cruz, dentre os crimes abaixo, os que são afiançáveis.

- () Homicídio
- () Estelionato
- () Lesões corporais leves praticadas com instrumento aviltante.
- () Desacato
- () Homicídio involuntário
- () Venda de tóxicos e intorpecentes

ORGANIZAÇÃO POLICIAL

- 1.^a Questão: Em que caso o Delegado exerce função de polícia judiciária?
- 2.^a Questão: Quais as atribuições da Delegacia Especial de Segurança Política e Social?
- 3.^a Questão: Qual o tempo mínimo decorrido da morte, para que seja realizada a autópsia?
- 4.^a Questão: Por que meio se provam os antecedentes do acusado?
- 5.^a Questão: Qual a divisão policial do território do Distrito Federal?

No dia 14 de novembro último, realizou-se a segunda prova prática de Serviço e Noções de Direito Penal, que constou das seguintes questões:

DIREITO PENAL

- 1.^a Questão: Narrar um fato que constitua crime de homicídio culposos.
- 2.^a Questão: Narrar um fato que constitua tentativa de roubo.
- 3.^a Questão: Em que penas incorre quem, não sendo funcionário, torna-se co-autor de crime de peculato?
- 4.^a Questão: Prática infração penal o escrivão que demora processo de réu preso? Em caso afirmativo, qual é a infração penal?
- 5.^a Questão: Assinalar com uma cruz as contravenções entre os seguintes fatos:
 - () Usar de armas ofensivas sem licença da autoridade policial.
 - () Colocar sobre o leito de estrada de ferro um obstáculo qualquer que embarace a circulação do trem.
 - () Exercer a medicina, em qualquer de seus ramos, sem estar habilitado segundo as leis e regulamentos.
 - () Mendigar, tendo saúde e aptidão para o trabalho.

PRÁTICA DE SERVIÇO

Hoje, cerca das 18 horas, à rua S. Francisco Xavier, próximo ao Colégio Militar, Manoel de Souza, armado de revólver, alvejou, de surpresa, Antonio Fernandes, com a intenção de matar, produzindo neste lesões corporais. Preso em flagrante pelo soldado n. 54 do 5.º Batalhão da Polícia Militar, de nome Esperidião de Freitas, foi Manoel

de Souza conduzido à Delegacia local, acompanhado de 3 testemunhas e ali apresentado ao respectivo Delegado. As testemunhas são: Alfredo Ferreira e Joaquim Santos, maiores e Marina Coutinho, menor de 15 anos de idade. O acusado é menor e analfabeto.

Lavar o auto de prisão em flagrante e formular a nota de culpa com a classificação do fato e demais formalidades.

Na Banca Examinadora do concurso o Sr. Eurico Belens Porto foi substituído, a pedido, pelo Sr. Alberto Tornaghi.

GUARDA LIVROS

Serão identificadas no corrente mês as provas do concurso para a carreira de *Guarda Livros* de qualquer Ministério.

INSPETOR DE ALUNOS

Realizam-se as provas de sanidade e capacidade física dos candidatos desta Capital ao concurso para a carreira de *Inspetor de alunos* de qualquer Ministério.

INSPETOR DE IMIGRAÇÃO

Será iniciada no mês em curso a realização do concurso para a carreira de *Inspetor de Imigração*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

INSPETOR DE PREVIDÊNCIA

O concurso para a carreira de *Inspetor de Previdência*, do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, no qual se acham inscritos 412 candidatos, já foi iniciado com a realização da prova de sanidade e capacidade física.

MÉDICO SANITARISTA

Foram prorrogadas até às 17 horas do dia 29 do corrente as inscrições no concurso para a carreira de *Médico Sanitarista* do Ministério da Educação e Saúde, que se deviam encerrar no dia 22 de novembro último.

METEOROLOGISTA

Acha-se em realização o concurso para a carreira de *Meteorologista* do Ministério da Agricultura.

A primeira prova — escrita de Matemática — realizou-se no dia 6 de novembro, com a duração de 4 horas, sendo 1 hora para a Parte I: Régua de cálculo, e três horas para a Parte II — Matemática.

As questões foram as seguintes:

RÉGUA DE CÁLCULO

1.ª Questão: Calcular

$$x = \sqrt{\frac{(4,19)^3}{83,7 \times 0,00015}}$$

2.ª Questão: Calcular

$$x = \sqrt[3]{319,5 \times \log (1,58)^4}$$

3.ª Questão: Resolver o triângulo esférico no qual são dados

$$A = 90^\circ$$

$$b = 165^\circ 21'$$

$$c = 138^\circ 47'$$

MATEMÁTICA

— Inserindo 3 meios geométricos entre os números 5 e 405, obtemos

— Efetuar

$$\sqrt[3]{ab^2} \times \sqrt{ab} =$$

— Sendo $\log 7 = 0,84510$, teremos:

$$\frac{1}{5}$$

$$\sim \log 0,7 = \dots\dots\dots$$

— Dada a função $y = 5x$, podemos exprimir x em função de y escrevendo

— Completar as seguintes relações:

$$\cos^2 x - \sin^2 x = \dots\dots\dots$$

$$\sin x \cdot \operatorname{cosec} x = \dots\dots\dots$$

$$\sin x$$

$$\frac{\quad}{\quad} =$$

$$\operatorname{tg} x$$

— Reduzindo ao primeiro quadrante o ângulo 230° , obtemos:

$$\begin{aligned}\sin 230^\circ &= \dots\dots\dots \\ \cos 230^\circ &= \dots\dots\dots \\ \operatorname{tg} 230^\circ &= \dots\dots\dots\end{aligned}$$

- ~ Calcular o ângulo do primeiro quadrante que satisfaz
a $\cos (40 - x) = \sin 4x$

$$x = \dots\dots\dots$$

- ~ Efetuar .

$$C \frac{3}{5} - \frac{1}{3} A \frac{2}{7} + P_3 = \dots\dots\dots$$

- ~ Desenvolver :

$$(a-3b)^5 = \dots\dots\dots$$

- ~ O trinômio $x^2 - 4x + 5$, de raízes $2 \pm i$, tem o sinal
..... para $x = \dots\dots\dots$

- ~ Dentre as equações :

$$a) 5(x-2) + 7 = \frac{3}{x+1}$$

$$b) (x-1)^{\frac{1}{2}} + 13 = 3x$$

$$c) x \sqrt{17} + 9 = 2x$$

é irracional a equação correspondente à letra

- ~ Efetuar :

$$\begin{aligned}\lim_{x \rightarrow 0} \frac{2+x}{2-\cos x} &= \\ \lim_{x \rightarrow \infty} \frac{5x-1}{7x+3} &= \end{aligned}$$

- ~ Dada $y = \sin (1 - 3x)$, teremos :

$$y' = \dots\dots\dots$$

- ~ A função $y = x^2 - 6x + 7$ passa por um mínimo
para

$$x = \dots\dots\dots$$

- ~ As primitivas das funções $5x^4$ e e^{2x} são respectiva-
mente

$$\dots\dots\dots e \dots\dots\dots$$

- ~ Num triângulo qualquer (retilíneo), os lados são pro-
porcionais aos

- ~ Dado um triângulo retângulo ABC, entre a hipotenusa
a e os catetos b e c temos a relação :

$$\dots\dots\dots$$

- ~ Num paralelogramo a soma dos quadrados dos lados
é igual a

- ~ A expressão do lado do triângulo equilátero em função
do raio r do círculo circunscrito é

- ~ Duas cordas AB e CD de um dado círculo se cortam
num ponto M. Sendo $AM = 3$ e $MB = 5$, teremos:
 $CM \times MD =$

- ~ A área de um polígono regular se obtém multiplicando
o semi-perímetro pelo

- ~ Uma pirâmide diz-se regular quando

- ~ Dado um prisma hexagonal regular de altura 2,5m e
cujo lado da base tem de comprimento 0,6m, a área
lateral desse prisma será

- ~ Dados a hipotenusa a e o ângulo B de um triângulo
retângulo ABC, as fórmulas de resolução desse triângulo
serão :

$$\begin{aligned}\hat{C} &= \dots\dots\dots \\ b &= \dots\dots\dots \\ c &= \dots\dots\dots\end{aligned}$$

- ~ O produto escalar de dois vetores é nulo quando

- ~ Dado um triângulo esférico ABC, chama-se excesso
esférico

- ~ Dada a equação $x^2 - 4x + m = 0$ determinar m
de modo que a diferença dos quadrados das raízes
seja 8.

Resp.

- ~ O raio da base de um cone de revolução tem 8m.
Faz-se uma secção plana, de raio 4,4m, paralela à base
e cortando a geratriz a 4,5m da base (essa medida
sendo tomada sobre a geratriz). Determinar a área
lateral e o volume do cone.

Resp.

No dia 13 de novembro, efetuou-se a se-
gunda prova escrita de Física — com a duração
de quatro horas.

FÍSICA

As questões apresentadas foram as seguintes:

1. Que relação existe entre as unidades C.G.S. de peso e
de massa?
Que relação existe entre as unidades C.G.S. e M.T.S.
de peso?

2. Dar três razões pelas quais o mercúrio é melhor líquido termométrico do que a água.
- 13 gramas de ar a 0°C e a pressão de 1 atmosfera, sofrem uma transformação isobárica até 273°C . Calcular o seu volume nesta temperatura, sabendo que é de $0,0013 \text{ g/cm}^3$ a massa específica do ar a 0°C e a 760 mm .
4. O gás de um balão ocupa o volume de 100 litros quando a temperatura é de 27°C e a altura barométrica é de 75 cm . Qual será o seu volume quando o balão tiver subido a uma altura onde a pressão é de 35 cm e a temperatura é de 7°C ?
5. 10 gramas de platina são retiradas de um forno em estado sólido e imediatamente mergulhadas em 40 g de água a 10°C . O termômetro que marcava esta temperatura sobe então a 24°C . Qual era a temperatura do forno? (Calor específico da platina = $0,032 \text{ C.G.S.}$)
6. Por que razão 1 kg . de gelo a 0°C é mais eficaz como refrigerador que 1 kg de água na mesma temperatura?
7. Dar uma razão que explique porque o calor específico de um gás a pressão constante é maior que o volume constante.
8. Num cilindro pode-se comprimir um gás até a 4^{a} parte do seu volume inicial, tanto isotérmica como adiabaticamente. Em qual dos dois casos atinge o gás maior pressão? Qual dos dois exige maior trabalho? Por que?
9. Uma máquina a vapor trabalha entre 127°C e 52°C e somente $1/3$ do calor teoricamente utilizável se transforma em trabalho útil. Qual é o seu rendimento?
10. Nas condições normais de temperatura e de pressão o ar é um gás ou um vapor? Porque?
11. Mostrar, com um diagrama, como se pode ter uma imagem virtual com uma lente convergente.
12. Qual a diferença física entre a luz vermelha e a luz azul? Qual das duas caminha mais rapidamente no vidro?
13. Por que se acredita que há sódio no sol?
14. Como se demonstra a existência de raios ultra-violetas e infra-vermelhos?
15. Que fenômeno revela melhor a natureza transversal das ondas luminosas?
16. Tanto a acomodação visual como a focalização de uma máquina fotográfica tem por fim fazer com que uma imagem real se forme exatamente sobre uma camada sensível (retina no 1° caso, chapa ou film no 2°). Distinguir um processo do outro pela equação

$$\frac{1}{p} + \frac{1}{p'} = \frac{1}{f}$$
17. Por que razão, quando experimentamos uma agulha com um ímã, para vermos se ela está imantada, devemos observar uma *repulsão* para concluirmos afirmativamente?
18. A que se dá o nome de equador magnético? Como se definem os polos magnéticos da terra?
19. Uma bateria de 10 volts está ligada a duas placas metálicas paralelas separadas pela distância de 5 cm .
 - a) Qual é o valor do campo elétrico entre as placas?
 - b) Qual é a força que atua sobre a carga de 1 coulomb colocada no campo?
20. Um eletrômetro ligado a duas placas metálicas paralelas acusa 100 volts. Substituindo o ar que separa as placas por uma lamina de parafina, verifica-se que a indicação do eletrômetro baixa a 50 volts. Qual é a constante dielétrica da parafina?

Que aconteceria se, em vez de introduzirmos a lâmina de parafina, dobrássemos a distância entre as placas metálicas?
21. Três resistências estão ligadas como mostra a figura. Em qual delas aparece, por segundo, maior número de calorías?
22. Uma cuba eletrolítica para preparação do alumínio consome uma potência de 50 kw . 40% dessa potência são perdidos em aquecimento devido à resistência interna da cuba. Sabendo que a corrente é de 10.000 A calcular:
 - a) a f.c.e.m. da cuba
 - b) a quantidade de Al produzida por hora

(O Al é trivalente e o seu peso atômico é 27).
23. Que relação deve haver entre o número de espiras do primário e o número de espiras do secundário de um transformador que deve fazer com que uma linha de 1.200 volts possa servir à alimentação de lâmpadas construídas para 120 volts ?
24. Fazer um diagrama dos ciclos de imantação e os e do aço.
25. Que relação conhece entre os raios catódicos e os raios X?

METEOROLOGIA

No dia 20 de novembro, efetuou-se a prova de Meteorologia, que teve a duração de quatro horas, na qual foram as seguintes as questões propostas:

- 1.^a Questão — Descreva os principais processos actinométricos e disserte sobre constante solar.
- 2.^a Questão — Quais as causas que modificam as variações diurnas e anuais da temperatura?

Disserte sobre a variação da temperatura com a altitude e sua redução ao nível do mar.

- 3.^a Questão — Idem para pressão.

- 4.^a Questão — Dissertar sobre movimento turbilhonário, regime ciclônico e anticiclônico, gradientes estático e dinâmico.
- 5.^a Questão — Dar o fundamento geométrico da determinação da velocidade de uma nuvem por meio da grade nefoscópica. (Herse).
- 6.^a Questão — Classifique as chuvas segundo o critério de Bjerknes.
- 7.^a Questão — Quais os processos de formação da chuva?
- 8.^a Questão — Forneça um croquis da ocorrência de chuvas devida à invasão duma massa fria.
- 9.^a Questão — Dizer como se organiza uma carta sinótica do tempo e dissertar sobre a propagação dos sistemas isobáricos no hemisfério sul.
- 10.^a Questão — Dar um resumo do sistema de previsão do tempo baseado na teoria de Bjerknes.

É a seguinte a Banca Examinadora do concurso: Francisco Sousa (Presidente), Cesar Dacorso Neto, João Cordeiro da Graça Filho, Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Plínio Sussekind Rocha.

MONOGRAFIAS

Foram as seguintes as Bancas Examinadoras designadas para as Diversas secções do concurso de *Monografias* promovido por este Departamento :

I. *Organização* — Alberto Pires Amarante (Presidente), Jair Rezende e José Pedro Escobar.

II. *Pessoal* — Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá (Presidente), Antonio Gavião Gonzaga e Francisco Lopes Gastal.

III. *Material* — Alberto Pires Amarante, Helion Menezes Póvoa e Carlos Maria Favret.

IV. *Orçamento* — Benedito Silva (Presidente), Rubens D'Almada Horta Porto e Arizio Viana.

Os resultados apresentados pelas Bancas Examinadoras foram os seguintes :

Secção I — *Organização* — Os trabalhos apresentados não lograram o mínimo de sessenta (60) pontos exigidos para classificação.

Secção II — *Pessoal* —

1.^o lugar — "Racionalização das carreiras profissionais no Serviço Público" — assinada por Lúciifer — 88 pontos;

2.^o lugar — "Da reabilitação profissional — assinada por Benedictus — 83 pontos;

3.^o lugar — "Doutrinação e prática na administração do pessoal" — assinada por Tavares Bastos — 74 pontos;

4.^o lugar — "Das aposentadorias" — assinado por Pereira Santiago — 72 pontos;

5.^o lugar — "Da seleção de pessoal para o Serviço exterior" — assinada por Fernão Dias — 65 pontos;

"Seleção médica de funcionários" — assinada por Aymoré — 65 pontos;

6.^o lugar — "Organização das carreiras profissionais" — assinada por Carlos III — 61 pontos;

7.^o lugar — "Das aposentadorias por invalidez" — assinada por Ianque — 60 pontos.

Secção III — *Material* —

1.^o lugar — "Do desperdício do material. Suas causas. Meios que devem ser empregados para evitá-lo" — assinada por Ben Sur — 70 pontos;

2.^o lugar — "Desperdício do Material no Serviço Público" — assinada por Itapuca — 60 pontos.

Secção IV — *Orçamento* — A Banca Examinadora conferiu o primeiro lugar à monografia intitulada "O controle da execução do orçamento" — assinada por Vani, com 75 pontos.

OBSERVADOR METEOROLÓGICO

Foram aprovadas as inscrições no concurso para a carreira de *Observador Meteorológico*, do Ministério da Agricultura, sendo verificados os seguintes totais : Distrito Federal — 35; Recife — 12; Porto-Alegre — 13. Total — 60. O concurso será brevemente iniciado.

OFICIAL POSTAL TELEGRÁFICO

Estão abertas desde o dia 17 de novembro último e até o dia 15 de janeiro vindouro, as inscrições ao concurso para a carreira de *Oficial Postal Telegráfico*, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Só poderão inscrever-se os funcionários ou extranumerários mensalistas ou diaristas, do Departamento dos Correios e Telégrafos, com, pelo menos, três anos de efetivo exercício naquele Departamento. A inscrição se fará mediante preenchimento de uma ficha na D.S. e apresentação da prova de quitação com o Serviço militar e de certidão de exercício no D.C.T.

O concurso constará das seguintes provas:

a) sanidade e capacidade física; b) escrita de Legislação Postal (interna e internacional); c) escrita de Legislação de Telecomunicações (interna e internacional); e d) julgamento e defesa oral da monografia exigida pelas Instruções. As provas de habilitação serão as seguintes: a) escrita sobre assuntos do programa; e b) escrita de idiomas estrangeiros (francês e inglês).

A monografia exigida pelas Instruções será apresentada, trinta dias depois de aprovadas as

inscrições, cinco exemplares impressos, mimeografados ou datilografados.

As inscrições estão abertas e o concurso será realizado nos seguintes locais: *Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo, Porto Alegre e Distrito Federal.*

POSTALISTA

As inscrições no concurso para a carreira de *Postalista*, do Ministério da Viação e Obras Públicas, serão abertas no corrente mês.

TÉCNICO DE ADMINISTRAÇÃO

O Presidente do D.A.S.P. pela Portaria n. 1.510, prorrogou até o dia 29 de novembro ultimo o prazo para entrega das teses do concurso para a carreira de *Técnico de Administração*.

TÉCNICO DE EDUCAÇÃO

Por despacho de 12 de novembro último o Presidente substituto do D.A.S.P. homologou a classificação do concurso para a carreira de *Técnico de Educação*, do Ministério da Educação e Saúde.

A classificação homologada foi a seguinte:

1.º Anita de Castilho e Marcondes Cabral	74,2
2.º Ana Rimoli	74,1
3.º Lucia Marques Pinheiro	74,0
4.º Celina Airlie Nina	72,3
5.º Fernando Tude de Souza	71,9
6.º Isabel Junqueira Schmidt	70,7
7.º Inesil Pena Marinho	71,1
8.º Maria da Gloria Maia e Almeida	70,1
9.º Milton Lourenço de Oliveira	68,9
10.º Dulce Kanitz V. Viana	65,8
11.º Francisco Cimino	65,2
12.º Maria de Lourdes S. Machado	63,7
13.º Albino J. Peixoto Júnior	63,6
14.º Fernando Segismundo Esteves	63,5
15.º Walter de Toledo Piza	63,2

16.º Iolanda Alvares de Castro	62,6
17.º Adelia Dranger	62,3
18.º Elisa Dias Velloso	61,0
19.º Pedro Calheiros Bomfim	60,8
20.º Francisco de Souza Brasil	60,6
21.º Cleudulpho Viana Guerra	60,3
22.º José Francisco Carvalho	60,3
23.º Armando Hildebrand	60,0

Inscreveram-se no concurso 218 candidatos assim distribuídos:

	Homens	Mulheres	Total
Distrito Federal	92	33	125
São Paulo	50	27	77
Belo Horizonte	7	9	16
	149	69	218

Foi a seguinte a Banca Examinadora designada: Raul Leitão da Cunha (Presidente), Manoel Bergström Lourenço Filho, José Paranhos Fontenelle, Fernando Rodrigues da Silveira e Ernesto de Souza Campos. Posteriormente, com a desistência do primeiro desses examinadores, foi designado para substituí-lo o Sr. Nilton Campos, passando então para a presidência da Banca o Sr. M. B. Lourenço Filho.

A primeira prova escrita, de seleção compareceram 151 candidatos, sendo 86, nesta capital; 52 em São Paulo e 12 em Belo Horizonte. Os candidatos habilitados nesta prova foram 53. O julgamento das monografias reduziu esse número a 29, dos quais, 26 foram os que compareceram a prova escrita final. Apurada a média final, verificou-se que, 3 candidatos não lograram média final, terminando o concurso com 23 aprovados.

VETERINÁRIO

Já se submeteram à prova prático-oral do concurso para *Veterinário*, de qualquer Ministério, os candidatos do Distrito Federal, São Paulo, Minas Gerais e Rio Grande do Sul. Foram designados para integrar a Banca Examinadora nesse último Estado, os Srs. Desidério Finamor, Heitor Fabregas da Silva e Eduardo Ribeiro de Queiroz.

No próximo número da "Revista" deverá ser divulgada a classificação final do concurso.

NOTICIÁRIO SOBRE PROVAS DE HABILITAÇÃO

ASSISTENTE DE MATERIAL

As três partes da prova realizaram-se nos dias 14, 17 e 19 de novembro último. Apenas

três candidatos compareceram a todas as partes da prova, sendo afinal habilitado o de número 4, Paulo Meireles de Miranda.

Foram as seguintes as questões propostas:

PARTE I

- 1.^a Questão: Quais as vantagens e desvantagens da existência de um almoxarifado único, situado no Rio de Janeiro, para abastecimento de material às repartições ?
 a) situadas no Distrito Federal;
 b) sediadas nos Estados.
- 2.^a Questão: Quais os sistemas para elaboração e aprovação de padrões nos Estados Unidos, Alemanha, Inglaterra e Brasil ?
- 3.^a Questão: Como se estrutura atualmente o mecanismo de abastecimento de material para o Serviço Público no Brasil. Órgãos e funções.

PARTE II

- 1.^a questão: Qual a distinção entre um cimento Portland comum e um cimento de alta resistência inicial e como verificá-la em laboratório ?
- 2.^a questão: Quais e onde se encontram as matérias primas que o Brasil possui para fabricação do ferro gusa ? Quais as que precisa importar ?
- 3.^a questão: Quais as principais aplicações do cobre e suas ligas ?
- 4.^a questão: Quais os principais processos para obtenção da pasta para fabricação do papel ?
- 5.^a questão: Quais os principais ensaios para brim de fundamento para o Exército ? Classificá-los à vista do emprego do referido tecido.
- 6.^a questão: O que caracteriza a boa qualidade de um carvão :
 a) para fabricação do gás;
 b) para tração ferroviária.

PARTE III

- 1.^a questão: Admitindo-se que o consumo de combustível de uma repartição se tenha verificado nos últimos anos segundo os valores abaixo :

1934	169.630 (em litros)
1935	172.120
1936	174.560
1937	177.160
1938	179.510
1939	181.970
1940	184.280

pede-se

- a) a representação gráfica da tendência desse consumo;
 b) calcular analiticamente a respectiva lei de tendência;
 c) calcular o consumo previsto para os anos de 1941 e 1942.

- 2.^a questão: Foram feitas determinação da altura de 1.450 indivíduos. Calcular os índices relativos a respectiva distribuição de frequência encontrando-se os seguintes valores :

(moda)	1,715 m
(média)	1,725 m
(mediana)	1,722 m
(desvio)	$\pm 0,095$ m

pede se :

- a) a interpretação desses valores;
 b) entre quais limites se deve considerar um indivíduo de altura média;
 c) de acordo com esse critério qual o número de indivíduos de altura média contidos nos estudos da correlação abaixo :

Atributos	Índice de correlação
Altura e peso de indivíduos	+0,735
Resistência a compressão e absorção nos tijolos	+0,245
Despesas com Saúde Pública e índice de mortalidade por tuberculose	-0,845

ASSISTENTE DE ORGANIZAÇÃO

Foram aprovados os resultados da prova para *Assistente de Organização* da D.C. do D.A.S.P., em que se habilitaram os candidatos Antonio Monteiro Guimarães e Ibany da Cunha Ribeiro.

ASSISTENTE DE PESSOAL

Realizaram-se nos dias 24 de outubro e 11 de novembro, respectivamente, a Parte I — Português e Direito Administrativo — e a Parte II — Administração de Pessoal — da prova *Assistente de Pessoal* da D.F. do D.A.S.P.

A Banca Examinadora já apresentou os resultados das duas partes. Os candidatos habilitados submetem-se agora à prova de sanidade e capacidade física.

Foram as seguintes as questões apresentadas aos candidatos :

PORTUGUÊS

Os trechos que se seguem estão errados. Os erros que apresentam são de vários tipos : crase, ortografia, concordância, etc... Pois bem, mostre como deverá ser feita a correção, copiando cada trecho, no lugar indicado, com eliminação dos erros.

Não altere o que estiver certo.

— O anti-projeto foi publicado no *Diário Oficial* para receber sugestões. Pode-se apresentá-las até o fim do corrente mês.

.....

— Restituo-vos o processo anexo a fim de que declareis os motivos porque divergisteis da comissão.

— O título não estava certo, pelo que teve de ser ratificado através apostila.

— Peço a V. S. que, com a urgência possível, mandeis fornecer a esta repartição uma coleção dos decreto-leis de 1940.

— Para comprovar a aplicação do adiantamento, o que só pode ser feito pelo próprio responsável, será apresentado a repartição, por conta da qual se fez a despesa, os documentos desta, devidamente numerados e rubricados.

— A organização do processo obedecerá o disposto no regulamento, devendo, quanto às informações e pareceres, serem observadas as normas fixadas nas instruções.

— Face ao que consta dos autos e considerando que o silêncio do interessado importou na sua desistência, opino que se negue provimento ao recurso.

— O Brasil tem três repartições consulares na Hespanha e duas na Holanda. O total das repartições consulares brasileiras não excede de uma centena.

— O trabalho estará necessariamente terminado no prazo de tempo de dois meses, posto que não haverá prorrogação.

— Conforme estabelece o edital de concurso, as provas devem ser realizadas no mesmo dia em todo país.

(REDAÇÃO DE PARECER) — Objeto

— José, tendo sido promovido, pede pagamento de vencimento a partir da data da publicação do decreto de promoção.

PARTE I

- 1.^a A quem compete a superintendência da administração no país e cabe a execução dos serviços públicos civis?
- 2.^a Quais são os tipos de padrões de vencimentos e que os justifica?
- 3.^a Como estão organizados, de modo geral, os quadros de funcionários dos diversos Ministérios e que tendência predomina em sua organização?
- 4.^a Como é constituído o D.A.S.P.?
- 5.^a Pode o extranumerário-mensalista ser aproveitado em série diferente daquela em que foi admitido? No caso afirmativo, como se processa esse aproveitamento?

PARTE II

- 1.^a Quais são os órgãos que exercem a administração de pessoal e como o fazem?
- 2.^a Quais as categorias de servidores no serviço federal, como se conceituam e quais os seus traços diferenciais?
- 3.^a Quais são e em que consistem os sistemas de remuneração?
- 4.^a Qual o objetivo do estágio probatório, quais os seus efeitos e que categoria de servidores a ele está sujeito?
- 5.^a Qual a vantagem do aperfeiçoamento do servidor do Estado?
- 6.^a Quais as condições exigidas para que seja promovido o funcionário e como se apura o seu merecimento?
- 7.^a Como se processa a transferência de funcionário de uma para outra carreira?
- 8.^a Em que casos é o funcionário aposentado com provento integral, quando e como pode ele reverter ao serviço público?
- 9.^a Como se processa a admissão do funcionário?
10. Que vantagens oferece a estatística a serviço da administração de pessoal?

CONSERVADOR

Foi habilitado na prova para *Conservador* do Instituto de Psicologia do Ministério da Educação o candidato João Consini Perroni.

DESENHISTA

Durante o corrente mês será realizada a prova para *Desenhista*, do Departamento de Aeronáutica Civil, do Ministério da Aeronáutica.

INSPETOR XV (Ensino Secundário)

A prova para *Inspetor XV* (Inspetor de Ensino Secundário) do Departamento Nacional de Educação, que tão grande interesse despertou em todo o país e para a qual se acham em funcionamento nas principais capitais vários cursos, deverá ser iniciada no corrente mês nos seguintes locais: Distrito Federal, Belém, Fortaleza, Recife, Salvador, Belo Horizonte, São Paulo e Porto Alegre.

INSPETOR AUXILIAR (S. F. C. M.)

Deverá realizar-se neste mês a prova para *Inspetor Auxiliar* do Serviço de Fiscalização dos Clubes de Mercadorias em São Paulo.

LABORATORISTA AUXILIAR (D. I. P. O. A.)

Realizou-se no dia 10 de novembro a prova para *Laboratorista Auxiliar* da Divisão de Inspeção dos Produtos de Origem Animal, sendo sorteado o ponto seguinte :

"Pesagem em balança de precisão. Montagem de cortes obtidos por congelação, em histologia. Coleta de amostras de produtos de carne e leite, para remessa ao laboratório".

Foram habilitados dois candidatos que se submetem agora à prova de sanidade e capacidade física.

LABORATORISTA AUXILIAR (I. O. C.)

Realizaram-se nos dias 11 e 18 de novembro, respectivamente, as Partes I e II da prova para *Laboratorista Auxiliar* do Instituto Osvaldo Cruz. Habilitaram-se os candidatos de ns. 5 e 7, que foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

As questões da Parte I (Português e Matemática) foram as seguintes).

PORTUGUÊS

Os textos que se seguem estão errados. Copie cada texto nas linhas em branco, eliminando o erro ou erros que cada um apresentar. Não emende o que estiver certo.

~ O Laboratório estava muito sujo. O Chefe pediu-me para fazer a limpeza com muito cuidado.

~ Não tenha pressa. Se o trabalho for realizado, terei a recompensa.

~ Fique certo de que o diretor não permitirá que hajam estranhos a perturbarem o trabalho.

~ A lei não consente que alguém trabalhe sem receber. Assim, não é possível as pessoas trabalhar de graça.

~ Se o Snr. meditar nas consequências não tomarieis uma atitude hostil.

~ O servente não tem abilitação para auxiliar os trabalhos no laboratório. É necessario substituir-lhe.

~ Quantas vezes será preciso admoestar-lhe para que tenha cuidado?!

~ O parecer constante do prosseço não dizia tudo, porisso o chefe solicitou, por escrito, novas informações.

~ É preciso ter muito cuidado com as drogas deste Laboratório. O Chefe, aliás, recomendou para que tudo ficasse no lugar e que não se tocasse em nada sem sua ordem.

~ Vamos jantar. Já trabalhamos de mais; amanhã, retornaremos o Laboratorio mais cedo.

MATEMÁTICA

1. Qual o valor dos ângulos agudos de um triângulo retângulo isósceles?

Resp

2. Qual o polígono cujo lado é igual ao raio do círculo circunscrito?

Resp

3. Que é um losango e qual o valor dos ângulos formados pelas suas diagonais?

4. Que são ângulos adjacentes?

5. Que é triângulo equilátero e qual o valor de cada ângulo?

I — Sendo o produto de 74 por 2.500 igual a 185.000, o produto de 0,074 por 250 será igual a

II — Um relógio adianta dois minutos cada três horas. Sendo acertado às 9 horas da manhã, que horas realmente serão, quando esse relógio marcar 16 horas e 30?

III — Uma pessoa gastou $\frac{4}{5}$ do que possuía e ficou com 72\$000. Quanto possuía essa pessoa?

Resp

IV — Os $\frac{2}{3}$ de uma partida de uma certa substância custam 105\$000. Quanto valerá a partida?

Resp

V — A soma de dois números é 1.387 e o menor é 281. Qual a diferença entre eles?

Resp

1. Escrever em números decimais trinta e cinco metros cúbicos e quatro decímetros cúbicos.

Resp

2. Transformar vinte e oito metros quadrados em decímetros quadrados.

Resp

3. Transformar dois quilômetros quadrados em centaros.

Resp

4. Exprimir a soma de dois hectômetros com quatro decímetros.

Resp

5. Dividir vinte e cinco decímetros quadrados por vinte e cinco metros.

Resp

6. Calcular o número de cm³ contidos em um e meio metros cúbicos.

Resp

7. Quantos milímetros há em dois e meio litros?

Resp

8. Calcular em metros quadrados a área de um quadrado que tem 50 centímetros de lado.

Resp

9. 4354 dm³ valem litros.

10. Dois terrenos têm juntos 750 metros quadrados. O primeiro é duas vezes maior que o segundo. Calcular a área de cada terreno.

Resp

NATURALISTA

Já foram divulgados os resultados das duas partes da prova para *Naturalista*, da Divisão de Caça e Pesca, segundo os quais se habilitaram os candidatos de ns. 1 e 18, que já se submeteram à prova de sanidade e capacidade física.

QUÍMICO ANALISTA

Aprovadas as inscrições, deve realizar-se este mês a prova para *Químico Analista* do Instituto Osvaldo Cruz, cujo edital de abertura foi divulgado no último número da "Revista".

REDATOR

Já foram divulgados os resultados parciais da prova para *Redator* do Departamento de Imprensa

e Propaganda. No corrente mês, deverão ser submetidos à prova de sanidade e capacidade física os candidatos habilitados.

TECNOLOGISTA XVII (P. H. 140)

Foi habilitado na prova para *Tecnologista XVII* do Instituto Nacional de Tecnologia o candidato de n. 1.

A parte I da prova constou do seguinte :

"DISSERTAÇÃO: Análise imediata e elementar e sua significação para os produtos de origem vegetal e animal.

PROBLEMA: Sabe-se que o etanol tem ponto de ebulição à 78° 3 C e que dissolvendo-se 5g de benzênio em 100g daquele alcool, o ponto de ebulição fica elevado de 0°7.

Calcular :

a) constante K da lei de Raoult;

b) o peso molecular de certo ácido graxo, sabendo-se que 5g deste ácido dissolvidos em 100g de etanol formam uma solução de ponto de ebulição igual a 79°, 11 C."

TECNOLOGISTA XVII (P. H. 141)

Habilitaram-se nesta prova, realizada no mês passado, os candidatos de ns. 1, 2 e 4, que foram submetidos à prova de sanidade e capacidade física.

As questões da Parte II — Tecnologia de materiais — foram as seguintes :

1. Que é cimento Portland?

2. Quais os principais elementos a serem determinados numa análise de cimento?

3. Quais as determinações a serem feitas na análise de um carvão de pedra?

4. Que é poder calorífico de um carvão? Em que limites varia normalmente o poder calorífico de um carvão de pedra?

5. Como se obtém o aço Martin-Siemens?

6. Que é ferro gusa e como se obtém?

7. Como se faz a purificação do cobre industrial?

8. Mencionar 2 ligas de cobre, usadas em aviação, indicando composição aproximada e característicos.

9. Indicar os produtos principais da destilação do petróleo.

10. Que é óleo Diesel?

11. Qual a diferença entre ponto de fulgor e ponto de combustão de um óleo?

12. Quais os produtos resultantes da destilação seca da madeira?

13. Quais as matérias primas, plásticas e não plásticas, usadas no fabrico dos produtos cerâmicos?
14. Que é uma porcelana?
15. Quais os principais componentes de uma tinta a óleo? Exemplifique.
16. Como separar numa tinta os componentes: pigmento, óleo e diluente?
17. Qual a diferença entre pasta química e pasta mecânica de celulose?
18. Em que se diferenciam: papel de filtro, papel comum e papel impermeável?
19. Quais as matérias primas usadas no fabrico do papel?
20. Qual a diferença, de acordo com a composição química, entre nitro-celulose, aceto-celulose e viscosa usados no fabrico de fios.

TECNOLOGISTA (P. H. 142)

Durante o corrente mês deve ser designada a Banca Examinadora da prova para *Tecnologista*, do D.F.C., que iniciará imediatamente os trabalhos da prova.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XII (P. H. 139)

Nesta prova, realizada em novembro último, habilitaram-se os candidatos de ns. 2 e 4, que já foram chamados à prova de sanidade e capacidade física.

Na parte escrita foram propostas aos candidatos as seguintes questões:

- 1.^a Citar três qualidades de fibras do grupo das lignificadas, evidenciando sua aplicação industrial.
- 2.^a Dizer quais as principais fibras exploradas industrialmente no Brasil, classificando-as de acordo com seu valor econômico.
- 3.^a Fibras artificiais fabricadas no Brasil, suas características e qualidades dos tecidos obtidos.
- 4.^a Estabelecer as possibilidades de aplicação industrial do algodão de fibra longa e fibra curta.
- 5.^a 50 cc de uma solução de ácido clorídrico foram neutralizados por 40 cc de uma solução de hidróxido de sódio $\frac{N}{10}$ x 1,2. Determinar a normalidade da solução de ácido clorídrico.

TECNOLOGISTA AUXILIAR XVI (P. H. 173)

Deverá iniciar-se no mês em curso a prova para *Tecnologista Auxiliar XVI* do Instituto Nacional de Tecnologia.

TECNOLOGISTA AUXILIAR

Já foi divulgado o resultado da prova para *Tecnologista Auxiliar* do Instituto Nacional de Tecnologia.

A parte da prova constou do seguinte:

DISSERTAÇÃO:

Dissertar sobre os principais processos físicos capazes de permitirem a identificação de uma substância pura.

PROBLEMA:

Trataram-se 40 cm³ de uma solução de ácido oxálico pelo cloreto de cálcio, a quente. O precipitado obtido, depois de lavado e calcinado acima de 1.000° C, pesou exatamente 3 gramas.

Pede-se:

- a) as transformações ocorridas e respectivas equações;
- b) o peso de ácido oxálico cristalizado existente em 100 cm³ da solução inicial, sabendo-se que o ácido oxálico cristaliza com duas moléculas de água.

$$H = 1; C = 12; O = 16; Ca = 40;$$

TELEGRAFISTA AUXILIAR

No corrente mês será designada a Banca Examinadora e marcado o início das provas para *Telegrafista Auxiliar* do Departamento dos Correios e Telégrafos.

TOPÓGRAFO

Realizou-se a Parte I da prova para *Topógrafo*, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, cujo resultado já foi publicado no *Diário Oficial*.

Constou a prova de levantamento de um quadrilátero para todos os candidatos, com vértices diferentes no terreno e amarração de 4 a 8 pontos, seguido de cálculo analítico e desenho do polígono.

SEJA BREVE AO TELEFONE: OS TELEFONES ESTÃO
NA SECÇÃO PARA OBJETO DE SERVIÇO

Aperfeiçoamento

CURSOS DE EXTENSÃO

DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

O Curso de Administração Pública, coordenado pelo Prof. Dardeau Vieira entrou em sua segunda fase de funcionamento.

Três são as secções integrantes do segundo período de atividades :

- a) Organização de Serviços.
- b) Administração de Pessoal.
- c) Orçamento.

Nas secções aludidas, são os trabalhos dirigidos respectivamente pelos seguintes professores : Cesar Catanheide, Dardeau Vieira e Benedito Silva.

A execução do programa de Estatística Aplicada à Administração continua a cargo do Prof. J. Costa Ribeiro.

De acordo com as instruções já foram organizadas as turmas de alunos para as diversas secções.

Publicamos, a seguir os horários aprovados para os trabalhos desta segunda fase.

HORÁRIO DO CURSO DE ADMINISTRAÇÃO
ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

DIAS	HORAS	LOCAL
Segundas feiras.....	17,30 às 19,30	D.A. do DASP
Quartas feiras.....	17,30 às 19,30	D.A. do DASP
Sextas feiras.....	17,30 às 19,30	D.A. do DASP

ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS

DIAS	HORAS	LOCAL
Segundas feiras.....	20 às 22	D.A. do DASP
Quartas feiras.....	20 às 22	D.A. do DASP
Sextas feiras.....	20 às 22	D.A. do DASP

ORÇAMENTO

DIAS	HORAS	LOCAL
Terças feiras.....	20 às 22	D.A. do DASP
Quintas feiras.....	20 às 22	D.A. do DASP
Sábados.....	15 às 17	D.A. do DASP

ESTATÍSTICA

DIAS	HORAS	LOCAL
Terças feiras.....	17,30 às 18,30	D.A. do DASP
Quintas feiras.....	17,30 às 18,30	D.A. do DASP

DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL

A Divisão de Aperfeiçoamento vai publicar edital convocando os alunos do Curso de Problemas de Administração de Pessoal para recepção dos certificados.

A seguir, continuaremos a publicação das súmulas das aulas.

PLANOS DE PAGAMENTO

6.^a Reunião

A classificação de cargos e o plano de pagamento constituem a primeira fase, a fase básica de que todas as outras dependem, de um bem organizado programa de administração de pessoal.

Poderemos classificar as fases de um programa de administração de pessoal em :

- 1.º — classificação de cargos — plano de pagamento ;
- 2.º — recrutamento — seleção ;
- 3.º — promoção — transferência ;
- 4.º — punição — demissão.

O principal objetivo de uma administração de pessoal consiste no :

- progressivo crescimento da eficiência do serviço público,
- diminuição do custo dos serviços,
- aumento do estímulo e moral dos funcionários.

Não poderemos deixar de abordar, embora ligeiramente, o aspecto político-econômico na fixação do salário, sem com isso fugirmos ao cunho prático de nossa palestra.

O conhecido — Problema Social — tem como eixo a fixação do Salário.

Na verdade é o problema que provoca os conflitos entre o Capital e o Trabalho.

A determinação das Leis do Salário não é empresa fácil, tem desafiado os economistas e políticos.

Vemos, assim, a multiplicidade de teorias que surgiram e surgem procurando determinar essas leis :

- 1.º — teoria do custo da produção ;
- 2.º — lei de bronze ;
- 3.º — teoria dos fundos de Salário — Wage Fund — ;
- 4.º — teoria da produtividade ;
- 5.º — teoria do custo da vida — Standard of Life — ;
- 6.º — teoria marxista da exploração capitalista ;
- 7.º — teoria marginal do salário ;
- 8.º — lei da oferta e da procura .

O salário pode ser pago sob diversas formas :

- 1.º — em moeda ;
- 2.º — em gêneros ;
- 3.º — misto — moeda e gêneros ;
- 4.º — nominal ;
- 5.º — real ;
- 6.º — a tempo ;
- 7.º — por tarefa ;
- 8.º — corrente ou normal ;
- 9.º — necessário ou suficiente ;
- 10.º — sobre — salário ;
- 11.º — prêmios .

No período embrionário da sociedade, antes da invenção da moeda, o pagamento do salário era feito em gêneros.

Nos tempos modernos ainda encontramos um simulacro desse sistema, que é conhecido por — Truck System, — hoje abolido expressamente em quasi todas as legislações.

O ALLOTMENT SYSTEM dos ingleses é o salário misto, parte em moeda, parte em gêneros, utensílios, terras, etc.

Salário nominal — corresponde à soma em dinheiro representada pelo valor legal da moeda ; real — representado pelo valor aquisitivo da moeda.

Salário necessário é o que fornece ao trabalhador, tão somente os meios de subsistir e perpetuar a espécie : corrente ou normal — é o que não só satisfaz a existência do trabalhador, como que garante o seu progresso material e intelectual.

Sobre salário, prêmios, — remuneração suplementar.

Ainda se tem tentado diversas outras formas de melhor remunerar o assalariado :

- tarifas preferenciais ;
- taxa movel do salário ;
- participação dos lucros .

Nas tarifas preferenciais calcula-se o tempo necessário para a execução de um trabalho e estabelece-se um prêmio para todos os operários que não excedem a esse tempo e um prêmio suplementar sobre a economia desse tempo. Nas Empresas de Transporte toma-se por base a economia da mão de obra.

Na taxa movel do salário — calcula-se rigorosamente o rendimento máximo que se poderá obter, de uma maneira regular, de um ótimo trabalhador. O operário que atingir esse máximo recebe um salário mais elevado do que aquele que fica abaixo da calculada produtividade.

A evolução do Plano de Remuneração, no Governo Federal Americano, operou-se, como se está verificando entre nós, lentamente.

Data de :

- 1789 — a primeira tentativa de uniformização dos salários, na base do trabalho e das responsabilidades ;
- 1842 — segunda tentativa ;

- 1853 — os escriturários foram classificados em cada Departamento ;
- 1854 — os escriturários foram classificados em quatro classes;
- 1871 — O Presidente GRANT — criou a *Civil Service Commission* — 3.^a tentativa ;
- 1883 — o Congresso votou o “Civil Service Act” criando, novamente, a “Civil Service Commission”, os cargos para efeito de exame foram classificados em 10 classes, com base no salário pago — classe de A a E e de 1 a 5 ;
- 1905 — O Presidente T. Roosevelt — designou o — *Committee on Department Methods* — que classificou todos os cargos em :
- sub-amanuense ;
 - amanuense ;
 - chefes ;
 - profissionais, científicos e técnicos ;
 - diversos ;
 - artífices.
- 1910 — O Presidente Taft designou — *The Commission on Economy and Efficiency* — que propôs uma reclassificação uniformizando os salários ;
- 1916 — a Divisão de Eficiência da *Civil Service Commission* foi transformada em *Bureau of Efficiency* — pleiteou a reclassificação ;
- 1919 — o Congresso designou uma comissão mixta — composta de três Senadores e três Deputados — para estudar um plano de reclassificação e de remuneração — *Joint Commission on reclassification of Salaries* ;
- 1920 — a *Joint Commission* entregou o seu Relatório ;
- 1923 — o Congresso votou o — *Classification Act* — criou o *Personnel Classification Board* — para administrar a Lei de Classificação ;
- 1928 — *The Welch Act* — primeira retificação ;
- 1930 — *The Brook Hart Act* — segunda retificação ;
- 1931 — o — *Personnel Classification Board* estuda a extensão da Lei da Classificação aos cargos das Repartições sediadas fora de Washington D.C. ;
- 1932 — o *Personnel Classification Board* é transformado na “*Personnel Classification Division*” da “*Civil Service Commission*” — *Economy act* ;
- 1940 — o Congresso estende às repartições nos Estados a Lei de Classificação.

O plano de Pagamento, — embora intimamente ligado ao Plano de Classificação, — obedece à base, finalidade e técnica distinta deste.

Em geral um plano de pagamento deve consistir :

- custo de vida local ;
- salário geralmente pago em serviços semelhantes ;
- risco no trabalho a executar ;
- facilidade de promoção ;
- disponibilidade financeira da administração

A *Civil Service Commission* do Estado da Califórnia (Estados Unidos) seleciona os seguintes elementos :

- Salários geralmente pagos por entidades públicas ou particulares para trabalhos semelhantes ;
- Salários pagos, no momento, pela *Civil Service* do Estado ;
- Avaliação comparativa das atribuições e responsabilidades dos diversos cargos ;
- Standard de vida, justo e razoável, de acordo com as diferentes naturezas de trabalho ;
- Relação razoável entre os salários referentes a cargos técnicos e administrativos de livre nomeação e os geralmente pagos, em trabalhos semelhantes pela C.S.C. ;
- Risco e dificuldade no trabalho, local de trabalho, vantagens e desvantagens peculiares à classe ;
- Grau de habilitação especial e de treinamento exigido para o trabalho ;
- Relação razoável entre os salários e classe semelhantes, afim de facilitar promoções, transferências, reajustamentos, etc. ;
- vantagens quanto a férias, licenças, aposentadorias, garantia de estabilidade, facilidades médicas e recreativas ;
- Situação financeira do Estado.

O plano de Pagamento não se deverá afastar dos seguintes princípios fundamentais :

- Igual remuneração para trabalho igual ;
- a remuneração deve corresponder estritamente à qualificação exigida, trabalho executado, responsabilidade desempenhada.

O primeiro cuidado, na preparação de um Plano de Pagamento, é a colheita de elementos.

Os métodos empregados variam com a natureza da situação local, com a extensão dos serviços, número de classes, a área e o número de fontes a serem consultados.

Os métodos empregados, geralmente, são :

- questionário ;
- entrevista ;
- análise do trabalho.

O primeiro oferece dificuldades iniciais, na fase de sua preparação ; o segundo vantajoso, somente, quando possível dada a natureza do inquérito a se proceder ; o terceiro é dispendioso e exige pessoal habilitado.

No questionário duas fases se destacam :

- 1.^a — fase preparatória, confecção do questionário e instrução dos funcionários ;
- 2.^a — classificação e especificações dos cargos.

O questionário para classificação e especificações dos cargos divide-se em quatro partes :

- 1.^a — simples identificação ;
- 2.^a — exposição detalhada do trabalho diário ;
- 3.^a — confirmação do chefe imediato ;
- 4.^a — informação, chefes de serviço, diretores.

As especificações dos cargos desdobram-se em :

- título ;
- natureza de trabalho ;
- espécie de trabalho ;
- qualificação mínima ;
- qualificação desejável.

O questionário para colheita de elementos quanto aos salários geralmente pagos indaga.

- 1.^o — tipo do cargo ou cargos ;
- 2.^o — descrição do trabalho de cada cargo ;
- 3.^o — sexo ;
- 4.^o — forma de pagamento ;
- 5.^o — salário inicial e o mais elevado ;
- 6.^o — férias remuneradas ;
- 7.^o — licença remunerada ;
- 8.^o — bonificações, participações nos lucros ;
- 9.^o — número de empregados em cada tipo de cargo.

A entrevista depende :

- 1.^o — natureza da situação local ;
- 2.^o — extensão do serviço ;
- 3.^o — número de classes ;
- 4.^o — área ;
- 5.^o — número de fontes a serem consultadas.

A análise do trabalho, como método de precisão para o estabelecimento do salário, é de uso mais vulgarizado nas indústrias.

Com a análise do trabalho visa-se detalhar o trabalho em suas diversas partes e determinar os meios necessários para a sua perfeita execução.

A Análise do Trabalho estuda o trabalho antes do que o trabalhador, não sendo útil, por con-

sequência na avaliação do salário dos altos postos executivos, cujo trabalho não pode ser examinado separadamente do indivíduo.

Em termos gerais, poderemos agrupar os métodos usados para a análise do trabalho em :

- métodos de graduação, não quantitativos ;
- métodos de avaliação, quantitativos, indicam a distância entre os cargos ;

Os primeiros relacionam os cargos por ordem de dificuldade de trabalho :

- 1.^o — serviço executivo — direção geral ;
- 2.^o — serviço de direção consultiva ;
- 3.^o — serviço de chefia — chefes principais, altos postos técnicos ;
- 4.^o — serviço de rotina, de grande experiência, chefe secundário, que exigem experiência, que exigem pouca experiência, de pequeno aprendizado debaixo de chefia, novatos aprendizes.

Os segundos métodos de avaliação — variam muito em seus detalhes, os cargos são analisados em respeito a algumas ou todas as características compensáveis de que se compõem.

Os métodos de avaliação consultam substancialmente aos seguintes fatores :

- 1.^o — Educação.
- 2.^o — Experiência.
- 3.^o — Iniciativa e Agudeza.
- 4.^o — Requisitos físicos.
- 5.^o — Requisitos mentais e visuais ;
- 6.^o — Responsabilidade por equipamento.
- 7.^o — Responsabilidade por material e produto.
- 8.^o — Responsabilidade pela segurança de outros.
- 9.^o — Responsabilidade por trabalho de outros.
- 10.^o — Condições do Trabalho.
- 11.^o — Riscos inevitáveis ou ocasionais.

Um Plano de Pagamento bem como o de classificação exige uma constante administração. Os cargos classificados estão sujeitos a reclassificações, as bases do plano de pagamento são mutáveis, os fatores econômicos variáveis.

Há, pois, necessidade de um Órgão Central que administre a execução do Plano, tendo em vista os problemas que surgem em sua aplicação.

As atribuições do Órgão Central podem ser resumidas :

- classificação e reclassificação de cargos ;
- estipulação do salário na base do trabalho e responsabilidade ;
- reajustamento do salário na base do custo de vida e do geralmente pago.

PLANO DE PAGAMENTO DO GOVERNO FEDERAL AMERICANO (USA).....	ORGÃO CENTRAL DE ADMINISTRAÇÃO.....	Serviço Profissi. e Científico.....	{ 9 padrões de \$2.000 a \$9.000.....	{ 5 a 7 graduações de salários de 60 a 100 dólares anuais.
	ou seja.....	Serviço Sub-prof.....	{	{ 8 padrões de \$1.200 a \$3.200.
	PERSONNEL CLASSIFICATION DIVISION U.S.C.S.C.....	Serviço de rotina Administrativa e Fiscal.....	{	{ 16 padrões de \$1.260 até \$9.000.
		Serviço Manual ou Braçal.....	{	{ 10 padrões de \$600 até \$3.200
		Serviço de Artífice.....	{	{ Pagos por hora.

PROMOÇÃO E TRANSFERÊNCIA

7.^a Reunião

A movimentação de pessoal em sentido vertical — promoção — e a em sentido horizontal — transferência — é o que os americanos denominam "placement".

Em resumo os princípios e práticas observados em um plano de Promoção, de acordo com Frank O. Everett — diretor assistente da Sociedade Americana de organização e racionalização de trabalho "Griffenhagen and Associates, Ltd" — são os que se seguem :

- 1.º — todos os cargos vagos acima da classe inicial em qualquer serviço, excetuados, apenas, aqueles da alta esfera administrativa, que ditam a política a ser seguida pela Administração, devem ser providos por Promoção — pelo melhor funcionário da classe inferior, em qualquer Departamento em que se encontre, desde que satisfaça as qualificações exigidas ;
- 2.º — aos exames para promoção somente deverão concorrer os funcionários que satisfaçam as qualificações e experiências exigidas para a classe superior ;
- 3.º — no caso de não se encontrar no Serviço número suficiente de funcionários qualificados, dever-se-á promover exames gerais, estabelecendo-se porem, no Edital a preferência para os funcionários que concorrerem à promoção ;
- 4.º — dever-se-á estabelecer previamente as linhas de Promoção dentro de cada grupo de classe ou carreira, sem que esse procedimento exclua a possibilidade de promoção de funcionários de outras classes dentro do mesmo grupo, que demonstrarem qualificação e experiência ;

5.º — qualquer transferência, desde que envolva elevação de padrão de vencimento ou simples aumento de vencimento dentro do mesmo padrão, deve ser considerada Promoção — sujeita ao exame para promoção ;

6.º — os exames para Promoção Deverão compreender todo o serviço, toda a administração, sem se ter em vista os Ministérios, a situação geográfica das repartições, podendo-se no entretanto, admitir-se, excepcionalmente, preferência na lista de promoção,

para o funcionário de uma repartição dada onde se tenha verificado a vaga, tendo-se em consideração os seus conhecimentos de rotina e do pessoal da repartição ;

- 7.º — dever-se-á ter muito cuidado com os casos de renúncia à Promoção, afim de prevenir e evitar abusos ;
- 8.º — dever-se-á adicionar aos pontos obtidos para Promoção os pontos dados com referência à antiguidade, espécie e qualidade de trabalho na classe inferior, os quais qualificam para o provimento das classes superiores ;
- 9.º — estabelecer um Plano Sistemático de apuração de Merecimento ; ,
- 10.º — entregar a Administração do Plano a uma repartição central do pessoal.

Quando na palestra anterior, abordámos o problema de um plano de pagamento, acentuámos que um Plano de Pagamento devia prever os Padrões de Salário, correspondentes às diferentes graduações de trabalho dentro de um grupo de classe e uma escala de salário dentro de cada classe.

Temos assim, os dois tipos de Promoção :

- VERTICAL — de uma classe a outra superior envolvendo aumento de atribuições e responsabilidades, aumento de padrão de vencimento ;
- LATERAL — simples aumento de vencimento, dentro do mesmo padrão, dentro da mesma classe, sem que envolva aumento de atribuições ou função.

Ao se estabelecer um Plano de Promoção devemos dedicar especial atenção a dois problemas de relevante importância :

1.º — Em que autoridade deverá recair, afinal, a responsabilidade na seleção dos funcionários para promoção;

2.º — quais os princípios e métodos a adotar.

Os métodos e critérios usados nas promoções são diversos.

Poderemos resumir •

- (— geral ;
- 1.º — Exame (— com competição dentro da classe ;
(— sem competição.
- 2.º — Boletim de merecimento ;
- 3.º — produção — só eficiente nas classes inferiores ;
- 4.º — ficha individual do funcionário ;
- 5.º — antiguidade — método automático ;
- 6.º — livre julgamento ; — altos postos da administração.

Na Administração Federal Americana a responsabilidade final da Seleção para Promoção, recai, em regra geral, no chefe da Repartição. O órgão central do pessoal promove os exames e certifica os melhores classificados.

Os exames gerais não são de uso generalizado, a não ser para os altos postos administrativos ; julgam os americanos desaconselhável, por tirar os estímulos aos funcionários.

Em geral os Diretores de Serviço apelam para os exames gerais, quando sentem necessidade de injetar sangue novo na administração.

O método, porem, mais usado é o do exame entre os funcionários qualificados de uma determinada classe dentro de uma linha de promoção preestabelecida — exame com competição.

O exame sem competição verifica-se quando o funcionário promovido é chamado a prestar exames para satisfazer exigências do Órgão Central do Pessoal, uma vez que ainda não se realizou os exames para promoção.

A antiguidade, método automático, ressalva de qualquer suspeita, exprime na realidade um fator que não se deve desprezar na promoção, a experiência adquirida.

A antiguidade como a produção podem ser consideradas métodos de seleção para as classes inferiores. O seu peso deve diminuir em razão direta da elevação no nível das classes e dos padrões de vencimentos.

Não há um tipo de boletim de merecimento que satisfaça plenamente o seu objetivo seletivo, tendo em vista a influência maior ou menor do julgamento subjetivo.

A apuração do merecimento por meio dos conhecimentos Boletins de Merecimento, exige um perfeito entendimento, cooperação e colaboração de todos os que atuam no preenchimento e julgamento dos mesmos.

Por sua vez os exames, a antiguidade, não satisfazem, por não demonstrarem certas qualidades e características as vezes indispensáveis para o provimento de determinado cargo.

Dai aconselharem os técnicos a conjugação desses diversos métodos ou elementos, dando-se um determinado peso à antiguidade, à vida funcional, aos pontos obtidos nos boletins de merecimento, e adicionando-se esses pesos à nota final do exame para promoção.

Em termos gerais, poderemos agrupar os Boletins de Merecimento em três tipos básicos :

- 1.º — fichas de produção ;
- 2.º — escala gráfica de avaliação ;
- 3.º — descrição da personalidade.

Primitivamente usava-se relacionar os funcionários por ordem de merecimento, exclusivamente de acordo com o julgamento dos chefes, mediante comparação de um funcionário com outro — conhecido por "Ordem de Julgamento".

Posteriormente, usou-se relacionar os funcionários por ordem alfabética em um mapa com diversas colunas, encabeçadas por habilidade, personalidade, produção, qualidade de trabalho, etc. sistema conhecido por "Avaliação por letras em 5 (cinco) graus".

O chefe julga cada funcionário preenchendo as colunas com os símbolos correspondentes à — muito abaixo da média, abaixo da média, média, acima da média, muito acima da média.

Outro sistema ainda foi aplicado, conhecido — por : "Avaliação em 4 graus". O chefe marca as colunas de : excelente, bom, sofrível, pobre — em relação às condições físicas frequência ao serviço, qualidades pessoais, atuação no cargo, valor geral para a repartição.

Por ocasião da guerra mundial de 1914 o Exército Americano usou um sistema que ficou conhecido por — Escala de comparação de homem para homem.

É um sistema nos moldes dos já descritos de — Avaliação por letras em cinco graus, com a diferença em que são escolhidos cinco homens padrões para servirem de comparação, para cada qualidade ou elemento que se queira pesquisar.

Na *Civil Service* da cidade de Los Angeles observei que estavam tentando um sistema de julgamento dos funcionários entre si, inclusive os chefes. Organizavam-se listas em que cada funcionário era confrontado com os demais. As listas eram distribuídas entre todos os funcionários que proferiam assim o seu julgamento. No final apurava-se o funcionário que houvesse obtido o melhor julgamento entre todos.

A Escala gráfica de avaliação há muito usada pela Administração Federal Americana, e aperfeiçoada em 1935, ainda é o sistema mais vulgarizado.

J. B. Probest — Chief Examiner of the St. Paul Civil Service Bureau, ideou um sistema visando reduzir ao mínimo o julgamento subjetivo na apuração do merecimento.

Foi primitivamente praticado, a título de experiência, na cidade de St. Paul, capital do Estado de Minnessota.

Até que em 1929 — Spelman Fund — da cidade de New York ofereceu um prêmio de \$5.000 ao Bureau of Public Personnel Administration para o estudo e aperfeiçoamento dos sistemas adotados na apuração e avaliação do merecimento.

Assim o sistema preconizado por Probest teve mais larga experimentação e passou a ser adotado por alguns serviços públicos nos Estados de Califórnia, Los Angeles, Cincinnati, Detroit, como por empresas particulares.

O sistema se caracteriza por estabelecer pelo menos 3 julgadores para cada funcionário e conter uma relação descritiva dos elementos, qualidades e características de um funcionário para o cargo, a qual considerada em seu todo parece ter incluído todas as possíveis combinações de qualidades humanas para o cargo.

O boletim varia de acordo com os diferentes grupos de classes ou classes, como Polícia, Bombeiro, Professor, Bibliotecário, etc.

Há, porém, uma fórmula básica a que se adiciona as qualidades e características peculiares a cada grupo de classe.

Outra característica do sistema Probest é que os chefes que preenchem os boletins são os que atribuem os pontos.

A avaliação do merecimento é feita por letras de A e E, com gradações intermediárias de — (menos) e + (mais).

A letra A exprime a avaliação máxima, excepcional, a E, mau funcionário, o plano define cada uma das letras.

A apuração é mecânica por meio de chaves.

Ao funcionário é dado conhecimento do julgamento de seus chefes, bem como do processo de avaliação.

No Governo Federal Americano a *United States Civil Service Commission* é o órgão central de controle e orientação da Administração de Pessoal.

A ela compete promover o recrutamento e seleção, os exames para promoção e transferência. Ela é que determina as linhas de promoção, as qualificações exigíveis para as inscrições. Aos funcionários em estágio probatório é vedada a inscrição nos exames para promoção.

Aos pontos obtidos nos exames para promoção é adicionado o "peso" convencionado para os pontos constantes do Boletim de Merecimento.

Cumprindo acentuar, porém, que a C.S.C. ao certificar os 3 nomes da lista de promoção obedece à ordem de classificação, dando preferência aos melhores classificados da repartição em que se tenha verificado a vaga.

As promoções ainda sofrem as limitações de sexo, qualificação e experiências peculiares a um determinado cargo.

A promoção lateral, conhecida por promoção administrativa, é da competência do chefe da Repartição podendo ser feita em qualquer época do ano, com base nos Boletins de Merecimento, desde que à repartição tenha sido distribuída dotação própria.

Nas promoções verticais, que implicam em mudança de função e de responsabilidade, o princípio é o exame com ou sem competição.

Não sendo, porém, reconhecido o direito à promoção, à administração é que compete, em cada caso, determinar o melhor processo de selecionar um funcionário para promoção. Assim é que a promoção vertical poderá ser feita com base nos Boletins de Merecimento, nos exames com ou sem competição, ou ainda por meio de exames gerais.

Na Administração Federal Americana apuram o merecimento dos funcionários por meio do Boletim de Merecimento, uma vez por ano, — 15 de Maio :

1.º — CHEFES IMEDIATOS — responsáveis pelo preenchimento dos Boletins, de acordo com as instruções e padrões de eficiência distribuídos pela C. Promoção ;

- 2.º — AUTORIDADES REVISORAS — chefes superiores em hierarquia aos chefes imediatos ;
- 3.º — COMISSÃO DE PROMOÇÃO — em cada repartição, constituída de três membros, eleitos ou designados pelo Diretor da Repartição, sendo pelo menos um "Personnel Man" — entendido em administração de pessoal.

Existem 3 fórmulas de Boletim de Merecimento :

- 1.º — Para os funcionários dos cargos classificados nos Serviços de Artífices, Braçal, Sub-Profissional, e para as classes de 1 a 8, inclusive do Serviço de Rotina, Administrativa e Fiscal ;
- 2.º — Para os funcionários dos cargos classificados nos Serviços Profissional e Científico e para as classes de 9 a 12 do de Rotina, Administrativa e Fiscal ;
- 3.º — Para os funcionários em período probatório.

O Boletim é dividido em 3 partes :

- 1.º — Qualidade de atuação ;
- 2.º — produtividade ;
- 3.º — qualificações reveladas no cargo.

As duas primeiras partes contêm cada uma 5 perguntas e a terceira sete.

Os chefes imediatos ao preencherem os Boletins de Merecimento :

- 1.º — estabelecem um padrão médio de eficiência para cada classe, começando pelas inferiores ;
- 2.º — sublinham os elementos que consideram mais importantes entre os descritos no Boletim, para o seu serviço ;
- 3.º — comparam as diferentes atuações de seus supervisionados com os padrões de eficiência estabelecidos.

Ao pronunciarem o seu julgamento, os chefes imediatos :

- 1.º — assinalam os elementos descritivos nas três partes do Boletim, graduando com os sinais (V) = normal ; (—) inferior ao normal ; (+) superior ao normal ;
- 2.º — apreciam englobadamente cada uma das três partes, com as seguintes gradações numéricas :

- 1 ou 2 — excelente ;
- 3 ou 4 — muito bom ;
- 5 ou 6 — bom ;
- 7 ou 8 — regular ;
- 9 ou 10 — mau.

A soma dos algarismos indicados em cada uma das três partes, exprime o julgamento final do Boletim ; o total de

- 3 a 7 — excelente ;
- 8 a 13 — muito bom ;

- 14 a 19 — bom ;
- 20 a 24 — regular ;
- 25 a 30 — mau.

Assinam o Boletim o chefe imediato e autoridade revisora.

A Comissão de Promoção, por meio de conferência com os chefes imediatos e revisores, procura estabelecer a indispensável uniformidade de julgamento.

O diretor da Repartição ao receber as listas de Promoção organizadas pela Comissão de Promoção, faz as comunicações aos funcionários com as devidas advertências.

À C.S.C., para efeito de controle, é enviada uma cópia da lista de promoção.

Ao funcionário é reconhecido o direito de apelar para o "Board of Appeals and Review" da "U. S.C.S.C."

O funcionário que obtiver o total de pontos correspondentes a :

EXCELENTE OU MUITO BOM — poderá ser promovido até a gradação máxima, dentro de seu padrão de vencimento — p. lateral — ou poderá passar para o padrão superior dentro de sua classe — p. vertical ;

BOM — poderá ser promovido até a gradação média de seu padrão — p. lateral — ou deverá ser diminuído em seu vencimento se percebia vencimento superior à gradação média de seu padrão "demotion" ;

REGULAR — deverá sofrer diminuição de vencimentos, se percebia acima da gradação média de seu padrão ;

MAU — deverá sofrer readaptação ou demissão.

A Civil Service Commission da cidade de New York há quatro anos que vem aplicando um sistema conhecido pelo nome de seus organizadores, na apuração do merecimento de seus funcionários.

"The ordway — Laffan Service Rating Plan" — foi ideado por Samuel H. Ordway Jr., ex-Commissioner da U.S.C.S.C. e o Personnel Clerk John C. Laffan da N. York City Board of Transportation.

De acordo com este plano cada repartição :

- 1.º — determina os chefes imediatos responsáveis pelo preenchimento dos Boletins de Merecimento ;
- 2.º — organiza uma Comissão de Promoção — eleita ou designada pelo diretor, ou mista — com membros eleitos ou designados, — representativa das diferentes categorias de funcionários ;
- 3.º — designa o representante do Pessoal, que assiste os trabalhos da Comissão de Promoção — um "Personnel Man", especializado em Administração de Pessoal.

À C.S.C. compete aprovar as eleições ou designações dos membros e do representante do Pessoal, depois de verificar a idoneidade, tempo de serviço e qualificações dos mesmos.

À Administração Centralizada do Plano e exercida pela C.S.C. através da :

DIVISÃO DE AVALIAÇÃO — que executa os Serviços de Rotina, controla os pontos dados nos Boletins de Merecimento e presta informações ;

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO — composta de "Examiners" designados pela C.S.C. confere os pontos e julga os Boletins de Merecimento ;

COMISSÃO DE APELAÇÃO — composta de "Examiners" designados pela C.S.C.

O Boletim de Merecimento deve ser preenchido a máquina, em três vias, sendo uma arquivada na Repartição e as outras duas encaminhadas a C.S.C.

O Boletim é dividido em 4 partes :

- 1.º — **CARACTERÍSTICAS** — da atuação do funcionário no cargo, contendo duas colunas, com nove itens cada uma, de característica favoráveis e desfavoráveis, e ainda a indicação de faltas, entradas tarde e saídas cedo ;
- 2.º — **CONCLUSÕES** — com sete itens na coluna de Favoráveis e dez na das Desfavoráveis ;
- 3.º — **INFORMATIVA** — sobre o período abrangido pelo Boletim de Merecimento devendo ser salientada as circunstâncias que motivaram a mudança da situação do funcionário — ausência ao serviço, nomeação, promoção, transferência, mudança do título da classe ou nível de remuneração, suspensão, designação, demissão ;
- 4.º — — Os chefes deverão evidenciar, justificar e comprovar as assinalações feitas nas colunas *Favoráveis* ou *Desfavoráveis* das *Conclusões*, segunda parte.

A assinalações das Conclusões poderão ser feitas em três gradações — A — B — C, — sendo a A a máxima.

Assinam o Boletim o chefe imediato, o representante do Pessoal, que certifica as horas de Serviço Extraordinário, e o presidente da Comissão de Promoção, que recomenda a aprovação ou desaprovação dos itens assinalados.

O Serviço Extraordinário, em regra, não é remunerado, constituindo, assim, crédito a ser computado no Boletim de Merecimento.

Apura-se o Merecimento duas vezes por ano, de 6 em 6 meses.

Os pontos Positivos ou Negativos são atribuídos pela Comissão de Avaliação a razão de :

1/2 % por semestre ou 1 % ao ano para as Características ;

1/4 % até 3 % para as Conclusões.

A Eficiência básica, média, é avaliada em 70 % crédito inicial para todos os funcionários.

Obtido o máximo de 100 % ao funcionário é creditado em uma percentagem adicional relativa à antiguidade e à sua vida funcional, a razão de 1/2 % ao ano, até o máximo de 5 %.

O exame com competição é a regra para as promoções, sendo adicionado ao ponto final obtido nas provas os pontos constantes do Boletim de Merecimento.

Ao funcionário é comunicado os pontos atribuídos no Boletim de Merecimento sendo-lhe concedido 15 dias para apelar.

Ao funcionário é ainda permitido juntar ao Boletim de Merecimento uma exposição detalhada de seus serviços.

Transferência é a movimentação do funcionário dentro da Organização, não implicando em diversidade de função e responsabilidade, e dentro do mesmo nível de remuneração.

Procura-se, assim, definir a transferência para acentuar a sua distinção da Promoção.

A Promoção excluído o simples aumento de Salário na classe, implica em movimento vertical para um cargo de classe superior, que requer maior experiência e qualificações, e que impõe o desempenho de maiores responsabilidades, tendo, como consequência o pagamento de maior salário.

Na transferência o movimento é horizontal, isto é — o funcionário é movimentado para um cargo semelhante ao seu primitivo, em experiência, qualificações e responsabilidades.

As vantagens em se estabelecer um plano de transferência são :

- 1.º — facilitar a correção de uma designação inicial errada ;
- 2.º — impedir a fadiga, a perda de interesse, estímulo, consequente diminuição de eficiência em serviço monótono e de Rotina ;
- 3.º — estabelecer novas oportunidades ;
- 4.º — prever o aproveitamento dos funcionários, tendo em vista a idade e saúde ;
- 5.º — impedir classes finais de carreira que desestimulam aos mais capazes ;
- 6.º — facilitar a movimentação do pessoal de uma repartição para a outra, em casos de aumento ou diminuição de serviço.

DE ADMINISTRAÇÃO DE MATERIAL

Os alunos matriculados no Curso de Extensão sobre Problemas de Administração de Material entrarão, brevemente, em seu primeiro período de provas. Tais exames tem por fim a verificação da marcha do ensino e fornecerão bases para as modificações que por ventura se façam necessárias nos métodos de ensino, presentemente, em prática.

DE FORMAÇÃO DE BIBLIOTECÁRIO

Realizaram-se, no mês próximo passado, as provas escritas e práticas correspondentes ao segundo bimestre de atividades neste curso. As provas e julgamentos correspondentes poderão ser examinados pelos interessados, na Divisão de Aperfeiçoamento, à Avenida Presidente Wilson, de 11 às 17 horas, diariamente.

DE BIBLIOTECONOMIA I

Na Divisão de Seleção, acham-se a disposição dos alunos, para exame, as provas do segundo bimestre do Curso de Biblioteconomia.

DE BIBLIOTECONOMIA II

No dia 21 do mês próximo passado encerraram-se as inscrições ao Curso de Biblioteconomia II abertas aos diplomados e alunos do Curso de Biblioteca Nacional.

DE ORGANIZAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Encerraram-se, no dia 19 do mês transato, as inscrições ao Curso de Organização e Administração de Escritório. Inscreveram-se 127 funcionários e extranumerários, para 100 vagas previstas.

Os candidatos deverão se submeter a uma prova de seleção à base de conhecimentos gerais.

DA LÍNGUA INGLESA

As inscrições ao Curso de Língua Inglesa se encerraram em 19 do mês passado. É de 482 o número de candidatos inscritos. Aos 120 primeiros classificados, na prova de seleção, caberão as vagas previstas para este curso. A nova prova serão submetidos os que lograram matrícula, para efeito de constituição de grupos homogêneos.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

Organização do serviço de compras municipais em S. Paulo

OLIMPIO CARR RIBEIRO

*Assistente Técnico da Divisão de Compras
da Prefeitura de S. Paulo*

A Prefeitura Municipal de S. Paulo tem um serviço de compras estabelecido nas sólidas e modernas bases da ciência de comprar. A frase americana "Scientific purchasing" tem no pequeno departamento paulista uma justificação cabal. Com efeito, o artigo que adiante se vai ler, e de autoria do Dr. Olympio Carr Ribeiro, demonstra que todos os aspectos do problema da compra foram cuidados no esquema administrativo, com o devido equilíbrio.

É-nos grato apresentar esse trabalho, porquanto o seu autor formou as suas idéias a respeito do abastecimento das repartições públicas, no tirocínio diário da antiga Comissão Central de Compras, hoje Departamento Federal de Compras; transferindo-se para S. Paulo, transplantou o que havia de bom no sistema federal, completando as lacunas com a sua sólida cultura e com seu instinto nato de administrador.

1. Órgãos da Administração Municipal

Os serviços públicos da cidade de S. Paulo, Capital do Estado de São Paulo, acham-se distribuídos pelos seguintes órgãos :

Gabinete do Prefeito (Pref.)

Departamento do Expediente e do Pessoal (Exp.)

Departamento da Fazenda (Faz.)

Departamento de Obras Públicas (Obras)

Departamento de Serviços Municipais (Serv.)

Departamento Jurídico (Jur.)

Departamento de Cultura (Cult.)

Departamento de Higiene (Hig.)

Sub-prefeitura de Santo Amaro (Samaro)

Os departamentos se compõem de diretorias, divisões subdivisões e secções.

2. Orçamento

O orçamento de receita e despesa da Prefeitura de S. Paulo no corrente ano de 1941 monta a 161.837:000\$0 ; as verbas orçamentárias são distribuídas pelas diretorias e divisões, sob os seguintes títulos :

Pessoal fixo

Pessoal variável

Material permanente

Material de consumo

Despesas diversas.

As verbas de material permanente e de consumo de todas as divisões da Prefeitura são atribuídas por lei à Divisão de Compras e Almoxarifado, que centraliza a aquisição de materiais para todas as unidades de serviço.

3. Organização da Divisão de Compras e Almoxarifado

A Divisão de Compras e Almoxarifado acha-se subordinada à Diretoria do Departamento da Fazenda e se compõe das seguintes unidades :

Chefia da Divisão (Faz. 1)

Subdivisão de Aquisições (Faz. 11)

Subdivisão de Contabilidade (Faz. 12)

Subdivisão Técnica de Materiais (Faz. 13)
Subdivisão de Almoxarifado (Faz. 14)
Secção de Expediente (Faz. 101)
Secção de Publicidade (Faz. 111)
Secção de Pagadoria (Faz. 121)
Secção de Expedição (Faz. 131).

A Chefia da Divisão, além de orientar e coordenar os serviços das diversas unidades, encarrega-se dos termos de contrato, despachos alfandegários e contratos de câmbio.

A Subdivisão de Aquisições tem a seu cargo o estudo dos processos de compra no seu aspecto comercial: preços de custo e de transporte.

A Subdivisão de Contabilidade encarrega-se da contabilização de todos os atos praticados pela Divisão que acarretam obrigações para a Municipalidade; do faturamento das ordens de compra e dos serviços de estatística.

A Subdivisão Técnica de Materiais tem a seu cargo a padronização de materiais, a revisão preliminar das requisições, e o recebimento dos materiais comprados por especificações. Os ensaios necessários são realizados, mediante contrato, pelo Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo.

A Subdivisão de Almoxarifado tem a seu cargo a guarda e distribuição dos materiais de consumo geral.

A Secção de Expediente está encarregada do recebimento, distribuição e remessa de papéis, fiscalização de seu andamento, datilografia e arquivo.

A Secção de Publicidade tem por função obter cotações, editando para esse fim um boletim trisemanal.

O pagamento de materiais comprados é feito pela Secção de Pagadoria; e o seu recebimento e distribuição (fora os casos de armazenamento) estão a cargo da Secção de Expedição.

4. Processo de fornecimento

O processo de fornecimento de materiais compõe-se das seguintes fases ou instâncias:

- a) requisição;
- b) revisão das requisições;
- c) procura;
- d) julgamento;
- e) emissão de empenho;
- f) recebimento;
- g) pagamento;
- h) armazenamento.

5. Requisições

As requisições de materiais são feitas pelos diretores de Departamento ou chefes de Divisão, em um de dois modelos padronizados, sendo o primeiro para os artigos armazenados e o segundo para os demais.

O fornecimento dos artigos existentes nos armazens é feito rapidamente, consistindo o processo apenas na apropriação da despesa correspondente.

As demais requisições passam pelos trâmites indicados a seguir.

6. Revisão das requisições

As requisições de materiais não existentes no armazem central, e para os quais também não existem preços previamente aprovados e em vigor, são revistas pela Subdivisão Técnica, que lhes dá redação definitiva.

7. Procura

Depois de revistas pela Subdivisão Técnica, as requisições são submetidas ao chefe da Divisão, que profere despacho determinando a forma de aquisição, que, conforme lei federal, deve obedecer a um dos ritos preestabelecidos: concorrência pública, concorrência administrativa ou coleta de preços.

As concorrências públicas realizam-se pela publicação de editais no boletim comercial da Divisão de Compras distribuído entre seus 300 assinantes.

As concorrências administrativas são feitas por meio de correspondência epistolar, sendo a reprodução das circulares feita em máquinas "Ditto".

As coletas de preços são feitas sem formalidades, verbalmente ou por telefone.

Qualquer que seja a forma do pedido de cotações, as propostas são sempre recebidas pela Secção de Publicidade, e guardadas em urnas fechadas, até o momento de sua abertura, realizada em público pelo chefe da Secção de Publicidade e seus auxiliares.

8. Instrução e julgamento das concorrências

Juntas as propostas ao processo da requisição, é ouvida a Subdivisão de Aquisições, que dá parecer e faz a minuta da nota de empenho da despesa.

O julgamento das propostas é realizado por uma comissão presidida pelo chefe da Divisão de

Compras e integrado por dois comissários, estranhos à Divisão de Compras e designados pelo prefeito, entre os funcionários municipais.

9. Empenho da despesa

Aprovada pela Comissão de Compras a minuta de empenho proposta pela Subdivisão de Aquisições, é extraída a nota do empenho da despesa, em máquinas "Burroughs", modelo Moon-Hopkins, sendo a dedução das verbas feitas em máquinas "Elliott-Fisher" de contabilidade.

As notas de empenho são extraídas em oito vias e se destinam :

- 1.^a via ao fornecedor ;
- 2.^a via ao Serviço de Estatística ;
- 3.^a via à Secção de Expedição, para fiscalizar a entrega do material ;
- 4.^a via ao armazem, para recebimento do material ;
- 5.^a via à Contabilidade do Departamento requisitante ;
- 6.^a via ao Arquivo da Contabilidade da Divisão de Compras ;
- 7.^a via à Secção de Pagadoria ;
- 8.^a via, a ser anexada ao processo da requisição.

Depois de feito o empenho da despesa, o processo da requisição é recolhido ao arquivo da Divisão de Compras durante um semestre e encaminhado depois ao Arquivo Geral da Prefeitura.

10. Termos de contrato

As compras superiores a 100:000\$0 são providas de termos de contrato, publicados no *Diário Oficial* do Estado e sujeitos a cancelamento por despacho do prefeito, *ex-officio*, por proposta do diretor do Departamento da Fazenda ou de qualquer interessado. Os termos de contrato reputam-

se válidos se não forem cancelados no prazo de cinco dias.

11. Recebimento

O recebimento dos materiais comprados por especificação é feito de acordo com as normas estabelecidas nesse documento, depois de ensaios a cargo do Instituto de Pesquisas Tecnológicas de S. Paulo.

O recebimento dos demais artigos é feito pelas unidades requisitantes, com o auxílio da Secção de Expedição.

12. Pagamento

A legislação municipal estabelece que o pagamento das compras seja feito *ex-officio*, independentemente de requerimento do credor. Este, ao apresentar suas faturas, recebe um cartão, no qual se declaram o dia e a hora do pagamento, no prazo máximo de 15 dias. Dentro desse prazo, faz-se a liquidação da despesa, são extraídos e contabilizados os cheques, verificados os poderes dos representantes do credor e resolvidas todas as dificuldades que surgirem, afim de que o pagamento se efetue no dia e hora marcados.

13. Armazenamento

Os artigos de consumo geral são recolhidos ao armazem central, constando de uma relação distribuída às unidades requisitantes.

A aquisição desses artigos é feita a débito de um fundo rotativo, a cargo da Divisão de Compras, transferindo-se o seu valor, quando requisitados, para as dotações das unidades requisitantes.

A entrada de materiais para os estoques do Almoxarifado é feita por notas de empenho e a saída por notas de fornecimento, dispondo a Subdivisão de Almoxarifado de escrita própria, feita em máquinas "Burroughs" de contabilidade.

Movimento de padronização no estrangeiro

British Standards Institution

A guerra da Rússia, tendo produzido um alívio no "front" inglês, as comunicações desse país com a América do Sul vão se regularizando aos poucos,

permitindo, assim, que tenhamos em mãos, mais uma remessa dos "British Standards" enviados gentilmente pelo secretário da Câmara de Comércio Britânica. Dentre eles, escolhemos os de interesse mais geral para comentar.

BS-967-1941 — *Identity photographs*. Os cartões de identidade, devido à anormal situação da Grã-Bretanha, e à ameaça da "quinta coluna" tem se multiplicado em todos os setores da vida inglesa. Como é natural nesses casos, a grande variedade de tamanhos das fotografias está acarretando perturbações na fabricação, obrigando a produção a se dispersar desnecessariamente por grande número de formatos quando o mesmo fim seria alcançado com poucos tipos, ou, talvez, com um único.

Os fabricantes de papel, filmes e chapas fotográficas consideraram desejável que a British Standards Institution fizesse as necessárias demarches para a padronização das fotografias de identidade. Em setembro de 1940, o Comitê das Indústrias fotográficas do B.S.I. iniciou a preparação dessa especificação.

Seguindo o lento mas seguro método de trabalho do instituto britânico, segundo o qual uma especificação só deve ser promulgada depois que está aceita de antemão por produtores e consumidores, foram fixados os seguintes tamanhos :

a — 51 x 51 mm

b — 35 x 23 mm ou 23 x 23 mm.

A distância de exposição deve ser no mínimo de 1,20m e a cabeça deve ocupar aproximadamente a metade da altura do retrato. O papel deve ser de 135 g/m², e terá superfície lisa, e apropriada a nela se escrever a tinta. A especificação dá outros detalhes para o tamanho do filme, *film-pack*, chapas, imagem negativa, etc.

BS-955 — *Spectacle-Type goggles for protection against flying particles*. De todos os acidentes que não implicam na destruição da vida humana, o mais sério é o que produz a cegueira. A diminuição da capacidade de trabalho pela perda de um membro não inutiliza tão profundamente um indivíduo como a perda total da vista, que, cortando subitamente o contacto do mundo exterior com o seu cérebro, exige uma readaptação, sempre problemática nos indivíduos adultos, dos outros sentidos, para restabelecê-la em escala muito limitada, aliás. Nas oficinas muitos riscos de acidente de vista podem ser reduzidos ou eliminados por meio de anteparos, adrede colocados nas máquinas de esmerilhar ou em outras de onde se desprendem partículas que podem alcançar a vista. Entretanto, como há casos de trabalho onde

esses meios não podem ser aplicados, e também nos bombardeios aéreos da guerra moderna que espalham a morte e a cegueira nos estilhaços que voam das explosões, óculos de proteção são necessários.

O Comitê da Indústria de Gás, tendo feito ao B.S.I. uma sugestão para que fosse estudado esse assunto, foi ele entregue à diligência do Comitê de Equipamento de Segurança Pessoal (Personal Safety Equipment Industry Committee), após terem os interessados decidido, em conferência, que o assunto possuía o devido interesse para uma padronização.

Nas oficinas os operários mostram-se, em geral, rebeldes ao uso dos óculos, talvez devido ao incômodo que causam certos tipos mal estudados ; a especificação não desprezou essa parte, embora sem lhe dar prioridade sobre a necessidade primordial da segurança contra os riscos de acidentes.

Um caso a estudar, também, é o de operários que, tendo defeitos visuais a corrigir por meio de óculos adequados, realizam trabalhos perigosos para a vista, necessitando porisso de uma proteção contra estilhaços. O risco, no caso, é talvez maior, porque as lentes se quebram com facilidade, transformando-se, por sua vez, em estilhaços. O B.S.I. aconselha o uso de óculos de proteção sobre os de visão.

Acha o B.S.I. desaconselhável a prática dos óculos servirem a mais de um trabalhador, assim como o uso de um único para uso geral, devido ao risco de infecção.

Descendo aos detalhes, exige a especificação que a luz transmitida seja no mínimo 70% de uma fonte padrão, definida. As lentes devem ser isentas de bolhas, grãos, fumaças, a superfície deve ser perfeitamente polida, e não deve se notar uma divergência, entre as faces, maior do que um ângulo de 18 minutos de arco. O material de que são feitas não deve se inflamar ao contacto da chama.

Testes aconselháveis, referentes à resistência das armações, das lentes, e à transparência do material empregado, são descritos com minúcia. Para a resistência das lentes ao choque é empregada uma esfera de aço com 16 g de peso, caindo de uma altura de 0,92 c aproximadamente (3 pés).

BS — 206 — *Silver Solder*. — Tendo aparecido no mercado inglês um tipo de solda de prata que é uma liga quaternária (prata, cobre, zinco e cádmio), e que está, cada vez mais, sendo empregado, a B.S.I. resolveu fazer uma revisão da

especificação anterior, incluindo mais essa liga que tem tido a aprovação da prática.

Ficam assim definidos os três tipos *standards* pelas composições transcritas abaixo:

TIPO	Impurezas %	Prata %		Cobre %		Zinco %		Cádmio %	
	Máx.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.	Máx.	Mín.
A.....	0.5	62.0	60.0	29.5	27.5	11.0	9.0	—	—
B.....	0.5	44.0	42.0	38.0	36.0	20.5	18.5	—	—
C.....	0.5	51.0	49.0	16.0	14.0	17.0	15.0	20.0	18.0

Para informações sobre os limites de fusão das soldas (melting range) o seguinte quadro é utilizável :

TIPO	LIMITES DE FUSÃO (g CENT.)	
	Solidus	Liquidus
A.....	690°	735°
B.....	700°	775°
C.....	595°	630°

BS — 384 — *Hard Drawn Phosphor Bronze Wire* — O bronze fosforoso definido por essa especificação tem a seguinte composição :

	Máx.	Mín.
Estanho	7.0%	4.5%
Fósforo	0.4%	0.02%
Chumbo	0.02	—
Impurezas, inclusive o chumbo	0.20%	—
Cobre	a diferença para 100.	

Exigências para a resistência à tração e à dobragem dos arames são consignadas, assim como as tolerâncias nas dimensões.

Os outros folhetos remetidos são :

BS 52 — Bayonet Lamp-Caps, Lamp holders and Lamp holder-plugs (B.C. Adaptors) for voltages not exceeding 250 v. (Revised June 1941).

BS 137 — Porcelain and toughened glass insulators for over-head power lines (3.3 KV and upwards). (Revised June, 1941).

BS 271 — Capacitors for radio receivers (war emergency).

BS 961 — High-Tension batteries for hearing aids (war emergency).

BS 459 — Doors (Revised May, 1941).

BS 933 — Magnetic Materials for use under combined D.C. & A.C. magnetisation.

BS 960/965 — Lead bronze castings and ingots.

BS 968 — High tensile (fusion welding quality) structural steel for bridges, etc., and general building construction.

ESPECIFICAÇÕES DO GOVERNO AMERICANO

À gentileza da Procurement Division devemos as seguintes especificações :

RR-C-83 — Cans, Milk ; Steel, tinned.

RR-D-726a — Drums ; Steel, type 5 (for inflammable or poisonous liquids).

WW-F-406a — Flange-dimensions, standard ; (Classes 125 and 250 Cast-iron flanges ; Classes 150, 250, and 300 Bronze flanges), (for land use).

WW-P-448a — Pipe-fittings ; Brass of Bronze (Threaded of brazed), 125 Pound.

ZZ-T-381d — Tires, Pneumatic ; automobile and motorcycle.

BBB-C-606 — Coats and Trousers ; Rubber-coated (foul-weather-Cloting).

GGG-S-101b — Scissors and Shears.

GGG-S-656 — Squares ; Carpenters', Die-makers', and Machinists'.

HHH-C-751a — Cucumbers ; slicing, fresh.

JJJ-S-71a — Sauerkraut ; Canned.

LLL-T-792a — Turpentine ; Wood (destructively-distilled) (for) Paint.

H-B-696 — Brushes, Varnish ; Flat.

Y-A-606a — Apples ; Fresh

Z-A-621a — Applesauce ; canned.

Z-F-681 — Fruit-cocktail ; canned.

DD-D-411 — Dishes ; culture and petri

DD-F-796 — Funnels, Glass ; fluted or ribbed.

NN-H-93 — Handles, hickory ; striking-tool.

PP-S-31a — Salmon ; canned.

QQ-C-591a — Copper-silicon-alloy ; Bars, Plates, Rods, Shapes, Sheets, and Strips.

Y-P-151a — Peaches ; fresh.

Y-O-660 — Oranges ; fresh (California and Arizona).

RR-B-116a — Barrels ; Steel, type 5.

RR-L-112 — Lanterns ; Oil-burning, Hand, Globe.

RR-T-56 — Tableware: Steel (Chromium, Nickel, Silver, and Tin)-Plated.

WW-C-566 — Conduit ; Steel, flexible.

E.L.B.

COMISSÃO DE METROLOGIA

Circular n. 18

Snr.

No intuito de promover por todos os meios a mais rápida divulgação dos dispositivos da legislação metrológica brasileira, consubstanciados no decreto-lei n. 592, de 4 de agosto de 1938 e no seu Regulamento baixado pelo decreto n. 4.257, de 16 de junho de 1939, a Comissão de Metrologia, criada por aquele decreto-lei, solicita as providências de V. Ex. no sentido de serem desde já adotadas nas repartições e serviços subordinados à jurisdição de V. Ex. as disposições relativas ao uso das unidades legais, no termos do art. 3.º do mencionado Regulamento (cópia anexa), muito embora tais disposições só venham a ser tornadas obrigatórias, inicialmente, no Distrito Federal e nas Capitais dos Estados, a partir de 1 de janeiro de 1942, de acordo com a resolução n. 9 desta Comissão.

Ainda com o objetivo de promover a maior uniformização no que respeita à grafia dos números e dos símbolos, a Comissão solicita sejam também adotadas nas mesmas repartições e serviços, as regras constantes das recomendações anexas, elaboradas por esta Comissão e que estão sendo divulgadas pelo Instituto Nacional de Tecnologia.

Valho-me da oportunidade para com os meus agradecimentos apresentar-vos os meus protestos de estima e consideração.

Dulcídio A. Pereira,
Presidente

ART. 3.º DO REGULAMENTO EXPEDIDO PELO
DECRETO N. 4.257, DE 16 DE JUNHO DE 1939 (*)

(A partir do dia 1/1/1942)

Art. 3.º Fica proibido, nos contratos, bem como nos documentos de qualquer natureza, o uso, emprego, ou menção de unidade diferente das legais.

(*) (O decreto acima citado foi publicado no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1939).

§ 1.º E' tolerado, no entanto, o uso, emprego, ou menção de unidades diferentes das legais :

- a) em todo documento outorgado até à época que for fixada, na conformidade do art. 107, alínea a ;
- b) em todo documento de importação ou exportação, ou relativo a cousas ou pessoas que existam, ou tenham origem em país onde sejam legais, ou toleradas legalmente, quaisquer unidades diferentes daquelas a que se refere o art. 1.º ;
- c) em documento de caráter meramente científico ou técnico, bem como, a juízo da Comissão de Metrologia, em outros documentos que não sejam diretamente relacionados com transações comerciais.

§ 2.º Na hipótese da alínea b é obrigatório que conste do texto do documento, ou em anexo, o valor, convertido em unidades legais brasileiras, das grandezas nele expressas em outras unidades.

§ 3.º A conversão a que se refere o parágrafo anterior deve ser feita de acordo com o quadro III anexo ao presente regulamento.

§ 4.º A exceção constante da alínea c do § 1.º não se poderá estender às plantas, mapas, desenhos, modelos, ou memoriais técnicos, anexos a quaisquer documentos relacionados com contratos comerciais ou a quaisquer documentos ou projetos submetidos à consideração de repartições públicas ou de outros órgãos oficiais ou paraestatais.

§ 5.º Mencionando-se em qualquer documento, alguma grandeza expressa em unidade tolerada e que não conste do quadro a que se refere o § 3.º deste artigo, a conversão será feita de acordo com as indicações fornecidas pelo órgão metrológico competente, o qual terá, para esse fim, o prazo máximo de 45 dias.

MODO DE ESCREVER OS NÚMEROS E OS SÍMBOLOS

A Comissão de Metrologia :

Considerando a necessidade de serem adotados nos documentos exclusivamente os símbolos prescritos no quadro I do Regulamento, nos termos do seu art. 1, §§ 1.º e 2.º ;

Considerando a conveniência de se uniformizar a grafia dos números e dos símbolos, em todos os meios do país ;

A Comissão de Metrologia resolve aprovar as seguintes recomendações que serão, para os devidos fins, enviadas ao I.N.T.

1.^a, a vírgula ou o ponto são empregados em um número para separar a parte inteira da parte decimal;

2.^a, a parte inteira dos números deve ser separada em classes de três algarismos, da direita para a esquerda; a separação será feita exclusivamente por um pequeno intervalo, não se devendo usar ponto, vírgula, ou qualquer sinal nessa separação.

Na parte decimal essa separação se fará da esquerda para a direita.

A recomendação relativa à separação em classe de três algarismos não é necessariamente aplicável aos números reunidos em tabelas ou quadros;

3.^a, não acrescentar ponto abreviativo ao símbolo da unidade exceto nos casos de símbolos compostos já previstos no quadro;

4.^a, não usar a letra *s* junto de um símbolo como sinal de plural;

5.^a, os símbolos representativos das unidades não devem ser escritos em forma de expoente e sim na mesma linha horizontal em que o número está escrito. Excetuam-se os símbolos das unidades de temperatura de tempo e das unidades sexagesimais de ângulo;

6.^a, quando o valor numérico de uma grandeza apresentar parte fracionária o símbolo da unidade respectiva não

deve ser intercalado entre a parte inteira e a parte fracionária do número, mas deve ser levada imediatamente à direita desta parte fracionária.

EXEMPLOS

<i>Como se deve escrever</i>	<i>Como não se deve escrever</i>
37,2 ou 37.2	
20 324,18 ou 20 324.18	20.324,18
1 291,253 47 ou 1 291.253.47	1291,25347
50 cm ³	50 cc
96 A	
96 amperes	96 amp.
25 m	25 m.
80 kg	80 kgs
3 atm	3 atm
5 mm	5 m/m
120 mm ²	120 mmq
5 h 10 m 7 s	
5 h 10 m 7 s	
5 h 10 m 7 seg	5 h 10' 7"
50,350 g	50,g 350
0,25 g	0,25 cg
25 cg	

**ACATE SEMPRE AS ORDENS DE SEUS CHEFES: A
DISCIPLINA É A BASE DA ORDEM E A ORDEM,
A DA PRODUÇÃO**

Alguns dados para especificações de fundações

Finalizando o estudo que vimos fazendo em torno das especificações para fundações, vamos procurar focalizar alguns dados técnicos que não devem ser esquecidos. Para isso, dividiremos este comentário de acordo com o tipo de fundação adotado.

a) *Fundações em blocos de concreto ciclópico* — Os blocos de concreto ciclópico são, habitualmente, empregados em terrenos de boa capacidade, pelo menos igual ou superior a 1 kg cm². Procura-se, por economia, reduzir a secção horizontal do bloco, da base para o montante. É claro que tal redução só é possível desde que permita a distribuição normal das pressões no interior do bloco. Costuma-se para isso, admitir um ângulo de 60° com o horizontal para boa distribuição e fazer os degraus razando o limite de distribuição. Em falta de dados oficiais será conveniente especificar esse ângulo — limite. Quanto aos degraus poder-se-á deixar o número ao critério do construtor, embora na prática procure-se sempre fazer com que a altura seja de 30 cm para aproveitar as tábuas inteiras. Precaução importante é a que se refere ao elemento de transição entre o pilar e o bloco. Realmente, as taxas de trabalho, admissíveis são bem diferentes para se dispensar tal elemento de transição. Costuma-se intercalar, então, pequenas sapatas de distribuição — em concreto armado — e que servem para baixar a fadiga do concreto a um valor compatível com o concreto ciclópico. Também se poderá adotar o partido de mudar o traço de concreto nos blocos pelo traço adotado na estrutura, na região superior dos blocos. Essa faixa funcionaria com a sapata citada acima. Dever-se-á então especificar qual a solução a ser adotada em cada caso.

b) *Fundações em sapatas de concreto armado* — Pouca coisa se poderá aduzir nas especifica-

ções pois trata-se de um tipo corrente de fundação e que acha praticamente, sujeito às mesmas condições que a estrutura. Os cuidados na confecção são também os mesmos, naturalmente mais acurados; merece especial relevo a questão de esgotamento das águas do sub-solo e a da dosagem dos concretos.

c) *Fundações em radier* — Também aqui nada há que especificar, em particular. Naturalmente supõem-se todas as exigências técnicas de cálculo e compensação das reações satisfeitas.

d) *Fundações em tubulões* — É um tipo pouco utilizado na técnica corrente. Nada há a especificar, em particular, a não ser as condições habituais de dosagem e a da distribuição de cargas. Supõe-se, evidentemente, bom conhecimento do terreno em que se vai fundar. Outro ponto que não convém ser esquecido — é o que se refere ao verticalismo dos tubulões. Qualquer inclinação pode ser muito prejudicial e o mínimo que acontece é a não — uniformidade da distribuição de pressões, o que deverá então ser analisado.

e) *Fundações em estacas fundidas no terreno*. — A técnica habitual da confecção dessas estacas é a seguinte: Crava-se uma manga de aço, cujo diâmetro varia de acordo com a capacidade de carga atribuída à estaca (esse diâmetro varia de 15 a 30 cm — 6 a 12 polegadas). Com um trado vai-se escavando a terra do interior da manga e aprofunda-se esta, com pancadas se for necessário até atingir a camada prevista de fundação. Depois enche-se a manga com o concreto apilando-se bem e utilizando, de preferência, um baixo fator água-cimento. Vai-se retirando a manga, lentamente, até se atingir o nível, onde se irá fazer os blocos ou vigas de coroamento das estacas. O problema mais delicado, aquele que maior atenção merece do engenheiro que especifica é a carga atribuível a cada estaca. Evidentemente

isso depende muito do terreno e do diâmetro adotado, e também do recalque admissível da estrutura. Esses pontos deverão pois ser encarados, nas especificações, com as devidas minúcias. Também se deverá cogitar da possibilidade ou não de serem armadas tais estacas. Esse tipo de fundação, conquanto pouco usado, oferece grandes vantagens de economia e permite pequeno movimento de terras. O seu emprego fica, porém, condicionado à prudência de quem o projeta e de quem o executa.

f) *Fundações em estacaria comum* — Abrangemos nessa denominação quer as estacas pré-moldadas quer as fundidas no local. Ambas constituem modalidades muito conhecidas e amplamente empregadas. Não insistiremos, pois nos detalhes de suas especificações pois são demais conhecidos. Caberá entretanto uma observação que, aliás, se aplicará também aos demais tipos de fundação: é o caso da existência de águas agressivas no sub-solo.

Diversas tem sido as soluções adotadas quando se verifica a presença de agressividade nas

águas do sub-solo. Infelizmente, porém, ainda não se chegou a uma solução típica para o problema, pois, no caso do emprego de estacas, quer as pré-moldadas quer as fundidas no local apresentam seus defeitos e vantagens. Um ponto parece, porém, estar acima das controvérsias: é que a confecção cuidadosa o apiloamento mecânico, a cura feita de acordo com a boa técnica, parecem contribuir grandemente para aumentar a resistência à agressividade. Ultimamente, também se tende ao emprego de puzolanas para melhorar aquela resistência, com resultados bastante promissores. Em todo o caso, esse emprego entre nós ainda está na fase da experimentação, para poder ser especificado com exatidão. E mesmo no caso de se especificar qualquer tipo de puzolana será preciso ter elementos, fornecidos por algum laboratório oficial, que informe com exatidão qual a porcentagem de emprego, e qual a redução na resistência do concreto introduzida pela puzolana na porcentagem estabelecida para ser levada em conta na capacidade da fundação.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECE
SEU AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM
TURMAS NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE
DO SERVIÇO ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO**

Considerações sobre a verba 2 -- Material

ARIZIO DE VIANA

Se em 1938 o Orçamento Geral da União se adaptou à Lei do Reajustamento e, em 1940, ao Estatuto dos Funcionários e à nova legislação referente a Extranumerários, parece que se torna admissível a sua imediata adaptação às recentes leis sobre Material.

O método até agora adotado na distribuição das dotações orçamentárias para aquisição de material pode, perfeitamente, ser substituído por um outro mais consentâneo com a legislação em vigor, com real proveito para a administração.

No intuito de oferecer uma despretenciosa contribuição pessoal ao estudo do assunto tomei a liberdade de fazer o presente comentário.

AS CONSIGNAÇÕES DA VERBA MATERIAL

Sabe-se que, no Orçamento Geral da União, a Verba 2 — Material está dividida em tres consignações: I — Material Permanente, II — Material de Consumo e III — Diversas Despesas.

Esse desdobramento obedece às prescrições de um decreto, que é o seguinte :

DECRETO N. 22.225, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1932

Dispõe que no Orçamento da Despesa da República a consignação "Material" seja subdividida por 3 sub-consignações, e dá outras providências.

O Chefe do Governo Provisório da República dos E.U. do Brasil, usando das atribuições contidas no artigo 1.º, do decreto n. 19.398, de 11 de novembro de 1930, decreta :

Art. 1.º — No orçamento da despesa da República a consignação "Material" compreenderá unicamente 3 sub-consignações destinadas, respectivamente, a "Material Permanente", "Material de Consumo ou de Transformação" e "Diversas Despesas".

Art. 2.º — Por "Material Permanente" entende-se todo aquele material que adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e sem sofrer transformação, deva figurar no balanço patrimonial como bens da Nação.

Art. 3.º — Na sub-consignação "Material de Consumo ou de Transformação" será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que necessite para os trabalhos a seu cargo o estabelecimento ou serviço público.

Art. 4.º — Serão consideradas "Diversas Despesas" e assim escrituradas, as despesas de iluminação, força motriz; gás, telefones, telegramas, água, asseio e ligeiros reparos nos edifícios, armazenagens, carga, descarga e capatazias, transporte (não compreendidos os que teem dotação própria), assinatura de revistas, despesas miudas de pronto pagamento, consertos e conservação em geral e todas as demais despesas de material que não se enquadrem nos artigos 2.º e 3.º.

Parágrafo Único — As despesas de que trata este artigo escapam ao regime da Comissão Central de Compras e podem ser realizadas mediante adiantamento, na forma da legislação em vigor.

Art. 5.º — Aos chefes de repartições cabe fazer a distribuição interna das dotações de cada sub-consignação, de acordo com as necessidades do serviço.

Art. 6.º — Ficam revogadas as disposições em contrário" (1).

MATERIAL PERMANENTE

Por Material Permanente entende-se todo aquele material que adquirido por qualquer estabelecimento ou serviço público da União, e *sem sofrer transformação* deva figurar no balanço patrimonial como bens da Nação". (Decreto citado, art. 2.º).

Como se vê o decreto determina que duas condições devem concorrer para que o material seja classificado de permanente:

(1) Ver decreto n. 23.150, de 15 de setembro de 1933 que confirmou essa discriminação em seu art. 15, alínea b e em seu art. 18 dispôs: as verbas de material serão fixadas, tendo-se em especial atenção que elas devem responder à necessidade real e imprescindível.

- a) a de não sofrer transformação, e
- b) a de dever figurar no balanço patrimonial como bens da Nação.

a) — Pretender de um modo tão categórico que um material não sofra transformação parece um pouco forte diante do célebre princípio de Lavoisier.

Por conseguinte, não creio que chegue a ser uma irreverência declarar que o dispositivo do decreto, em questão, torna-se impraticável por si mesmo, pois se acha eivado de um vício original que o incompatibiliza com uma lei mais forte, a que se submete a própria Natureza.

Logo :

Desde que se torna irreal e impossível a condição essencial, segundo a lei, para que um material seja, orçamentariamente, classificado de permanente, isto é, a sua intransformabilidade — nenhum material deve ser classificado de permanente.

b) — A segunda condição: *figurar no balanço patrimonial como bens da Nação*, é uma consequência da primeira. Pois é preciso, antes de tudo, admitir-se que um material não seja susceptível de sofrer transformação para que, considerado permanente, deva, a seguir, *figurar no balanço patrimonial como bens da Nação*.

Neste caso se o acessório segue o principal, a segunda condição não subsiste quando a primeira deixa de existir.

O patrimônio da Nação para efeitos de balanço patrimonial se restringe à idéia de conjunto de bens pertencentes à *União Federal*, pessoa jurídica de direito público. A concepção de patrimônio, qualquer quer ela seja, não exige que um bem tenha características de permanente para que integre aquele conjunto, pois o patrimônio é o acervo, a universalidade jurídica pertencente a uma pessoa, e essa *universalidade*, é constituída não só de coisas corpóreas, materiais, como de direitos pessoais.

Daí,

Para que figure no balanço patrimonial, como bens da Nação, não é necessário que um material adquirido por um serviço público seja qualificado de permanente.

Abalada por essa forma a base jurídica (de direito positivo) em que se assenta a classificação usual de *material permanente*, parece-me que seria desnecessário indagar de outras razões, meramente opinativas, que, porventura, possam sustentá-la.

Em todo o caso, é bom não perder de vista a opinião generalizada de que o qualificativo *permanente* se aplica, razoavelmente, ao material que, pela sua constituição própria, possa oferecer uma probabilidade de duração superior a dois anos. Aliás, as Instruções expedidas pela Secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças, do Ministério da Fazenda, sobre o uso da codificação dos orçamentos estaduais e municipais, aprovada pelo decreto-lei n. 2.146, de 17 de julho de 1940 — adotou esse critério (2).

lecer, de antemão, essa "duração provável superior

Praticamente, porém, como se pode estabelecer a dois anos"?

Talvez seja necessário formar um corpo de técnicos para determiná-la.

Mas quem daria a última palavra sobre tal classificação? O Tribunal de Contas? O Instituto Nacional de Tecnologia? O D.F.C.? Ainda que ficasse resolvida a questão da competência, quanta controvérsia inútil haveria em torno desse problema.

Há, ainda, os que julgam que um material deve ser classificado de permanente, segundo a sua finalidade.

Embora eu me esforçasse bastante para apreender a "teoria finalística" do material, nada pude deduzir do seu conteúdo além do seguinte :

"desde que um material possa ser inventariado deve ser considerado *permanente*".

Ora, a "finalidade", no caso é o *inventário*. E' verdade que o sentido de inventário para a "teoria finalística" é o de elemento do "balanço patrimonial".

Então, a "teoria finalística" é uma modalidade da "teoria da inscrição patrimonial". Porque inventário, por si só, não é nada mais do que *relação*. Inventariar é relacionar, arrolar, especificadamente, uma coleção de bens susceptíveis de avaliação.

Relativamente ao Estado, o inventário geral dos seus bens deve abranger tudo o que estiver

(2) Padronização dos Orçamentos Estaduais e Municipais. Edição da secretaria do Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda — 1940, pág. 72.

sob o seu império. Num sentido mais restrito, porém, o inventário, para fins de balanço patrimonial, pode limitar-se aos chamados bens públicos domaniais, isto é, àqueles que constituem o patrimônio da União — entidade — como objeto de seus direitos reais e pessoais. Ainda, assim, não há como justificar que um objeto seja classificado em primeiro lugar de *permanente* para que possa ser incluído no balanço patrimonial.

Se ao balanço patrimonial só interessa computar, no ativo, os bens permutáveis por dinheiro, ou melhor, o seu valor de troca, não vejo em que possa influir a qualificação de permanente.

Suponho, segundo o que apurei em minhas observações, que, quando uma repartição compra material que, de conformidade com a discriminação orçamentária, é considerado permanente (uma mesa, por exemplo), a contabilidade lança, imediatamente, o valor da compra na conta patrimonial. Quer dizer que, no fim do exercício, fica o patrimônio enriquecido desse valor e de outros semelhantes.

Mas, não se leva em conta a depreciação do objeto adquirido? Valerá sempre a mesa o preço que por ela pagou o Estado?

E' curioso notar que, ao se admitir a classificação *material permanente*, se tenha em vista a contabilidade patrimonial e que esta, em seus lançamentos relativos à material, só se interesse pelo *material permanente*.

E' um círculo vicioso semelhante àquele que Guillaume apontou:

"Suponhamos, por exemplo, que se tenha definido a estatura de uma mãe em função da estatura do seu filho, dizendo que a daquela é igual a três vezes a deste, e que se pretenda, em seguida, que a estatura do filho seja determinada pela de sua mãe. Estas duas proposições parecem ser o exemplo perfeito de um sofisma esteril. Entretanto, se se precisasse: *igual à estatura da mãe menos um metro*, teríamos duas equações ligando a estatura do filho à da mãe. Não somente teria desaparecido o círculo vicioso, como estaríamos em presença de um sistema admitindo uma solução e uma única: cinquenta centímetros para a estatura do filho e um metro e cinquenta para a estatura da mãe" (3).

(3) G. et Ed. Guillaume — *Economie Rationnelle* — I — *Methode* (L'economie élevée au rang d'une science exacte fondée axiomatiquement. Les conditions de prévisions pratiques — Paris — 1937 — pág. 10).

Da mesma forma, no dia em que for obtido um coeficiente de depreciação adequado ao material adquirido pelo Estado, em função do seu valor aquisitivo, haverá uma exata inscrição desse elemento no ativo do Balanço Patrimonial.

Entrementes, que se admita um coeficiente arbitrário a ser aplicado sobre o volume da despesa do material no exercício. Satisfaça-se por esta forma menos prejudicial o luxo de um detalhe da contabilidade patrimonial. Mas, acabe-se de uma vez com a ficção de uma classificação irrisória, que tanto embaraça a livre atividade dos serviços públicos.

Não há recurso de dialética que autorize a superestimar a importância do lançamento das despesas de material nos balanços patrimoniais. Aliás, "as expressões destes" — como frizou João Lyra — "são muito frageis e inteiramente problemáticas e não valem os cuidados que exigem e as confusões que produzem à contabilidade orçamentária".

"Não contesto — esclareceu o ilustre contabilista patricio — que é indispensável o registo integral das operações referentes ao patrimônio público. Penso, entretanto, que a perfeição da contabilidade patrimonial não deve exceder ao empenho de apurar incessante e progressivamente a contabilidade orçamentária, que tem fins inegavelmente mais proveitosos à administração e à prosperidade do país, e por consequência superiores aos esclarecimentos sempre vulneráveis quanto ao aumento ou diminuição anual do patrimônio".

"A contabilidade patrimonial não deixará jamais de representar sinão o mesmo papel da história na vida das sociedades. Descreve e torna imperecíveis os acontecimentos passados. Marca a evolução operada e conserva tracejados os movimentos que a produziram. Exerce funções estáticas e apenas constitue uma fonte inestimável de úteis ensinamentos. Não tem, não pode ter a propriedade dinâmica da contabilidade orçamentária, que esclarece, orienta, inspira e faz ressaltar os efeitos da ação administrativa no mesmo instante em que ela se vai realizando e até os prenuncia, pois lhe é facultado expressar a importância aproximada do lucro ou prejuízo das operações e da receita e despesa a serem efetuadas" (4).

(4) JOÃO LYRA — Discurso proferido na sessão inaugural, realizada no Rio de Janeiro em 17 de agosto de 1924 do PRIMEIRO CONGRESSO BRASILEIRO DE CONTABILIDADE Rio, Tip. "Jornal do Comércio".

MATERIAL DE CONSUMO

Na sub-consignação *Material de Consumo* ou de *Transformação*, será classificada a despesa de todo o material dessa natureza de que *necessite para os trabalhos a seu cargo* o estabelecimento ou serviço público" (Decreto citado, art. 3.º).

Ora, se não houvesse o art. 2.º do Decreto n. 22.225 distinguido, particularmente e de forma imperfeita, o *material permanente*, a regra geral seria classificar, como determina o art. 3.º acima enunciado, em *material de consumo* ou de *transformação*, a despesa de todo o material adquirido pelas repartições, de vez que todo o material adquirido pelo Governo se destina a satisfazer as necessidades dos trabalhos a cargo das repartições públicas.

Como demonstrei, a classificação *material permanente* tornou-se insubsistente. De modo que resta saber se pode prevalecer a classificação *material de consumo* ou de *transformação*.

A alternativa de *consumo* ou de *transformação* é inócua.

Transformação é uma modalidade de consumo.

Não me parece necessário relembrar as diversas teorias sobre o conceito econômico de *consumo*.

Para simplificar, basta considerar que, desde J. B. Say tornou-se geralmente admitida a divisão do *consumo* em *reprodutivo* e *improdutivo*.

Com efeito, desde que se trate de um "produto acabado" este se acha em condições de ser consumido, isto é, *usado, destruído* na satisfação de uma necessidade.

E' verdade que a destruição não será completa. Não se trata de uma destruição de substância. Quero, apenas, fixar a atenção na idéia do *consumo* = *destruição* ou *consumo* = *uso* da *utilidade final* do produto acabado.

No caso de *matérias primas* ou de *produtos semi-manufaturados* que vão ser transformados em novo produto ou empregados em atividades econômicas definidas, torna-se mais clara a idéia de transformação como modalidade do Consumo.

Na hipótese do *consumo* = *uso* ou *consumo* = *destruição* ter-se-á o *consumo improdutivo* e na segunda hipótese, isto é, a de *consumo* = *transformação* admite-se o *consumo reprodutivo*, segundo a clássica concepção desenvolvida por muitos economistas. De acordo com a cristalina lição de WYAND:

"Na terminologia econômica, produção é o nome dado a qualquer processo de formação de riquezas, isto é, de bens ou serviços capazes de satisfazer necessidades humanas. Igualmente, por consumo, entende-se a utilização das riquezas na satisfação das mesmas necessidades. O Consumo é, essencialmente, a aplicação dos bens e serviços aos fins a que se destinam. De modo mais preciso, consome-se a *utilidade*, ou a capacidade de satisfação de uma necessidade contida numa riqueza. Isto pode importar ou não, em destruição da substância tangível dos bens. Produção e Consumo, portanto, são processos que se relacionam, respectivamente, com a criação e a destruição de utilidade. Quando essa utilidade é destruída os objetos perdem o seu valor e já não podem ser considerados riqueza, ainda que permaneça inalterada a sua substância física" (5).

Conforme se depreende do texto legal, em exame, *material de consumo* ou de *transformação* é todo aquele de que um estabelecimento ou serviço público *necessite* para os trabalhos a seu cargo.

Indubitavelmente, a acepção legal do vocábulo foi tomada para exprimir, genericamente, *uso*.

De fato, se o Estado tem necessidades a satisfazer, os bens que possam satisfazer tais *necessidades* são bens de consumo. No caso: materiais para os trabalhos a cargo das repartições.

Mas, se o Estado só *necessita* de material para o seu uso, isto é, para o seu *consumo* (compreendida neste vocábulo, implicitamente, a idéia de transformação) evidentemente, desde que o Estado não adquira material para revenda, ou melhor, não pratica ativamente o *comércio*, e apenas intervem no comércio como comprador, *consumidor*, há uma redundância, uma superfetação em qualificar, esse material que adquire, em *material de consumo*.

Basta simplesmente designá-lo, sem qualquer qualificativo: *Material*.

DIVERSAS DESPESAS

"Serão consideradas *Diversas Despesas*, e assim escrituradas, as despesas de iluminação, força motriz, gás, telefones, telegramas, água, asseio e ligeiros reparos nos edifícios, armazenagens, carga, descarga e capatazias, transportes (não compreendidos os que teem dotação própria), assina-

(5) CHARLES S. WYAND — The economics of consumption — N. York — 1938 — págs. 7 e 9.

tura de revistas, despesas miudas e de pronto pagamento, consertos e conservação em geral e todas as demais despesas de material que não se enquadrem nos arts. 2.º e 3.º" (Decreto n. 22.225, de 1932, citado, art. 4.º).

O decreto-lei n. 2.206 de 1940, não colocou sob o controle do órgão centralizador das aquisições de material (o D.F.C.) as dotações para Diversas Despesas. Porque — à exceção das *despesas miudas e de pronto pagamento* (em que se podem enquadrar as compras de objetos ou materiais de ínfimo valor para as repartições) nada existe nessa consignação que justifique a sua posição como um desdobramento da Verba Material.

Com efeito, quem se quiser dar ao trabalho de examinar as diversas sub-consignações da consignação Diversas Despesas verificará que elas, salvo a excepção apontada, correspondem tipicamente a "Serviços de terceiros" e não à aquisição de material.

O lugar da consignação: Diversas Despesas deve ser, por enquanto, na Verba *Serviços e Encargos*.

Outra razão que justifica a exclusão dos créditos de Diversas Despesas da subordinação ao regime do Departamento Federal de Compras, é o disposto no parágrafo único do art. 4.º do Decreto n. 22.225, que excluía a aplicação dos mesmos da esfera de ação da Comissão Central de Compras. Como esta se transformou em D.F.C. a tradição, neste particular, foi respeitada com proveito para o D.F.C.

AS SUBCONSIGNAÇÕES DA VERBA MATERIAL

Se as três consignações da Verba Material são inexpressivas, as subconsignações em que elas se desdobram não podem prevalecer como sistema de classificação de materiais.

Os esforços no sentido de tornar mais homogêneas e coerentes estas subconsignações têm realizado considerável progresso.

Mas, as subconsignações não têm apenas o defeito formal de uma classificação empírica, improvisada ao sabor da rotina.

Elas exercem uma influência decisiva na apropriação dos créditos distribuídos no Orçamento.

E' preciso que a despesa se ajuste à ementa. Só se considera legal a despesa com a aquisição dos materiais que se enquadrem no agrupamento previsto na subconsignação.

Por este motivo, muitos serviços são prejudicados com as dificuldades, bem conhecidas, que surgem na interpretação da ementa de uma sub-consignação.

Para evitar essas dificuldades, é suficiente que a classificação dos materiais deixe de constar do Orçamento.

O Orçamento deve apenas consignar créditos para que as repartições possam adquirir o *material* necessário ao desempenho dos seus trabalhos.

A questão deve ser enquadrada nos seus verdadeiros termos :

Os serviços públicos tem necessidade de adquirir material para o exercício pleno das suas atividades. O Estado deve e pode fornecer-lhes os meios para esse fim. Logo, qualquer embaraço que se criar à satisfação daquela necessidade, será um erro de administração, porque importará, forçosamente, em prejuízo dos serviços públicos.

A classificação dos créditos orçamentários para aquisição de material, atualmente, em vigor, é inexpressiva e complica excessivamente o abastecimento das repartições.

A classificação do material deve ser considerada objeto de controle "a posteriori" da aplicação dos créditos orçamentários.

E' um problema de estatística e não de especificação orçamentária.

Suponho que a Divisão do Material do D.A. S. P., esteja inclinada a adotar em relação ao Catálogo do Material que está elaborando, a classificação decimal.

Pouco importa o método. A classificação é uma convenção. Indiscutivelmente, a classificação decimal se adapta facilmente a vários objetivos.

Embora o assunto seja estranho às minhas possibilidades ouse apresentar a seguinte sugestão, que me parece satisfatória.

Todo o material adquirido pelo Governo constitue objeto de comércio. E' uma mercadoria.

As mercadorias que circulam no país são de origem estrangeira ou de fabricação nacional. Se produzidas no estrangeiro são importadas. Se produzidas no país são susceptíveis de exportação pelo menos no comércio interestadual.

Ora, a estatística de importação e de exportação de mercadorias é feita no Brasil à base de uma classificação decimal em que todos os artigos

— O material adquirido pelo Governo Federal deverá, para fins de controle, obedecer a uma classificação semelhante à adotada no país para as mercadorias de importação e exportação.

— Essa classificação deverá ser efetuada, "a posteriori", pelo Departamento Federal de Compras em combinação com os Serviços de Material, de acordo com o Código que for aprovado pelo Governo.

— Nas suas propostas parciais de orçamento relativas a material, as repartições deverão indicar o material de que necessitam, descrevendo-o convenientemente, com referência à maneira pela qual é

adquirido (unidade, metros, caixas, duzias, quilos, toneladas, etc.) bem como justificar o seu uso. Essas propostas serão remetidas pelas repartições ao Serviço de Material a que estiverem subordinadas, o qual fará a estimativa dos preços segundo as tabelas levantadas pelo D.F.C.. Com o pedido original das repartições os Serviços de Material estão habilitados a justificar perante a Comissão que elabora o Orçamento da República as dotações que lhes devem ser distribuídas para aquisição de material num exercício financeiro.

— As requisições ao D.F.C. deverão ser feitas exclusivamente por intermédio dos Serviços de Material, excetuados os casos previstos em lei.

**AJUDE SEUS COMPANHEIROS PARA MERECEER SEU
AUXÍLIO: A DIVISÃO DOS SERVIÇOS EM TURMAS
NÃO SIGNIFICA QUE O INTERESSE DO SERVIÇO
ESTEJA TAMBÉM DIVIDIDO.**

Administração dos Estados e Municípios

COMISSÃO DE ESTUDOS DOS NEGÓCIOS ESTADUAIS

Na Comissão de Estudos dos Negócios Estaduais, o Dr. Clodomir Cardoso emitiu o seguinte parecer a uma consulta do Sr. Interventor Federal, interino, do Rio Grande do Sul:

O Interventor do Rio Grande do Sul (Interventor interino) faz uma consulta, de onde se levantam estas duas questões:

- 1.^a quais são as entidades, dentre a União, os Estados e os Municípios, aquelas cujos impostos, pelo art. 24 da Constituição, podem dar lugar à bi-tributação sujeita ao julgamento do Conselho Federal?
- 2.^a a competência deferida ao Conselho pelo art. 24, é privativa?

Vamos responder a uma e outra questão: à primeira, sustentando que o citado dispositivo, só alude aos impostos de competência concorrente da União e dos Estados; à segunda, acrescentando que a atribuição do Conselho não é privativa, isto é, não exclue a do Poder Judiciário.

II

A PRIMEIRA QUESTÃO

A que impostos alude o art. 24.º?

Subdivide-se esta questão em duas, das quais uma está em saber se os dois tributos podem ser de outras entidades que não a União e um Estado. A outra solver-se-á pela resposta a esta pergunta: os impostos da União e dos Estados, a que se refere o art. 24, são apenas os de competência concorrente, ou se compreendem também entre eles os de competência privativa, enumerados no art. 20 e no art. 23 da Constituição?

III

Os impostos hão de ser de competência concorrente

Esta resposta envolve a solução da segunda questão, pois não ha competência concorrente para a decretação de impostos, senão entre a União e os Estados.

Mais ampla era a competência deferida ao Senado pelo art. 11 da Constituição de 1934, porque, como sempre se sustentou no seio desse órgão, tal artigo distinguia entre entidade tributante e entidade tributante, ou entre tributo e tributo.

IV

O art. 11 da Constituição de 1934

Examinemos, em primeiro lugar, este dispositivo, cujos termos são os seguintes:

Art. 11 — É vedada a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competente for concorrente. Sem prejuízo de recurso judicial que couber, incumbe ao Senado Federal, *ex-officio*, ou mediante provocação do contribuinte, declarar a existência da bi-tributação e determinar a qual dos dois tributos cabe a prevalência.

Pelas palavras finais do artigo, a decisão do Senado determinaria a prevalência de um dos tributos. De qual? Do tributo que, no parecer do órgão julgador, fosse o constitucional. O art. 11 deixara ao critério do Senado essa determinação ou julgamento.

Mas, pois que assim era, evidente se tornava que não era apenas o caso de imposto da competência concorrente da União e dos Estados que podia ser submetida ao Senado. Era evidente isso, porque, se ao Senado só coubesse declarar a existência de bi-tributação em tal caso, haveria de lhe cumprir sempre, *nessa declaração*, determinar a prevalência do imposto federal.

Queremos dizer que, na inteligência da primeira parte do artigo, não era possível abstrair do sentido claro e preciso da segunda.

Vejamos agora a nova Constituição.

V

O art. 24 da Constituição de 1937.

Diz este dispositivo :

Art. 24 — Os Estados poderão criar outros impostos. É vedada, *entretanto*, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competência for concorrente. É da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria, ou mediante representação do contribuinte, declarar a bi-tributação, *suspendendo a cobrança do tributo estadual*.

Tal há de ser o sentido da decisão do Conselho, se puder conhecer da matéria e julgá-la.

VI

Conclusões irresistíveis

Ante as palavras terminais do art. 24, não há refugir às seguintes conclusões :

- 1.^a o Conselho Federal não conhecerá de bi-tributação, senão nos casos em que o *Estado* seja uma das entidades tributantes; pois, sem isso, não lhe será possível suspender a cobrança de imposto *estadual*;
- 2.^a a competência no exercício da qual os impostos tenham sido criados há de ser concorrente, pois, do contrário, havendo, como há, impostos da competência privativa do Estado, o art. 24, determinando, como determina, que o Conselho, *ex-officio*, ou provocado por contribuinte, ao decidir o caso, suspenderá sempre a cobrança do imposto estadual, teria suprimido, virtualmente, o art. 23, pelo qual os Estados teem impostos de sua exclusiva competência;
- 3.^a a outra entidade tributante, não poderá deixar de ser a União, porisso mesmo que, em matéria tributária, não há competência concorrente, senão entre a União e os Estados.

VII

A primeira parte do art. 24, sendo a segunda, como se vê, tão clara, não poderá deixar de

ser entendida de acordo com ela. Assim, tal dispositivo deve ser lido como se foram estes os seus termos :

Os Estados poderão criar outros impostos. É vedada, entretanto, a bi-tributação, prevalecendo o imposto decretado pela União quando a competência é concorrente. É da competência do Conselho Federal, por iniciativa própria, ou mediante representação do contribuinte, declarar a existência da bi-tributação, *nesse caso de competência concorrente*, suspendendo a cobrança do tributo estadual.

Não há, no texto legal a expressão — *nesse caso de competência concorrente*, mas que a devemos subentender, mostram-no, a toda a evidência, as palavras que se lhes seguem, copiadas literalmente do texto.

VIII

O art. 24, pois, quanto aos impostos de que trata e à competência em virtude da qual podem eles ser decretados, é expresso em termos rígidos, que lhe dão contornos inflexíveis, ante os quais não é possível dilatar-lhe o sentido, para lhe dar a interpretação que o art. 11 da Constituição de 1934 comportava.

IX

Fundamento da restrição imposta à competência do Conselho

Não só o Conselho Federal, pelo art. 24 em apreço, apenas pode julgar a bi-tributação quando verificada em matéria de competência concorrente, mas também esta restrição se explica perfeitamente.

De fato. Estender tal competência ao julgamento de toda e qualquer dupla tributação, sem distinguir nem entre os impostos, nem entre as entidades tributantes, seria investir o Conselho no poder de *suspender a execução de uma lei federal*, quando, no seu parecer, o imposto fosse privativo do Estado, ou dos Municípios, e o houvessem decretado não só a entidade competente, mas também a União.

Ora, eis o que não quiz o legislador constituinte.

Em resumo: não podendo julgar senão os casos de competência concorrente, o Conselho ou conclue que se trata de um caso desses, e, então, suspende a cobrança do imposto estadual, ou se concíue o contrário, abstem-se de proclamar a inconstitucionalidade de qualquer dos dois tributos, ainda quando lhe pareça que um deles é inconstitucional.

X

A SEGUNDA QUESTÃO

É privativa a competência do Conselho Federal?

Já no princípio deste parecer, respondemos negativamente à pergunta.

XI

Que se poderá objetar a essa resposta? Objeta-se, como vemos do parecer emitido noutro processo, o processo n. 1.136, que nos veio com vista :

- 1.º que, enquanto o art. 11 da penúltima Constituição, se limitava a dizer que o Senado DETERMINARIA A QUAL DOS DOIS TRIBUTOS CABIA A PREVALÊNCIA, o art. 24, da Constituição atual, mais energênico e perentório, manda que o Conselho SUSPENDA A COBRANÇA DO IMPOSTO ESTADUAL;
- 2.º que na segunda parte do art. 24 não se veem as palavras — *sem prejuízo de recurso judicial que couber*, as quais vinham no começo da segunda parte do art. 11;
- 3.º que a questão de bi-tributação é altamente política, de política tributária e econômica, pelo que, na Constituição de 1937, dominada pelo propósito de fortalecer os poderes políticos, devia ser subtraída às chicanas dos pleitos judiciais e às demoras processualísticas.

Repliquemos a cada uma das três objeções, com o apreço de sempre ao relator do aludido parecer, colega presado e illustre.

XII

A primeira objeção

Quanto a esta, a verdade é que o art. 24 da Constituição de 1937, dizendo, como diz, que o

Conselho Federal *suspenderá a cobrança do imposto do Estado*, não dá às decisões daquele órgão um efeito que não tivessem as do Senado, proferidas em virtude do art. 11 da Constituição de 1937. As decisões do Senado tinham precisamente este e o feito : suspendiam a cobrança do imposto a que não coubesse a prevalência, ou, por outros termos, a execução da lei que houvesse decretado esse imposto.

Apenas, o aludido art. 11 não indicava tal efeito diretamente, como o faz o art. 24 citado, mas, sim, *indiretamente*, pela declaração de que impendia ao Senado DETERMINAR A QUAL DOS DOIS TRIBUTOS CABIA A PREVALÊNCIA.

Este modo de dizer não era menos claro, ou terminante que o da Constituição de 1937; porque, se o fim da decisão do Senado não fosse suspender a cobrança do imposto julgado insubsistente, que outro poderia ser, sendo, como é, inadmissível que a decisão tivesse por efeito indicar ao Poder Judiciário o sentido do seu julgamento?

O que ocorria, isto sim, era que o termos do art. 11 da Constituição de 1934 pareciam dar à decisão do Senado um caráter irrefragável, caráter de coisa julgada. Isto é: sucedia, precisamente, que o velho art. 11 tinha o ar indicado, sem fundamento, pelo referido parecer, no art. 24 da nova Constituição. E o legislador teve o receio de que, na aplicação do primeiro desses dispositivos lhe pretendessem dar o sentido que ao segundo atribue o parecer.

Daí, o ter julgado conveniente tornar expresso, no art. 11, que a decisão do Senado não prejudicaria o recurso ao Poder Judiciário. É o que se infere da letra desse artigo.

XIII

A segunda objeção

Receio tal, não o teve o legislador constituinte de 1937. Não o teve por isto, porque redigiu de outro modo as palavras finais do art. 24.

Em lugar de atribuir competência ao Conselho para *declarar que a prevalência cabe ao imposto do Estado*, modo de dizer que corresponderia ao da Constituição de 1934, o legislador de 1937, dominado pelo pensamento de ser sucinto, exprimiu a sua idéia dizendo que o Con-

selho Federal declarará a bi-tributação, *suspendendo a cobrança do imposto estadual*.

Assim, usou de uma fórmula ante a qual entendeu que se tornava excusada a ressalva do extinto art. 11.

E eis por que na Constituição vigente não veem as palavras — *Sem prejuizo do recurso judicial que couber*, cuja supressão constitue a segunda das objeções retro-enumeradas.

Em resumo, na fórmula do art. 24, em vigor, pela qual será *suspensa a cobrança do imposto estadual*, fórmula, onde o parecer aponta uma prova de que a decisão do Conselho será CONCLUSIVA, o que vemos nós outros é exatamente um testemunho do contrário. O testemunho de que se trata de uma simples interrupção na execução da lei estadual, interrupção que só se tornará definitiva, se o Poder Judiciário declarar inconstitucional a lei, ou se o Poder Legislativo do Estado a revogar.

XIV

O verbo *suspender*

Suspender, com efeito, é verbo que, significando não só *interromper*, mas também *fazer cessar*, tem principalmente, na terminologia jurídica, em matéria de recurso, quer judiciário, quer administrativo, ou de efeito das decisões, ou atos da autoridade, o primeiro dos dois sentidos.

Por meio dele, traduz-se a idéa de *obstar*, com um ato, a execução de outro, ou de *interromper*, essa execução até que sobrevenha um ato novo, por virtude do qual o anterior deva ser executado, ou, fique definitivamente sem efeito.

Assim, diz-se que um recurso é recebido no efeito *suspensivo*, ou que uma decisão tem por efeito *suspender* o cumprimento de outra, sem que, com isso, se queira significar que esse cumprimento não será mais possível.

XV

Nem deixará o verbo de significar *interromper*, porque seja uma lei o ato cuja execução deverá ser suspensa. Na própria Constituição de 1937 verificamos isso. Leia-se-lhe, por exemplo, o § 2.º do art. 64, e aí se verá o seguinte :

§ 2.º — Qualquer projeto iniciado em uma das câmaras terá *suspensão* o seu andamento, desde que o Governo comunique o seu propósito de apresentar projeto que regule o mesmo assunto. Se, dentro de trinta dias,

não chegar à Câmara a que for feita essa comunicação, o projeto do Governo, *voltará a constituir objeto de deliberação o iniciado no Parlamento*.

XVI

Revogação e declaração de nulidade.

Dir-se-á que o art. 24 não podia cometer ao Conselho Federal a função de revogar a lei de Estado ; que essa, só pelo Poder Legislativo Estadual pode ser exercida ; que, precisamente por isso, é que o Conselho se limitará a *suspender* a execução da lei.

O argumento não procede ; pois para exprimir a idéa que o parecer atribui ao art. 24, tinha o legislador expressões, que a definiriam bem, sem, entretanto, coferir competência ao Conselho para revogar leis estaduais.

Haja vista a expressão *sem efeito*, por ele empregada no art. 96, § único, para significar a consequência do ato pelo qual o Poder Legislativo da União, confirme lei federal declarada inconstitucional pelo Poder Judiciário. O Poder Legislativo, não funcionando, no caso, como segunda instância, não reformará propriamente a decisão da Justiça : Nos termos do citado §, terá de declará-la *sem efeito*, isto é nula.

XVII

A *nulidade* — eis, com efeito, o que resulta da *inconstitucionalidade* dos atos quer do Poder Legislativo, quer do Executivo, e é sob o fundamento de que tais atos são *nulos* que o Poder Judiciário deixa de os aplicar, para aplicar, a Constituição, quando essa inconstitucionalidade é por ele reconhecida. Apenas, como o Poder Judiciário só decide em espécie, a lei, apesar de nula e de tal declaração, continúa em vigor.

Teem-se procurado dar à proclamação da nulidade de uma lei, quando julgada contrária à Constituição, um *efeito geral*, cometendo-se competência, para generalizar esse efeito, a órgãos especiais, que teem, assim, exercido tal função atribuída pelo parecer ao Conselho Federal.

XVIII

Áustria e Tchecoslováquia.

Foi isso que ocorreu em dois países da Europa de ontem : a Áustria e a Tchecoslováquia.

E que era que decidiam, num e noutro país, os órgãos investidos em tal competência? Decidiam que a lei era nula, o que tornava excusada a revogação dela pelo Poder Legislativo, tão excusada quanto o é a rescisão pelas partes, de um contrato nulo, segundo decisão do Poder Judiciário.

Na Áustria, proclamado pela sentença que a lei era inconstitucional, cumpria ao Poder Executivo dar publicidade a esse ato, e eis como a Constituição austriaca estatuiu a esse respeito: "A Sentença — dispunha o seu art. 140, — a sentença da Corte de Justiça Constitucional pelo qual uma lei, ou parte de uma lei é *anulada* como inconstitucional, obriga o chanceler federal, ou o Presidente do País a publicar imediatamente a *nulação*". A Constituição era precisa: a lei deixava de vigorar.

XIX

A Constituinte de 1934.

Entre nós, quando se discutia o projeto de que saiu a Constituição de 1934, foi-lhe apresentada uma emenda, pela qual seria criado, no país, um tribunal com a mesma denominação e o mesmo poder desse da Áustria. "A sentença anulatória, dizia a emenda, invalidará e tornará inexecuível para todos, em parte ou no todo, a lei, ato, ou regulamento por ela atingidos".

XX

Tornando ao art. 24.

No art. 24 da Constituição de 1937, que se limitou a dar à decisão do Conselho Federal o efeito de suspender a cobrança do imposto estadual, não há, pois, ver uma disposição que torne irrefragável essa decisão.

Se também, pelos termos desse artigo, não for lícito apontar um argumento peremptório, com que se prove que a competência do Conselho não exclue a do Poder Judiciário, o que, então, cumprirá ao intérprete é procurar outros pontos de apoio para a sua exegese. Pontos tais não faltam à nossa interpretação.

XXI

A regra sobre a competência do Poder Judiciário.

Antes do mais, devemos ter em vista a regra geral da competência do Poder Judiciário, regra

segundo a qual todas as questões não exclusivamente políticas entram na órbita da sua competência, observado, hoje, o disposto no art. 96, § único da Constituição. E estabeleçamos a distinção essencial entre questões políticas, simplesmente políticas e as questões exclusivas ou puramente políticas.

XXII

As questões exclusivamente políticas.

As questões exclusivamente políticas, são as deixadas à discreção ou prudente arbítrio da autoridade.

Não se enquadram, pois, entre elas, as questões relativas à cobrança de impostos indevidos.

Pela Constituição, há impostos que só pela União podem ser cobrados (art. 20); outros, que são privativos dos Estados (art. 23), ou dos Municípios (art. 28); um, o de indústrias e profissões, que é dividido entre os Municípios e o Estado (art. 23, § 2.º); outros, finalmente, que são de competência concorrente, da União e dos Estados, não podendo, porém, o do Estado ser decretado, ou manter-se, quando a União já o cobre, ou passe a cobrá-lo (art. 24).

Isto pode a Constituição dizer, porque os diferentes impostos, seja qual for a denominação que recebam, teem, em finanças, os seus traços diferenciais, as suas características.

O imposto estadual, cobrado ao mesmo tempo que o da União, no caso de competência concorrente, e tão inconstitucional quanto o privativo da União, que em Estado haja decretado. Este atenta contra o art. 20; aquele fere o art. 24.

Não há falar, em suma, aqui, em poder discricionário, ou em questão exclusivamente política, a não ser no que toca ao *quantum* do imposto. Trata-se de um caso, por sua natureza, judicial; e, pois, para que se não ache excluído da competência do Poder Judiciário, basta que essa exclusão não seja expressa, nem resulte de termos que a devessem ter como consequência necessária.

XXIII

O art. 96, § único, da Constituição

Dir-se-á, e é verdade, que a Constituição de 1937 trouxe, nesta matéria, uma inovação fundamental, a do § único do art. 96.

Segundo esse artigo, as próprias questões não exclusivamente políticas poderão ser decididas *soberanamente* pelos poderes políticos, que, dess'arte, se estarão superpondo ao Poder Judiciário.

Mas, em primeiro lugar, o § citado não subtrai ao julgamento do Poder Judiciário tais questões. Em segundo lugar, não é ao Conselho Federal que assiste tal competência: é ao Parlamento, de que esse Conselho é apenas um órgão, e eis o que diz a citada disposição :

§ único — *No caso de ser declarada a inconstitucionalidade de uma lei, que, a juízo do Presidente da República, seja necessária ao bem estar do povo, à promoção ou defesa de interesse nacional de alta monta, poderá o Presidente da República submetê-la novamente ao exame do Parlamento; se este a confirmar por dois terços de votos em cada uma das câmaras, ficará sem efeito a decisão do Tribunal.*

Invocar, pois, esse dispositivo, no caso, seria produzir um argumento contraproducente.

XXIV

A terceira objeção

O parecer não invoca, em seu favor, o § único do art. 96. Invoca, porem, as razões em que essa disposição se inspirou, o que faz dizendo que a questão de bi-tributação é de interesse nacional, ou, para lhe repetirmos as palavras, questão política, altamente política, de política econômica e tributária.

A Constituição aduz o parecer, quiz evitar as delongas processuais e a chicana judiciária, fortalecendo os poderes políticos.

Examinemos cada uma das três razões.

XXV

As delongas processuais

Dizer, como diz o parecer, que o art. 24 teve em vista evitar as delongas processuais, não é responder à nossa interrogação, pois o que se trata de saber é, exatamente, até aonde quiz ir o legislador constituinte na disposição do art. 24.

O art. 11 da Constituição de 1934 terá sido animado do mesmo propósito que inspirou o cita-

do art. 24. No entanto, é indubitavel que, para obviar aos inconvenientes das delongas do processo judiciário, o legislador de 1934 julgou que bastaria sustar a execução da lei que o Senado houvesse por inconstitucional.

XXVI

A chicana judiciária

Essa chicana, a que o parecer alude, considerada fora das protelações do processo, como cousa diferente, não poderá ser, é claro, senão das partes o que quer dizer que tambem se pode verificar no processo administrativo (54). Seja, porem, das partes, ou da justiça a chicana, não se compreende que a Constituição só a tivesse procurado evitar, em tratando de *bi-tributação* constituída por impostos de *competência concorrente*, mantendo sob a jurisdição do Poder Judiciário todas as outras questões de matéria tributária, inclusive a dupla tributação não caracterizada pela concorrência de competência das entidades tributantes. O mesmo, aliás, se pode dizer em relação às delongas processuais.

XXVII

O fortalecimento dos poderes políticos

Tem todo o fundamento esta afirmação do parecer: a Constituição de 1937 teve o propósito de fortalecer os poderes políticos.

Mas uma cousa é isso e outra é o asserto de que, no caso, seja o Conselho Federal o órgão a que a Constituição tenha confiado o encargo de servir a tal propósito.

XXVIII

Esse encargo cabe ao Parlamento, mediante iniciativa do Presidente da República, nos termos do citado art. 96, § único.

O parecer declara que se não pode aplicar, no caso, o citado dispositivo, porque, na falta da iniciativa do Presidente da República, perante o Parlamento, haveria "uma diminuição, um grande prejuizo para a competência do Conselho", por isso que é ele "o supremo e único julgador da questão".

Mas não é exatamente isto o que se torna necessário demonstrar: que o único julgador da questão é o Conselho Federal?

A Constituição não deu, sequer, ao Conselho o papel que tinha o Senado pela Constituição

de 1934, a qual, aliás, lhe restringiu as funções legislativas. O Conselho é, por excelência, um órgão do Parlamento. Das funções que faziam do Senado, para usarmos da expressão constitucional, um órgão coordenador, o Conselho Federal não tem senão essa, que lhe foi deferida pelo citado art. 24, e com o limite a que temos aludido. Em compensação participa da votação de todas as leis.

XXIX

Que haverá de mais consentâneo com a Constituição do que isto: a subsistência de uma decisão judiciária, que haja declarado constitucional certo imposto e inconstitucional outro, quando o Presidente da República reconheça que a decisão não feriu a Constituição, nem é por outro motivo inconveniente, ou quando o Parlamento, não mantem o imposto declarado inconstitucional pelo Poder Judiciário?

Não está dito no art. 96, § único, pela iniciativa aí conferida ao Presidente da República, que, em matéria de constitucionalidade, ou inconstitucionalidade das leis, lhe cabe um papel primordial, entre os órgãos políticos? Não é precisamente ao Presidente da República e à Câmara dos Deputados que cabem os papéis mais importantes em matéria tributária?

XXX

A bi-tributação e o art. 96

E como funcionará em questões de bi-tributação, o mecanismo constitucional, verificada a iniciativa do Presidente da República? É o que passamos a ver.

Primeira hipótese. Imaginemos que, submetido ao Poder Judiciário um caso de bi-tributação, já decidido pelo Conselho Federal contra o Estado, o Poder Judiciário se pronuncia nesse mesmo sentido. Neste caso, manter-se-á o *statu-quo*, isto é, não se poderá dizer que, do ponto de vista político, foi inconveniente a intervenção da Justiça.

Segunda hipótese. Figuremos agora o caso de ter sentido oposto à do Conselho a decisão judiciária. Isto quererá dizer que, para o Poder Judiciário, o imposto é privativo do Estado, e não de competência concorrente, sendo, assim, inconstitucional a lei da União.

Nesse caso, uma de duas se há de verificar: ou os poderes políticos se conformam com a sen-

tença, ou não. Conformando-se, isto significará que o imposto, ao vêr deles, não é, na verdade, de competência concorrente, ou que não há razão de conveniência ou de ordem política, pela qual devesse a União cobrar um imposto dos Estados.

Admitamos, agora, que os poderes políticos não se conformem com a decisão: aí estará para solucionar o caso o § único do art. 96.

Terceira hipótese. De acordo com esta, o Conselho abster-se-á de conhecer da matéria, porque não sejam União e Estado as entidades tributantes, ou deixará de julgar a questão, porque considere que os impostos decretados pelo Estado e pela União não são da competência concorrente.

Num ou noutro caso, se o Poder Judiciário divergir do Conselho, a sua decisão só se relacionará com a competência desse órgão se concluir pela declaração de que é concorrente a competência.

Nesta hipótese, porem, terá a conclusão de completar-se necessariamente, pelo reconhecimento de que deve prevalecer o imposto da União. Ora, isto quer dizer que a finalidade do art. 24, não terá sido prejudicada. O Conselho Federal, pela Constituição, é chamado a interferir em matéria de bi-tributação no interesse da lei federal. Os contribuintes são prejudicados, pagando duas vezes um mesmo imposto, quer o caso seja de competência concorrente, quer não, e, no entanto, fora de caso de competência concorrente, ainda quando entenda que a União está cobrando um imposto estadual, o Conselho abster-se-á de decidir a questão, continuando a dupla cobrança.

Nem é tudo. Se os poderes políticos, bem ponderando as cousas, julgarem conveniente que os Estados fiquem com o imposto, poderão revogar a lei federal. Quer isto dizer que o Parlamento e o Presidente da República poderão resolver o caso ainda na hipótese de ser inconstitucional a lei do Estado, e não a federal, hipótese não prevista no art. 96, § único, e isto poderão fazer antes, ou depois do pronunciamento do Poder Judiciário, no exercício normal da sua função legislativa, a função de fazer e revogar leis.

XXXI

Assim, pois, não será o espírito da Constituição, manifesto no pensamento de fortalecer os poderes políticos, que se possa opôr à interpretação do art. 24, resultante da sua letra, de princípio dominante quanto à competência do Poder Judiciário e do art. 96, § único, citado.

XXXII

Competências distintas

Trata-se, em resumo de competências que tem objetos distintos. Por isso mesmo, a do Conselho Federal poderá exercer-se não só antes de submetido o caso ao Poder Judiciário, mas também enquanto esse poder conhece dele. Nesta hipótese, do mesmo modo que naquela, o Conselho suspenderá a cobrança do imposto estadual, assim considere que se trata de tributo de competência concorrente.

E se já houver julgado do Poder Judiciário? Neste caso, é necessário distinguir, do ponto de vista do sentido da decisão. Se a decisão houver concluído pelo reconhecimento de que o imposto é de competência concorrente, o Conselho, estando de acordo com ela, poderá intervir do mesmo modo.

A suspensão da cobrança do imposto, pelo Conselho, quando feita antes da decisão judiciária, não se torna definitiva, no caso em que a decisão seja proferida no mesmo sentido? É evidente que tal se torna. Ora, tanto basta para vermos que o Conselho poderá interferir após a decisão do Poder Judiciário, para lhe dar um efeito geral. Esta competência decorre da outra.

XXXIII

Interpretação inadmissível

Assim, admitida a interpretação que damos ao art. 24, o mecanismo constitucional funcionará, sem embaraço, lógica e harmoniosamente.

Já o mesmo, no entanto, não sucederá se a rejeitarmos.

XXXIV

Ante o fato de não poder o Conselho julgar da dupla tributação, senão em matéria de competência concorrente, as suas decisões, se forem irrefragáveis, darão lugar a uma estranha balburdia. Tal irrefragabilidade seria a supressão virtual dos limites entre as duas competências: a do Conselho, para julgar os casos de competência concorrente e a do Poder Judiciário, para decidir os demais casos de dupla tributação.

XXXV

Com efeito. Decidido um caso pelo Conselho, que haja considerado de competência concorrente o tributo, ou o Poder Judiciário ficará inibido de conhecer dele, ou não. Se dele puder

tomar conhecimento, é que a sua decisão terá de prevalecer, no caso em que se lhe afigure não ser tributo de competência concorrente, mas sim privativo do Estado. Ora, tanto importa acabar com a exclusividade da competência do Conselho (58). Se, em virtude dessa exclusividade, o Poder Judiciário, julgada a espécie pelo Conselho, tiver, por isso só, o de se abster do conhecimento dela, a competência desse órgão não será apenas a apontada no art. 24, ou, por melhor dizer, nada garantirá a órbita da competência judiciária contra as invasões do Conselho.

E se for o Poder Judiciário que primeiro julgue o caso? As consequências daí decorrentes serão análogas às que acabamos de figurar.

Não se tratará, com efeito, de competência cumulativa, caso em que a submissão do caso ao Conselho, ou ao Poder Judiciário excluiria a competência do Poder Judiciário, ou do Conselho; nem há, para decidir os conflitos incontáveis, pela exclusividade da competência *ratione material*, de um e do outro, um poder superior aos dois, a que a Constituição houvesse cometido esse encargo.

Ora, em tais condições, não é admissível que o legislador constituinte houvesse tido a intenção de conferir, no art. 24, à decisão do Conselho o caráter de decisão conclusiva.

XXXVI

Quanto ao argumento segundo o qual uma decisão do Poder Judiciário, contraria à do Conselho, tornaria inútil a intervenção desse órgão no caso, além de o desmoralizar, aí estão para lhe evidenciar a improcedência não só o art. 11 da Constituição de 1934, expresso no deferir competência ao Poder Judiciário, mas também os art. 95 e 96 da Constituição vigente, segundo os quais não só o Poder Judiciário tem competência para declarar nulos atos não exclusivamente políticos do Presidente da República e do Poder Legislativo, mas também, podem aquele e este, inclusive, pois, o Conselho, declarar sem efeito as decisões do Poder Judiciário.

XXXVII

É claro que, no regime atual, o Presidente da República tanto pode exercer a função do art. 24 como a do art. 96, § único, considerando o caso do ponto de vista político.

É o nosso parecer.

S.M.J.

(a) Clodomir Cardoso

Biblioteca do D. A. S. P.

Publicações oficiais recebidas em outubro de 1941

CONSELHO FEDERAL DO COMÉRCIO EXTERIOR

Boletim do Conselho Federal do Comércio Exterior. Ano IV, 1941, setembro (n. 35); outubro (ns. 40, 41).

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA E PROPAGANDA

Aspectos e perspectivas da economia nacional. Rio de Janeiro, D.I.P., 1941. 240 p.

O Brasil de hoje, ontem e amanhã. Ano II, 1941, maio (n. 17).

Estudos e conferências. 1941, julho (n. 11); agosto (n. 12); setembro (n. 13).

Dos Jornais. Ano I, 1941 (n. 1); julho (n. 2); agosto (n. 3).

DEPARTAMENTO NACIONAL DO CAFÉ

D.N.C. Revista do Departamento Nacional do Café. Ano IX, 1941, maio (n. 95); junho (n. 96); julho (n. 97).

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística e o Município. Rio de Janeiro, 1941. 154 p.

Repertório Estatístico do Brasil. Situação cultural n. 1 (separata do anuário estatístico do Brasil, Ano V, 1939-1940). Rio de Janeiro, 1941. 476 p.

AERONÁUTICA, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Ministério da Aeronáutica. 1941, agosto (n. 4).

AGRICULTURA, MINISTÉRIO DA :

Departamento Nacional da Produção Mineral

Divisão de Geologia e Mineralogia

Relatório anual do diretor referente a 1939. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 110 p.

EDUCAÇÃO E SAÚDE, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, agosto (ns. 66, 67, 68); setembro (ns. 69, 70, 76, 77); outubro (n. 79).

Organização dos Desportos. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 22 p.

Sistema de remuneração e registo dos professores particulares. Rio de Janeiro, Serviço de Documentação, 1941. 26 p.

Departamento Nacional de Saúde

Arquivo de higiene. Ano II, 1941, junho (n. 1).

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos

A administração dos serviços de educação. 1941, boletim n. 12.

Situação geral do ensino primário. 1941, boletim n. 13.

Serviço de Águas e Esgotos

Boletim do Serviço de Águas e Esgotos. 1941, julho (n. 1).

FAZENDA, MINISTÉRIO DA :

Conselho Técnico de Economia e Finanças

Boletim do Conselho Técnico de Economia e Finanças. 1941, agosto-setembro (ns. 8-9); outubro (n. 10).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, outubro (n. 77).

GUERRA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria de Artilharia

Regulamento para o emprego da artilharia, n. 13. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 612 p.

Diretoria do Material Bélico do Exército

Fábrica de Curitiba

Boletim Diário. 1941, setembro (n. 225); outubro (ns. 240, 241, 244).

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Boletim do Exército. 1941, agosto (ns. 33, 34, 35); setembro (ns. 36, 39); outubro (n. 40).

Boletim do Pessoal Civil. 1941, abril (n. 8); maio (n. 9).

Índice da legislação e doutrinas publicadas no Boletim do Exército em 1939. Rio de Janeiro, Imprensa Militar, 1941. 24 p.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, agosto (ns. 71, 72, 73, 74, 75); setembro (n. 76); outubro (ns. 79, 82, 83).

Imprensa Nacional

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, setembro (n. 227); outubro (ns. 252, 262, 263).

O Chefe do Governo vela pelos servidores do Estado. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 60 p.

A Técnica na Imprensa Nacional. 1940. Rio de Janeiro, Imprensa Nacional, 1941. 150 p.

Biblioteca da Imprensa Nacional

Boletim Bibliográfico. Ano I, 1941, junho (n.3).

Polícia Civil do Distrito Federal

Boletim de Serviço. Ano IX, 1941, setembro (ns. 217, 222, 223, 224, 225, 226, 227); outubro (ns. 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 238, 239, 240, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250).

MARINHA, MINISTÉRIO DA :

Diretoria do Pessoal. Divisão do Pessoal*Divisão do Pessoal Civil*

Boletim do funcionalismo público civil e relação do pessoal extranumerário contratado e mensalista. Rio de Janeiro, Imprensa Naval, 1941. 236 p.

Diretoria do Pessoal da Armada

1941, setembro (ns. 38, 39); outubro (ns. 40, 43).

RELAÇÕES EXTERIORES, MINISTÉRIO DAS :

Boletim do Ministério das Relações Exteriores. 1941, agosto (n. 16); setembro (n. 18).

TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO, MINISTÉRIO DO :

Boletim do Pessoal. Ano II, 1941, setembro (ns. 70, 71, 72, 73); outubro (ns. 78, 81, 82).

Revista Brasileira de Atuária. 1941, vol. I, julho (n. 2).

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS, MINISTÉRIO DA :

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, maio (n. 65); junho (n. 66).

Departamento dos Correios e Telégrafos*Diretorias Regionais :*

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Alagoas. Ano III, 1941, agosto (n. 74); setembro (n. 75).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Amazonas e Acre. 1941, agosto (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Baía. 1941, agosto (n. 74); setembro (n. 75); outubro (n. 76).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Botucatu. Ano III, 1941, agosto (n. 70); setembro (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campanha. Ano III, 1941, agosto (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Campo Grande. Ano III, 1941, setembro (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Ceará. 1941, agosto (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Cuiabá. 1941, agosto (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Diamantina. 1941, agosto (n. 66).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Espírito Santo. Ano III, 1941, agosto (n. 73); setembro (n. 74).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Goiânia. 1941, agosto (n. 70); setembro (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Juiz de Fora. 1941, agosto (n. 87).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Maranhão. Ano III, 1941, agosto (n. 70).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Minas Gerais. 1941, agosto (n. 71); setembro (n. 72).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Pará. Ano III, 1941, julho (n. 68).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional da Paraíba. 1941, agosto (n. 75); setembro (n. 76).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Paraná. Ano III, 1941, setembro (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Piauí. 1941, agosto (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Porto Alegre. 1941, agosto (n. 68); setembro (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Ribeirão Preto. 1941, setembro (n. 73).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio Grande do Norte. 1941, agosto (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional do Rio de Janeiro. 1941, setembro (n. 77).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Catarina. Ano II, 1941, agosto (n. 75); setembro (n. 76).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Santa Maria. Ano III, 1941, maio (n. 69).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Sergipe. 1941, agosto (n. 71).

Boletim do Pessoal da Diretoria Regional de Uberaba. 1941, setembro (n. 75).

Departamento Nacional de Estradas de Ferro

Boletim do Pessoal. Ano I, 1941, setembro (ns. 15, 16); outubro (ns. 17, 18).

Estrada de Ferro Central do Rio Grande do Norte

Boletim do Pessoal. 1941, agosto (ns. 89, 90, 91).

Estrada de Ferro Goiaz

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, janeiro (n. 68); fevereiro (n. 71); setembro (ns. 91, 92, 93).

Estrada de Ferro S. Luiz-Teresina

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, maio (ns. 78, 79, 80); junho (ns. 81, 83); julho (ns. 84, 86); agosto (ns. 87, 88, 89); setembro (n. 90).

Departamento Nacional de Estradas de Rodagem

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, agosto (ns. 86, 87, 88); setembro (n. 89).

Departamento Nacional de Portos de Navegação

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, março (n. 70); abril (ns. 73, 74, 75).

Departamento Nacional de Obras de Saneamento

Boletim do Pessoal. 1941, setembro (n. 90); outubro (n. 94).

Estrada de Ferro Baía-Minas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, outubro (n. 69).

Estrada de Ferro Central do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano V, 1941, setembro (n. 173); outubro (ns. 174, 175, 176).

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, setembro (ns. 129, 130, 131, 132); outubro (ns. 133, 134).

Inspetoria Federal de Obras Contra as Secas

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, setembro (n. 88).

Rêde de Viação Cearense

Boletim do Pessoal. Ano IV, 1941, setembro (ns. 101, 102).

Serviço do Pessoal

Boletim do Pessoal. Ano III, 1941, maio (ns. 51, 52); junho (n. 53).

Viação Férrea Federal Leste Brasileiro

Boletim do Pessoal. 1941, julho (n. 77); agosto (ns. 78, 79, 80); setembro (ns. 81, 82).

ESTADUAIS**ALAGOAS, ESTADO DE :**

Diário Oficial. Ano XXX, 1941, setembro (ns. 8.247, 8.248, 8.249, 8.250, 8.251, 8.252, 8.253, 8.254, 8.255, 8.256); outubro (ns. 8.257, 8.258, 8.259, 8.260, 8.261, 8.262, 8.263, 8.264, 8.265, 8.266, 8.267, 8.268, 8.269).

ESPÍRITO SANTO, ESTADO DO :**Departamento Estadual de Estatística****Exportação de Café**

Boletim Mensal. Ano III, 1941, julho (n. 30).

GOIÁZ, ESTADO DE :

Correio Oficial. Ano 105, 1941, setembro (ns. 4.229, 4.230, 4.231, 4.233, 4.234, 4.235, 4.236); outubro (ns. 4.237, 4.239, 4.240, 4.241, 4.242, 4.243, 4.244, 4.245, 4.246, 4.248, 4.249, 4.250).

MATO GROSSO, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano III, 1941, setembro (n. 8.653).

MINAS GERAIS, ESTADO DE :

Coleção dos decretos-leis e decretos de 1939. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1941. 1082 p.

Secretaria das Finanças

Departamento de Estudos Econômicos e Legislação Fiscal

Pauta. Belo Horizonte, Imprensa Oficial, 1941.

PARANÁ, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano 11, 1941, setembro (ns. 2.702, 2.704, 2.705, 2.706, 2.707, 2.708, 2.709, 2.710, 2.711, 2.712, 2.713, 2.714, 2.715, 2.716, 2.717, 2.718, 2.719, 2.720, 2.721, 2.722, 2.723); outubro (ns. 2.724, 2.725, 2.726, 2.727, 2.728, 2.729, 2.730, 2.731, 2.732, 2.733, 2.734, 2.735, 2.736, 2.737, 2.738, 2.739, 2.740, 2.741, 2.742, 2.743).

PERNAMBUCO, ESTADO DE :**Secretaria de Viação e Obras Públicas**

Boletim Técnico. Ano III, 1941, abril-maio-junho (vol. IV).

PIAUI, ESTADO DO :

Diário Oficial. Ano XI, 1941, agosto (ns. 191, 192, 193); setembro (ns. 194, 195, 196, 197, 198, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217); outubro (ns. 221, 222, 223).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim Estatístico do Piauí. Ano VI, 1941, julho (n. 22); agosto (n. 23).

RIO GRANDE DO SUL, ESTADO DO :

Jornal do Estado. Ano IV, 1941, outubro (ns. 1.142, 1.143, 1.144).

SÃO PAULO, ESTADO DE :

Diário Oficial. Ano 51.^o, 1941, setembro (ns. 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245, 246).

Departamento Estadual de Estatística

Boletim do Departamento Estadual de Estatística. 1941, janeiro (n. 1); fevereiro (n. 2); março (n. 3); abril (n. 4); maio (n. 5); junho (n. 6); julho (n. 7); agosto (n. 8).

SERGIPE, ESTADO DE :

Diário da Justiça. Ano XI 1941, outubro (n. 1.513).

Diário Oficial. Ano XXIII, 1941, fevereiro (n. 8.090); setembro (ns. 8.265, 8.266, 8.267, 8.268, 8.269, 8.270, 8.274, 8.275); outubro (ns. 8.276, 8.277, 8.278, 8.279, 8.280, 8.281, 8.282, 8.283, 8.286, 8.287, 8.288, 8.289, 8.290, 8.291).

LEGISLAÇÃO

DECRETO-LEI N. 3.707 — DE 14 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a nomeação dos funcionários beneficiados pelos decretos-leis ns. 145, de 1937, e 2.166, de 1940, e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º Ficam transferidos do Quadro ou Parte Permanente para o Quadro ou Parte Suplementar, conforme o caso, os cargos das carreiras de Escriturário dos Ministérios da Guerra, Fazenda e Quadro III do Ministério da Viação e Obras Públicas, cujos ocupantes estão amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937.

Art. 2.º Ficam desdobradas em duas carreiras de Escriturário do Quadro Suplementar do Ministério da Educação e Saúde, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e dos Quadros II e IV do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. As carreiras de que trata este artigo serão constituídas, uma dos cargos cujos ocupantes estão amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, e outra dos cargos cujos ocupantes não estão nestas condições.

Art. 3.º Os funcionários amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, que, presentemente, ocupam cargos integrantes das carreiras de Escriturário do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas e do Quadro Permanente do Ministério da Marinha ficam transferidos independentemente de quaisquer exigências, para cargos idênticos da nova carreira de Escriturário (Decreto-lei n. 145, de 1937), do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda, que se encontram vagos.

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto neste artigo os ocupantes de cargos da classe G e os da classe F que estiverem em condições de ser promovidos neste quadriestrito, desde que se efetive a promoção.

Art. 4.º Ficam desdobradas em duas as carreiras de Servente do Quadro Suplementar dos Ministérios da Guerra e da Educação e Saúde.

Parágrafo único. As carreiras de que trata este artigo serão constituídas, uma dos cargos cujos ocupantes foram beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, e outra, dos cargos cujos ocupantes não estão nestas condições.

Art. 5.º Fica transferida do Quadro Permanente para o Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e desdobrada em duas, a carreira de Servente.

Art. 6.º Ficam incluídos nas carreiras de Contínuo, dos respectivos quadros, os cargos ocupados pelos funcionários amparados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, das carreiras de Servente do Quadro Único dos Ministérios do Trabalho, Indústria e Comércio e Agricultura, do Quadro Suplementar dos Ministérios da Marinha e das Relações Exteriores, do Quadro III do Ministério da Justiça e Negócios Interiores e do Quadro II — extinto — do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Parágrafo único. A promoção dos ocupantes de cargos da classe E da carreira de Contínuo, de que trata este artigo, será feita pela ordem de classificação obtida pelos mesmos na prova que prestaram, para execução do decreto-lei n. 145, de 1937, independentemente de quaisquer outras exigências.

Art. 7.º A atual carreira de Postalista do Quadro III — Parte Suplementar — do Ministério da Viação e Obras Públicas fica desdobrada nas de Postalista e Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937).

Parágrafo único. Aos ocupantes dos cargos que integram a carreira de Postalista-auxiliar (decreto-lei n. 145, de 1937) fica assegurado o ingresso na carreira de Postalista do Quadro Suplementar, quando alcançarem a classe G, obedecida a ordem de classificação obtida na prova a que se submeteram para a execução do decreto-lei n. 145, de 1937.

Art. 8.º Aos ocupantes de cargos das carreiras de Servente, Escriturário e Estatístico-auxiliar, que, por motivo de transferência, a pedido ou *ex-officio*, não foram extensivos os benefícios do decreto-lei n. 145, de 1937, fica permitido o ingresso nas carreiras de Contínuo, Oficial Administrativo e Estatístico, quando atingirem à classe final das carreiras a que pertencem, obedecida, entre os mesmos, a ordem de antiguidade na referida classe e forem extintas, nos respectivos ministérios, as carreiras em que foram incluídos os cargos dos funcionários que prestaram a referida prova.

Parágrafo único. Os serviços de pessoal enviarão ao Departamento Administrativo do Serviço Público a relação dos funcionários a que se refere este artigo, pela ordem de antiguidade mandada observar.

Art. 9.º Ficam transferidos do Quadro Permanente para o Quadro Suplementar dos Ministérios da Guerra e das Relações Exteriores as atuais carreiras de Bibliotecá-

rio-auxiliar e criadas no Quadro Permanente novas carreiras de Bibliotecário-auxiliar.

Art. 10. Passa a ser extinta a atual carreira de Bibliotecário-auxiliar do Quadro Único do Ministério da Agricultura e fica criada no mesmo Quadro, uma nova carreira de Bibliotecário-auxiliar.

Art. 11. Enquanto houver funcionário amparado pelo decreto-lei n. 2.166, de 1940, só poderão ser transferidos para as carreiras de Bibliotecário-auxiliar dos quadros permanentes ou para a nova carreira do Quadro Único do Ministério da Agricultura, os bibliotecários-auxiliares que concluírem o curso a que se refere o citado decreto-lei.

Art. 12. Os decretos de nomeação ou transferência dos funcionários ocupantes de cargos atingidos pelo disposto no presente decreto-lei serão apostilados pelos diretores ou chefes dos respectivos serviços de pessoal.

Art. 13. Os ocupantes interinos de cargos de carreiras que foram tornadas extintas por este decreto-lei, serão admitidos como extranumerários em função correspondente.

Parágrafo único. Para essa admissão será considerado título de habilitação o decreto de nomeação para os cargos que ocupam se os seus chefes imediatos atestarem que tenham demonstrado capacidade, dedicação e assiduidade no exercício dos mesmos.

Art. 14. Fica afeto ao Departamento Administrativo do Serviço Público o processamento das nomeações dos funcionários amparados pelos decretos-leis ns. 145, de 1937, e 2.166, de 1940.

Art. 15. As nomeações de que trata o artigo anterior não estão sujeitas ao limite estabelecido na alínea g do decreto-lei n. 3.195, de 14 de abril do corrente ano, para o provimento de cargos vagos.

Art. 16. As alterações decorrentes do disposto neste decreto-lei serão feitas na conformidade das tabelas anexas ao mesmo.

Art. 17. O presente decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 14 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte
Gustavo Capanema
Dulphé Pinheiro Machado

(D.O. de 31-10-41).

DECRETO-LEI N. 3.742 — DE 23 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a unificação dos serviços meteorológicos do país e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a entrar em acordo com os Estados e Municípios, que mantem serviços próprios de meteorologia, para a centralização e unificação de tais serviços, mediante a sua transferência para a União.

Art. 2.º Nos contratos que celebrar o Governo Federal, por intermédio do Ministério da Agricultura, com os Governos dos Estados e dos Municípios, deverão inserir-se as disposições contidas nos parágrafos que seguem.

§ 1.º A transferência será definitiva, passando os serviços a ser mantidos pela União, integrados no Serviço de Meteorologia do Ministério da Agricultura.

§ 2.º Os funcionários efetivos pertencentes aos serviços serão aproveitados no referido Ministério, considerado federal, para todos os efeitos, o tempo do serviço estadual.

§ 3.º O pessoal extranumerário passará a ser admitido pelo Governo Federal, na forma da lei.

§ 4.º Passarão a correr por conta da União quaisquer outras despesas de custeio dos serviços transferidos.

§ 5.º Todo o material meteorológico existente nos Estados e Municípios, em uso ou em depósito, será transferido para o Ministério da Agricultura, devendo a sua entrega ser procedida mediante inventário, por ocasião da assinatura do contrato a que se refere este artigo.

§ 6.º A União assumirá as atuais obrigações contratuais dos Estados e Municípios relativas à doação ou cessão de terrenos para a instalação de estações meteorológicas.

§ 7.º Os Estados porão à disposição do Ministério da Agricultura os imóveis ocupados pelos serviços meteorológicos, até que o Governo Federal disponha, para os mesmos serviços, de instalações próprias.

Art. 3.º O Ministério da Agricultura providenciará no sentido de serem os contratos celebrados dentro de sessenta dias, a partir da data da publicação deste decreto-lei.

Art. 4.º Oportunamente será expedido a legislação complementar que se fizer necessária para a execução do presente decreto-lei.

Art. 5.º Ficam revogados o decreto n. 23.627, de 22 de dezembro de 1933 e disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 23 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Carlos de Souza Duarte
Vasco T. Leitão da Cunha

(D.O. de 25-10-41).

DECRETO-LEI N.º 3.764 — DE 25 DE OUTUBRO DE 1941

Altera a redação do art. 103 e parágrafos e do art. 104 do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 103 e seus parágrafos e o art. 104

do decreto-lei n. 1.713, de 28 de outubro de 1939, passam a vigorar com a seguinte redação :

"Art. 103. Além do vencimento ou da remuneração do cargo, o funcionário só poderá receber as seguintes vantagens pecuniárias :

- I — ajuda de custo;
- II — diárias;
- III — auxílio para diferenças de caixa;
- IV — função gratificada, prevista em lei;
- V — gratificações :

a) pelo exercício em determinadas zonas ou locais;

b) pela execução de trabalho de natureza especial, com risco da vida ou saúde;

c) pela prestação de serviço extraordinário;

....d) pela elaboração ou execução de trabalho técnico ou científico;

e) de representação, quando em serviço ou estudo no estrangeiro ou no país, ou quando designado, pelo Presidente da República, para fazer parte do órgão legal de deliberação coletiva ou para função de sua confiança;

f) adicional por tempo de serviço;

g) de magistério;

h) de representação de Gabinete; e

i) outras que forem previstas em lei posterior à vigência deste Estatuto;

VI — honorários, quando designado para exercer fora do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito, as funções de auxiliar ou membro de bancas e comissões de concurso ou prova, ou de professor de cursos legalmente instituídos;

VII — quota parte de multa e porcentagem, fixadas em lei;

VIII — honorários pela prestação de serviço peculiar à profissão que exercer, e em função dela, à Justiça, desde que não o execute dentro do período normal ou extraordinário de trabalho a que estiver sujeito;

§ 1.º Excetuados os casos expressamente previstos neste artigo, o funcionário não poderá receber, a qualquer título, seja qual for o motivo ou forma de pagamento, nenhuma outra vantagem pecuniária, dos órgãos de serviço público, das entidades autárquicas ou paraestatais, ou outras organizações públicas, em razão de seu cargo ou função, nas quais tenha sido mandado servir.

§ 2.º O não cumprimento do que preceitua este artigo importará na demissão do funcionário, por procedimento irregular, e na imediata reposição aos cofres públicos da importância recebida, pela autoridade ordenadora do pagamento.

§ 3.º Nenhuma importância relativa às vantagens constantes deste artigo será paga ou devida ao funcionário, seja qual for o seu fundamento, se não houver crédito próprio, orçamentário ou adicional, salvo os casos de quota parte de multa e de honorá-

rios por serviços profissionais prestados à Justiça.

§ 4.º O pagamento de qualquer das vantagens, a que se referem os itens I a VI deste artigo, dependerá de parecer do serviço de pessoal respectivo, que opinará sobre a legalidade e, quando estiver na sua alçada, também sobre a conveniência da despesa.

§ 5.º A despesa não poderá ser registada sem prévia publicação da folha de pagamento no órgão oficial da União ou do serviço ou repartição que o possuir.

§ 6.º O serviço de pessoal competente promoverá a publicação das folhas relativas aos órgãos dos serviços públicos nos Estados, que não tiverem órgão oficial, examinando-as, posteriormente, e promovendo, conforme o caso, a retificação da folha ou a imediata reposição das importâncias pagas e a punição da autoridade ordenadora do pagamento e do funcionário beneficiado.

§ 7.º As importâncias devidas por terceiros, em virtude de leis especiais, pela prestação de serviços de inspeção ou fiscalização, serão recolhidas aos cofres públicos e incorporadas à receita geral da União, executadas as que se destinam ao pagamento das vantagens a que aludem os itens VII e VIII deste artigo.

Art. 104. As quotas partes de multas serão creditadas e pagas ao funcionário após a entrada da importância respectiva, a título definitivo, para os cofres públicos".

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições que, implícita ou explicitamente, colidirem com o que determina.

Rio de Janeiro, 25 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS

Vasco T. Leitão da Cunha

A. de Souza Costa

Eurico G. Dutra

Henrique A. Guilhem

João de Mendonça Lima

Oswaldo Aranha

Carlos de Souza Duarte

Gustavo Capanema

Dulphe Pinheiro Machado

Joaquim Pedro de Salgado Filho

(D.O. de 11-11-41).

DECRETO-LEI N. 3.775 — DE 30 DE OUTUBRO DE 1941

Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional da Criança e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta :

Art. 1.º O Departamento Nacional da Criança, criado pelo decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, compor-se-á dos seguintes órgãos :

Divisão de Proteção Social da Infância
Divisão de Cooperação Federal
Instituto Nacional de Puericultura
Serviço de Administração.

§ 1.º Ficam incorporados ao Instituto Nacional de Puericultura o Hospital Artur Bernardes e o Instituto de Puericultura da Universidade do Brasil.

2.º O ensino de Puericultura e clínica da primeira infância continuará, entretanto, a ser ministrado, obrigatoriamente, na sexta série do curso de medicina.

§ 3.º O Instituto Nacional de Puericultura fornecerá os elementos necessários ao ensino de puericultura e clínica da primeira infância, mediante a realização de pesquisas de sua competência.

Art. 2.º Ficam criados, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, os seguintes cargos, em comissão :

1 Diretor, padrão N, da Divisão de Proteção Social da Infância, do Departamento Nacional da Criança.

1 Diretor, padrão N, da Divisão de Cooperação Federal do Departamento Nacional da Criança.

Art. 3.º Fica criada, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função de chefe do Serviço de Administração do Departamento Nacional da Criança, com a gratificação de 6:000\$0 anuais.

Art. 4.º Fica transformado no cargo de diretor, em comissão, padrão L, do Instituto Nacional de Puericultura do Departamento Nacional da Criança o atual cargo de diretor, em comissão, padrão L, do Hospital Artur Bernardes.

Art. 5.º A secção criada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo parágrafo único do art. 7.º do decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, será constituída pelos elementos indicados no § 1.º do art. 5.º do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938, que não ficarão, todavia, sujeitos às prescrições do § 2.º, desse artigo.

§ 1.º Os dois diretores de repartições do Ministério da Educação e Saúde, a que alude o § 1.º do art. 5.º do decreto-lei n. 525, de 1 de julho de 1938, serão, respectivamente, o do Departamento Nacional da Criança e o do Departamento Nacional de Saúde.

§ 2.º Não prevalece o prazo de designação estabelecido no § 2.º do art. 5.º do decreto-lei citado para o elemento nele indicado que não se encontre, atualmente, nas condições exigidas no § 1.º deste artigo.

Art. 6.º Caberá, privativamente, à secção a que alude o art. 5.º deste decreto-lei emitir parecer sobre as subvenções a serem concedidas, na forma do art. 4.º e suas alíneas do decreto-lei n. 527, de 1 de julho de 1938, às instituições que se destinem ao amparo à maternidade, à infância e à adolescência.

Art. 7.º O preparo do expediente da secção a que se refere o art. 5.º caberá à Secretaria do Conselho Nacional de Serviço Social.

Art. 8.º As secções instituídas nos conselhos congêneres ao Conselho Nacional de Serviço Social, existentes nas unidades federativas e a que alude o parágrafo único do art. 10 do decreto-lei n. 2.024, de 17 de fevereiro de 1940, serão organizadas semelhantemente à de que trata o art. 5.º deste decreto-lei e com ela se articularão.

Art. 9.º Fica extinta, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, a função gratificada de 9:600\$0 anuais, exercida, na forma do art. 2.º e seu parágrafo único do decreto-lei n. 98, de 23 de dezembro de 1937, pelo professor catedrático de Puericultura e Clínica da Primeira Infância, na direção do Instituto de Puericultura.

Art. 10. Fica instituída a Conferência Nacional de Proteção da Infância, a realizar-se periodicamente por convocação do Presidente da República, com a presença de autoridades que representem o Governo Federal e os governos estaduais, para coordenação e articulação das atividades concernentes à proteção da infância, realizadas em todo o país, e estudo dos programas que devem ser postos em execução nas esferas federal, estadual e municipal, sobre a matéria.

Art. 11. Para atender às despesas decorrentes da execução deste decreto-lei, no corrente exercício, fica aberto o crédito especial de 13:400\$0 ao Ministério da Educação e Saúde.

Art. 12. Este decreto-lei entrará em vigor em 1 de novembro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Gustavo Capanema
A. de Souza Costa

(D.O. de 1-11-41).

DECRETO N. 8.168 — DE 5 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a alteração do julgamento das condições de merecimento dos funcionários públicos, para fins de promoção

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a, da Constituição, decreta :

Art. 1.º Os boletins de merecimento somente poderão ser alterados pelos Ministros de Estado, mediante provimento de recurso interposto pelo funcionário.

Art. 2.º Para efeito do processamento de promoções os recursos interpostos deverão ser decididos até o dia vinte dos meses de março, julho e novembro.

§ 1.º Será passível de punição disciplinar o chefe de serviço ou repartição que impedir, por qualquer forma, o exame dos recursos interpostos ou deixar de instruí-los.

§ 2.º Caberá aos serviços de pessoal promover a decisão dos recursos no prazo determinado neste artigo e a aplicação da punição a que se refere o parágrafo anterior.

Art. 3.º Não serão tornadas sem efeito promoções, por motivo de alteração de boletins de merecimento, nem será permitida a interposição de recurso sobre os pontos

atribuídos nos boletins de merecimento do quadrimestre anterior.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha.
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado
Joaquim Pedro de Salgado Filho

(D.O. de 7-11-41).

DECRETO-LEI N. 3.838 — DE 19 DE NOVEMBRO DE 1941

Extingue as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam extintas as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Guerra e da Marinha.

Art. 2.º Fica sem efeito a disposição do artigo 10 do decreto-lei n. 3.730, de 18 de outubro de 1941, que previu a existência da Comissão de Eficiência do Ministério da Aeronáutica.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 19 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
J. P. Salgado Filho

(D.O. de 21-11-41).

DECRETO-LEI N. 3.854 — DE 21 DE NOVEMBRO DE 1941

Dispõe sobre a obrigatoriedade de normas a serem observadas no levantamento das estatísticas administrativas e das outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Ficam as repartições públicas federais obrigadas a observar as normas prescritas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística referentes ao perfeito levantamento das estatísticas compreendidas no setor da administração pública.

Art. 2.º Os Estados e os municípios devem incluir, na sua legislação, idênticas normas, ficando as repartições públicas estaduais e municipais obrigadas, também, a observá-las.

Art. 3.º Entre os aspectos que as normas referentes aos levantamentos das estatísticas administrativas devem abranger, incluem-se, além de outros que a prática e a natureza dos serviços aconselharem os seguintes, investidos em relação a cada repartição:

I — Levantamento anual do pessoal lotado na repartição, segundo várias circunstâncias (sexo, idade, estado civil, prole, condições de exercício, jurisdição funcional, setores da administração, vencimentos, carreiras, etc.).

II — Levantamento anual dos atos inerentes à vida funcional (admissão, frequência, transferência, remoção, promoção, demissão, etc.).

III — Estatística dos serviços efetuados em decorrência das atribuições reguladas em lei, quer sejam de aspectos administrativos (pareceres emitidos, registros efetuados, guias extraídas, etc.), técnicos (inquéritos e pesquisas realizadas, vistorias levadas a efeito, exames, medições, etc.), quer científicos (exames de laboratório, observações meteorológicas, astronômicas, etc.).

IV — Caracterização da composição dos órgãos deliberativos, assim como o movimento administrativo dos mesmos (reuniões efetuadas, resoluções tomadas, pareceres emitidos, etc.).

V — Apanhado anual dos trabalhos efetuados pelos serviços de comunicações, principalmente no que se refere à entrada e saída de correspondência, que deverá ser levantada segundo várias circunstâncias, (natureza da correspondência, procedência ou destino, assunto, etc.).

VI — Apuração do movimento do arquivo, compreendendo a entrada de documentos, as saídas para consultas, certidões passadas, as inutilizações, etc.

VII — Levantamento estatístico do patrimônio da repartição, baseado no inventário anual, de modo que fique perfeitamente caracterizado o material permanente de que dispõe o serviço.

Art. 4.º A prescrição das normas sobre os levantamentos estatísticos a que se referem os artigos anteriores, será procedida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em colaboração com o Departamento Administrativo do Serviço Público, devendo, também, pelo mesmo modo, ser resolvidas as dúvidas suscitadas na aplicação das normas.

Art. 5.º Este decreto-lei entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1942, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1941, 120.º da Independência e 53.º da República.

GETULIO VARGAS
Vasco T. Leitão da Cunha
A. de Souza Costa
Eurico G. Dutra
Henrique A. Guilhem
João de Mendonça Lima
Oswaldo Aranha
Carlos de Souza Duarte
Gustavo Capanema
Dulphe Pinheiro Machado
J. P. Salgado Filho

(D.O. de 24-10-41).

EMENTÁRIO DE LEGISLAÇÃO

Decretos-leis assinados no período de 21 de outubro
a 20 de novembro de 1941

Decreto-lei n. 3.736, de 22 de outubro de 1941 — Estende aos navios dos Serviços de Navegação da Amazônia e de Administração do Porto do Pará os favores de que tratam os arts. 19, 20 e 21 da lei n. 420, de 10 de abril de 1937 (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.737, de 22 de outubro de 1941 — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do Ministério da Educação e Saúde (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.738, de 22 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 8.242:583\$0 para liquidação de despesas com instalações de Liceus Industriais (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.739, de 22 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 24.000:000\$0 para obras e aquisições de material na Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.740, de 22 de outubro de 1941 — Altera a redação do art. 1.º do decreto-lei n. 3.715, de 15 de outubro de 1941 (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.741, de 22 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica o crédito especial de 1.240:000\$0 para atender às despesas da Escola de Aeronáutica com pessoal, material e obras (D.O. de 24-10-41).

Decreto-lei n. 3.742, de 23 de outubro de 1941 — Dispõe sobre a unificação dos serviços meteorológicos do país e dá outras providências (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.743, de 23 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 250:000\$0, para aquisição de automoveis (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.744, de 23 de outubro de 1941 — Autoriza ao prefeito do Distrito Federal realizar a permuta dos terrenos que menciona (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.745, de 23 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito es-

pecial de 3:000\$0, para atender às despesas que especifica. (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.746, de 23 de outubro de 1941 — Altera prazos para apresentação de sorteados pela 28.ª Circunscrição de Recrutamento (Pará) (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.747, de 23 de outubro de 1941 — Altera a redação do artigo 42 do decreto-lei n. 3.200, de 19 de abril de 1941 (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.748, de 23 de outubro de 1941 — Dispõe sobre a majoração das taxas de água e esgotos e dá outras providências (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.749, de 23 de outubro de 1941 — Dispõe sobre escreventes substitutos e custas de serventuários da Justiça do Distrito Federal (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.750, de 23 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 2.808:330\$0, para despesas da Comissão Mista Brasileiro-Boliviana de Petróleo (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.751, de 23 de outubro de 1941 — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 1.582:000\$0, para viagem de oficiais e sargentos aos Estados Unidos da América (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.752, de 23 de outubro de 1941 — Lei do Movimento dos Quadros de Oficiais em tempo de paz (D.O. de 25-10-41).

Decreto-lei n. 3.753, de 24 de outubro de 1941 — Autoriza a Companhia Força e Luz do Avanhandava a modificar e ampliar as instalações de captação, adução e produção de energia hidro-elétrica da usina do Avanhandava, no rio Tieté, Estado de São Paulo (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.754, de 24 de outubro de 1941 — Torna sem efeito o decreto n. 6.804, de 3 de fevereiro de 1941 e dá outras providências (D.O. de 27-10-41).

Decreto-lei n. 3.755, de 24 de outubro de 1941 — Cria a Comissão Nacional de Combustíveis e Lubrificantes (D.O. de 27-10-41).

Decreto-lei n. 3.756, de 24 de outubro de 1941. — Extingue o Curso Noturno da Faculdade Nacional de Direito da Universidade do Brasil e dá outras providências (D.O. de 27-10-41).

Decreto-lei n. 3.757, de 25 de outubro de 1941. — Aprova o Tratado de Comércio e Navegação entre o Brasil e a Argentina, firmado em Buenos Aires, a 23 de janeiro de 1941 (D.O. de 30-10-41).

Decreto-lei n. 3.758, de 25 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 500:000\$0, para atender às despesas de representação do Brasil (D.O. de 30-10-41).

Decreto-lei n. 3.759, de 25 de outubro de 1941. — Dispõe sobre o Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares da Armada (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.760, de 25 de outubro de 1941. — Dispõe sobre o aproveitamento de capitães de longo curso e de cabotagem (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.761, de 25 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a visita a embarcações no fundeadouro, reestrutura carreiras e dá outras providências (D.O. de 4-11-41).

Decreto-lei n. 3.762, de 25 de outubro de 1941. — Cria as 3 Zonas Aéreas de que trata a Lei de Organização do Ministério da Aeronáutica (D.O. de 30-10-41).

Decreto-lei n. 3.763, de 25 de outubro de 1941. — Consolida disposições sobre águas e energia elétrica e dá outras providências (D.O. de 30-10-41).

Decreto-lei n. 3.764.

(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.765, de 27 de outubro de 1941. — Torna sem aplicação 2.000:000\$0, em dotação orçamentária do Ministério da Viação e Obras Públicas e abre, crédito especial de importância idêntica (D.O. de 30-10-41).

Decreto-lei n. 3.766, de 28 de outubro de 1941. — Deslocamento do tronco TP5 do Plano Geral de Viação Nacional (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.767, de 28 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 2:500\$0, à verba que especifica (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.768, de 28 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a aposentadoria do pessoal extranumerário da União e dá outras providências (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.769, de 28 de outubro de 1941. — Dispõe sobre os proventos de aposentadoria dos funcionários públicos associados de caixa de aposentadoria e pensões (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.770, de 28 de outubro de 1941. — Estatuto dos funcionários públicos civis da Prefeitura do Distrito Federal (D.O. de 6-11-41).

Decreto-lei n. 3.771, de 29 de outubro de 1941. — Estabelece novo prazo para a satisfação das exigências constantes do art. 2.º do decreto-lei n. 893, de 26 de novembro de 1938, extensivo aos imóveis do Domínio da União a que se refere o decreto n. 5.110, de 12 de janeiro de 1940 (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.772, de 29 de outubro de 1941. — Revoga o parágrafo único do art. 80 do decreto-lei n. 1.985, de 29 de janeiro de 1940 (Código de Minas) (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.773, de 29 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Agricultura, o crédito especial de 3.000:000\$0, para aquisição de gasogênios destinados à revenda (D.O. de 31-10-41).

Decreto-lei n. 3.774.

(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.775, de 30 de outubro de 1941. — Dispõe sobre a organização do Departamento Nacional da Criança e dá outras providências (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.776, de 30 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 623:975\$7, à verba que especifica (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.777, de 30 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 750:000\$0, para aquisição de material (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.778, de 30 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1.000:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.779, de 30 de outubro de 1941. — Autoriza o Instituto Hahnemaniano do Brasil a contrair empréstimo sob garantia do imóvel da rua Frei Caneca n. 94, na Capital Federal, que lhe foi transferido gratuitamente, e dá outras providências. (D.O. de 6-11-41).

Decreto-lei n. 3.780, de 30 de outubro de 1941. — Retifica o decreto-lei n. 3.576, de 1 de setembro de 1941. (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.781, de 30 de outubro de 1941. — Cria quatro postos de cabo eletricista no Corpo de Bombeiros do Distrito Federal (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.782, de 30 de outubro de 1941. — Altera disposições do decreto-lei n. 1.498, de 9 de agosto de 1939 (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.783, de 30 de outubro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 71:653\$2, à verba que especifica (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.784, de 30 de outubro de 1941. — Regula a aceitação das retrocessões do Instituto de Resseguros do Brasil (D.O. de 31-10 e 3-11-41).

Decreto-lei n. 3.785, de 31 de outubro de 1941. — Prorroga o prazo para aplicação do crédito aberto pelo decreto-lei n. 3.539, de 21 de agosto de 1941 (D.O. de 1-11-41).

Decreto-lei n. 3.786, de 1 de novembro de 1941. — Prorroga, com relação às Repúblicas Americanas, o prazo para transformação de bancos de depósito a que se refere o decreto-lei n. 3.182, de 9 de abril de 1941 (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.787, de 3 de novembro de 1941. — Altera o prazo fixado no art. 6.º da lei n. 454, de 9 de julho de 1937, no caso que especifica e dá outras providências (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.788, de 3 de novembro de 1941. — Restabelece cargo na carreira de Escriurário do Q.P. do M.F. e dá outras providências (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.789, de 3 de novembro de 1941. — Abre pelo M.E.S. o crédito suplementar de 70:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.790, de 3 de novembro de 1941. — Veda à imprensa a distribuição de prêmios por meio de sorteios (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.791, de 3 de novembro de 1941. — Abre, pelo M.V.O.P., o crédito especial de 2.500:000\$0 para pagamento de indenizações (D.O. de 5-11-41).

Decreto-lei n. 3.792, de 4 de novembro de 1941. — Concede subvenção à linha Rio-Fortaleza da "Navegação Aérea Brasileira S.A." (D.O. de 4-11-41).

Decreto-lei n. 3.793, de 4 de novembro de 1941. — Dá ao Instituto de Identificação do Distrito Federal a denominação de Instituto Felix Pacheco (D.O. de 6-11-41).

Decreto-lei n. 3.794, de 4 de novembro de 1941. — Altera, sem aumento de despesa, o atual orçamento do M.A. (D.O. de 6-11-41).

Decreto-lei n. 3.795, de 5 de novembro de 1941. — Prorroga o prazo de que trata o parágrafo único do art. 1.º do decreto-lei n. 3.582, de 3 de setembro de 1941 (D.O. de 7-11-41).

Decreto-lei n. 3.796, de 5 de novembro de 1941. — Estende, com alterações, às empresas que só revendem energia elétrica, as prescrições constantes do decreto-lei n. 3.128, de 19 de março do corrente ano (D.O. de 7-11-41).

Decreto-lei n. 3.797, de 5 de novembro de 1941. — Aprova o acordo celebrado entre a Comissão Especial de Revisão das Concessões de Terras na Faixa das Fronteiras e o Estado do Rio Grande do Sul, para execução, em colaboração, de dispositivos dos decretos-leis n. 1.968, de 17 de janeiro de 1940 e 2.610, de 20 de setembro de 1940 (D.O. de 7-11-41).

Decreto-lei n. 3.798, de 5 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Guerra, o crédito especial de

4.389:317\$8, para pagamento de transporte (D.O. de 6-11-41).

Decreto-lei n. 3.799, de 5 de novembro de 1941. — Transforma o Instituto Sete de Setembro em Serviço de Assistência a Menores e dá outras providências (D.O. de 11-11-41).

Decreto-lei n. 3.800.

(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.801, de 6 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de 200:000\$0, para socorrer as vítimas das inundações do rio Acre (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.802, de 6 de novembro de 1941. — Altera a lei n. 3.508, de 10 de julho de 1918, e o regulamento do comércio de adubos e corretivos, baixados com o decreto n. 14.177, de 19 de maio de 1920 (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.803, de 6 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 375:000\$0, para despesas com atividades culturais e dá outras providências (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.804, de 6 de novembro de 1941. — Altera as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.550 de 25 de agosto de 1941, e dá outras providências (D.O. de 14-11-41).

Decreto-lei n. 3.805, de 6 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 47:188\$6, à verba que especifica (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.806, de 6 de novembro de 1941. — Cria uma coletoria federal no Município de Buenópolis, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.807, de 7 de novembro de 1941. — Regula o aproveitamento de notas de 1\$0 do Banco do Brasil e dá outras providências (D.O. de 11-11-41).

Decreto-lei n. 3.808, de 7 de novembro de 1941. — Reorganiza a Secção de Segurança Nacional, do Ministério da Viação e Obras Públicas (D.O. de 11-11-41).

Decreto-lei n. 3.809, de 7 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 75:000\$0, para despesas com a Primeira Conferência Nacional de Educação e com a Primeira Conferência Nacional de Saúde (D.O. de 8-11-41).

Decreto-lei n. 3.810, de 10 de novembro de 1941. — Organiza os Corpos do Pessoal Militar da Aeronáutica (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.811, de 10 de novembro de 1941. — Aumenta os quadros efetivos de Oficiais da Organização Provisória (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.812, de 10 de novembro de 1941. — Dispõe sobre organização e efetivos do Quadro de Intendentes do Exército (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.813, de 10 de novembro de 1941. — Dispõe sobre o pagamento de salários (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.814, de 10 de novembro de 1941. — Restabelece cargo na carreira de Escrivão do Quadro Suplementar do Ministério da Fazenda e dá outras providências (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.815, de 10 de novembro de 1941. — Dispõe sobre a substituição dos procuradores regionais da Justiça do Trabalho (D.O. de 13-11-41).

Decreto-lei n. 3.816, de 12 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 10:000\$0 à verba que especifica (D.O. de 14-11-41).

Decreto-lei n. 3.817, de 12 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 64:602\$9, para pagamento de pessoal adido e em disponibilidade (D.O. de 14-11-41).

Decreto-lei n. 3.818.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.819.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.820.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.821.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.822, de 13 de novembro de 1941. — Abre, pelo Departamento de Imprensa e Propaganda, o crédito suplementar de 900:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 14-11-41).

Decreto-lei n. 3.823.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.824.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.825.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.826.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.827.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.828.
(Ainda não publicado).

Decreto-lei n. 3.829, de 17 de novembro de 1941. — Revoga o art. 2.º do decreto-lei n. 3.662, de 25 de novembro de 1941 (D.O. de 24-11-41).

Decreto-lei n. 3.830, de 17 de novembro de 1941. — Dispõe sobre o serviço telegráfico interno de caráter social (D.O. de 19-11-41).

Decreto-lei n. 3.831, de 17 de novembro de 1941. — Altera a redação do art. 3.º do decreto-lei n. 3.713, de 15 de outubro de 1941. (D.O. de 18-11-41).

Decreto-lei n. 3.832, de 18 de novembro de 1941. — Dispõe sobre a situação, perante o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, dos armadores de pesca e dos pescadores e indivíduos empregados em profissões conexas com a indústria da pesca, e dá outras providências (D.O. de 20-11-41).

Decreto-lei n. 3.833, de 18 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 2:486\$0, à verba que especifica (D.O. de 20-11-41).

Decreto-lei n. 3.834, de 18 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Aeronáutica, o crédito especial de 12.000:0\$0 destinado à compra de 50 aviões Fairchild-M-62 (D.O. de 20-11-41).

Decreto-lei n. 3.835, de 18 de novembro de 1941. — Torna sem efeito o decreto-lei n. 3.579, de 1 de setembro de 1941 (D.O. de 20-11-41).—

Decreto-lei n. 3.836, de 18 de novembro de 1941. — Cria no Ministério da Aeronáutica, o Quadro de Oficiais Aviadores do Corpo de Oficiais de Aeronáutica (D.O. de 20-11-41).

Decreto-lei n. 3.837, de 18 de novembro de 1941. — Fixa, a título provisório, o preço de mil calorias-quilo do carvão nacional (D.O. de 20-11-41).

Decreto-lei n. 3.838, de 19 de novembro de 1941. — Extingue as Comissões de Eficiência dos Ministérios da Aeronáutica, da Guerra e da Marinha (D.O. de 21-11-41).

Decreto-lei n. 3.839, de 19 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 60:000\$0 à verba que especifica (D.O. de 21-11-41).

Decreto-lei n. 3.840, de 19 de novembro de 1941. — Dispõe sobre o vencimento de professores militares e dá outras providências (D.O. de 21-11-41).

Decreto-lei n. 3.841, de 20 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, um crédito especial de 400:000\$0 para a visita do Ministro das Relações Exteriores ao Chile (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.842, de 20 de novembro de 1941. — Altera um dispositivo do Código de Vencimentos e Vantagens dos Militares do Exército (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.843, de 20 de novembro de 1941. — Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito suplementar de 5.000:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.844, de 20 de novembro de 1941. —
Revê a legislação referente à remuneração, por unidade, da mão de obra do serviço de capatazias nos portos organizados e dá outras providências (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.845, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito suplementar de 2:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.846, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito suplementar de 60:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.847, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Marinha, o crédito suplementar de 45:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.848, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 125:000\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.849, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 1:800\$0 à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.850, de 20 de novembro de 1941. —
Anula o decreto-lei n. 3.603, de 10 de setembro de 1941 (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.851, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério das Relações Exteriores, o crédito especial de 73:000\$0, para regularização de despesas (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.852, de 20 de novembro de 1941. —
Retifica as tabelas anexas ao decreto-lei n. 3.422 de 12 de julho de 1941 (D.O. de 22-11-41).

Decreto-lei n. 3.853, de 20 de novembro de 1941. —
Abre, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito suplementar de 189:500\$0, à verba que especifica (D.O. de 22-11-41).

**ZELE PELA CONSERVAÇÃO E ECONOMIA DO MATERIAL DE SEU USO: MATERIAL DO GOVERNO
É DINHEIRO DE TODOS NÓS**

EXPEDIENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO

Portarias

N. 1.444

de 23-10-41

Louvando os oficiais administrativos Henrique Guimarães Lagden, Augusto Bulhões, Osvaldo Simões Ferreira e Isnar Garcia de Freitas e os extranumerários-mensalistas Dirce Luna e Eurico Siqueira, pela valiosa colaboração prestada na revisão dos projetos de Estatutos dos Funcionários Públicos Estaduais.

N. 1.445

de 23-10-41

Louvando o serviço de Mecanografia; o oficial administrativo Eglantine Soares Taner de Abreu e os extranumerários-mensalistas Maria Luiza Stallard Dannemann e Jaci Lopes de Sousa, pela boa vontade, zelo e dedicação manifestados na execução do trabalho datilográfico relativo aos projetos de Estatutos dos Funcionários Públicos Estaduais.

N. 1.446

de 24-10-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regular o concurso de provás e de títulos para a carreira de *Médico Sanitarista*, do M.E.S.

N. 1.447

de 24-10-41

Designando o oficial administrativo Moacir do Espírito Santo e o extranumerário-mensalista Hesio Kleber Fernandes Pinheiro, para, como representantes deste Departamento, integrarem a comissão destinada a orientar a instalação das repartições do M.F. em sua nova sede.

Ns. 1.448 a 1.450

de 27-10-41

Designando, respectivamente, Mário Saraiva, Carlos Chagas Filho e Gildasio Amado, para constituírem a banca

examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista da D.S.P.O.A. (*Laboratorista-Auxiliar*).

N. 1.451

de 27-10-41

Designando Mario Saraiva para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.448-50, desta data.

Ns. 1.452 a 1.454

de 27-10-41

Designando, respectivamente, Joaquim Bertino Moraes Carvalho, Rubem Roquette e Luis Guimarães Junior, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do I.N.T. (*Tecnologista-Auxiliar*).

N. 1.455

de 27-10-41

Designando Joaquim Bertino de Moraes Carvalho para presidir a banca examinadora designada pelas portarias números 1.452-54, desta data.

Ns. 1.456 a 1.458

de 27-10-41

Designando, respectivamente, Rubem Roquette, Djalma Hasselmann e João Cristovão Cardoso, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do I.N.T. (*Tecnologista-Auxiliar XVI*).

N. 1.459

de 27-10-41

Designando Djalma Hasselmann para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.456-58, desta data.

Ns. 1.460 a 1.462

de 29-10-41

Designando, respectivamente, Francisco Lopes Gastal, Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá e Antonio Gavião Gonzaga, para constituírem a banca examinadora do Concurso de Monografia de 1941, no que se refere à Secção de Pessoal.

N. 1.463

de 29-10-41

Designando Joaquim Bittencourt Fernandes de Sá para presidir a banca examinadora designada pelas portarias números 1.460-62, desta data.

Ns. 1.464 a 1.466

de 29-10-41

Designando, respectivamente, Alberto Pires Amarante, Helion Menezes Pova e Carlos Mário Favoret, para constituírem a banca examinadora do Concurso de Monografia de 1941, no que se refere à Secção de Material.

N. 1.467

de 29-10-41

Designando Alberto Pires Amarante para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.464 a 1.466, desta data.

Ns. 1.468 a 1.472

de 29-10-41

Designando, respectivamente, Francisco Sousa, Cesar Dacorso Neto, João Cordeiro da Graça Filho, Ricardo Greenhalgh Barreto Filho e Plínio Sussekind Rocha, para constituírem a banca examinadora do concurso para a carreira de *Meteorologista*, do M.A.

Ns. 1.473 e 1.474

de 29-10-41

Designando Francisco Sousa e Cesar Dacorso Neto, respectivamente, presidente e substituto eventual do presidente da banca examinadora do concurso para a carreira de *Meteorologista*, do M.A.

Ns. 1.475 a 1.477

de 29-10-41

Designando, respectivamente, Carlos Chagas Filho, Maria Luiza Hussack e Djalma Hasselmann, para constituírem

a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do Instituto Osvaldo Cruz (*Laboralista-Auxiliar*).

N. 1.478

de 29-10-41

Designando Carlos Chagas Filho para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.475-77, desta data.

Ns. 1.479 a 1.481

de 29-10-41

Designando, respectivamente, Djalma Hasselmann, João Cristovão Cardoso e Rubem Roquette, para constituírem a banca examinadora da prova de habilitação para extranumerário-mensalista do I.N.T. (*Tecnologista XVII*).

N. 1.482

de 29-10-41

Designando Djalma Hasselmann para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.479-81, desta data.

Ns. 1.483 a 1.485

de 30-10-41

Admitindo extranumerários-mensalistas para este Departamento.

N. 1.486

de 30-10-41

Designando o Diretor da Divisão do Extranumerário, Engenheiro Mario Bittencourt Sampaio, para presidir a comissão encarregada de regulamentar a execução dos artigos 26 e 28 do decreto-lei n. 3.200, de 19-4-41.

N.º 1.487

de 30-10-41

Designando o Diretor da Divisão do Funcionário, doutor Paulo de Lira Tavares, para representar este Departamento na I Conferência Nacional de Educação.

Ns. 1.488 e 1.489

de 1-11-41

Admitindo extranumerários-mensalistas para este Departamento.

Ns. 1.490 a 1.492

de 1-11-41

Designando, respectivamente, Benedicto Silva, Rubens Porto e Arisio Viana, para constituírem a banca examinadora do Concurso de Monografias de 1941, na parte referente a Orçamento.

N. 1.493

de 1-11-41

Designando Benedicto Silva para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.490-92, desta data.

Ns. 1.494 e 1.495

de 1-11-41

Designando, respectivamente, Salvador Ineco e Anibal Fernandes Costa, para constituírem a banca examinadora do concurso para a carreira de *Comissário de Polícia* do M. J.N.I.

N. 1.496

de 1-11-41

Designando Alberto Tornaghi para substituir Eurico Belens Porto na banca examinadora do concurso para a carreira de *Escrivão de Polícia*, do M.J.N.I.

N. 1.497

de 3-11-41

Designando os substitutos eventuais para o Diretor das Divisões de Seleção e Aperfeiçoamento e para o Serviço de Mecanografia.

N. 1.498

de 5-11-41

Aprovando o Volume do Catalogo de Material correspondente à classe 52 — Instrumental de topografia e astronomia — a entrar em vigor a partir de 12-12-41.

N. 1.499

de 5-11-41

Louvando o Dr. Paulo de Lira Tavares, Diretor da Divisão do Funcionário, pelo trabalho apresentado pela comissão designada para estudar o assunto referente à concessão de gratificações a funcionários das Alfândegas da Polícia Marítima e Aérea, do Departamento Nacional de Imigração e do Serviço de Saude dos Portos, da qual fez parte.

Ns. 1.500 a 1.502

de 11-11-41

Designando, respectivamente, Alberto Pires Amarante, Jair Rezende e José Pedro Escobar, para constituírem a banca examinadora do concurso de Monografias de 1941, na parte referente a Organização.

N.º 1.503

de 11-11-41

Designando Alberto Pires Amarante para presidir a banca examinadora designada pelas portarias ns. 1.500-502, desta data.

N. 1.504

de 12-11-41

Aprovando as Instruções Especiais destinadas a regular o concurso para a carreira de *Datilógrafo*, do Q. Permanente deste Departamento.

Ns. 1.505 a 1.507

de 13-11-41

Designando Desidério Finamor, Heitor Fabregas da Silva e Eduardo Ribeiro de Queiroz, para constituírem a banca examinadora do concurso para *Veterinário* de qualquer Ministério, em Porto Alegre.

N. 1.508

de 18-11-41

Dispensando, a pedido, Rafael Feicholtz da função de Auxiliar de Escritório XI, deste Departamento.

N. 1.509

de 19-11-41

Designando Antonio Franzen Behring para realizar, em Pernambuco, os concursos organizados por este Departamento, e prestar solicitada pelas autoridades respectivas, aos concursos a serem realizados no Estado da Paraíba.

Exposições de Motivos

2.581 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.V.O.P. relativo a admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria Geral do Departamento dos Correios e Telégrafos.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.582 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.J.N.I. relativo à melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.583 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.F. relativo à admissão de extranumerários-mensalistas para o serviço de repressão a contrabando no Rio Grande do Sul.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.584 — Em 1 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço de Comunicações do M.T.I.C.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.585 — Em 1 de outubro de 1941. — Submete à apreciação do Senhor Presidente da República processo em que Crispim Teixeira Afonso reclama amparo para a situação de penúria em que alega encontrar-se em virtude de haver sido dispensado.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Arqui-se. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.586 — Em 1 de outubro de 1941. — Em que solicita ao Senhor Presidente da República expedição de circular a todos os Ministérios recomendando a abolição da praxe de sublinhar trechos ou fazer anotações em papeis submetidos aos seus exames, estudos ou julgamentos.

Sem despacho.

2.587 — Em 1 de outubro de 1941.

Reservada.

2.588 — Em 1 de outubro de 1941. — Relativo à unificação dos serviços meteorológicos do país.

Fazenda. Em 6-10-41.

2.589 — Em 3 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à admissão de extranumerários-mensalistas para a Diretoria da Justiça e do Interior, da Divisão do Pessoal e do Serviço de Comunicações do M.J.N.I.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.590 — Em 3 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.V.O.P. relativo ao aproveitamento de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T., de Mato Grosso.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.591 — Em 3 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas para a Policlínica Militar.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.592 — Em 3 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo à melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Escola Nacional de Engenharia, do M.E.S.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.593 — Em 3 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.J.N.I., relativo à melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 3-10-41. — G. VARGAS.

2.594 — Em 3 de outubro de 1941. — Solicita ao Senhor Presidente da República autorização para admissão do engenheiro Mario Ronchini como extranumerário deste Departamento.

Autorizado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.595 — Em 4 de outubro de 1941. — Solicita ao Senhor Presidente da República autorizar seja posto à disposição deste Departamento o técnico de educação Otavio Lins Martins, do M.E.S.

Autorizado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.596 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República a proposta do M.A. relativa à alteração da tabela do pessoal extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Agronomia, visando criar na mesma uma função de assistente de ensino, referência XVII, em substituição a um cargo de assistente, padrão I, do Quadro Único daquele Ministério.

Este Departamento submete à aprovação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei abrindo o crédito suplementar para atender às necessidades decorrentes da criação do referido cargo, de decreto extinguindo o cargo ora substituído e outro de decreto aprovando nova tabela numérica da Escola Nacional de Agronomia

Sem despacho.

2.597 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o Sr. Ministro da Educação e Saúde propõe a abertura de um crédito especial para atender ao pagamento de salários correspondentes ao mês de dezembro de 1939, a vinte e quatro inspetores de Divisão do Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação.

Ainda sem despacho.

2.598 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo à admissão de extranumerário-contratado para o Instituto Agrônomo do Norte.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.599 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República o processo do M.T.I.C. relativo à proposta de melhoria de salário e admissão de extranumerários-mensalistas.

Este Departamento é favorável quanto à melhoria de salário e contrário à admissão proposta.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.600 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, o processo em que diversos condutores de malas da D.R.C.T., de S. Paulo, pedem lhe seja extensivo o direito a férias licenças, aposentadoria e consignar em folha bem como que sejam aumentados os salários que atualmente percebem.

Este Departamento opina pelo arquivamento do pedido.

Arquive-se. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.601 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo à admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T., de Santa Catarina.

Aprovado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.602 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo ao aproveitamento de extranumerários-mensalistas para o Instituto de Experimentação Agrícola.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.603 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República o processo relativo às melhorias de salários e admissões de extranumerários-mensalistas para a Delegacia Regional no Estado de Santa Catarina, do M.T.I.C.

Este Departamento opina favoravelmente quanto às melhorias de salários e contrariamente às admissões.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.604 — Em 4 de outubro de 1941. — Em que o M.V.O.P. propõe a melhoria de salário, aproveitamento e admissão de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T., de Sergipe.

Este Departamento opina favoravelmente, exceto quanto à admissão de extranumerário-mensalista para a série fun-

cional de Praticante de Tráfego por não ter ainda sido homologada a respectiva prova de habilitação.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.605 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo a admissão de extranumerário-mensalista para a Delegacia Regional de Pernambuco, do M.T.I.C.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.606 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, proposta relativa a extranumerários-mensalistas da D.R.C.T., do Ceará.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.607 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, exceto quanto às admissões de Almir Colim, Dásio Andrade e José Mario Fassi, a proposta relativa a extranumerários-mensalistas das D.R.C.T. de Diamantina, do Maranhão e do Piauí.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.608 — Em 4 de outubro de 1941. — Processo referente à situação de Maria Paulina de Oliveira, extranumerário-mensalista do D.C.T.

Arquive-se. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.609 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.J.N.I. relativo ao aproveitamento de extranumerários-mensalistas para a Imprensa Nacional.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.610 — Em 4 de outubro de 1941. — O M.G. submete à apreciação do Senhor Presidente da República, por intermédio deste Departamento, a proposta relativa a extranumerários-mensalistas da Fábrica de Bomsucesso.

Este Departamento opina favoravelmente.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.611 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.E.S. relativo a extranumerários-mensalistas para a Delegacia Regional de Saúde da 3.^a Região, Estado do Pará.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.612 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo relativo ao aproveitamento de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T., de S. Paulo.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.613 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, exceto quanto à admissão de Maria Borges Santana, o processo relativo a extranumerários-mensalistas do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, do M.V.O.P.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.614 — Em 4 de outubro de 1941. — Em que este Departamento encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.A. propõe o pagamento dos serviços prestados pelo extranumerário-contratado Gustavo Fischer, no período compreendido entre 9 de junho e 7 de julho de 1940.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.615 — Em 4 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, processo do M.F. relativo à admissão de extranumerários-mensalistas para o Departamento Federal de Compras.

Aprovado. Em 4-10-41. — G. VARGAS.

2.616 — Em 4 de outubro de 1941. — Em que este Departamento submete ao Senhor Presidente da República projeto de decreto aprovando nova tabela numérica de extranumerários-mensalistas da Fábrica do Andaraí e a relação nominal correspondente.

(Ainda sem despacho).

2.617 — Em 4 de outubro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.V.O.P. para providências complementares, o processo em que Justiniano Mauriz Neves, ocupante do cargo da classe D, da carreira de Carteiro do seu Quadro III, pede seja nomeado para exercer o cargo em comissão, de ajudante de tesoureiro, padrão E, do mesmo Ministério.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.618 — Em 4 de outubro de 1941. — Propõe seja encaminhado ao M.J.N.I. para providências complementares, o projeto de decreto que transfere, *ex-officio*, no interesse da administração, América Cardoso de Souza Braga, para o cargo da classe G da carreira de Escriurário do Quadro I do referido Ministério, vago em virtude da promoção de Pedro dos Santos Mota.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.619 — Em 4 de outubro de 1941. — Propõe o arquivamento no M.T.I.C., por motivo de incompatibilidade de horário, da carta em que Euzébio da Rocha Filho, datilógrafo do M.E.S., lotado em repartição sediada em S. Paulo e ora nomeado para cargo da classe E, da carreira de Escriurário do Q. U. do M.T.I.C., pede fosse permitido concluir o 6.º ano do curso do Colégio Militar do Rio de Janeiro

Arquite-se. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.620 — Em 6 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.T.C., de Juiz de Fora.

Aprovado. Em 6-10-41. — G. VARGAS.

2.621 — Em 6 de outubro de 1941. — Opina pelo indeferimento do processo em que Ari Monteiro, ex-escriurário da D.R.C.T., do M.V.O.P. pediu reconsideração de despacho.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.622 — Em 6 de outubro de 1941. — Processo referente à anulação da promoção de Teodoro José dos Santos, ao cargo da classe F, da carreira de Faroleiro, e consequente promoção, à mesma classe, do faroleiro Julio Andrade da Silva.

Este Departamento opina favoravelmente e pede a restituição do processo ao referido Ministério.

Aprovado. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.623 — Em 6 de outubro de 1941. — Processo em que Luiz Gouçalves de Azeredo, prático de farmácia, pede reconsideração de despacho, para o fim de lhe ser concedido, na inatividade, provento integral não proporcional ao tempo de serviço.

Este Departamento opina que se indefira o pedido e envie o processo ao M.F. para ser arquivado.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 7-10-41. — G. VARGAS.

2.624 — Em 6 de outubro de 1941. — Em que telegrafista de 2.ª classe do M.V.O.P., aposentado, solicitou providências, no sentido de ser autorizado o pagamento da gratificação adicional, a que se julga com direito, a partir de 1931.

Este Departamento é de opinião que o missivista se dirija ao M.V.O.P. prestando melhores esclarecimentos a respeito.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.625 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Cícero Macário da Silva, marinheiro, classe B, hoje classe C, do seu Q.S., lotado na Alfândega de Manaus, solicita transferência para idêntica classe da carreira de Polícia Fiscal do Q.P. do mesmo Ministério.

Autorizado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.626 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo incluso, relativo a obras a serem executadas na Inspetoria Regional do Fomento da Produção Animal, em Pinheiro, Estado do Rio de Janeiro.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.627 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo a diversos serviços a serem executados na Colônia de Leprosos de "São Bento", em Maranguape, Estado do Ceará.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.628 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Jonas de Miranda, oficial administrativo, classe I, do Q.I. do M.V.O.P., lotado na Fiscalização dos Portos do Ceará, recorreu da decisão ministerial de 28 de setembro de 1940, que lhe indeferiu o pagamento da ajuda de custo a que se julgava com direito.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.629 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que professor catedrático do M.E.S. solicita gratificação de magistério.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.630 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Borel Marcelo, agente de estrada de ferro, classe G, do extinto Q. II do M.V.O.P. — E.F.C.B. — recorreu das decisões do M.V.O.P., que indeferiram sua reclamação contra a promoção, por merecimento, de Armando Silva, e outros.

Nego provimento de acordo com o parecer. Em 7-10-41. G. VARGAS.

2.631 — Em 6 de outubro de 1941. — Em que o M.J.N.I. manifestando-se sobre pedido feito por Plácido de Oliveira Beja, no sentido de ser nomeado para cargo de oficial de justiça da Justiça do D.F., apresentou sugestões que visam alterar a redação do artigo 4º do decreto-lei n.3.164, de 31 de março deste ano.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.J.N.I., para os devidos fins.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.632 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a vários serviços a serem executados na Colônia de Leprosos de Santa Marta, em Goiaz, Estado de Goiaz.

Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.633 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a modificações no projeto do Bloco Médico da Colônia Juliano Moreira, atualmente em execução.

Autorizado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.634 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.A. propôs a criação da função gratificada de Chefe da Secção de Cadastro e Estatística do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas daquele Ministério.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.635 — Em 6 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo iniciado pelo M.V.O.P., relativo à execução dos estudos e construção da ligação ferroviária da cidade de Goiânia pela E.F. de Goiaz.

(Ainda sem despacho).

2.636 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo à construção de um pavilhão de observação, anexo ao Preventório para filhos de Lázaros do D.F.

Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.637 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo às obras a serem executadas no leprosário São Francisco de Assis, Estado do Rio G. do Norte, de acordo com o "Plano de combate à lepra".

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.638 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a vários serviços a serem executados no Leprosário de Mirueira, Estado de Pernambuco.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.639 — Em 7 de outubro de 1941. — Em que o M.R.E., reportando-se ao decreto de dispensa do Ministro Plenipotenciário Hélio Lobo da função de Representante do Brasil no Conselho de Administração da Repartição Internacional do Trabalho, em Montreal, considerou injusta a aplicação da penalidade proposta por este Departamento ao funcionário responsável pelo erro verificado na redação daquele decreto.

Este Departamento manifesta-se pela manutenção da penalidade proposta na sua Exposição de motivos n. 2.265, de 9 deste mês

(Não foi publicada).

2.640 — Em 7 de outubro de 1941. — Processo em que professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía, pede concessão de gratificação de magistério (M.E.S.).

Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.641 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.V.O.P. sugeria fosse feita, por equidade, a inclusão de Isaias Lemos Monteiro, servente, classe E, do Q.I. daquele Ministério, na relação dos funcionários que prestaram a prova de classificação, para efeitos de ingresso facultado pelo decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937, na carreira de contínuo.

Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.642 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.Ae. propõe seja feita a substituição do nome do funcionário Arsênio Puga, recentemente transferido do cargo da classe F, da carreira de Escrivão do Q.P. do M.G. para cargo idêntico do Q.P. do M.Ae., pelo de Durval Viana Ferraz.

Aprovado. Em 9-10-41. — G. VARGAS.

2.643 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, a proposta do M.V.O.P. de admissão de extranumerários-mensalistas para a D.R.C.T., de São Paulo.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.644 — Em 7 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que professor catedrático da Faculdade de Medicina da Baía, pede concessão da gratificação de magistério.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.645 — Em 7 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Divisão de Ensino Comercial do Departamento Nacional de Educação (M.E.S.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.646 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Fábrica de Piquete (M.G.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.647 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Maranhão.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.648 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Departamento de Educação Física da Marinha (M.M.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.649 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Superintendência do Ensino Agrícola e Veterinário (M.A.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.650 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Instituto de Psicologia da Universidade do Brasil (M.E.S.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.651 — Em 7 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da D.R.C.T. do Espírito Santo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.652 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Pernambuco (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.653 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para o Serviço do Pessoal (M.F.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.654 — Em 7 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.655 — Em 7 de outubro de 1941. — Em que este Departamento sugere a expedição de decreto-lei, generalizando a medida que estabelece o Decreto-lei n. 2.206, de 1940.

A Fazenda para informar. Em 11-10-41 — G. VARGAS.

2.656 — Em 7 de outubro de 1941. — Em que este Departamento sugere seja feita alteração na redação do art. 1.º do Decreto-lei n. 525, de 1.º de julho de 1938.

(Ainda sem despacho).

2.657 — Em 7 de outubro de 1941. — Em que o Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica apresenta projeto de decreto-lei.

Gal. Pinto — Em 16-10-41. G. VARGAS.

2.658 — Em 7 de outubro de 1941. — Relativa aos estudos realizados pelo M.T.I.C. para a reorganização do Serviço de Alimentação da Previdência Social (S.A.P.S.).

(Ainda sem despacho).

2.659 — Em 8 de outubro de 1941. — Em que o M.Ae. solicitou a este Departamento que evitasse o ingresso no seu quadro de candidatos do sexo feminino, como será mais conveniente para a execução dos seus trabalhos, dada a natureza de suas atividades.

Aprovado. Em 8-10-41. — G. VARGAS.

2.660 — Em 8 de outubro de 1941. — Processo do M.E.S. relativo a diversas obras que devem ser executadas para ultimção do prédio destinado ao Liceu Industrial de Vitória, no Estado do Espírito Santo.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.661 — Em 9 de outubro de 1941. — Em que o M.V.O.P. propôs fosse retificado o decreto de 23 de julho de 1940, que aposentou Zulmira Otoni Magalhães no cargo da classe E, da carreira de Escriturário do antigo Q. XXIV daquele Ministério.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.662 — Em 9 de outubro de 1941. — Em que o M.E.S. propõe a alteração do orçamento respectivo, mediante a expedição de decreto-lei, conforme projeto que apresenta, afim de reforçar, sem aumento de despesa, a dotação destinada ao pagamento de gratificações por serviços extraordinários do Colégio Universitário.

Educação. Em 11-10-41. — G. VARGAS.

(Não foi publicado).

2.663 — Em 9 de outubro de 1941. — Referente ao projeto de decreto, elaborado pelo M.J.N.I., alterando a redação do de n. 4.517, de 12 de agosto de 1939, que organizou a Secção de Segurança Nacional daquele Ministério.

(Ainda sem despacho).

2.664 — Em 9 de outubro de 1941. — Relativa à alteração, sem aumento de despesa, das tabelas numéricas do M.Ae.

(Ainda sem despacho).

2.665 — Em 9 de outubro de 1941. — Processo relativo à denúncia apresentada pelo oficial administrativo Alberto Silveiras, sobre a existência, no pátio da Escola Nacional de Agronomia, de material de vulto, compreendendo peças para a montagem de uma sonda pertencente ao Departamento Nacional da Produção Mineral e que, exposto à ação do tempo, está, segundo afirma o denunciante, se "es-
tragando e dando ao erário público um prejuízo considerável".

Este Departamento propõe a volta do mesmo processo ao M.A. para que estude a possibilidade de se construírem galpões para abrigar todo o material.

Aprovado. Em 11-10-41. — G. VARGAS.

2.666 — Em 9 de outubro de 1941. — Processo do M.E.S. relativo a serviços de instalações elétricas e hidráulicas que devem ser executados no edifício Museu Nacional.

Este Departamento propõe seja autorizada a execução das instalações.

Autorizado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.667 — Em 9 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo relativo à execução dos serviços necessários ao aumento do abastecimento d'água do Núcleo Colonial de Santa Cruz, no D.F.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.668 — Em 9 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a obras de reparos a serem executados no edifício da Faculdade de Direito de Recife.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.669 — Em 9 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.E.S. solicitou autorização para que Haidée Guanais Dourado, enfermeiro, classe F, do seu Q.S. continue nos Estados Unidos da América do Norte

onde se encontra atualmente, afim de que possa aproveitar uma bolsa de estudos que lhe foi concedida pela Fundação Rockefeller.

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.670 — Em 9 de outubro de 1941. — Processo em que o M.A. propôs a criação da função gratificada de Secretário do Conselho de Fiscalização das Expedições Artísticas e Científicas do Brasil e, bem assim, fosse fixada em 100\$0, por sessão a que comparecerem, a gratificação aos membros do mesmo Conselho.

(Ainda sem despacho).

2.671 — Em 9 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão de Obras (M.E.S.).

Aprovado. Em 10-10-41. — G. VARGAS.

2.672 — Em 9 de outubro de 1941. — Trata da nomeação de Simão de Aguiar Filho, ocupante, interino, do cargo da classe D, da carreira de Auxiliar de Ensino do Q.U. do M.A., para exercer, interinamente, o cargo da classe D, da carreira de Prático Rural do mesmo Quadro e Ministério.

(Não foi publicada).

2.673 — Em 10 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. referente ao doutor Agésilau Antonio Bittencourt, convidado para ministrar um curso intensivo sobre "Doenças de citrus e outras árvores frutíferas tropicais", na Escola Nacional de Agronomia.

Aprovado. Em 11-10-41. — G. VARGAS.

2.674 — Em 10 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.J.N.I. solicitou as providências necessárias, no sentido de ser feito o preenchimento das vagas existentes na série funcional de identificador da tabela de extranumerários-mensalistas da Polícia Civil do D.F., afim de atender a urgente necessidade de pessoal que se torna indispensável em face do grande volume de trabalho da Secção de Registo de Estrangeiros.

Aprovado. Em 11-10-41. — G. VARGAS.

2.675 — Em 10 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Escola de Aeronáutica (M.Ae.).

Aprovado. Em 13-10-41. — G. VARGAS.

2.676 — Em 10 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 11-10-41. — G. VARGAS.

2.677 — Em 11 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo às obras de conclusão do Hospital de Agudos, na Colônia Gustavo Riedel, no D.F.

Aprovado. Em 13-10-41. — G. VARGAS.

2.678 — Em 11 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, projeto de decreto-lei que diz respeito à situação de diversos funcionários das carreiras de Oficial Administrativo, Escriturário, Estatístico, Estatístico-Auxiliar e Servente.

(Ainda sem despacho).

2.679 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Amélia Costa Fernandes e outros estacionários, classe B, de seu Q.U., solicitaram seja estudada a possibilidade de lhes ser facultado acesso à carreira de Observador Meteorológico a que, no seu entender, tinha direito, anteriormente ao decreto n. 73, de 1934, e à lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Indeferido, de acordo com o parecer. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.680 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo do M.V.O.P., bem assim o projeto de decreto-lei, que a acompanha, atinente à concessão de "favores especiais a servidores do Estado, mortos em acidentes do trabalho".

Aprovado. Em 17-10-41. — G. VARGAS.

2.681 — Em 13 de outubro de 1941. — Em que o Senhor Presidente da República submete à apreciação deste Departamento o processo do M.E.S., atinente à decisão judiciária de 25 de setembro de 1928, sobre a qual, por três vezes, se manifestou o Supremo Tribunal Federal, e que reconheceu o direito de Moacir de Figueiredo, Joaquim Pereira de Azevedo e Cândido Caro de Godoi à reintegração nos cargos de que haviam sido demitidos.

(Ainda sem despacho).

2.682 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que Manuel Osvaldo da Silva, servente, classe D, do Quadro Único, do M.A., lotado na Divisão de Inspeção da Produção Animal, solicita transferência para a mesma classe da carreira de Prático de Laboratório dos referidos Quadro e Ministério.

Autorizado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.683 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável,

o processo em que João Coimbra, oficial administrativo, classe H, do Q. III — Parte Permanente — do M.V.O.P., solicitou transferência para as mesmas classe e carreira do Q. I do M.J.N.I.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.684 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.J.N.I. solicitou autorização, nos termos do art. 35 do Estatuto dos Funcionários, para que Maria de Lourdes Vieira Paiva, professor, interino, padrão F, do seu Q.I., do Patronato Agrícola Artur Bernardes, fosse posta à disposição do Instituto Sete de Setembro, pelo prazo de um ano.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.685 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que Valério Gonçalves Nogueira, telegrafista, classe G, do Q. III — Parte Suplementar — do Departamento dos Correios e Telégrafos, do Ministério da Viação e Obras Públicas, dizendo-se formado em medicina-veterinária, solicitou sua transferência, como extranumerário-contratado ou mensalista, afim de que possa servir no Ministério da Agricultura, como veterinário.

Este Departamento opina pelo encaminhamento do processo ao M.V.O.P. para ser arquivado.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.686 — Em 13 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que professor catedrático, padrão M, do Q.P. do M.E.S. da F. de Medicina da U. do Brasil, pede que lhe seja concedida gratificação de magistério.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.687 — Em 13 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M.A.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.688 — Em 13 de outubro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo em que o M.F. solicita a aprovação da tabela numérica de mensalistas para a Diretoria da Despesa Pública.

(*Ainda sem despacho*).

2.689 — Em 13 de outubro de 1941 — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. referente à abertura de um crédito suplementar, destinado a regularizar a situação de extranumerários-contrados da Diretoria do Material Bélico, cujos salários veem sendo pagos à conta de economias administrativas.

(*Ainda sem despacho*).

2.690 — Em 13 de outubro de 1941. — Aproveitamento de extranumerários-mensalistas para a E.F.N. do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.691 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Divisão do Ensino Comercial (M.E.S.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.692 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a E.F.N. do Brasil (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.693 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria do Domínio da União (M.F.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.694 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Faculdade de Medicina de Porto Alegre (M.E.S.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.695 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Maranhão (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.696 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Diamantina (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.697 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de Juiz de Fora (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.698 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que o M.A. encaminhou o pedido de reversão à atividade, feito por Francisco de Assis Iglésias.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo no mesmo Ministério.

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

(*Não foi publicada*).

2.699 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que o M.J.N.I. propõe a expedição de decreto-lei, alterando disposições do de n. 2.008, de 8 de fevereiro de 1940, afim de melhor redistribuir os professores, instrutores, militares ou civis, nos diversos cursos mantidos pela Polícia Militar do D.F.

(Ainda sem despacho).

2.700 — Em 13 de outubro de 1941. — Relativa ao processo administrativo instaurado para apurar irregularidades atribuídas a Epaminondas Martins, ex-governador do Território Federal do Acre, em memorial de comerciantes da capital daquele Território.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.701 — Em 13 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.702 — Em 13 de outubro de 1941. — Aproveitamento de extranumerário-mensalista da Policlínica Militar (M.G.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.703 — Em 13 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Imprensa Nacional (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.704 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Marinha Mercante (M.M.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.705 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que extranumerários-diaristas da Rede de Viação Cearense pedem ser novamente relacionados na modalidade de mensalista, à qual pertenciam.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.706 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que Manuel Marinho, condutor de malas da D.R.C.T. de Alagoas, sob a alegação de haverem sido reduzidos os seus salários, pede melhoria de situação.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.707 — Em 13 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da Divisão de Inspeção de Produtos de Origem Animal (M.A.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.708 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saúde do Exército (M.G.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.709 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para a Divisão do Material (M.J.N.I.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.710 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a Diretoria de Saúde do Exército (M.G.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.711 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do Rio Grande do Sul (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.712 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. de São Paulo (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.713 — Em 13 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-mensalista para a D.R.C.T. do R. G. do Norte (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.714 — Em 13 de outubro de 1941. — Em que este Departamento submete à apreciação do Senhor Presidente da República projeto de decreto-lei, instituindo novas séries funcionais e alterando outras, de acordo com as necessidades enumeradas nesta exposição.

(Ainda sem despacho).

2.715 — Em 13 de outubro de 1941. — Processo em que o M.E.S. propõe a abertura de um crédito especial, destinado a atender ao pagamento do saldo da importância das taxas de esgotos devida a The Rio de Janeiro City Improvements Company Limited e relativa ao exercício de 1940.

(Ainda sem despacho).

2.716 — Em 13 de outubro de 1941. — Em que este Departamento propõe fique à disposição deste Departamento, sem prejuízo dos respectivos vencimentos, o estatístico-auxiliar Moacir Esberard Cardoso, classe E, do M.J.N.I.

Autorizado. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.717 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em Rubens Moreira Torres e outros, ex-ocupantes, em caráter interino, de cargos da classe J da carreira de Engenheiro do Quadro Permanente do Ministério da Fazenda, solicitaram a intervenção do respectivo Ministro, no sentido de ser revogada a aprovação da exposição de motivos 1.767.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.718 — Em 14 de outubro de 1941. — Em que o M.J.N.I. propôs a criação do posto de 1.º tenente músico do Corpo de Bombeiros e, bem assim, a extinção de um de 2.º tenente.

(Ainda sem despacho).

2.719 — Em 14 de outubro de 1941. — Em que o M.V.O.P. propôs a expedição de decreto-lei, visando regularizar a situação dos funcionários beneficiados pelo Decreto-lei n. 145, de 29 de dezembro de 1937.

Este Departamento opina contrariamente à expedição do decreto.

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.720 — Em 14 de outubro de 1941. — Em que Antonio Joaquim de Sousa Carneiro, professor catedrático de Geologia Econômica da Escola Politécnica da Baía, solicitou sua transferência para o cargo de professor catedrático, padrão M, do Q.P. do M.E.S., onde poderia lecionar Geografia Física.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.721 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Constante Eugênio Fruet, almoxarife classe E, do Q.S. do M.E.S., lotado no Liceu Industrial do Paraná, recorre do ato do Sr. Ministro da Educação e Saúde, que o suspendeu por 60 dias, na forma do art. 234, do Estatuto dos Funcionários.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.722 — Em 14 de outubro de 1941. — Processo em que Plínio Nogueira protesta contra o ato que exonerou Antonio Nogueira Filho do cargo de tesoureiro dos Correios e Telégrafos de Campinas.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.723 — Em 14 de outubro de 1941. — Processo em que Jiquiricá Muniz da Mata solicitou um emprego em que possa melhorar as suas condições de vida.

Este Departamento opina pelo arquivamento do processo.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.724 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que Benedito de Arêa Leão, escrivão, classe G, do Q.P. do M.F. pediu reconsideração do ato que o exonerou do cargo da classe H, da carreira de Oficial Administrativo, do mesmo Quadro e Ministério.

Arquive-se. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.725 — Em 14 de outubro de 1941. — Processo em que Afonso de Toledo Bandeira de Melo, diretor, padrão N, aposentado, do Q.U. do M.T.I.C., solicitou seja retificado o seu decreto de aposentadoria, para o fim de lhe ser concedido o provento correspondente ao padrão-P, isto é, 48.000\$0 anuais.

Este Departamento opina pelo indeferimento do pedido.

Indeferido de acordo com o parecer. Em 14-10-41. — G. VARGAS.

2.726 — Em 14 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerários-mensalistas da Diretoria do Imposto de Renda (M.F.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.727 — Em 14 de outubro de 1941. — Admissão de extranumerário-contratado para o Serviço Nacional de Doenças Mentais (M.E.S.).

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.728 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer contrário, o processo em que o M.A. solicita autorização para que sejam efetuadas, à conta da Verba 4 — Eventuais, as despesas, no valor de 14:818\$0, com o transporte, entre o Porto do Rio de Janeiro e o de Manaus, do material destinado aos Aprendizados Agrícolas do Rio Negro e Porto Velho, a cargo das Missões Salesianas.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.729 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.V.O.P. relativo às obras de reforma nos compartimentos sanitários do 2.º pavilhão do edifício da Diretoria Geral dos Correios e Telégrafos, à praça Quinze de Novembro, nesta cidade.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.730 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo a obras necessárias ao desenvolvimento do leprosário da Paraíba.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.731 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.F. relativo a obras de reforma no edifício sede da Delegacia Fiscal do Tesouro do Rio Grande do Sul.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.732 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo à construção de um biotério para o Hospital Artur Bernardes, nesta Capital.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.733 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo às obras de acréscimo nas oficinas da Divisão de Obras daquele Ministério e propõe que a despesa, orçada em 556:708\$0, corra à conta do Plano Especial de Obras Públicas.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.734 — Em 14 de outubro de 1941. — Melhoria de salário de extranumerário-mensalista da D.R.C.T. do D.F. (M.V.O.P.).

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.735 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo a diversas obras a serem executadas na Fazenda Experimental de Criação em São Carlos, Estado de São Paulo.

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.736 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo ao prosseguimento das obras no Leprosário "Colônia de Aleixo", no Estado do Amazonas

Aprovado. Em 16-10-41. — G. VARGAS.

2.737 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.A. relativo às obras de remodelação necessárias ao Aprendizado Agrícola Vidal de Negreiros, em Bananeiras, Estado da Paraíba.

Aprovado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

2.738 — Em 14 de outubro de 1941. — Encaminha ao Senhor Presidente da República, com parecer favorável, o processo do M.E.S. relativo à construção de diversas dependências no Leprosário de Itapuan, Estado do Rio Grande do Sul.

Autorizado. Em 15-10-41. — G. VARGAS.

Conselho Deliberativo

RESUMO DA ATA DA 154.^a SESSÃO, EM 13 DE NOVEMBRO DE 1941

Realizou-se em 13 de novembro de 1941 a 154.^a Sessão do Conselho Deliberativo, a qual, com a presença do Presidente substituto e dos demais Diretores de Divisão do Departamento, foi aberta às 16 horas e 30 minutos.

O Conselho aprovou uma indicação no sentido de serem realizadas, periodicamente, no D.A.S.P. reuniões de estudos entre funcionários e extranumerários.

A sessão foi encerrada às 18 horas, lavrando-se a respectiva Ata, cujo resumo eu, Luis Carlos da Fonseca Júnior, Secretário do Conselho, faço agora publicar.

REVISTA DO SERVIÇO PÚBLICO

VOLUMES EDITADOS

ANO I

VOLUME I

N. 1 — novembro (esgotado).....	1937
N. 2 — janeiro (esgotado).....	1938
N. 3 — fevereiro (esgotado).....	1938
N. 4 — março.....	1938

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1938
N. 2 — maio.....	1938
N. 3 — junho.....	1938

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1938
N. 2 — agosto.....	1938
N. 3 — setembro.....	1938

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1938
N. 2 — novembro.....	1938
N. 3 — dezembro.....	1938

ANO II

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1939
Ns. 2 e 3 — fevereiro e março.....	1939

VOLUME II

Ns. 1 e 2 — abril e maio.....	1939
N. 3 — junho.....	1939

VOLUME III

Ns. 1 e 2 — julho e agosto.....	1939
N. 3 — setembro.....	1939

VOLUME IV

Ns. 1 e 2 — outubro e novembro.....	1939
N. 3 — dezembro.....	1939

ANO III

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1940
N. 2 — fevereiro.....	1940
N. 3 — março.....	1940

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1940
N. 2 — maio.....	1940
N. 3 — junho.....	1940

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1940
N. 2 — agosto.....	1940
N. 3 — setembro.....	1940

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1940
N. 2 — novembro.....	1940
N. 3 — dezembro.....	1940

ANO IV

VOLUME I

N. 1 — janeiro.....	1941
N. 2 — fevereiro.....	1941
N. 3 — março.....	1941

VOLUME II

N. 1 — abril.....	1941
N. 2 — maio.....	1941
N. 3 — junho.....	1941

VOLUME III

N. 1 — julho.....	1941
N. 2 — agosto.....	1941
N. 3 — setembro.....	1941

VOLUME IV

N. 1 — outubro.....	1941
N. 2 — novembro.....	1941
N. 3 — dezembro.....	1941

ZELAR

**PELO MATERIAL DO ES-
TADO É ECONOMIZAR DI-
NHEIRO DE TODOS NÓS.**

